

**Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar
supostas irregularidades praticadas pelo Escritório Central de
Arrecadação e Distribuição - ECAD
(Requerimento nº 547, de 2011 – SF)**

RELATÓRIO FINAL

Presidente: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)

Vice-Presidente: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Relator: Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

Abril de 2012

SUMÁRIO

Parte I – CPI DO ECAD.....	05
1. Requerimento de criação.....	05
2. Composição.....	06
3. Plano de Trabalho.....	08
4. Atividades Realizadas.....	08
4.1 Reuniões preliminares.....	09
5. Síntese das Reuniões	10
6. Audiências Públicas.....	40
6.1. Audiência Pública em Macapá.....	40
6. 2. Audiência Pública no Rio de Janeiro.....	44
6.3 Audiência Pública em Salvador.....	50
6.4 Audiência Pública em São Paulo.....	54
7. Diligência.....	62
7.1 Diligência realizada em Florianópolis (SC)	62
Parte II – ECAD E A GESTÃO COLETIVA DO DIREITO AUTORAL.....	63
1. Histórico da gestão coletiva no Brasil.....	63
2. O Ecad segundo a Lei nº 9.610, de 1998.....	78

3. Análise dos critérios de arrecadação praticados pelo Ecad.....	80
4. Análise dos critérios de distribuição praticados pelo ECAD.....	87
5. Gestão coletiva de direitos autorais no mundo.....	111
6. Resumo do diagnóstico da gestão coletiva de direitos no Brasil.....	123
7. Reforma da Lei de Direitos Autorais.....	130
Parte III – DENÚNCIAS ENVOLVENDO O ECAD.....	134
1. Caso Milton Coitinho.....	134
2. Expulsão das associações dos quadros do ECAD.....	194
3. Substituição de serviço de auditoria contratado pelo ECAD.....	214
4. Pagamento do prêmio por participação nos resultados (PPR) aos funcionários do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.....	223
5. Distribuição, entre executivos do ECAD, de valores originalmente referentes a honorários advocatícios de sucumbência.....	247
6. Apropriação indevida dos chamados créditos retidos, pertencentes aos detentores dos direitos autorais de execução musical, convertendo-os em receita do ECAD.....	276
7. Formação de cartel pelo Ecad e suas associadas.....	307

Parte IV – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	354
Recomendações ao Ministério Público.....	372
Recomendações ao Poder Executivo.....	376
Recomendações à OAB.....	380
Recomendações ao Poder Legislativo.....	381
ANEXOS.....	382
Anexo I: Projeto de Lei que Dispõe sobre o Sistema de Gestão Coletiva de Direitos Autorais.....	383

Parte I – CPI DO ECAD

1. Requerimento de criação

Com a apresentação e aprovação do Requerimento nº 547, de 2011, foi criada, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei 9.610/98.

Em 28 de junho de 2011 foi realizada a 1ª reunião (Instalação) da Comissão, oportunidade em que foram eleitos Presidente, o Senador Randolfe Rodrigues, e Vice- Presidente, o Senador Ciro Nogueira, e designado o Relator, o Senador Lindbergh Farias.

O prazo para a conclusão dos trabalhos desta Comissão era de 180 (cento e oitenta) dias, terminando em 22 de dezembro de 2011. Não tendo sido possível dar por terminados os trabalhos, foi aprovado o Requerimento nº 1.550. de 2011, com a solicitação de prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias, isto é, até 31 de maio de 2012.

2. Composição

A Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou as denúncias ocorridas no Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) foi composta por onze titulares e seis suplentes, devidamente indicados pelas lideranças partidárias. O quadro abaixo indica a atual composição da CPI, sendo, logo abaixo, detalhadas as mudanças ocorridas durante o período de sua existência.

Presidente: Senador Randolfe Rodrigues (9)

Vice-Presidente: Senador Ciro Nogueira (9)

Relator: Senador Lindbergh Farias (9)

(11 titulares e 6 suplentes)

Titulares

Suplentes

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)(11)

Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)

1. Pedro Taques (PDT - MT) (6)

VAGO(6)(13)

2. Lídice da Mata (PSB - BA) (14)

Eduardo Suplicy (PT-SP) (6)

Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)

(1)(2)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)(20)

Vital do Rêgo (PMDB-PB) (5)

1. João Alberto Souza(5)(15)

Ciro Nogueira (PP-PI) (5)

2. VAGO(5)(17)

Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)(16)

VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Demóstenes Torres (DEM-GO) (4) 1. VAGO(7)(8)

VAGO(10)(12)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)(20)

João Vicente Claudino (PTB-PI) (3) 1. Gim Argello (PTB - DF) (3)

- (1) Vaga cedida temporariamente ao PSOL (OF. Nº 67/2011-GLDBAG).
- (2) Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL (Of. nº 273/11-GSMB) em vaga cedida temporariamente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 67/11-GLDBAG).
- (3) Em 02.06.2011, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 88/2011-GLPTB).
- (4) Em 02.06.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 41/2011-GLDEM).
- (5) Em 02.06.2011, são designados os Senadores Vital do Rêgo, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão membros titulares e os Senadores João Alberto Souza e Geovani Borges membros suplentes do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 166/2011-GLPMDB).
- (6) Em 15.06.2011, são designados os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Eduardo Suplicy membros titulares e o Senador Pedro Taques membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 074/2011-GLDBAG).
- (7) Em 20.06.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 134/11-GLPSDB).
- (8) Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
- (9) Em 28.06.2011, foi lido o Of. 019/11-SSCEPI, que comunica a instalação da CPI e a eleição do Senador Randolfe Rodrigues para Presidente e do Senador Ciro Nogueira para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Lindberg Farias para Relator.
- (10) Em 06.07.2011, o Senador Aloysio Nunes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 150/11-GLPSDB).
- (11) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (12) Em 14.09.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) (Of. nº 168/11-GLPSDB).
- (13) Vago em virtude da indicação da Senadora Lídice da Mata para vaga de suplente na Comissão (OF nº 119/2011-GLDBAG).
- (14) Em 29.09.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente da Comissão (OF nº 119/2011-GLDBAG).

- (15) Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
- (16) Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
- (17) Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
- (18) Em 14.12.2011, foi lido o Requerimento nº 1.550, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias, a partir de 23.12.2011.
- (19) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
- (20) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3. Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho foi elaborado delimitando-se o escopo da CPI e restringindo o objeto à investigação das supostas irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, podendo, no entanto, analisar outros aspectos relevantes na atuação descrita no Requerimento nº 547, de 2011.

Também o marco temporal da CPI foi delimitado em 11 anos, entre janeiro de 2001 e dezembro de 2011, o que foi extrapolado por conta de novas denúncias recebidas.

4. Atividades Realizadas

A CPI do ECAD apreciou 147 requerimentos apresentados pelos seus membros. Entre os aprovados, requerimentos de convite ou convocação, requerimentos de informações e requerimentos de quebra de

sigilo, que, apesar de não terem sido aprovados, ensejaram o envio dos documentos pelo ECAD. Os requerimentos de informações dirigidos a órgãos governamentais e também a órgãos não governamentais foram atendidos, sendo que quase todos os documentos foram digitalizados pela Secretaria da CPI e disponibilizados para o conjunto das assessorias dos membros da CPI.

De um total de 17 reuniões ocorridas na CPI, 11 foram destinadas à realização de oitivas, audiências públicas e diligências para colher o depoimento de artistas, produtores, especialistas, dirigentes e funcionários do ECAD. Oras 6 reuniões foram puramente administrativas.

4.1 Reuniões preliminares

Reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar supostas irregularidades praticadas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD):

1^a Reunião

Data: 21 de junho de 2011

Na 1^a reunião, foi instalada a Comissão e foram eleitos Presidente e Vice Presidente, Senador Randolfe Rodrigues e Senador Ciro Nogueira, respectivamente, tendo sido designado Relator o Senador Lindbergh Farias.

2^a Reunião

Data: 05 de julho de 2011

Na 2^a reunião da Comissão, foi aprovado o Plano de Trabalho apresentado pelo Relator.

3^a Reunião

Data: 12 de julho de 2011

Na 3^a reunião da Comissão, foram aprovados vários requerimentos, tanto para convocação de pessoas quanto para requerer documentos.

5. Síntese das Reuniões

4ª Reunião

Data: 2 de agosto de 2011

Participantes:

1. Sra. Marisa Gandelman, diretora-executiva da União Brasileira de Compositores (UBC);
2. Sr. Samuel Fahel, ex-gerente jurídico do Ecad; e
3. Sr. Oscar Simões, vice-presidente executivo da Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA).

Sra. Marisa Gandelman

Inicialmente, a Sra. Marisa Gandelman relatou sua trajetória profissional até se tornar Diretora da UBC e explicou resumidamente o funcionamento do sistema de gestão coletiva de direitos autorais no Brasil. Falando especificamente sobre a fraude envolvendo a UBC, disse que, com o recebimento das denúncias envolvendo o nome de um filiado, a associação tomou as devidas providências internas para apurar o caso, identificar e notificar os envolvidos. Por fim, além de excluir o nome do quadro de associados, a diretoria decidiu arcar financeiramente com o prejuízo causado a todo o sistema da gestão coletiva e buscar compensação junto àquele que atuou de forma criminosa. Internamente, decidiu-se por tornar mais rigoroso o critério de cadastro de obras em nome de um autor. O relatório final do inquérito foi colocado à disposição dos membros da CPI.

Sr. Samuel Fahel

O Sr. Samuel Fahel ponderou que sofre limitações éticas, devido ao fato de ter trabalhado junto ao Ecad como funcionário e como advogado patrono, e esclareceu que está oferecendo demanda judicial contra o

escritório no que diz respeito à questão dos honorários não percebidos. Ao traçar um histórico de sua relação com o Ecad, desde o período em que trabalhou como advogado terceirizado até assumir o cargo de gerente jurídico, ressaltou que houve um crescente aumento da receita legal anual do escritório depois de sua contratação. Durante esse período, destacou o acordo feito com a Rádio e TV Bandeirantes, em 2010, relativo aos direitos autorais não pagos desde 2003. Apesar de ter enfatizado que, em todos os trabalhos prestados, jamais se aventou a possibilidade de o Ecad ou qualquer pessoa se apropriar dos honorários dos advogados, relatou que o montante referente ao caso em questão foi depositado na conta da instituição e que, desde então, houve uma sucessão de eventos que protelaram o devido pagamento do valor integral ao qual ele e outros colegas fazem jus. Questionado a respeito da destinação da soma não paga, disse que rendeu premiação, sob a forma de PPR – Prêmio por Participação de Resultados –, a ser distribuída entre executivos e demais funcionários da instituição, como ocorre anualmente com todos os valores que excedem a meta do escritório.

Sr. Oscar Simões

O Sr. Oscar Simões iniciou seu depoimento sublinhando que os associados da Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA) respeitam profundamente o direito autoral e que, como a indústria, eles também são vítimas da pirataria. Relatou que, há tempos, existe uma grande dificuldade de se estabelecer um entendimento com o Ecad e que a relação com a entidade tem sido pautada por árduas discussões jurídicas. Segundo o Sr. Simões, o cerne da questão está no fato de a ABTA defender o pagamento proporcional ao uso que cada canal faz da música na programação, e não o equivalente a 2,5% do faturamento bruto da empresa de televisão por assinatura, como exige o Ecad. Em sua opinião, tal exigência é inaceitável, uma vez que esse faturamento inclui a prestação de

outros serviços que não envolvem direitos autorais. Nesse sentido, citou a representação feita pelo setor junto à Secretaria de Direito Econômico (SDE) e passou a palavra ao Sr. Marco Alberto Sant'Anna Bitelli, advogado que tem representado diversas operadoras de televisão por assinatura.

O Sr. Marco Bitelli reforçou que o que tem sido questionado nos processos e que consta da representação junto à SDE são os critérios de fixação de preço, os quais, do seu ponto de vista, deveriam ser negociados e definidos por meio da sociedade de autores e não pelo Ecad. O advogado destacou que o sistema de gestão coletiva vem sendo exercido por um monopólio não previsto em lei e apontou incongruências constatadas nessa gestão. Disse, ainda, que o modelo brasileiro de arrecadação não guarda nenhuma semelhança com critérios aceitos no mundo todo, especialmente no que diz respeito a televisão por assinatura. Por fim, enfatizou ser importante que a CPI tenha conhecimento do processo de 5.000 páginas decorrente da representação citada.

A Sra. Leonor Cordovil, advogada sócia do escritório que representa a ABTA, complementou citando o relatório da SDE, o qual conclui que as associações são competentes para fixar valores de forma separada e que, ao Ecad, cabe apenas arrecadar e distribuir. Ademais, enfatizou a importância da transparência no procedimento de fixação de preços.

5ª Reunião

Data: 2 de agosto de 2011

Participantes:

4. Sr. Vinícius Carvalho, Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE);

5. Sr. Milton Coitinho dos Santos; e
6. Sra. Bárbara de Mello Moreira.

Sr. Vinícius Carvalho

O Sr. Vinícius Carvalho afirmou que a SDE recebeu, há cerca de dois anos, denúncia de práticas anticompetitivas por parte do Ecad e de suas associações efetivas. A partir disso, a Secretaria começou a investigar a prática de cartel entre Ecad e suas associações para fixação conjunta dos valores cobrados a título de direito autoral e a imposição de barreiras à entrada de novas associações representativas. Mencionou que a conclusão da análise da legislação pela SDE foi de que a Lei de Direito Autoral confere ao Ecad monopólio somente para a arrecadação e a distribuição dos direitos autorais, não para a fixação de seus valores. Apontou que a barreira à entrada de novos atores e a homogeneização do produto são instrumentos para formação de cartel. Em seguida, destacou que o estatuto do Ecad define requisitos desproporcionais à filiação de novas associações representativas e que o escritório oferece apenas um tipo de licença aos usuários: a licença cobertor. Sobre a licença cobertor, ressaltou que não pode ser condenada em si, mas afirmou que sua oferta isolada cria distorções, como a cobrança de valor fixo e a cobrança indevida de obras não protegidas por direito autoral. Mencionou também que a maneira de aferição dos repertórios executados adotada pelo Ecad, com base em amostragens e sem muita transparência, prejudica os titulares dos direitos arrecadados, especialmente os de menor renome ou em início de carreira. Afirmou acreditar que o fato de o Ecad distribuir bônus descaracteriza sua finalidade não lucrativa. Disse também que, mesmo como entidade de fim não lucrativo, o Ecad não está fora da abrangência da Lei de Defesa da Concorrência. Disse que o modelo cartelizado prejudica tanto os que utilizam as obras quanto os titulares dos direitos autorais. Disse acreditar

que, sem esse comportamento anticompetitivo, o resultado seria preços menores para os usuários e gestão mais eficiente para os titulares dos direitos arrecadados. Salientou que o Ecad é a única entidade de gestão coletiva de direitos autorais no mundo que não sofre nenhum tipo de fiscalização; há apenas entidades monopolistas supervisionadas por órgãos públicos ou entidades submetidas a regime de livre competição. Explicou que a SDE não é contrária ao sistema de gestão coletiva atual, apenas identifica como distorção o fato de as associações em conjunto com o Ecad definirem um valor uniforme e para qualquer tipo de usuário.

Sr. Milton Coitinho dos Santos

O Sr. Milton Coitinho explicou que apenas tomou conhecimento do envolvimento de seu nome com o Ecad após publicação de reportagem na *Folha de S. Paulo*. Refutou as acusações contra ele levantadas. Afirmou que não tinha conhecimento da existência nem do propósito do Ecad antes da entrevista a repórter desse jornal. Disse nunca ter composto música e nem mesmo saber como isso se faz. Questionado, afirmou não conhecer Glauber Rocha, Rafael Barbur Cortes e Bárbara de Mello Moreira. Por fim, disse que nunca esteve em Las Vegas, nos Estados Unidos.

Sra. Bárbara de Mello Moreira

A Sra. Bárbara de Mello explicou que recebeu, por meio do Sr. Rafael Barbur, seu cunhado e funcionário da União Brasileira de Compositores (UBC), proposta de um Sr. Wendel, também funcionário da UBC. A oferta estabelecia que a Sra. Bárbara deveria receber, como procuradora, os rendimentos do Sr. Milton Coitinho, que lhe informaram ser um compositor residente nos EUA, e entregá-los a um sobrinho desse, que, por sua vez, trataria de repassá-los ao tio no exterior. Por esse serviço, receberia 12% das remessas. Informaram-lhe também que o próprio

sobrinho não poderia ser o procurador por ser menor de idade. Disse que toda a negociação foi feita entre ela, o Sr. Wendel e o Sr. Milton Coitinho, mas sempre por *e-mail*; não chegou a conhecê-los pessoalmente. Disse que, depois de aceitar a oferta, a troca de mensagens passou a incluir também uma Sra. Daniela, da UBC de Minas Gerais, que cuidou da documentação necessária. Disse ter sido orientada a sacar o dinheiro e entregá-lo a uma recepcionista da UBC do Rio de Janeiro chamada Sônia. Afirmou ter ficado com receio de carregar uma quantia tão alta em espécie, por isso sugeriu fazer o saque em cheque administrativo em nome do Sr. Milton Coitinho. A sugestão não foi aceita. Responderam-lhe que essa forma complicaria muito o envio do dinheiro para os EUA. De acordo com ela, nas duas ocasiões em que fez o saque, convidou o cunhado, o Sr. Rafael Barbur, para acompanhá-la, e, nas duas ocasiões, ele entregou a maleta para a Sra. Sônia; por isso não a conhece pessoalmente. Mencionou também ter sido surpreendida durante o depoimento na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, ao ser informada pelo advogado do Ecad de que havia sido intimada naquele mesmo dia para depor na delegacia, e que só soube de seu indiciamento pela imprensa.

6^a Reunião

Data: 16 de agosto de 2011.

Participantes:

1. Sr. Mário Henrique Oliveira, Presidente da Associação dos Titulares de Direitos Autorais (ATIDA);
2. Sr. Marcel Camargo de Godoy, Presidente da Associação de Intérpretes de Músicos (ASSIM);
3. Sr. Carlos Leoni Siqueira Júnior, autor e compositor; e

4. Sr. Frank Aguiar, autor e compositor.

1. Sr. Mário Henrique de Oliveira O Sr. Mário Henrique iniciou sua exposição relatando a conturbada constituição do Ecad. Criado em 1977, em Brasília, a instituição foi transferida, posteriormente, para o Rio de Janeiro. No entanto, não houve a averbação dessa transferência no cartório primitivo de Brasília. Tal negligência acarretou uma suscitação de dúvida, cuja decisão concluiu que existiam dois Ecads. Mesmo com a presença de seis advogados, o Presidente da Atida afirmou que o problema não ficou resolvido.

Sobre a entrada da Atida no Ecad, disse que não sabe como isso se deu, já que, à época, ela não cumpria os requisitos para integrar o quadro dos associados, entre eles o de comprovar a titularidade sobre bens intelectuais em quantidade equivalente ou superior a 20% da média administrada por associações componentes do Ecad e o de ter quadro social igual ou superior a 20% da média de filiados das associações efetivas integrantes daquela instituição.

No que se refere à exclusão, registrou que houve algumas irregularidades no processo, como, por exemplo, inexistência de ata da assembleia geral determinando o bloqueio de pagamentos à Atida, já que as decisões do Ecad são tomadas nesse colegiado, e presença na comissão sindicante de entidade que também era inquirida, como foi o caso da Associação Brasileira de Música e Artes (Abramus). Declarou que a Dra. Glória Braga, superintendente do Ecad, concentra poderes de decisão e age, muitas vezes, sem o beneplácito da assembleia do Ecad.

Demonstrou sua indignação quanto à impotência do compositor ou do intérprete quando precisam cobrar um determinado valor, já que há uma transferência mútua de responsabilidade entre o Ecad e as associações que o compõem, dificultando o recebimento. Além disso, afirmou que o Ecad

não representa a classe dos músicos, sendo que 80% das pessoas que trabalham lá não são da área.

Em relação aos pagamentos efetuados pelo Ecad à Atida, nos anos de 2008, 2009 e 2010, disse que, embora o Ecad afirme que tenha realizado a transferência de alguns valores, a associação não recebeu nada. Aliás, o interrogado alegou que, desde 2006, quando a Atida foi excluída dos quadros daquele escritório, ela não recebeu a verba referente ao ano de 2005 a que fazia jus. E, para agravar a situação, o Ecad manteve o desconto dos associados da Atida, como se ainda fizessem parte de sua agenda.

Finalizando seu interrogatório, asseverou que a exclusão de algumas associações, a exemplo da Sociedade Administradora de Direitos de Execução Musical Brasileira (SADEMBRA), da Assim, da Associação Nacional de Autores Compositores (ANACIM) e da Sabem, deve-se ao fato de que elas queriam criar outro escritório de arrecadação paralelo ao Ecad. Com o fracasso da tentativa, essas entidades foram reintegradas ao Ecad, mas na condição de administradas, o que resultou na perda de seus patrimônios.

2. Sr. Marcel Camargo de Godoy O Sr. Marcel Camargo de Godoy concentrou-se em dois pontos. O primeiro foi a razão da existência do Ecad. Até o ano de 1973, não havia uma unidade arrecadadora de direitos autorais. Isso era feito de forma independente por associações esparsas. Devido às dificuldades para efetuar a arrecadação e à pouca eficiência do trabalho, a ideia de se constituir o Ecad foi amadurecida e concretizada. Atualmente, o Ecad é formado por nove associações, sendo que seis têm direito a voto, deliberando, por exemplo, sobre preço e critérios de cobrança e de distribuição.

O outro ponto, consectário do primeiro, enfocou os atuais critérios de distribuição e arrecadação desenvolvidos pelo Ecad. Do seu ponto de vista, é preciso analisar tais diretivas, para que o artista não saia prejudicado.

Indagado sobre o porquê de a Assim ter sido excluída do Ecad em 15 de abril de 1999, o interrogado sustentou que a associação, no momento em que se discutia a Lei 9.610/98, pretendeu, em conjunto com outras associações, formar um novo escritório de arrecadação, a Central Nacional de Direito de Execução (CNDE), paralelo às atividades do Ecad. Talvez por se sentirem ameaçados, os dirigentes do Ecad determinaram a exclusão da Assim e das outras associações.

Todavia, frustrada a tentativa desse novo escritório, a Assim pediu o reingresso aos quadros do Ecad, o que foi admitido mediante a perda de seu patrimônio, a retratação pública, posicionando-se favoravelmente a existência plena do Ecad, e sua retirada formal do CNDE. Sua readmissão foi na condição de administrada, sem direito a voto.

3. Sr. Carlos Leoni Siqueira Júnior Membro do Grupo de Ação Parlamentar (GAP), que inclui vários artistas, o Sr. Carlos Leoni fez suas observações pelo viés dessa classe. Disse que o Ecad cada vez menos representa o autor e os titulares de direito autoral, seja pelo fato de receber apenas 37,5% do bruto arrecadado em função de seu trabalho, seja em razão da maneira como as decisões são tomadas dentro da assembleia geral, beneficiando, geralmente, as editoras e gravadoras, em detrimento dos artistas.

Enfatizou que, dos 25 maiores arrecadadores de direito autoral, somente 6 são autores, abrindo espaço para o abuso do poder econômico. Tal quadro se reflete, por exemplo, no estatuto da União Brasileira dos Compositores (UBC), no qual há a previsão de que o direito a voto de um determinado sócio dependerá de sua arrecadação. A saída apontada pelo

convidado foi a introdução de um órgão regulador e fiscalizador dos direitos autorais, sobretudo porque há uma obrigatoriedade de associação ao Ecad para efetivar o recebimento dessas verbas..

Abordou, ainda, as formas pelas quais o artista ganha com seu trabalho e de que maneira o Ecad auxiliou nessa questão. Além da venda de CDs e DVDs, o artista também recebe pela execução pública (shows, música ambiente em academias, supermercados, shoppings, telenovelas, boates etc). Nesse ponto, o Ecad foi peça fundamental, pois seria impossível ao artista cobrar autonomamente de todos os executores. No entanto, o compositor acredita que o Ecad abusa do poder econômico e reitera a necessidade de que ele seja fiscalizado.

Por fim, explicou como funciona a indústria do retido e como os valores a ele relacionados são repassados aos compositores e intérpretes. Retido é tudo aquilo que não está cadastrado corretamente ou que foi mal interpretado por um funcionário do Ecad e, por isso, fica retido sem um autor determinado para receber. O valor fica depositado por cerca de cinco anos e, posteriormente, é distribuído por amostragem a todos os artistas. Isso causa prejuízo ao músico que deveria ter recebido integralmente uma determinada quantia e não recebeu por falha técnica da instituição.

4. Sr. Frank Aguiar

O Sr. Frank Aguiar reiterou o discurso de que os artistas carecem de um órgão que os represente adequadamente e que é necessário haver uma regulação das atividades do Ecad. Ao lado disso, demonstrou sua insatisfação em relação ao fato de algumas associações terem direito a voto e outras não, dentro daquela entidade.

7ª Reunião

Data: 24 de agosto de 2011

Participantes:

Sr. Daniel Campelo Queiroz, advogado especialista em Direito Autoral;

Sr. Márcio de Oliveira Fernandes, Gerente Executivo de Arrecadação do Ecad;

Sra. Sandra de Sá, cantora e compositora; e

Sr. Ivan Lins, cantor e compositor.

Sr. Daniel Campelo Queiroz

Fazendo uma análise do sistema de gestão coletiva brasileiro, o Sr. Daniel Queiroz destacou que, por ser uma associação, é vedado ao Ecad distribuir lucros, como vem ocorrendo anualmente sob forma de Prêmio por Participação nos Resultados (PPR). Desse modo, seu entendimento é de que a função do escritório, de arrecadar e distribuir rendimentos de execução pública de música para os autores, intérpretes, editoras e gravadoras, está sendo desvirtuada. Para ilustrar seu ponto de vista, citou o processo judicial envolvendo a Rede Globo e o Ecad, cuja controvérsia se concentra no fato de este exigir, desde 2005, a cobrança de 2,55% do faturamento bruto da emissora em troca do direito de execução de qualquer música na programação, enquanto o outro lado defende o pagamento de um preço fixo. Em razão dessa disputa, diversos criadores ficaram sem receber os valores referentes a direitos autorais por um ano. Posto isso, questionou o sistema de distribuição feito pela entidade, baseado em uma auditoria de escuta feita por seus funcionários, os quais assistem 24 horas à programação e, seguindo uma classificação de utilização, atribuem pesos diferentes, de acordo com o uso que se faz das obras e dos fonogramas. Finalmente, concluiu dizendo ser necessário que o Estado passe a atuar como fiscalizador, como uma instância de mediação e arbitragem no que diz respeito à gestão coletiva de direitos autorais. Para o advogado, essa fiscalização serviria, ainda, para dar legitimidade ao sistema, na medida em que daria maior publicidade aos procedimentos.

Sr. Márcio de Oliveira Fernandes

Inicialmente, o Sr. Márcio Fernandes esclareceu que todo o Regulamento de Arrecadação do Ecad é baseado em regras internacionais, em orientações e sugestões feitas pela Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores (CISAC). Segundo essas orientações, o preço do direito autoral de execução pública musical a ser cobrado varia de acordo com a importância da música para determinado segmento, com o nível populacional da cidade e com a categoria socioeconômica do Estado em que o usuário estiver localizado, além de aumentar quando há direitos conexos envolvidos. Em seguida, citou dois julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) referentes à matéria que ratificam a validade da tabela de preços instituída pelo Ecad. Apresentou também alguns números que ilustram o aumento da quantidade de usuários cadastrados e da arrecadação, além de mostrar o índice de inadimplência, verificada principalmente entre os grandes usuários: tevês abertas, tevês por assinatura e rádios. Falando sobre o esforço da instituição para cumprir sua obrigação, uma vez que se trata de um país com dimensões continentais, sublinhou que é um trabalho solitário, pois não há registro de uma política pública de conscientização a respeito da importância do direito autoral. Sobre a transparência no processo de arrecadação, disse que as normas, as diretrizes, as orientações de um funcionário de arrecadação são todas muito bem definidas em um manual próprio e que são tomadas diversas precauções com a finalidade de garantir que a tabela de preços – divulgada inclusive no *site* da instituição – seja cumprida. Ademais, o Ecad dispõe de soluções tecnológicas que impedem algumas fraudes e de relatórios gerenciais, que permitem acompanhar o trabalho realizado. Porém acrescentou que o maior fiscalizador é o usuário, que pode, a

qualquer momento, verificar se o valor que ele está pagando é realmente o valor devido.

Sra. Sandra de Sá

Após relatar o histórico de sua relação com o meio musical, a Sra. Sandra de Sá ressaltou que existe um grande desrespeito à música na sociedade brasileira, que se reflete na inadimplência no pagamento dos direitos autorais. Para ela, trata-se de um problema que envolve não só o usuário, mas também o próprio autor, que não se mobiliza e não toma iniciativa para fiscalizar. Portanto, apontou que há uma necessidade de os artistas se unirem para tentar solucionar essa questão, destacando que a reunião mensal da Comissão de Artistas no Ecad nunca tem *quorum* significativo. Conforme seu depoimento, em uma de essas reuniões, sugeriu que o próprio artista, quando fosse fazer um *show*, cobrasse o recibo do pagamento ao Ecad. Contudo, sua sugestão foi descartada porque muitos ficaram com medo de não serem mais contratados. Criticou ainda a falta de iniciativa da classe para se informar a respeito das questões referentes ao assunto e a atitude de membros de uma associação de criticar outras associações. Pontuou que deve haver respeito e união entre todos, que há o livre-arbítrio para escolher a sociedade que quiser, mas que o objetivo comum é o mesmo. Contou que é associada da UBC há muitos anos e que, atualmente, faz parte da diretoria. Apontou ser necessária, no combate à inadimplência, a realização de uma campanha de conscientização do povo e dos próprios usuários e criadores. Questionou o fato de haver compositores que elaboram um arranjo diferente para uma música de outro artista e receberem como autores. Ao final de seu depoimento, opinou que o alto custo do Ecad também está ligado ao problema de inadimplência, uma vez que, em prol do aumento da

fiscalização, são necessários investimentos caros em tecnologia. Dessa forma, com a contribuição de toda a sociedade, esses custos podem cair.

Sr. Ivan Lins

Em seu depoimento, o Sr. Ivan Lins afirmou que, desunida e sem conhecimento, a classe dos artistas fica à mercê da sedução dos argumentos técnicos, sem se aprofundar nas questões de arrecadação e de distribuição do Ecad. Chamou a atenção para a importância de, apesar da má gestão, o Ecad ser mantido, pois foi fruto de uma luta de artistas brasileiros renomados, ainda no período da ditadura militar. Por isso acha fundamental perseguir a transparência no escritório, pois esse é um requisito essencial para a democracia. Lamentou que, apesar de todo o valor dos criadores de música no Brasil, muitos deles não consigam sobreviver de sua arte. O cantor acredita que, apesar da dificuldade de arrecadar, o maior problema do Ecad é a distribuição, tendo em vista que esta se dirige às obras que mais são executadas em rádio; mas que tal execução é fruto de uma extorsão e uma contravenção, o jabá. Tal critério não leva em conta que, apesar de terem suas obras executadas em canais de televisão por assinatura, rádios digitais e companhias aéreas, muitos artistas – apesar da identificação de suas músicas em planilhas e listas – não recebem nada porque a arrecadação dessas mídias vai para uma rubrica chamada “direitos gerais”, que é distribuída pelo critério de mais executadas em rádios. No Ecad há muito dinheiro, e é preciso que este seja gerido com transparência. Por isso, defendeu a fiscalização, pelo Estado ou pelo Judiciário. Por fim, convidou os artistas a se desarmarem, para discutirem os problemas da área e afirmou que a CPI trará informações que ajudarão a conhecer melhor os problemas do setor.

8ª Reunião

(Ver teor da Audiência Pública de Macapá – AP)

9ª Reunião

Data: 14 de setembro

Reunião administrativa para apreciação de requerimentos

10ª Reunião

Data: 22 de setembro de 2011.

Participantes:

1. Sr. Rafael Barbor Cortes, funcionário da União Brasileira de Compositores (UBC);
2. Sr. Mário Sérgio Campos, Gerente Executivo de Distribuição do Ecad; e
3. Sr. Wagner Lira, Diretor da empresa Directa PKF Auditores.

1. Sr. Rafael Barbor Cortes

Formado em administração e mestre na área pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), o Sr. Rafael Barbor Cortes fez uma breve retrospectiva de sua atuação na União Brasileira de Compositores (UBC). Ingressou nessa instituição em 2007 e, nos anos de 2008 e 2009, foi chamado para atuar na área internacional, especialmente na indicação de um advogado para o compositor Milton Coitinho, que residia no exterior, conforme pedido do Sr. Wendel Benevelente.

Em 2010, foi contratado para averiguar algumas questões sobre o contrato desse artista, tendo em vista a incompatibilidade de sua documentação. Acessando o site da Receita Federal, percebeu que seu CPF estava pendente de regularização. Esse quadro foi levado para os gerentes

da UBC, para que eles deliberassem sobre a possibilidade de o compositor ser aceito ou não dentro da entidade. Disse que, mais tarde, ficou provado tratar-se de um falsário.

Sustentou que casos de duplidade autoral são comuns, mas, como do Sr. Coitinho, nunca tinha visto. Disse que, mesmo depois de comunicar aos gerentes da UBC que havia a possibilidade de ser uma fraude, já que o CPF do suposto artista colidia com o de um motorista da cidade de Bagé, no Rio Grande do Sul, sua filiação foi acatada. Além desse problema com o CPF, o interrogado asseverou que outros artistas de outras associações já tinham alertado que um compositor da UBC estava pleiteando direitos autorais que não eram dele.

Afirmou que não sabe como essa fraude foi elaborada, mas tem suspeita de quem possa estar envolvido. No entanto, por estar sofrendo ameaças, disponibilizou-se a prestar novo depoimento para a CPI em sessão secreta. A única informação oferecida foi a de que o Sr. Sydney Sanches foi o advogado do caso do Sr. Milton Coitinho.

Por fim, informou que tinha acesso à base de dados referente aos créditos pendentes de pagamento por falta de documentação no Ecad, os chamado “retidos”, assim como todos os funcionários da UBC e das associações que fazem parte do Ecad. Paralelamente a isso, afirmou conhecer o fluxo para cadastro dos artistas e das suas trilhas sonoras.

2. Sr. Mário Sérgio Campos O Sr Mário Sérgio Campos trabalha há onze anos no Ecad e fez sua apresentação inicial sobre os critérios de distribuição dos direitos autorais. De acordo com sua explanação, as regras são definidas pelos titulares de direito autoral (autores, intérpretes, compositores, gravadoras e editoras) e pela Assembleia Geral do Ecad.

Disse que, no Brasil, os direitos de autor e os direitos conexos são distribuídos em conjunto. Do total, 17% são destinados à estrutura administrativa, 7,5% aos custos operacionais das associações e os 75,5% restantes são repassados aos titulares de música, sendo que dois terços são transferidos para os autores das obras musicais e um terço à parte conexa, que são os intérpretes, as gravadoras e os músicos acompanhantes.

Afirmou, na sequência, que o Ecad faz a distribuição por período. Há a distribuição mensal, a trimestral (referente aos valores arrecadados de rádio, de televisão e de usuários em geral), a semestral (relacionados à TV por assinatura, ao cinema e às mídias digitais) e a anual (verbas oriundas do carnaval, da festa junina e de extras).

Ressaltou que todos os valores arrecadados, enquanto não distribuídos, são aplicados e corrigidos monetariamente no momento da distribuição. Além disso, as associações recebem um documento detalhado sobre todo o procedimento da arrecadação e da distribuição, para que elas possam informar os seus associados com total transparência.

Informou, ainda, que, devido ao incremento da estrutura tecnológica, o Ecad bateu recorde de arrecadação em 2010, frente a um crescimento de 68% nos últimos cinco anos. Além do crescimento na arrecadação, houve, também, aumento do número de titulares de música contemplados, que passaram de 60 mil em 2006 para mais de 87 mil em 2010.

Em razão desses feitos, a instituição recebeu alguns prêmios, dentre os quais o da quinta melhor empresa em evolução tecnológica, pela *InformationWeek*, e o de 26^a melhor empresa para se trabalhar no Brasil, pelo instituto Great Place to Work.

Em referência à forma pela qual se dá o cadastro das obras, asseverou que as associações fazem o cadastro das trilhas sonoras com base na declaração de repertório dos titulares, e o Ecad atua como responsável pela administração do banco de dados.

Reiterou que o Ecad não documenta e não cadastrava tais obras e que o caso do Sr. Milton Coitinho fez vítima toda a estrutura de gestão coletiva. Mesmo assim, nenhum autor ficou financeiramente prejudicado, pois os valores foram a eles repassados.

Finalizando seu interrogatório, disse que os créditos retidos são repassados para os autores, sendo que mais de um terço desses créditos são efetivados já nos primeiros seis meses. Posteriormente, durante os cinco anos subsequentes, com a devida coleta de informações sobre titularidade autoral, os valores são destinados ao autor encontrado.

Caso ultrapasse esse período de cinco anos sem encontrar nenhum autor, os valores são distribuídos aos titulares do mesmo segmento. Em 2004, no entanto, informou que parte do crédito retido foi utilizada para pagamento de um déficit financeiro do Ecad, cuja aprovação foi feita pela Assembleia Geral do Ecad.

3. Sr. Vagner Lira

Presente há 35 anos no mercado e registrada na Comissão de Valores Imobiliários (CVM), a empresa do Sr. Vagner Lira foi contratada pelo Ecad, em maio de 2010, para realizar auditoria interna do balanço patrimonial.

O objetivo foi verificar se as demonstrações financeiras da instituição estavam representadas de acordo com as normas contábeis. Até o momento, o interrogado disse que a empresa realizou a auditoria do exercício de 2010, que compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Sobre o fato de a empresa BDO Trevisan, no ano de 2009, ter tido o trabalho de auditoria interrompido após divergências com gerentes do Ecad, o convocado comentou que isso se deu, provavelmente, porque a empresa fez algumas solicitações que não foram atendidas. Dessa forma,

não seria possível fazer uma auditoria eficaz sem a participação da instituição auditada.

Em relação ao fato de a sua empresa ser pouco conhecida, mas, mesmo assim, ter sido contratada pelo Ecad, uma instituição que arrecadou 433 milhões de reais no ano de 2010, sustentou que tal ponto de vista é exclusivo do repórter que publicou matéria sobre esse assunto no Jornal *O Globo*.

Sua empresa foi fundada em 1976, possuindo sede em São Paulo e escritórios em Recife, Rio de Janeiro, Curitiba e Porto Alegre. Já fez trabalhos de auditoria na TIM, na CLARO, no Santos Futebol Clube e em fundos de investimento do Banespa, e seu presidente, Ernesto Rubens Glebcke, escreveu um dos livros mais importantes na área, o *Manual da Contabilidade das Sociedades de Capital Aberto*.

Por fim, disse que as contas auditadas do Ecad mostram-se em grau satisfatório, tanto na parte financeira, quanto na parte de distribuição e arrecadação. E, no que tange ao Prêmio por Participação de Resultados – PPR Gerencial, distribuído aos gerentes executivos do Ecad, dentre eles, a superintendente Glória Braga, informou que, no ano de 2010, foi de 5 milhões, apesar de a entidade caracterizar-se como sem fins lucrativos.

11ª Reunião

(ver teor da Audiência Pública do Rio de Janeiro – RJ)

12^a Reunião

Data: 06 de outubro de 2011

Participantes:

7. Sr. Jorge de Souza Costa, Presidente da Sociedade Brasileira de Administração e Proteção dos Direitos Intelectuais (SOCINPRO);
8. Sra. Glória Braga, Superintendente do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD);
9. Sr. Bruno Lewicki, Especialista em Direitos Autorais.

1. Sr. Jorge de Souza Costa

O Sr. Jorge de Souza Costa se apresentou e discorreu sobre as atividades desenvolvidas pela Sociedade Brasileira de Administração e Proteção dos Direitos Intelectuais (SOCINPRO), que preside desde abril de 2010. Informou que, além de receber e distribuir direito autoral, a Sociedade presta assistência financeira aos associados, por meio de um fundo, formado com contribuições espontâneas dos filiados. Salientou que o dinheiro, sobre o qual não são cobrados juros, não é entregue diretamente ao associado, mas à instituição credora. Disse que se posicionou contrariamente à decisão de incorporar créditos retidos ao patrimônio do Ecad, tomada na Reunião nº 294 da Assembleia Geral, mas que se rendeu aos argumentos do Conselho Jurídico da Socinpro. Para os advogados, qualquer ação judicial seria infrutífera, pois aquela tinha sido uma decisão tomada por maioria absoluta, em uma assembleia estatutária e soberana. Salientou que o Ecad, para evitar a ocorrência de créditos retidos referentes a execuções não identificadas, iniciou diversas ações, a saber: (i) aumentou o número de funcionários e o polo de gravação; (ii) passou a digitalizar obras; (iii) encetou campanha para melhorar as planilhas enviadas pelas

empresas; e (iv) contratou empresa de auditoria para verificar as informações repassadas pelas rádios. Segundo ele, o Ecad também vem desenvolvendo ferramentas para melhorar a distribuição dos direitos aos associados e para diminuir os problemas surgidos em razão de os levantamentos serem feitos por amostragem. Em relação ao caso do Sr. Milton Coitinho, o Sr. Jorge disse que a Socinpro não desconfiou de fraude, pois, nesses nove meses, não cadastrou obra alguma dele. Pagou-lhe apenas o valor de R\$ 255,06, por obras anteriormente cadastradas no Ecad pela União Brasileira de Compositores (UBC), associação à qual o Sr. Milton se filiou antes de entrar para a Socinpro. Avalia que hoje somente 26% das músicas reproduzidas nas rádios sejam estrangeiras, mas teme que esse número aumente, pois não há mais incentivo às músicas nacionais e as obras estão disponíveis na internet. Algumas empresas, no entanto, pagam mais créditos com reprodução de músicas estrangeiras, pois provavelmente têm contrato de reciprocidade com companhias estrangeiras ou TVs por assinatura ou cinema. Em sua opinião, os produtores e os roteiristas deveriam criar uma associação própria para administrar o direito autoral da categoria.

2. Sra. Glória Braga

A Sra. Glória Braga, Superintendente do Ecad desde o ano de 1997, após apresentar seu currículo, afirmou que o maior problema do direito autoral no Brasil é a violação desses direitos por concessionários de serviço público de radiodifusão. Disse que a acusação de formação de cartel feita na Secretaria de Direito Econômico (SDE) pela Associação Brasileira de Televisões por Assinatura (ABTA), contra o Ecad, é uma represália à negativa de redução dos valores pagos, a título de direitos autorais, por obras executadas nos seus veículos de comunicação. Informou que muitas das decisões do Ecad, órgão executivo das associações de gestão coletiva

que o compõem, são tomadas pela Assembleia Geral, que se reúne na sede do Ecad e, eventualmente, em São Paulo, com custos pagos pelo Escritório. Essa instância define as metas anuais do Ecad, apresentadas em forma de orçamento, bem como estabelece o plano de cargos e salários, a remuneração dos funcionários e o programa de participação nos resultados do Escritório. A Assembleia também fixa as regras de distribuição aos titulares de direitos, que recebem segundo a aplicação das partições autorais e conexas informadas pelas associações de gestão coletiva. Além disso, cabem também a ela as decisões relativas a correções de procedimentos, que podem ser sugeridas por qualquer participante. Afirmou não haver fraudes nos procedimentos administrativos do Ecad.

Segundo informou a Sra. Glória Braga, dos valores arrecadados, 17% destinam-se aos gastos com pessoal e custeio do Escritório; 7,5% vão para as associações; e 75,5% para os titulares das músicas. Disse que as atividades do Ecad são regionalizadas, desenvolvidas por 26 unidades em todo o território nacional, sendo que, nos locais com baixo potencial de arrecadação, há contratos com firmas terceirizadas. Comentou que o Escritório possui aproximadamente sessenta funcionários especializados na identificação das obras executadas. Lembrou que o Ecad recebeu prêmio como a quinta empresa mais inovadora no Brasil no uso da tecnologia da informação, por *software* de captação e identificação automática de músicas executadas, desenvolvido em conjunto com o Centro de Tecnologia da PUC do Rio de Janeiro. Disse que o sistema de amostragem para distribuição de valores existe em todos os países. Segundo a depoente, o que exclui do pagamento de direitos autorais milhares de compositores, músicos e intérpretes é o não pagamento por parte das emissoras e a seleção musical feita por elas. O Ecad possui mais de quatrocentos mil titulares de direitos em seu banco de dados, mas a planilha de três

trimestres de execução integral da TV Globo, como exemplo, contempla somente quinze mil titulares.

Informou que as duas maiores associações do Ecad são a Abramus e a UBC, seguidas pela Socinpro. Informou que gravadoras e editoras multinacionais possuem catálogo de obras representadas e fonogramas de milhares de obras, o que provavelmente fará com que recebam mais do que músicos e compositores.

Teme que a criação de um órgão assemelhado ao antigo Conselho Nacional de Direitos Autorais flexibilize os direitos autorais e intervenha nos valores fixados livremente pelos titulares desses direitos, o que seria uma afronta aos criadores das associações de direito autoral, que demonstraram ser capazes de gerir seu negócio sem ingerência estatal. Frisou que o Ecad não teme fiscalização, pois possui auditoria interna e externa, há mais de trinta anos.

Relembrou que, hoje, diferentemente da época da existência do Conselho, existe, na Constituição Brasileira, a vedação da interferência estatal no funcionamento e nas atividades de associações, sindicatos e cooperativas. Disse que é difícil comparar a realidade brasileira com a de outros países, os quais, em sua maioria, possuem entidades que recebem ajuda estatal para fiscalização das atividades do meio.

Explicou que o crédito retido diz respeito a resíduos que, ao final de cinco anos, não foram identificados e, portanto, não puderam ser distribuídos. Após uma verificação final por parte das áreas de distribuição e de tecnologia da informação, para checar se existe algum crédito que ainda possa ser individualizado, eles são validados pela área financeira.

Disse que o Ecad, num esforço de transparência, mesmo sem obrigatoriedade legal, publica e disponibiliza no *site* balanços e atas, bem como o Regulamento de Distribuição. Também possui um *hotsite* com

respostas a várias questões que têm sido levantadas na mídia sobre suas atividades.

Segundo ela, tanto o compositor estreante quanto o que está no mercado há mais tempo recebem o mesmo valor, pela efetiva execução da obra.

Quanto ao caso Milton Coitinho, comentou que estão em andamento providências para cancelamento dos registros de supostas obras dele em bancos de dados do exterior.

Disse que custo mínimo, cuja definição consta do art. 8º do Regulamento do Ecad, é uma determinação estatutária, definida pelas associações fundadoras do Ecad e nunca foi alvo de qualquer discussão judicial. São nove associações, e somente três, se o repertório delas não atingir determinado patamar, pagam esse valor.

Em relação à evolução acentuada do percentual de música estrangeira na arrecadação do Ecad – em 2005 era 15,3% e em 2009 passou para 31% –, disse que isso se deve à maior quantidade de músicas estrangeiras veiculadas nas televisões por assinatura, bem como ao aumento dos *shows* de artistas estrangeiros no Brasil. Além disso, informou que o Brasil está obrigado por tratado internacional a dar aos titulares estrangeiros o mesmo tratamento que dá aos brasileiros. Explicou, assim, o pagamento do direito conexo no Brasil e não, por exemplo, nos Estados Unidos. Acrescentou, no entanto, que cresce o número de associações de gestão coletiva de titulares de direitos conexos no exterior, inclusive nos Estados Unidos.

Também disse que há situações em que o Brasil remete mais dinheiro para o exterior do que recebe, mas há o inverso também, como no caso de países da América Latina, que reproduzem muita música brasileira.

3. Sr. Bruno Lewicki

O Sr. Bruno Lewicki considera necessário o aprimoramento da Lei nº 9.610/98 para controle das entidades de gestão coletiva de direito autoral no Brasil. Acredita que a discussão deve ser sobre se o conteúdo da reforma é desejável e se está de acordo com a Constituição Federal. Esclareceu que a extinção do Conselho Nacional de Direito Autoral (CNDA) se deveu à reestruturação da máquina administrativa que extinguiu o Ministério da Cultura – à época da reforma feita pelo então presidente Fernando Collor –, e não à alegada constitucionalidade gerada pelo dispositivo da Lei Maior que veda a interferência estatal nas associações. Essa vedação constitucional pretende restringir a ingerência do Estado no funcionamento cotidiano das associações, mas nada impede que o Estado trace regras gerais e abstratas para o setor. Segundo informou, não há, na Constituição Federal, uma absoluta vedação à interferência estatal no funcionamento das associações.

Em sua opinião, o desaparecimento do CNDA significou falta de fiscalização e acefalia do Estado brasileiro em vários campos do direito autoral. Enfatizou que a existência ou não de um órgão fiscalizador é mera opção política e que países com ordenamento jurídico e intuito semelhantes aos do Brasil fizeram opções bem distintas. Exemplificou com o caso do Estado português, que promulgou uma lei para regular a constituição, a organização, o funcionamento e as atribuições das entidades de gestão coletiva dos direitos de autor e dos direitos conexos, apesar de ter Constituição mais incisiva que a brasileira no que diz respeito ao direito de associação. Disse também que, se houvesse constitucionalidade na existência do CNDA, haveria também na Lei nº 5.988/73, que obriga as sociedades de autores a se filiarem ao Ecad para participar da gestão coletiva.

O depoente lembrou a Lei Pelé e o Estatuto do Torcedor, para dizer que, apesar de a grande maioria das entidades de práticas desportivas ser

constituída na forma de associações, normas de fiscalização do sistema nacional de desporto foram incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro. Afora isso, acrescentou que normas para disciplinar o setor de gestão coletiva é um mandamento do Plano Nacional de Cultura, que prevê a fiscalização e a criação de entidades para esse fim. A extensão das medidas que serão implementadas pode ser objeto de discussão política.

Espera, ainda, que o relatório final desta CPI aponte não apenas para a necessidade de fiscalização, mas que se manifeste acerca do anteprojeto proposto em dezembro. Qualquer texto que fique aquém do que foi esse anteprojeto será fruto de escolha política.

13ª Reunião

Data: 18 de outubro

Reunião administrativa para apreciação de requerimentos

14ª Reunião

Data: 20 de outubro de 2011

Participantes:

1. Sr. Allan Rocha de Souza, Professor do Instituto Três Rios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (ITR/UFRRJ);
2. Sr. Pedro Mizukami, Professor do Centro de Tecnologia e Sociedade da Fundação Getúlio Vargas (CTS/FGV);
3. Sr. José Antônio Perdomo Corrêa, Superintendente da União Brasileira de Compositores (UBC);
4. Sr. Roberto Corrêa de Mello, Presidente da Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS).

Sr. Allan Rocha de Souza

O Sr. Allan Rocha de Souza questionou o caráter essencialmente privado das entidades de gestão coletiva de direitos autorais, uma vez que atuam em um campo de significativa relevância para toda a sociedade. Apontou ser necessária uma discussão mais profunda acerca dos possíveis modelos de organização da gestão coletiva e a definição precisa das responsabilidades das entidades gestoras, que devem refletir a importância do papel que cumprem. Destacou que o sistema atual já conta com a intervenção estatal, uma vez que, ao se estabelecer a exclusividade associativa, criou-se uma exceção no ordenamento jurídico, o qual prevê o direito de livre associação. Desse modo, disse considerar vital a existência de uma regulamentação que justifique essa exceção e garanta que esse modelo não se traduza em cometimento de abusos. Em sua opinião, a CPI deveria dedicar-se especificamente à identificação dos deveres decorrentes dessa exclusividade. Sublinhou como essencial a regulamentação dos critérios de inclusão e exclusão de sócios, de aferição da utilização das obras, de divisão da arrecadação, além do estabelecimento de uma prestação periódica de contas, da ampliação dos instrumentos de fiscalização e da definição da forma de pagamento e do valor da taxa de administração, a qual considera abusiva. Na relação com as associações, criticou os atuais pré-requisitos de aceitação, a hierarquização dos membros nas assembleias e a baixa rotatividade dos gestores, o que, a seu ver, diminui a impessoalidade. Na relação do Ecad com os usuários, frisou que é preciso estabelecer os critérios e a forma de cobrança. Do seu ponto de vista, os valores devem ser negociados entre as partes, e não estabelecidos unilateralmente. Sugeriu, ainda, a convocação de comissão federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para tratar da questão do destino dado aos honorários advocatícios decorrentes das causas ganhas pelo Ecad na justiça. Por fim, propôs a construção de um marco legal que assegure que o modelo de gestão atenda efetivamente às funções que

motivaram sua criação, e a criação de um órgão público regulador, que supervisione e garanta a transparência do sistema.

Sr. Pedro Mizukami

O Sr. Pedro Mizukami esclareceu que o CTS tem, entre seus objetos de estudo, a questão da propriedade intelectual, numa perspectiva de tentar recuperar ou realçar a dimensão do interesse público nos direitos autorais. Defendeu a existência de equilíbrio nas relações que existem entre os intermediários que participam das cadeias de produção e distribuição, os criadores e os consumidores de direitos autorais. Desse modo, explicou que cuidar do interesse público é verificar se as interações entre esses três grupos são saudáveis, sem abuso por parte de algum deles. Posto isso, citou três documentos recentes: a Declaração de Washington, a Carta de Terceira Via (do Grupo de Apoio Parlamentar) e uma Nota Técnica da Secretaria de Direito Econômico, os quais convergem para a idéia de que é necessário que haja maior transparência, maior responsabilização das entidades de gestão coletiva, democracia interna nas entidades e supervisão estatal. Frisou que o CTS não propõe a diminuição da importância do Ecad, mas que, pela importância de sua missão, a entidade deve estar sob supervisão estatal e ser submetida a normas que promovam uma maior racionalidade nos critérios de arrecadação e distribuição, na governança interna e na transparência ao público. Destacou que as conclusões apresentadas constam explicitamente do texto do anteprojeto de reforma da Lei de Direitos Autorais, providenciado pelo Ministério da Cultura. Encerrando sua apresentação, ressaltou a importância dos debates da CPI para o esclarecimento dos meandros da execução pública e da gestão coletiva, por vezes difíceis de serem compreendidos até mesmo pelos especialistas.

Sra. José Antônio Perdomo Corrêa

Após fazer um resumo de seu currículo, o Sr. José Antônio Perdomo destacou alguns aspectos da UBC, como o alto peso do voto dos compositores na eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, o devido pagamento dos impostos e a auditoria externa dos balanços. Posteriormente, relatou que acredita que está ocorrendo uma grande campanha difamatória contra o Ecad por parte de grandes usuários – TV Globo, TVs por assinatura, Rede TV!, MTV, TV Brasil e suas emissoras –, que querem determinar o valor a ser pago pelo uso de músicas. Em sua opinião, o real motivo dessa campanha é a existência de uma alta dívida com o escritório. Tratando especificamente da querela judicial envolvendo a TV Globo, disse que foi a própria emissora que entrou na Justiça, alegando que o valor cobrado pelo Ecad era muito alto. Posto isso, criticou a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que, por favorecer a postura da TV, acaba por causar prejuízo aos titulares de direitos autorais. Questionado sobre a existência de uma cláusula de sigilo no contrato com a Rede Globo, o depoente, auxiliado por seu advogado, Dr. Sydney Sanches, esclareceu que não há nenhum impedimento legal contra tal sigilo, o qual se refere a terceiros alheios à relação entre titulares e usuários de direitos autorais. Concluindo, rebateu as críticas quanto à ineficácia e à falta de transparência na atuação do escritório, citando fatores como a multiplicação dos valores arrecadados e distribuídos nos últimos anos e a realização periódica de auditorias internas e externas, além da publicação dos balanços na imprensa e na internet.

Sr. Roberto Corrêa de Mello

Em seu depoimento, o Sr. Roberto Corrêa de Mello disse acreditar que existe uma demonização da categoria que trabalha com direito autoral no Brasil. Do seu ponto de vista, há outros interesses por trás da iniciativa de flexibilização do modelo vigente, o qual só está sendo questionado

devido ao litígio com a Rede Globo. Esclareceu que, no sistema brasileiro, a obra é protegida por ser considerada uma extensão da personalidade do autor. É, portanto, questão de direito pessoal, diferentemente do *copyright*, no qual a proteção recai sobre a obra. Ressaltando que a Lei 9.610/98 – a Lei de Direitos Autorais – ampara o direito de forma ampla, inteligente e moderna, relatou problemas que ocorriam antes de sua vigência. Para esclarecer o debate em torno da cobrança em festas particulares, afirmou que o critério de “execução pública” se refere a todo local de frequência coletiva com finalidade comercial e que, portanto, os proprietários de casas de festas ou de shows é que devem pagar ao Ecad, e não aqueles que organizam festas em sua própria residência. Explicou ainda alguns aspectos do funcionamento da gestão dos direitos no Brasil, com destaque para o papel das associações. Ademais, citou números que demonstram a quantidade de titulares, obras, fonogramas e *cue-sheets* documentados no Ecad e na Abramus, e o aumento recente dos valores arrecadados e distribuídos. Nesse ponto, disse considerar o progresso na documentação da obra antes de sua execução como um grande trunfo no crescimento da distribuição, por facilitar o processo de identificação dos titulares. A respeito dos contratos de representação – contratos bilaterais ou unilaterais com associações estrangeiras –, disse que todos obedecem ao trato nacional, sem privilégios. Especificamente sobre a Abramus, informou que a associação faz prestação diária de contas *on-line* e que também gerencia direitos referentes a teatro, dança e artes visuais, nacionais e estrangeiros. Por fim, destacou que se encontra em fase inicial a gestão de obras audiovisuais no Brasil, o que deve contribuir inclusive para o combate à pirataria.

15ª Reunião

Data: 25 de outubro

Reunião administrativa para apreciação de requerimentos

16ª Reunião

Data: 27 de outubro de 2011

Ver Audiência Pública em Salvador

17ª Reunião

Data: 26 de março de 2012

Ver Audiência Pública em São Paulo

6. Audiências Públicas

6.1. Audiência Pública em Macapá

Data: 02 de setembro de 2011

Participantes:

5. Sr. Nereu José Teixeira Silveira, Gerente de Unidade do Ecad do Distrito Federal;
6. Sr. Gilmar Marra dos Santos, Diretor da Fecomércio e Presidente do Sindicato de Bares e Restaurantes do Amapá;
7. Sr. Miqueias Reis da Silva, Presidente da Associação dos Músicos e Compositores do Amapá;
8. Sr. José Miguel de Souza Cyrillo, Secretário de Cultura do Estado do Amapá;

9. Sr. Ivo Canutti, Vice-Presidente da Associação de Promotores de Eventos Artísticos e Culturais do Amapá; e
10. Sr. Nilson Chaves, Cantor e Compositor.

Sr. Nereu José Teixeira Silveira

O Sr. Nereu José Teixeira Silveira tratou inicialmente dos critérios de cobrança adotados pelo Ecad. Primeiramente abordou a cobrança pela entidade em função da área sonorizada do ambiente. Esse critério de espaço físico toma em conta ainda a Unidade de Direito Autoral (UDA), definida em assembleia geral das associações gestoras filiadas ao Ecad e revisada anualmente, e a característica da utilização musical, sendo maior o valor quanto mais necessária a música no estabelecimento. Dito isso, afirmou ser comum o estabelecimento recusar-se a cooperar na definição do valor, não repassando à entidade as informações necessárias ao cálculo. Quanto à distribuição da arrecadação, distinguiu a forma direta, em que o valor arrecadado no espetáculo é entregue diretamente aos compositores do repertório executado, da forma indireta, feita através da amostragem da execução pública das rádios, TVs e casas de diversão com música ao vivo de todo o país. Em relação a essa última modalidade, afirmou que o Brasil é um dos poucos países em que há distribuição mensal, trimestral, semestral e anual. Destacou a evolução do escritório nos últimos anos, principalmente por conta da intensificação do uso da tecnologia da informação. Por fim, revelou que o nível de inadimplência dos direitos autorais no Estado do Amapá é muito alto, e que só agora, graças ao Secretário de Cultura do Estado e ao compromisso estadual de pagamento desses direitos, há perspectivas de melhora.

Sr. Gilmar Marra dos Santos

O Sr. Gilmar Marra dos Santos declarou, de início, representar o setor de hotéis, restaurantes, bares e similares e empresas de eventos. Expressou preocupação quanto ao fato de não haver transparência por parte do Ecad quanto ao montante arrecadado e sua destinação. Destacou o fato de conhecer artistas do Estado do Amapá presentes à reunião e de saber que alguns não recebem por seus direitos autorais. Disse entender ser necessária uma tarifa diferenciada para o Estado do Amapá, em razão de os custos operacionais associados à distância do Estado não serem adequadamente considerados. Por fim, enfatizou a disposição do sindicato de cooperar com o Ecad na arrecadação, condicionada à existência de maior transparência dessa entidade em relação à fixação, arrecadação e distribuição dos direitos autorais.

Sr. Miquéias Reis da Silva

O Sr. Miquéias Reis da Silva disse de sua preocupação com a possibilidade de a CPI não resultar em maior transparência do Ecad. Em seguida, ao comentar a informação do representante do escritório de existir alta inadimplência no Estado do Amapá, o convidado salientou que os usuários e titulares de direito autoral do Estado do Amapá são bastante prejudicados pelo fato de ali não haver uma representação do Ecad, ficando eles “reféns” da regional de Belém do Pará.

Sr. José Miguel de Souza Cyrillo

O Sr. José Miguel de Souza Cyrillo começou sua exposição afirmando considerar pouco o que ele e outros compositores presentes já receberam até hoje como titulares de direito autoral. Em razão disso, disse achar uma injustiça ainda não haver a regionalização da divisão desses recursos. Afirmou que, ao contrário da informação de alta inadimplência no Estado, tem conhecimento de arrecadação do Ecad junto aos bares e

restaurantes, mas o montante ali arrecadado é distribuído apenas aos grandes nomes do resto do país. Em seguida, contrastou a opacidade das informações do Ecad com a transparência dos gastos governamentais, divulgados diretamente na internet. Em sua opinião, é necessário que o Escritório também divulgue seus dados.

Sr. Ivo Canutti

O Sr. Ivo Canutti expôs as dificuldades que enfrentam os usuários de direitos autorais do Estado para lidar com o Ecad. Segundo ele, os representantes da entidade costumam fixar os valores e cobrá-los no mesmo dia do evento; não dão oportunidade para contestação, não explicam os critérios de cálculo e logo voltam ao Pará, não deixando ninguém para responder as reclamações. Por fim, disse esperar que a CPI resulte em mudanças concretas, capazes de tornar mais justas a arrecadação e a distribuição desses direitos.

Sr Nilson Chaves

O Sr. Nilson Chaves primeiro apontou a diferença de R\$ 90 milhões (noventa milhões de reais) entre o montante arrecadado pelo Ecad e o distribuído aos titulares de direitos autorais. Questionou, então, a razão de não haver uma estrutura de arrecadação e distribuição mais detalhada e com maior abrangência sobre o território nacional. O convidado destacou os defeitos do sistema de distribuição das execuções em rádio, por amostragem, que permitem a exploração, em conluio entre gravadoras e rádios, de brechas no sistema, para direcionar a distribuição a determinados artistas. Afirmou ainda que várias rádios são compradas por artistas para esse direcionamento distorcido da arrecadação. Por fim, enfatizou a necessidade de preservação do Ecad, mas defendeu o enfrentamento da questão da distribuição direcionada dos valores arrecadados.

6. 2. Audiência Pública no Rio de Janeiro

Data: 30 de setembro de 2011

Participantes:

11. Sr. Fernando Brant, Diretor da União Brasileira de Compositores (UBC);
12. Sr. Márcio do Val, Diretor Institucional do Ecad;
13. Sra. Fernanda Abreu, Cantora e Compositora;
14. Sr. Nei Lopes, Cantor e Compositor;
15. Sr. João Roberto Kelly, Cantor e Compositor;
16. Sr. Dudu Falcão, Cantor e Compositor; e
17. Sr. Tim Rescala, Diretor do Sindicato dos Músicos do Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Fernando Brandt

O Sr. Fernando Brandt iniciou sua exposição falando sobre as exigências do trabalho de compositor, entre as quais se inclui a necessidade de ser sagaz na relação com a indústria cultural, com o mercado editorial e com o de comunicação. Relatando sua história, sublinhou que, ao longo de sua carreira, ocorreram fatos que o fizeram perceber a importância de manter o controle de sua própria obra. Nesse sentido, relembrou o período da ditadura militar, quando a união dos autores para exigir a unificação da arrecadação e da distribuição dos direitos autorais resultou no nascimento do Ecad. Conforme citou o palestrante, os direitos foram cada vez mais reconhecidos ao longo dos anos, mas ainda há quem tente burlar a legislação. Ressaltou a importância da Justiça, que interpreta e aplica a Constituição Federal e a Lei de Direitos Autorais, instrumentos de proteção dos criadores. Nesse ponto, posicionou-se contra a mudança da Lei atual,

sendo favorável apenas ao seu aprimoramento. Em sua opinião, a gestão coletiva – surgida da necessidade de se organizarem a autorização, o controle, a arrecadação e a distribuição, diante da impossibilidade de um autor ter controle de sua obra em todo o mundo – é a única forma de defesa do direito autoral musical. Contudo, destacou que se trata de uma questão particular, não devendo ser delegada ao Estado, o qual deve cuidar das questões da coletividade e do bem comum. Desse modo, defendeu a natureza privada do Ecad, salientando que, além de ser fiscalizado como qualquer outra empresa privada, o Escritório tem como grande fiscal o próprio autor. Por fim, finalizou com a leitura de uma carta de princípios assinada por quase mil autores brasileiros.

Sr. Márcio do Val

O Sr. Márcio do Val apresentou seu currículo acadêmico – que inclui formação nas áreas de Administração, Ciências Contábeis e Direito – e explicou alguns conceitos importantes para a compreensão do trabalho do Ecad, como o direito de autor e a retribuição autoral. Sobre a forma de atuação do Escritório, disse que, além da sede no Rio de Janeiro, a entidade conta com unidades e núcleos de arrecadação nas capitais e principais cidades do País e com agências credenciadas para atuar nas principais cidades do interior, com o objetivo de cadastramento de novos usuários e conscientização sobre a importância do pagamento da retribuição autoral. Sobre esse ponto, ressaltou que, em algumas localidades da Federação, a baixa arrecadação inibe inclusive o custeio de escritórios, uma vez que toda a estrutura organizacional do Ecad é custeada com 17% de sua arrecadação. Ao falar especificamente sobre a Unidade do Rio de Janeiro, destacou que, apesar de ser a segunda cidade em arrecadação do Brasil – 10% do total nacional –, enfrenta grave problema de inadimplência, principalmente nos segmentos de hotéis e motéis, academias de ginástica, rádios e casas de

diversão. Ainda assim, diversos fatores contribuíram para que a Entidade apresentasse bons resultados nos últimos anos, a saber: aumento da estrutura de captação das músicas executadas; investimentos na qualificação das equipes e no controle dos processos internos de gestão; trabalho constante de comunicação dirigido aos usuários de música e formadores de opinião dos diversos segmentos; e investimentos em novas soluções tecnológicas (que foram, inclusive, motivo de premiação recente de empresa do setor de tecnologia da informação). Ao encerrar sua apresentação, enfatizou a importância de a Comissão analisar o grave problema de inadimplência dos grandes usuários de músicas.

Sra. Fernanda Abreu

A cantora e compositora relatou que, quando começou sua carreira, foi obrigada a se associar a uma sociedade de arrecadação de direito autoral, pois seria muito difícil conseguir receber diretamente seus direitos de execução pública. Sublinhou que, como o artista trabalha muito com a subjetividade, muitas vezes não comprehende questões relevantes e complexas que envolvem a administração de sua própria obra; por isso valoriza o fato de poder contribuir financeiramente para que especialistas no assunto façam esse trabalho de gestão, no Ecad e nas associações. De sua parte, disse sempre procurar ter uma participação ativa e buscar sua associação, a UBC, ou o Escritório, no caso de dúvidas. Por iniciativa própria, possui todas as suas obras e fonogramas cadastrados, tendo se disponibilizado a oferecer o material para a CPI. Retomando o relato de sua história, a cantora contou já ter tido problemas com a distribuição dos direitos autorais e com o próprio cadastro de sua obra junto ao Ecad (no Ecad-Net), embora tenha exaustivamente procurado a Entidade para tentar sanar os erros identificados. Posto isso, questionou o recente prêmio de tecnologia mencionado pelo Sr. Márcio do Val e frisou a necessidade de

uma informatização total do Escritório. Posicionou-se a favor de um novo modelo de gestão coletiva de direito autoral no Brasil, por considerar o atual caro e ineficiente, além de despreparado para lidar com os novos formatos de mídia. Afirmou que, em sua opinião, o desenvolvimento do Brasil passa necessariamente pela valorização do conteúdo criativo, uma vez que o acesso à cultura também deve ser considerado na avaliação da ascensão social. Sugeriu a criação de um órgão fiscalizador, regulador, mediador e formador de competências e técnicos competentes para a discussão de direito autoral, vinculado ao Ministério da Justiça.

Sr. Nei Lopes

O Sr. Nei Lopes – compositor, escritor profissional e advogado de formação – afirmou que, do seu ponto de vista, o direito autoral é uma questão de direitos humanos, e não um simples negócio. Desse modo, pertence a uma sociedade de gestão autoral que coloca a cidadania à frente dos negócios, a Associação de Músicos Arranjadores e Regentes (AMAR). Após falar resumidamente sobre o surgimento dessa associação, disse que seu diferencial está no fato de ter sido criada e ser dirigida exclusivamente por autores, intérpretes e músicos. Ademais, sua finalidade é a defesa do autor na condição de pessoa física e a gestão de direitos, livre da tutela de empresas, como editoras e gravadoras. Como representante da Amar, afirmou que a posição da sociedade – favorável ao Ecad, à gestão coletiva e à cobrança unificada – é de que o maior problema do sistema autoral brasileiro é a arrecadação insuficiente, não condizente com a condição econômica atingida pelo Brasil, de 9^a economia do mundo. A distribuição, que segue o mesmo parâmetro adotado no resto do mundo, seria apenas reflexo dessa insuficiência, causada principalmente pela inadimplência. Ainda sobre o sistema, ponderou que, para evitar problemas, cabe às sociedades estabelecer regras internas para que as declarações de autoria

sejam devidamente checadas, uma vez que a lei brasileira de direitos autorais segue o princípio segundo o qual pode ser considerado autor aquele que se apresenta como tal. Por fim, apresentou duas sugestões da Amar para a CPI: que sejam propostos mecanismos para evitar que o repertório musical brasileiro seja apropriado por editoras estrangeiras que adquirem editoras nacionais; e que sejam criadas regras para impedir que sociedades musicais estrangeiras se instalem no Brasil visando a cooptar os autores nacionais para seus quadros sociais e passando a ter o controle de seus repertórios no campo da execução pública.

Sr. João Roberto Kelly

O Sr. João Roberto Kelly falou sobre sua longa carreira, concluindo que atualmente é mais conhecido por suas marchinhas de carnaval. A partir do relato de um caso pessoal, ocorrido quando não havia órgão centralizador algum, destacou a confusão causada pela falta de um sistema de gestão coletiva e de cobrança unificada dos direitos autorais. Sendo assim, defendeu o modelo brasileiro atual e mostrou-se preocupado com qualquer intervenção estatal. Por fim, recomendou uma união mais estreita e um diálogo respeitoso entre os compositores, em prol de um denominador comum.

Sr. Dudu Falcão

O Sr. Dudu Falcão, compositor filiado à Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS) e membro do Grupo de Apoio Parlamentar (GAP), lamentou a divisão existente em sua classe, em que muitos não têm interesse em participar das discussões fundamentais para o bom funcionamento do sistema de gestão coletiva de direitos autorais. Sublinhou que alguns não se envolvem por se julgarem nomes grandes ou pequenos demais para se envolverem, mas que muitos não se envolvem por

medo de sofrer retaliações de um sistema que, a seu ver, é comandado de forma unilateral, com pretensa representação geral, e que tem agido contra os interesses da classe que representa. Disse não ser contra o Ecad, mas ter ressalvas quanto à sua gestão e ao seu funcionamento, carentes de transparência. Desse modo, questionou a distribuição de direitos autorais por amostragem, a cobrança de valores dos usuários com base no tamanho do estabelecimento e o sistema de escuta de programas de televisão por parte de funcionários do escritório. Encerrando sua exposição, defendeu a adoção de um sistema moderno de distribuição, informatizado e acessível aos autores, além da criação de um órgão estatal com a função de regular e fiscalizar o Ecad.

Sr. Tim Rescala

Inicialmente, o Sr. Tim Rescala lamentou o caráter pejorativo com o qual o Ecad, por meio de um comunicado em seu *site*, se referiu a ele e a colegas, por terem dado depoimento à presente CPI ou à CPI da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Em seguida, falou sobre as três CPIs anteriores que apuraram e comprovaram várias irregularidades na entidade. Em sua opinião, apesar dos textos contundentes dos relatórios finais, nada efetivamente mudou e ninguém até hoje foi punido, porque o Ecad resiste a qualquer possibilidade de ser fiscalizado. Para o palestrante, a ausência do Estado como instância reguladora e fiscalizadora, a partir do Governo Collor, aprofundou as distorções e as injustiças que já existiam no sistema. Explicando melhor suas razões, criticou a representatividade das nove sociedades que compõem o órgão atualmente, em que apenas seis têm direito a voto e apenas as duas que contam com representantes de editoras multinacionais em suas instâncias superiores – UBC e Abramus – são responsáveis por 80% da arrecadação. Nesse sentido, questionou o acentuado aumento no

percentual de músicas estrangeiras na distribuição e no envio, para os Estados Unidos, de direitos conexos referentes a obras estrangeiras executadas no Brasil e de valores arrecadados referentes a músicas inseridas em filmes, quando a mesma relação não ocorre quando a situação se inverte. Criticou, ainda, o regulamento de distribuição, o qual beneficia sempre os mesmos compositores e editores, já que a música mecânica ou ambiente é apurada por uma amostragem baseada nos segmentos de rádio e TV, e a exclusão dos coautores na recepção dos direitos referentes a obras audiovisuais. Finalmente, mostrou-se favorável à presença do Estado na gestão coletiva, como existe na maioria dos países, pois, do seu ponto de vista, somente uma instância de mediação e arbitragem, composta por uma comissão mista de especialistas e de autores não comprometidos com o sistema, assim como membros da sociedade civil, poderá devolver a confiabilidade perdida.

6.3 Audiência Pública em Salvador

Data: 27 de outubro de 2011

Participantes:

18. Sr. Antônio Albino Canelas, Secretário de Estado da Cultura da Bahia;
19. Sr. Durval Lelys Tavares, cantor e compositor;
20. Sr. Walter Pinheiro de Queiroz Júnior, cantor e compositor;
21. Sr. José Carlos Capinam, poeta e compositor;
22. Sr. Mário Sartorello, Coordenador de Conteúdo da Rádio Educadora da Bahia e Presidente da Associação das Rádios Públicas do Brasil (ARPUB);
23. Sr. Tonho Matéria, cantor e compositor; e
24. Sr. Gabriel Valois, Gerente Regional do Ecad.

Sr. Antônio Albino Canelas

O Sr. Antônio Albino Canelas iniciou os trabalhos enfatizando a importância do conhecimento na sociedade contemporânea. Disse que o conhecimento é o eixo central do mundo capitalista, movido pela inovação e pela criação. Nesse contexto, ressaltou a importância particular dos direitos autorais e da propriedade intelectual. No que pertine aos direitos autorais, defendeu que o desafio de nossa época é equilibrar, de um lado, a remuneração e a proteção jurídica dos artistas e, de outro, o acesso à cultura e sua democratização. Diante disso, sustentou que a atual configuração do Ecad não coaduna com os princípios democráticos e com o objetivo de equilíbrio, pois ele se caracteriza como um monopólio privado, sem controle por parte do Estado. Dessa maneira, é preciso pensar em outro tipo de sociedade arrecadadora, na qual o controle estatal e a democracia estejam garantidos.

Sr. Durval Lelys Tavares

O Sr. Durval Lelys Tavares ressaltou, primeiramente, o valor dos compositores e dos artistas, pois, sem eles, não existiria toda a burocracia voltada para atendê-los. Em seguida, salientou que, ao lado da democracia, é preciso haver transparência na atuação do Ecad e das associações que o compõem. Nesse sentido, sugeriu que seja publicado semestralmente, em todo o território nacional, o valor total referente à arrecadação de direitos autorais. Além disso, salientou a importância de as rádios e a internet indicarem o nome do autor de determinada obra musical para que a distribuição dos direitos seja mais objetiva. E, sobre o tema da distribuição de direitos autorais, sugeriu que fossem autorizados Acordos Amigáveis de Distribuição de Direitos (AADDs), nos quais o autor poderá repassar diretamente as verbas para os demais compositores que fizeram parte de

sua obra. Por fim, disse que a criação de núcleos temáticos independentes de arrecadação e distribuição facilitaria a distribuição nacional, pois, em cada nicho musical (forró, sertanejo, rock and roll etc.), operam artistas específicos.

Sr. Walter Pinheiro de Queiroz Júnior

O Sr. Walter Queiroz destacou inicialmente as três questões, em sua opinião, do direito autoral brasileiro: a mentalidade, os mecanismos de aferição e recebimento e, como consequência dos dois primeiros, a inadimplência. Explicou que hoje é tão complicado o processo de arrecadação e distribuição dos direitos que fica difícil para qualquer autor gerir a própria obra. Segundo ele, falta clareza aos relatórios mensais das sociedades autorais. Ressaltou a importância do Ecad e rejeitou a tutela do direito autoral por entidades públicas. Em sua opinião, não haverá avanço enquanto não for enfrentada a prática do “jabá”, que, ao direcionar a distribuição dos valores arrecadados, expulsa do mercado vários compositores. Em seguida, propôs alteração na Lei de Direitos Autorais, para obrigar o usuário da obra a comunicar aos titulares sua execução. Dessa forma, argumentou, seria possível o autor participar do processo de aferição, superando o problema da atual aferição por amostragem.

Sr. José Carlos Capinam

O Sr. José Carlos Capinam enfatizou que, em uma cultura de mercado, o uso de um produto deve ser seguido da devida contrapartida, que garanta ao seu criador sobreviver e continuar o processo criativo. Lembrou que, na época de sua criação, o Ecad representou um aumento significativo na eficiência da administração dos direitos autorais. Atualmente, no entanto, disse enxergar uma distorção das fontes de arrecadação. Segundo o convidado, no Brasil, ao contrário do resto do

mundo, a maior parte dos recursos vem dos pequenos usuários, cuja cobrança e fiscalização é mais difícil e custosa do que a dos grandes usuários. Em sua opinião, é preciso alterar a relação de força entre Ecad e grandes usuários, de forma a tornar a arrecadação mais justa e eficiente.

Sr. Mário Sartorello

O Sr. Mário Sartorello disse que a Apurb entende ser necessária uma reformulação da Lei de Direitos Autorais, especialmente por conta dos avanços tecnológicos ocorridos desde sua aprovação, que criaram novas possibilidades de consumo da arte. Disse que a associação defende o pagamento de direitos autorais, mas defende também um tratamento adequado às emissoras públicas, onde se possa distinguir o propósito dessas do propósito das emissoras comerciais. Recomendou também a aferição de execução por meio de planilha eletrônica de execuções, de forma a evitar as distorções causadas pela aferição por amostragem. Ainda segundo o convidado, a Apurb é favorável ao controle público sobre os meios de comunicação, para garantir a democratização da cultura.

Sr. Tonho Matéria

O Sr. Tonho Matéria ressaltou a importância das rádios públicas para a divulgação dos compositores. O convidado afirmou que os problemas observados não podem ser atribuídos unicamente ao Ecad. Em sua opinião, há uma culpa coletiva, e é necessário um maior diálogo entre Ecad, associações de compositores e compositores.

Sr. Gabriel Valois

O Sr. Gabriel Valois explicou que a unidade do Ecad na Bahia é responsável pela arrecadação, além daquele estado, em Sergipe, Alagoas e parte de Pernambuco. É a sexta unidade nacional em arrecadação e a

primeira em arrecadação de festejos carnavalescos e juninos. Nesse ponto, o convidado destacou que a arrecadação nessas festas é prejudicada pela inadimplência dos municípios da região, que realizam grandes festas sem o pagamento de direitos autorais. Afirmou que, em sua unidade, há mais de 12 mil clientes cadastrados, e que o total arrecadado em 2010 foi de mais de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), um acréscimo de 18% em relação a 2009. O convidado afirmou ainda que recebe bonificação quando cumpre as metas estabelecidas em assembléia geral do Ecad, mas ressaltou que são metas desafiadoras, e que contribuem para um aumento do valor distribuído aos titulares de direito autoral

6.4 Audiência Pública em São Paulo

Data: 26 de março de 2012

Participantes:

1. Sr^a. Sandra Véspoli, autora do livro O Outro Lado do ECAD;
2. Carlos Mendes, Presidente dos Sindicatos dos Compositores de São Paulo;
3. Sr. Marcello Nascimento, representante do Ecad em São Paulo;
4. Sr. Paulo Celso Lui, Federação Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas;
5. Sr. João Paulo, do blog Caligraffiti;
6. Sr. João Baptista;
7. Sr. Mário Henrique Oliveira do Simpratec;
8. Sr. Francisco Carlos, autor;
9. Sr. Ricardo Valente;
10. Sr^a. Gina De Angelis;
11. Sr. Freitas Valle, da Sociedade de Autores Brasileiros e Escritores de Música.

Sr^a. Sandra Véspoli

A Sr^a. Sandra Véspoli contou que começou a trajetória no direito autoral em 1974. Em 1977 foi contratada pelo ECAD e em 1981 foi demitida e em 1983 recontratada. Trabalhando ao todo, quatro anos para a SICAM e catorze para ao ECAD. Em 1989, ela mudou-se para Rio Claro – SP e tornou-se autônoma, cobradora de direitos autorais na cidade. Falou das dificuldades em recomeçar em Rio Claro e da rescisão do contrato feita unilateralmente pelo ECAD em 1999, segundo a qual não teve direito a nenhuma compensação. Recusando-se a entregar as credenciais para o inspetor do ECAD, o inspetor lavrou boletim de ocorrência que foi noticiado pela rádio. Em 1997 com o advento de Glória Braga na Superintendência, informaram que os agentes teriam que possuir uma estrutura mínima para trabalhar para o ECAD e para isso deu um prazo exíguo. Segundo Sandra, esses requisitos eram uma maneira de demitir os agentes. Disse que no ano de 1998, para as festas de São Paulo não foram recolhidas o pagamento do direito autoral. Em 1999, Sandra foi demitida e viajou até a sede do ECAD em busca de explicações. Disseram-lhe que seria readmitida pois estava em 6º no *ranking* dos que mais arrecadam. Foi demitida pela segunda vez e ameaçada por usar indevidamente o letreiro do ECAD. Sandra contou que iniciou uma ação judicial contra o ECAD, mas que demorou quase cinco anos para receber uma parte do dinheiro. Segundo ela, existe uma burla na legislação trabalhista que deve ser profundamente questionada pelo Ministério Público do Trabalho. Também segundo Sandra, na Assembleia nº 240, a Glória Braga resolveu dar R\$100 mil de incentivo para os advogados que participaram do acordo com a Rede Globo.

Sr. Carlos Mendes

Em seu depoimento, o Sr. Carlos Mendes relatou que a mudança do Ecad do Rio de Janeiro para Brasília, em 1987, não foi averbada em cartório, fato que resultou em enormes prejuízos para os autores, pois cartório carioca não poderia mais registrar documentos da instituição. Em seguida, falou da relação dos laranjas do direito autoral e conexos, citando nomes de dirigentes e funcionários do Ecad e das associações que estariam envolvidos em condutas criminosas desde a década de 80. Fez ainda apelo para que fosse dada entrada do relatório final desta CPI no Ministério Público em Brasília, porque há laranjas envolvidos no arquivamento dos relatórios das CPIs anteriores apresentados em outras localidades. Por fim, insistiu para que não acabem com o Ecad, mas para que as pessoas envolvidas nas denúncias sejam indiciadas e afastadas, e que seja abolida a votação por arrecadação, passando o voto para a mão do autor. Durante sua declaração, o depoente apresentou documentos que comprovam os fatos relatados.

Sr. Marcello Nascimento

O Sr. Marcello Nascimento disse que trabalha no Ecad já há 16 anos e que não reconhecia a descrição da instituição feita pelos outros convidados. Em sua visão, é nítida a evolução do escritório em seus métodos de arrecadação e em sua infraestrutura tecnológica. Citou os resultados da unidade de São Paulo, que considerou bastante satisfatórios, e explicou que seriam bem melhores não fosse o nível elevado de inadimplência dos usuários. Segundo ele, ainda que o escritório atue sempre para diminuir esse nível, é preciso que os próprios usuários tomem consciência de que o uso do direito autoral deve ser remunerado. Explicou que as tabelas de preço do Ecad estão disponíveis na internet, assim como um simulador de valores, os regulamentos de arrecadação e a legislação autoral. Disse acreditar que o

Ecad não tem que acabar e que a CPI será útil para correção de eventuais falhas do escritório. Sobre o episódio de cobrança a um blog, afirmou ter sido um erro operacional, que já estava sendo solucionado. Questionado, disse receber bonificação por produtividade, prevista por acordo coletivo desde 2002.

Sr. Paulo Celso Lui

Convidado a falar sobre a cobrança de direitos autorais nas salas de cinema, O Sr. Paulo Celso disse que o atual percentual de salas por habitante evidencia a redução da atividade cinematográfica no Brasil. As causas incluem a chegada de novas tecnologias, o custo dos impostos e o alto percentual de falsificação de carteirinhas estudantis. Nesse cenário, as pequenas empresas cinematográficas, importantes por levar a sétima arte ao interior, sofrem também com a cobrança, pelo ECAD, de 2,5% da receita bruta da bilheteria, a título de direitos autorais. O valor chega a 50% do lucro líquido dessas empresas, o que retira delas a capacidade de investir em seu negócio. Questionou, ainda, a legitimidade dessa cobrança no caso da exibição de filmes norteamericanos – 85% das exibições feitas no Brasil –, já que, diferente do caso brasileiro, nos Estados Unidos, o regime de copyright não exige a cobrança de direitos a cada exibição da película. Por fim, pediu que o trabalho da CPI considerasse mudanças na forma de cobrança dos direitos autorais no segmento cinematográfico.

Sr. João Paulo

O Sr. João Paulo estava presente na audiência pública, quando foi disponibilizada a palavra para o público. Contou que é um dos dez autores do *blog Caligraffiti*, que começou em 2008 e não tem fins lucrativos. Disse que na última semana de fevereiro, recebeu um *e-mail* de um estagiário do ECAD, falando que deveria pagar R\$352,59 por mês por causa de

webcasting que estava fazendo, através do *blog*, como nunca tinham ouvido falar de um caso desses, ligaram para o ECAD para resolver, e o rapaz falou que o conteúdo estava banalizado e que teriam que pagar de qualquer maneira. Contou que falou com o advogado, e ele sugeriu que tirassem o *blog* do ar. O *blog* foi retirado do ar durante dois dias e resolveram voltar para o ar, na sexta-feira, com um *post*, contando o que tinha acontecido. Na semana seguinte, contou que estava na *home* do globo.com com a notícia de que o ECAD começou a cobrar de *blogs* que “embedavam” conteúdos do Youtube. A notícia se espalhou até sexta-feira, quando o Marcel Leonard postou uma nota oficial no *blog* do YouTube, falando que o ECAD não podia fazer essa cobrança de terceiros. Segundo João Paulom, até então, o discurso do ECAD era o de que eles estavam atuando na lei e que os terceiros teriam de pagar por retransmissão de conteúdo, apesar de o conteúdo estar sempre hospedado no YouTube e nunca no Caligraffiti. Então, saiu uma nota do Marcel Leonard, do Google – ele é representante do Google no Brasil –, falando que o ECAD não poderia cobrar. No domingo, saiu no *O Globo* uma entrevista com a Glória Braga, com ela afirmando que foi um erro operacional. Disse ainda que até o presente momento, não recebeu nenhuma nota oficial do ECAD cancelando a cobrança e que até aquele momento, não havia pago nada e não pretendia pagar até que o ECAD se posicione.

Sr. João Baptista

O Senhor João Batista se manifestou quando foi aberta a palavra para o público presente, e disse que era contra acabar com o ECAD por que ele é fruto de muita luta. Falou das máquinas de jukebox que quem recebe o direito autoral é somente a editora que não repassa o dinheiro para ninguém. Segundo o Sr. João Batista os editores entraram com um processo contra o ECAD, contra o Google, para o Google não pagar para o ECAD os

direitos do *You Tube*. Outra questão abordada foi a questão do Jabá e outra questão é o direito moral. Segundo ele, se uma emissora tocar a música, tem que ser atribuída autoria depois de executada, direito previsto em lei e não cumprido. Ainda segundo ele, se o ECAD existe é porque existe o autor que faz a música e que dá lucro para ele, para a empresa. Sobre a inadimplência, falou que a culpa não é de quem paga, mas do ECAD que não assegura o direitos dos artistas.

Sr. Mário Henrique Oliveira

Segundo Mário Henrique quando ele foi convocado pela primeira vez na CPI, foi como presidente da Atida, associação excluída do ECAD, mas que na época, não fazia parte da diretoria, muito menos da presidência e que tudo o que ocorreu na Atida foi por conta de antigos diretores. Contou que existe um inquérito policial, ainda em andamento no 3º Distrito da capital de São Paulo, em que houve um desvio financeiro. Segundo ele, o ECAD recebeu uma carta, dois dias antes da exclusão da Presidente, então, no cargo, que havia um desvio de R\$650 mil e que o ECAD simplesmente ignorou essa situação. O inquérito estaria em andamento para ouvir quatro pessoas, e faltam duas ainda para serem ouvidas, depois de seis anos. Contou que na mesma época houve também uma exclusão da ACIMBRA, na época, por falsificação de documentos, só que, logo em seguida, houve um desvio financeiro de mais de R\$1 milhão, comprovado em ata de assembleia do ECAD, pela associação, da qual os mesmos diretores e presidentes ainda fazem parte hoje. E que surpreendentemente a ACIMBRA é uma associação efetiva e que isso seria muito estranho. Segundo ele, sessenta por cento dos contratos existentes nas editoras hoje estão irregulares. Opinou que teria de ser feitas uma CPI e uma auditoria nas editoras, que movimentam milhões de reais por conta tanto do conexo como da cobrança do fonomecânico. Segundo ele, as editoras junto com as

gravadoras detém quase 80%, 90% das edições e das gravações, mas que não há planilhas de execução correspondentes.

Sr. Francisco Carlos

O Senhor Francisco Carlos também estava quando foi dada a palavra para o público presente e disse que o ECAD “afina” e que quem estaria “desentoando ou destoando”, é a diretoria do ECAD. Contou sobre uma denúncia de que no carnaval deste ano, os fiscais do ECAD passaram nas casas fazendo a inclusão, levando até o repertório para que gravassem o carnaval. Referindo-se ao representante do ECAD em São Paulo, contou que até agora não havia recebido o carnaval de 2011.

Sr. Ricardo Valente

Também presente no plenário, foi-lhe passada a palavra pelo Senador Randolfe. Falou da trajetória do Sr. Victor Simón, um dos maiores exemplos de compositor e intérprete, que, se não fosse o socorro de amigos, ficaria perambulando pelas ruas. Elogiou o Senhor Carlos Mendes que vem lutando pela classe há muitos anos e que esta classe já estava cansada de ser explorada. Falou do momento histórico para os direitos autorais no Brasil no sentido de moralizar para acabar com a bandalheira definitivamente. Contou que é fiscal da Ordem dos Músicos, hoje sob a presidência do Roberto Bueno, que está fazendo da Ordem uma forma mais socializada. Referindo-se ao representante do ECAD, Sr. Marcello Nascimento, disse que se Vitor Simão tivesse tido filho, diria que sua posição é cômoda e que são homens como o Sr. Vitor que dá sustentação ao alto padrão de vida que vive toda diretoria do ECAD, às custas do trabalho do compositor, do intérprete, do músico, que não têm a sua dignidade humana respeitada.

Sr^a. Gina De Angelis

Também presente no auditório, foi-lhe dada a palavra. Disse que é cantora, compositora, *back vocal*, e que estava ali na qualidade de representante da classe da mulher e também representando o *Jornal Sertanejo*. Convidou o presidente do Sindicato, Carlos Mendes, a comparecer ao jornal, para fazer uma matéria sobre a CPI. Disse que para sentir na pele a dor que nós sentimos, é preciso ser e não ter. Disse ao representante da FENEEC que 2,5% são divididos entre todos os compositores que fazem parte daquela obra e que esse percentual era insuficiente.

Sr. Freitas Valle

Presente no auditório, falou quando foi concedida a palavra aos presentes. Contou que a Sabem – Sociedade de Autores Brasileiros e Escritores de Música foi expulsa do ECAD no dia 15/04/99, mas que desconhece o motivo pelo qual essa decisão foi tomada. Contou que era uma sociedade que estava crescendo, com mais de três mil sócios e compositores e que tinha sido criada por uma medida judicial e com o auxílio da ex-Ministra da Cultura, Esther de Figueiredo Ferraz. Disse que como presidente da Sabem, estava reativando a sociedade. Segundo ele, o ECAD tem o problema do voto majoritário deles, fazendo dessa forma, o que querem. Eles não tomam uma noção daquilo que deve ser para todos, de modo geral para os compositores. Segundo ele, a Sabem tem vários compositores cadastrados e que alguns morreram de fome, na sarjeta, porque não tiveram o apoio do ECAD.

7. Diligência

7.1 Diligência realizada em Florianópolis (SC)

Em atenção ao Ofício nº 321/2011 da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, datado de 12 de agosto de 2011, assinado pela Deputada Ângela Albino, líder da bancada do PC do B naquela casa, e direcionado ao Presidente desta Comissão, a CPI do Ecad realizou diligência com o intuito de ouvir denúncias e suspeitas de irregularidades na arrecadação e distribuição de direitos autorais naquela localidade, o que foi feito no dia 16 de novembro, na sede do Poder Legislativo de Santa Catarina, com a presença de João Carlos Santin, Representante da Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária – Santa Catarina (ABRAÇO/SC) e Coordenador Jurídico; Rogério Vial, Coordenador-Geral da Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária – Paraná (ABRAÇO/PR); Luiz Carlos Laus de Souza, Representando a Ordem dos Músicos de Santa Catarina e Regente Titular da Associação; Muriel Adriano da Costa, Autor, produtor fonográfico, músico, intérprete e agente da ABRAMUS/SC; Gisele Pinto da Luz, Representante do Ecad em Santa Catarina; Doreni Caramori Júnior, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis (ACIF); Guilherme Coutinho, advogado e pesquisador do Grupo de Estudos de Direito Autoral e Informação da Universidade Federal de Santa Catarina; e Tiago Silva, Coordenador da Parada da Diversidade.

Parte II – ECAD E A GESTÃO COLETIVA DO DIREITO AUTORAL

1. Histórico da gestão coletiva no Brasil

A fim de que se possa compreender o contexto em que foi criada, em 1973, uma entidade denominada Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, com sigla convencionada como ECAD, é necessário recompor a trajetória de criação e transformação de sociedades de autores em nosso país. Esclareça-se que, apesar de a previsão de criação do Ecad constar da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, este só foi efetivado pelo Conselho Nacional de Direito Autoral em 1976.

Tais movimentos de criação, cisão e recriação de entidades estão profundamente vinculados à dinâmica da cultura, das tecnologias e das possibilidades de difusão das obras artísticas. Em outras palavras, a produção, distribuição e consumo das obras intelectuais e artísticas, fixadas em produtos ou fruídas em representações, propiciam distintas demandas de consumo, o que acaba por proporcionar constantes e significativas mudanças na arquitetura de sua exploração econômica, inclusive quanto às retribuições aos titulares de direitos pelo uso de obras e suas fixações.

Nas primeiras duas décadas do século XX, no âmbito da exibição pública, predominavam os espetáculos teatrais e musicais, ou combinação de ambos. Não por acaso, a primeira sociedade de gestão coletiva tem a predominância de autores teatrais: a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), fundada em 1917. A comunicação ao público de músicas dependia da presença dos artistas, como se pode apurar pela biografia de Zequinha de Abreu (1894 -1935), que, aos dezessete anos, em

sua cidade natal, Santa Rita do Passa Quatro (SP), fundou a própria orquestra e com ela se apresentava em festas particulares, como saraus e bailes, mas também em cinemas, acompanhando os filmes mudos.

Porém, à medida que se ampliava a exibição musical e sua difusão, com o crescimento do rádio e as gravações fonomecânicas, os autores, intérpretes e executantes de música passaram a ter uma predominância, razão pela qual se puseram a reivindicar maior espaço e mais ganhos com os direitos arrecadados.

É necessário contextualizar, ainda, a presença de outro operador nesse nascente mercado de direitos autorais, que é a do editor. Antes das reproduções fonomecânicas em discos, o editor de músicas tinha um papel comparável ao do editor de obras literárias: a partir de uma criação original, mandava produzir cópias e providenciava sua distribuição.

Uma mostra da relevância do editor musical pode ser observada também na trajetória do compositor e músico Zequinha de Abreu. Ao mudar-se para São Paulo (SP), em 1920, ele começou a apresentar-se em bares, cabarés, confeitarias e bailes, mas também ministrava aulas de piano e vendia as partituras de suas próprias músicas nas casas que frequentava e na Casa Beethoven, atraindo fregueses na Rua Direita. Nessa época, começou sua relação comercial com os Irmãos Vitale, que, então, iniciavam uma editora musical que iria lançar vários de seus sucessos. Além disso, os editores ofereceram a Zequinha de Abreu um contrato de exclusividade, com a obrigação de entregar uma música nova a cada mês, em troca de um ordenado fixo.

Chamamos a atenção para este fato para mostrar que, nesse contexto, a existência de uma editora musical se revestia da condição fundamental para a reprodução, distribuição e consequente consumo de obras musicais. Neste processo, a figura do editor acaba diluindo sua importância, paulatinamente, ao longo do século XX, em que novas mídias

– dos discos de setenta e oito rotações, até os *long plays*, CDs e DVDs – passam a ser fundamentais para a difusão das obras.

Ver-se-á, entretanto, ao longo deste relatório que, não obstante o papel do editor ter diminuído no contexto da proteção, produção e distribuição das obras musicais, seu poder nas sociedades de autores tornou-se desproporcionalmente determinante, a ponto de ameaçar as prerrogativas constitucionais e legais dos originários detentores de direitos autorais.

Observar-se-á, pela recomposição da trajetória de alguns compositores, que, no início de suas carreiras, muitos deles foram induzidos a ceder a editoras musicais, em caráter definitivo, uma parte de seu direito patrimonial de autor. E que tais cessões, ao longo da carreira dos compositores, acabaram por se revelar prejudiciais ao segmento de criadores, em benefício do segmento dos editores. Isso ocorreu, particularmente, a partir da década de 1960, quando, com o Tratado de Roma, foram consolidados os direitos conexos. No arranjo das sociedades de gestão coletiva de direitos de autor e de direitos conexos brasileiras, observa-se que, de 1960 aos dias de hoje, os editores de músicas passaram a ter um papel predominante no cenário.

Nos últimos anos, como se verá ao longo deste relatório, nas deliberações das Assembleias Gerais do ECAD, os editores passaram proposições que favoreceram o repertório sob administração deles.

Ao recapitular a trajetória das sociedades de gestão coletiva, veremos que, de 1917 a 1976, houve, no País, diversas iniciativas para constituir e manter sociedades de autores, nas quais podem observar-se sucessivas divisões, motivadas pela insatisfação dos editores, especialmente com as resistências internas que passavam a sofrer por seu predomínio.

Assim foi que, pioneiramente, com o propósito de criar condições efetivas para o recolhimento dos direitos de autor, a exemplo de instituições semelhantes em outros países, em 1917, foi criada a primeira sociedade de autores, a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT). Em reforço ao papel dessa entidade, o Brasil aderiu ao Tratado de Berna, em 9 de fevereiro de 1922. Ainda que, no princípio, essa instituição congregasse apenas dramaturgos, depois veio a acolher autores de música. Entretanto, em 1938, ocorreria uma divisão dessa sociedade, permanecendo os autores teatrais da instituição pioneira, e sendo criada outra, a Associação Brasileira de Compositores e Autores (ABC), para a qual migraram os autores de música. Tal arranjo novamente viria a ser quebrado, pois, em 1942, nova sociedade de autores surgiu, a União Brasileira de Compositores (UBC), que congregou autores de música e compositores egressos do SBAT. Segundo depoimento do compositor Fernando Brant, ocorrido na Audiência Pública do Rio de Janeiro, a UBC, da qual hoje é presidente, teve entre seus fundadores compositores e editores, tradição que se mantém até hoje.

Uma nova sociedade, resultante do conflito de compositores com editores, foi criada em 1946, a Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Editores de Música (SBACEM). Essa aliança perduraria por uma década, até que, em 1956, após um desentendimento entre editores, é criada a Sociedade Administradora de Direitos de Execução Musical (SADEMBRA). Nesse episódio, a Sbacem retirou de sua sigla a palavra “editores” e, em seu lugar, colocou a palavra “escritores”.

Na cronologia, em 1960, foi criada a Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais (SICAM), novamente em decorrência da falta de entendimento entre sociedades e detentores de direitos, no que diz respeito aos critérios de arrecadação e de distribuição. Essa instituição

surgiu, portanto, como decorrência da insatisfação de compositores paulistas com os critérios que tendiam a privilegiar cariocas.

Na cronologia, observam-se tentativas de unificação das sociedades. Primeiramente, uma entidade denominada “Coligação”; em seguida, a reunião no Serviço de Defesa do Direito Autoral (SDDA). A nenhuma destas tentativas a Sicam se aliou, por entender que seria preterida quanto aos critérios de arrecadação e de distribuição.

Note-se que, até a década de 1960, a proteção conferida pelos tratados internacionais dirigia-se, especificamente, aos “direitos de autor”, estabelecidos na chamada Convenção de Berna, para a protec

. Desde a adoção dessa convenção, em nível internacional, as leis brasileiras passaram a admitir a proteção do direito de autor.

Entretanto, em 1961, a Convenção de Roma, assinada em 26 de outubro de 1961, determinou a protec

. Essa convenção será internalizada formalmente com o Decreto nº 57.125, de 19 de outubro de 1965, em decorrência da aprovação do Decreto Legislativo n. 26, de 1964, pelo Congresso Nacional.

Entretanto, desde a aprovação, em Roma, essa convenção legitimou o segmento mencionado no Brasil, e, logo em 1962, foi criada a Sociedade Brasileira de Administração e Proteção dos Direitos Intelectuais (SOCINPRO), uma sociedade de gestão que nasceu animada pelo interesse das gravadoras nesse segmento: Henry Jessem, então presidente da EMI-ODEON no Brasil, foi o fundador dessa sociedade para defesa dos interesses dos intérpretes, mas que, então, era uma sociedade de produtores fonográficos. Henry Jessem teria sido um dos artífices da Lei nº 4.944, de 1966, que normatizou os direitos conexos e formulou as bases do que é praticado até hoje.

Esclareça-se, por necessário à compreensão da atuação das editoras, que estas são empresas independentes das fonográficas. Assim sendo, no grupo EMI, existe a EMI Music Publishing. Entretanto, as empresas do ramo fonográfico (conhecidas popularmente como “gravadoras”) também são associadas das sociedades de gestão coletiva de direitos, marcadamente da Abramus.

Não obstante tal distinção entre empresas fonográficas e editoras, a presença dos braços editoriais dos grupos multinacionais será fundamental para a divisão de forças no conjunto das sociedades de gestão coletiva de direitos, como se verá adiante, neste relatório, quando se tratar da composição dos votos na Assembleia Geral do ECAD.

Antes dos movimentos que, em 1973, redundariam na criação do Conselho Nacional de Direitos Autorais (CNDA) e do Ecad, houve ensaios de reunião de sociedades, como a Coligação das Sociedades de Autores, Compositores e Editores, do início da década de 1960 (composta por Sbat, Sadembra e Sbacem).

Entretanto, persistia a concorrência e, mais que concorrência, sobreposição de cobrança dos direitos autorais, por parte das diversas sociedades de autores. Em seu depoimento na Audiência Pública da CPI do Ecad, no Rio de Janeiro, o compositor João Roberto Kelly narrou um episódio anedótico de sua vida, em que, convidado de honra para ser homenageado em um baile no Rio de Janeiro, não pôde ter suas obras tocadas, pois o estabelecimento não pagava direitos autorais para a sociedade à qual o compositor era filiado. Pagava a duas outras, mas não a uma terceira, justamente a que era responsável pelos direitos do famoso compositor de marchinhas carnavalescas.

O contexto de concorrência e sobreposição de cobranças era particularmente desfavorável aos usuários de obras. Mas também era profundamente prejudicial aos interesses dos detentores de direitos, pois o

alcance da cobrança era limitado pela própria possibilidade de alcance das sociedades de gestão. Os usuários – promotores de eventos, emissoras de rádio e de televisão – tinham que pagar a mais de uma sociedade para poderem levar avante seus programas. Por outro lado, compositores e intérpretes sempre reclamavam de não estar recebendo seus direitos na proporção em que suas obras eram executadas.

Os conflitos tornavam-se mais acirrados, tendo em vista que o rádio alcançava cada vez mais domicílios brasileiros e ampliava seus ganhos, sem que, necessariamente, os detentores de direitos recebessem sua parte. Maior impacto, entretanto, advinha das televisões abertas, na década de 1970, com o estabelecimento das redes nacionais, graças à atuação da Embratel.

Sob pressão de criadores, sociedades de gestão e grupos empresariais de mídia, o Congresso Nacional e órgãos especializados do Poder Executivo iniciaram os estudos para a adoção de uma lei específica para o setor e também para a criação de mecanismos que resolvessem os conflitos de gestão, arrecadação e distribuição dos direitos autorais.

Como decorrência dos esforços iniciados em 1969, foi aprovada e promulgada a Lei nº 5.988, de 1973, que continha definições básicas de categorias de detentores de direitos, de execução e, particularmente, de organização da arrecadação e distribuição de direitos autorais. A Lei estabeleceu, entre as competências do CNDA, a de criar as condições orgânicas para a instalação de um Escritório Central de Arrecadação e Distribuição dos direitos autorais. Mas suas competências iam muito além disso.

Uma dessas competências, por exemplo, era a de registrar obras, caso estas não pudessem ser registradas na Biblioteca Nacional, na Escola de Música, na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Instituto Nacional do Cinema, ou no Conselho Federal

de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (art. 17, *caput*, da Lei nº 5.988, de 1973). Mas, além disso, nos termos do art. 18 desse diploma legal, as dúvidas de registro porventura levantadas deveriam também ser submetidas, pelo órgão de registro, à apreciação do CNDA.

No que diz respeito ao usufruto da obra pelos coautores, salvo disposição em contrário, este ocorreria em partes iguais. Mas se houvesse divergência, esta seria sanada pelo CNDA, conforme determinava o art. 23 da revogada Lei no 5.988, de 1973. Em outro caso, quando as obras indivisíveis fossem de múltipla autoria, o uso só seria permitido se houvesse acordo entre os criadores. Caso contrário, como previa o art. 31, caberia também ao CNDA manifestar-se. E se a obra fosse produzida por um autor em função de seu dever funcional, os direitos caberiam ao empregador e ao criador; mas o CNDA também poderia criar regra diferente. Assim sendo, vemos que cabia a um órgão administrativo (não pertencente ao Judiciário) um papel de mediador ou de árbitro na solução de eventuais conflitos.

Outra competência do CNDA, prevista no art. 25, § 2º, era o de zelar pela integridade e genuinidade de obras caídas em domínio público.

Quanto a preços, esta também era uma competência do CNDA, conforme estipulava o art. 51 da revogada Lei, pela qual o Conselho poderia estipular valores para o pagamento pela reprodução de fotografias em obras didáticas ou científicas. E, nos casos em que o autor não houvesse estipulado em contrato um valor para a exploração de sua obra, tal valor poderia ser estabelecido pelo CNDA, conforme previa o art. 60 da antiga lei do direito de autor.

Entretanto, além dessas prerrogativas e obrigações do extinto Conselho Nacional de Direitos do Autor (CNDA), destacavam-se aquelas

que diziam respeito ao funcionamento das sociedades de gestão coletiva, conforme se verá adiante.

Nos termos do art. 103, de maneira semelhante ao que dispõe a atual Lei do Direito Autoral, a Lei nº 5.988, de 1973, facultava aos brasileiros titulares de direitos autorais a possibilidade de se associarem, sem intuito de lucro, a uma única associação da mesma natureza. Aos estrangeiros, era facultado outorgar procuração para a defesa dos respectivos direitos, embora não lhes fosse permitido pertencerem diretamente aos quadros de uma entidade.

Igualmente, de maneira semelhante à Lei em vigor, conforme estabelecia o art. 104, com o ato de filiação, as associações se tornavam mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança. Muito embora, sem prejuízo desse mandato, os titulares de direitos autorais pudessem praticar pessoalmente os atos de defesa.

Deve-se ressaltar, particularmente, o art. 105, pelo qual se estabelecia que, para funcionarem no País, as associações necessitavam de autorização prévia do Conselho Nacional de Direito Autoral. E às associações com sede no exterior, era permitido fazerem-se representar por associações nacionais. Essa premissa é a que nos permite atender aos Tratados de Berna e de Roma, já que viabilizam a rede internacional de representações mútuas.

A Lei nº 5.988, de 1973, ia além, criando limitações aos estatutos das associações, os quais deveriam conter, nos termos do art. 106, a denominação, os fins e a sede da associação; os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; os direitos e deveres dos associados; as fontes de recursos para sua manutenção; os modos de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

e também os requisitos para alterar as disposições estatutárias, e para dissolver a associação.

Previa, ademais, nos termos de seus arts. 107 e 108, os órgãos que a associação deveria ter – Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal – e respectivas competências. Para a Assembleia Geral, por solicitação de um terço dos associados, o CNDA poderia designar um representante para fiscalizar os trabalhos da reunião (art. 108, § 2º). Chama a atenção o § 3º do art. 108, que estabelecia para as deliberações a maioria dos votos representados pelos presentes, mas se o tema fosse alteração estatutária, o *quorum* exigido era de maioria absoluta do quadro associativo. Também digno de nota era o critério do peso dos associados, previsto no § 5º do art. 108: o associado terá direito a um voto; o estatuto poderá, entretanto, atribuir a cada associado até vinte votos, observado o critério estabelecido pelo Conselho Nacional de Direito Autoral. Atente-se que esse limite tinha como intenção evitar a supremacia de alguma das sociedades. Entretanto, tal mecanismo não se revelou efetivo, como se pôde constatar pelo domínio de certos grupos por várias gestões.

Outra determinação digna de nota da Lei nº 5.988, de 1973, é a do art. 110, segundo a qual dois membros da Diretoria e um membro efetivo do Conselho Fiscal seriam, obrigatoriamente, os associados que encabeçassem a chapa que, na eleição, houvesse alcançado o segundo lugar.

Ainda digna de atenção é a determinação do art. 112, sobre remuneração, que estipula que os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal não poderiam perceber remuneração mensal superior, respectivamente, a dez e a três salários-mínimos da Região onde a Associação tivesse sua sede.

Como parte do poder do CNDA figurava a prerrogativa de autenticar os livros contábeis, sujeitos às normas de contabilidade comercial (art. 113).

Pelo art. 114 daquela lei, as associações tinham uma série de obrigações em relação ao CNDA, como a de informá-lo, de imediato, de qualquer alteração no estatuto, na direção e nos órgãos de representação e fiscalização, bem como na relação de associados ou representados, e suas obras. Outra obrigação que constava do mesmo artigo era a de encaminhar-lhe cópia dos convênios celebrados com associações estrangeiras, informando-o das alterações realizadas. A fiscalização previa a obrigação de as associações apresentarem ao CNDA, até trinta de março de cada ano, com relação ao ano anterior, relatório de suas atividades; cópia autêntica do balanço; relação das quantias distribuídas a seus associados ou representantes, e das despesas efetuadas. As associações também eram obrigadas a prestar as informações que o CNDA solicitasse, bem como exibir-lhe seus livros e documentos.

Por fim, um grande poder do ente estatal, nos termos do art. 115 da antiga lei do direito autoral, residia em estabelecer as normas segundo as quais as associações organizariam um Escritório Central de Arrecadação e Distribuição dos direitos relativos à execução pública, inclusive através da radiodifusão e da exibição cinematográfica, das composições musicais ou literomusicais e de fonogramas.

Pelas regras do § 1º do art. 115, tal Escritório Central de Arrecadação e Distribuição não teria finalidade de lucro, e reger-se-ia por estatuto aprovado pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

Entre as obrigações de tal escritório (§ 2º do art. 115) estava a de, bimestralmente, encaminhar ao CNDA relatório de suas atividades e balancete, observadas as normas que este fixaria. Também os livros contábeis do ECAD deveriam ser autenticados pelo CNDA, assim como o

primeiro deveria prestar ao segundo informações gerenciais e estatutárias previstas para as associações.

Na Lei nº 5.988, de 1973, o Conselho Nacional de Direito Autoral era definido como sendo órgão de fiscalização, consulta e assistência, no que diz respeito a direitos do autor e direitos conexos (art. 116). A ele cabia, principalmente, determinar, orientar, coordenar e fiscalizar as providências necessárias à exata aplicação das leis, tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil sobre direitos do autor e direitos que lhes são conexos (art. 117, I). Esclareça-se que, no contexto fora do Brasil, “Direitos Autorais” são distintos de “Direitos Conexos”. A concepção de ambos se deu em momentos distintos da história e por tratados diferentes: Tratado de Berna, de 1886, para “direitos autorais”; e Tratado de Roma, de 1961, para “direitos conexos”. Saliente-se também, por oportuno, que os editores, ao assinarem contratos com os autores, recebem destes últimos parte dos direitos patrimoniais; em outras palavras, um editor passa a ser tido como um “sócio” do autor. Num exemplo hipotético, conforme a natureza do contrato assinado, o autor “cede” 25% de seus direitos sobre a obra para o editor e fica apenas com os 75% restantes.

Em decorrência disso, nas disputas pela divisão do “bolo” dos direitos autorais, os editores se sentem afetados pelos direitos conexos e, em algumas disputas, intentam reduzi-los.

Entretanto, nos arranjos institucionais das sociedades de gestão de direitos coletivos e na própria legislação, consta a possibilidade de uma mesma sociedade ter como associados os detentores de “direitos de autor” (compositores) e de “direitos conexos” (intérpretes, por exemplo). Em outros países, tais direitos são geridos por distintas sociedades.

Era também competência do CNDA autorizar o funcionamento de associações de autores, desde que observadas as

exigências legais e as que fossem por ele estabelecidas. Ao CNDA competia, igualmente, o direito de, a seu critério, cassar a autorização de tais associações, após, no mínimo, três intervenções (art. 117, § II). Já o poder de intervenção estava previsto no inciso III desse mesmo artigo: podendo intervir quando descumprissem suas determinações ou disposições legais, ou lesassem, de qualquer modo, os interesses dos associados.

Entre as competências do CNDA estava também a de fixar normas para a unificação dos preços e sistemas de cobrança e distribuição de direitos autorais (art. 117, IV).

Era dever e competência do CNDA funcionar, ainda, como árbitro, em questões que versassem sobre direitos autorais, entre autores, intérpretes, ou executantes, e suas associações, tanto entre si, quanto entre uns e outras (art. 117, V).

O Fundo de Direito Autoral era também gerido pelo CNDA, o qual deveria aplicar os recursos segundo as normas que ele próprio estabelecesse, deduzidos, para a manutenção do Conselho, no máximo, vinte por cento, anualmente. Constituíam fontes de recurso desse fundo: 1) recursos provindos do Domínio Público Remunerado; 2) o Crédito Retido Não-Distribuído; e 3) as multas cobradas pelo ECAD. Esclareça-se por oportuno que os créditos retidos não distribuídos chegaram a ser incorporados ao patrimônio do ECAD, em 2004, conforme se verá ao longo deste relatório. Esclareça-se, também, que a lei atual não determina qual deva ser a destinação das multas cobradas pelo ECAD.

Outra competência relevante do CNDA era a de manifestar-se sobre os pedidos de licenças compulsórias previstas em tratados e convenções internacionais (art. 117, VIII).

Entre as competências fiscalizatórias, merecia destaque na lei aquela destinada a observar o exato e fiel cumprimento das obrigações dos produtores de videofonogramas e fonogramas, editores e associações de

direitos do autor, para com os titulares de direitos autorais e artísticos, procedendo, a requerimento destes, a todas as verificações que se fizessem necessárias, inclusive auditorias e exames contábeis (art. 117, IX).

Para alcançar essa exação, o CNDA podia impor normas de contabilidade às pessoas jurídicas referidas no inciso IX do art. 117, a fim de que os planos contábeis e a escrituração permitissem a adequada verificação da quantidade de exemplares reproduzidos e vendidos (art. 117, X).

Outra obrigação de peso, para o período em que as cópias físicas eram relevantes no mercado, era a de que as etiquetas que distinguiam as cópias de videofonogramas e fonogramas fossem autenticadas pelo próprio Conselho Nacional de Direito Autoral, na forma das instruções que este estabelecesse (art. 117, XI).

Por fim, no parágrafo único do art. 117, a lei determinava que o Conselho Nacional de Direito Autoral organizasse e mantivesse um Centro Brasileiro de informações sobre Direitos Autorais.

Digna de nota na antiga lei é, ainda, a instituição do Fundo de Direito Autoral, que tinha por finalidade estimular a criação de obras intelectuais, inclusive mediante instituição de prêmios e de bolsas de estudo e de pesquisa; auxiliar órgãos de assistência social das associações e sindicatos de autores, intérpretes ou executantes; publicar obras de autores novos mediante convênio com órgãos públicos ou editora privada; custear as despesas do Conselho Nacional de Direito Autoral; e custear o funcionamento do Museu do Conselho Nacional do Direito Autoral (art. 119).

Embora houvesse essas atribuições definidas em lei – ou talvez porque fossem demasiados seus poderes – um Escritório Central de Arrecadação e Distribuição só foi criado em 1976. E, ainda que tivesse a legitimidade das associações constituidoras como respaldo, por um lado; e

o peso de uma instituição federal fiscalizadora onisciente, por outro, o ECAD não demorou a ter suas estruturas dominadas por interesses parciais, malversação de recursos e outras fraudes, que foram apuradas em Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, concluída em 1996.

No Relatório da CPI da Câmara dos Deputados, o relator chamou a atenção para o excessivo valor do crédito retido, no período de 1990 a 1994: 58%, 53%, 45%, 58%, 38%, nessa ordem para os anos em questão, do que deveria ter sido distribuído permaneceu no ECAD. Ao ser inquirido sobre tal discrepância, o então superintendente do ECAD respondeu que tais valores “tratavam de créditos retidos por várias razões”, ao que o relator, Deputado Eraldo Trindade, comentou: “Entretanto, causanos espécie que valores tão acima daqueles que foram distribuídos permaneçam em conta de ‘retenção’ no final de cada ano.”

Apesar de uma das conclusões da CPI de 1996 da Câmara dos Deputados propor a extinção do ECAD, isso não ocorreu. Antes, pelo contrário, o art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, assegura a existência de um “escritório central de arrecadação e distribuição.”

Em resumo, para retomar o processo de constituição do ECAD, pode-se verificar que, ao ser criado pela Lei nº 5.988, de 1973, existiam no Brasil cinco associações de gestão coletiva musical, a saber, UBC, Sbacem, Sademra, Socinpro e Sicam.

Entre 1978 e 1982, cinco novas foram criadas, a saber, Abramus, Amar, Anacim, Assim e Sabem.

Em 1990, com a desativação do CNDA, o Ecad passou a ser administrado pelas suas associações, reunidas em assembleia geral, sem qualquer supervisão estatal. Sem a supervisão ou a mediação de conflitos, as associações integrantes se desentenderam.

2 O Ecad segundo a Lei nº 9.610, de 1998

Com 3.225 milhões de obras musicais, 1.194 mil fonogramas e 536 mil titulares de música cadastrados, o Ecad é um das maiores instituições de direitos autorais da América Latina. Em 2011, arrecadou R\$ 540,5 milhões, tendo distribuído R\$ 411,8 milhões.

A existência do Ecad está prevista, explicitamente, nos arts. 97, 98 e 99 da Lei nº 9.610, de 1998, por intermédio de uma série de arranjos institucionais. Primeiramente, pelo que determina o art. 97, para o exercício e defesa de seus direitos, os autores e os titulares de direitos conexos são autorizados a associar-se sem intuito de lucro, sendo vedado a estes pertencerem a mais de uma associação para a gestão coletiva de direitos da mesma natureza (§ 1º); porém é facultada a estes titulares a transferência para outra associação (§ 2º). Para os titulares de direitos autorais não brasileiros, o § 3º do referido art. 97 prevê que as associações com sede no exterior far-se-ão representar, no País, por associações nacionais constituídas na forma prevista na Lei nº 9.610, de 1998.

Na sequência, pelo teor do art. 98, com o ato de filiação, as associações tornam-se mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança. É verdade que cada titular pode fazer tal cobrança por si mesmo, conforme prevê o parágrafo único desse artigo. Mas isso seria praticamente impossível; daí a necessidade da associação.

São as seguintes as associações formadoras do Ecad:

a) Associações efetivas:

- Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS);
- Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes (AMAR);
- Associação de Intérpretes e Músicos (ASSIM);

– Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música (SBACEM);

– Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais (SICAM);

– Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais (SOCINPRO);

– União Brasileira de Compositores (UBC).

b) Associações administradas:

– Associação Brasileira de Autores, Compositores, Intérpretes e Músicos (ABRAC);

– Sociedade Administradora de Direitos de Execução Musical do Brasil (SADEMBRA);

Em seguida, nesse arranjo, é prevista a existência do Ecad, no art. 99, segundo o qual as associações manterão um único escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e litero-musicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e da exibição de obras audiovisuais.

Quanto a esse escritório, o § 1º do art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, prevê que este não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado pelas associações que o integrem. Por sua vez, por determinação do § 2º desse mesmo artigo, o Ecad fica autorizado a atuar em juízo e fora dele, como substituto processual dos titulares a elas vinculados. A fim de arrecadar os direitos autorais, o escritório central pode manter fiscais, aos quais é vedado receber do empresário numerário a qualquer título, nos termos do § 4º do citado artigo.

Seguindo a mesma orientação, de permitir que os direitos autorais sejam efetivamente assegurados, a Lei do Direito Autoral cria penalidades, determinando que sejam imediatamente suspensas ou

interrompidas, pela autoridade judicial competente, a transmissão e a retransmissão de obras e de interpretações e de fonogramas. Além disso, a Lei estipula cobrança de multa diária e aplicação de sanções penais (art. 105 da Lei nº 9.610, de 1998).

Quanto aos recolhimentos, a Lei prevê que só poderão ser feitos por meio de depósitos bancários (art. 99, § 3º da Lei nº 9.610, de 1998).

No que diz respeito à fiscalização das contas do Ecad, esta pode ser feita pelo sindicato ou associação profissional que congregue não menos de um terço dos filiados de uma associação autoral. E tal fiscalização poderá ocorrer apenas uma vez por ano, após notificação, com oito dias de antecedência. Nesse caso, por intermédio de auditor, é facultado à associação filiada verificar a exatidão das contas prestadas a seus representados (art. 100, da Lei nº 9.610, de 1998).

3 Análise dos critérios de arrecadação praticados pelo Ecad

Muito já se alegou que não haveria critérios nas arrecadações do Ecad, e em nome dessa alegação nascem projetos de leis para a criação de novos limites ou exceções à aplicação dos direitos objeto do campo de atuação dessa entidade. De fato, no Ecad há critérios para a arrecadação, contudo, em uma relação comercial que envolve a (benéfica, desde que regulada) exclusividade legal em território nacional para a comercialização de licenças (de execução pública) de uso de obras (músicas) e suas fixações (fonogramas), deveria haver limitações às relações em que se envolve, mas não há.

Por exemplo, quanto à antecedência mínima na determinação de preços:– Os usuários (casas noturnas, clubes, hotéis, emissoras etc.), que

muitas vezes *dependem* desta licença para sua atividade econômica e, por isso, precisam adaptar a ela os seus custos, no Brasil são informados a respeito dos valores arbitrados, de suas alterações ou dos critérios de cálculo (quando há ou são aplicáveis) a qualquer momento, e só há garantias de sua estabilidade – sempre provisórias – sob contratos individuais que, amiúde secretos, passam a integrar o regulamento de arrecadação.

- 1) Informação plena (1) – Aos usuários não são oferecidas justificativas ou parâmetros¹ de que tenham derivado os valores arbitrados ou os critérios de seu cálculo. O próprio regulamento de arrecadação, onde seria possível oferecer ao usuário a mínima compreensão das aplicações dos critérios de cobrança, também não é oferecido sequer em versão parcial aos usuários².
- 2) Informação plena (2) – Os critérios de cálculo ou arbitramento de valores são decididos em reuniões da Assembleia Geral cujas atas são registradas em cartório somente meses após surtirem efeito³. Dessa forma, é frequente que sequer haja validade legal em sua aplicação, dadas as imposições legais imputáveis a associações assim tipificadas.
- 3) Clareza – Os usuários são submetidos a critérios sujeitos a mais de uma interpretação, ou a dupla incidência, cuja opção de aplicação está sujeita a discricionariedade ampla e exclusiva do

¹ O Recurso Especial ao STJ nº 681.847 (ECAD x MTV) - é bom exemplo. Reza o item 3 da ementa do acórdão, de 15/10/2009: “3. A condição de órgão legitimado a realizar a cobrança de valores devidos a título de direitos autorais não exime o ECAD da obrigação de demonstrar em juízo a consistência da cobrança empreendida.”;

² Até julho de 2011, apenas o regulamento de distribuição era acessível através do *website* do ECAD, sob a página *Associações* e sem nenhuma chamada na página de entrada o que, pela falta de critério lógico que o associe a esta disposição, e dificultando a busca pelo navegador de documento tão vital, demonstra a simulação da intenção de torná-lo efetivamente público. Já o regulamento de arrecadação, nem assim é oferecido.

³ A ata da reunião de nº 353, de 20 de março de 2009, registrada apenas em 30 de julho do mesmo ano no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, é um bom exemplo, mas há muitos outros.

agente cobrador⁴, ocasionando desnecessária incerteza aos usuários, por uma desmedida e injustificável posição predominante do Ecad nesta relação.

4) Publicidade – Admitindo-se que a gestão coletiva centralizada se justifique pela inviabilidade da gestão individual de direitos que são privados, o que nela estabelece uma dimensão pública, exposta pela própria criação do Ecad em lei federal, e que se materializa na presumível isonomia entre os contemplados pelo sistema, exacerba-se o caráter não razoável das cláusulas de sigilo tão comuns em contratos entre o Ecad e seus usuários regulares, não obstante existirem determinações legais que prescrevam postura contrária⁵. Ainda, a exigência de requisições formais, sob critérios específicos, para que se revelem os contratos firmados entre o Ecad e seus usuários regulares (públicos ou privados), demonstra uma postura passiva diante da publicidade de seus dados. Administra-se o Ecad como se a relação obrigatória (pela inviabilidade da gestão individual, o que justifica a manutenção do sistema) entre representante (Ecad) e representado (titular), através das sociedades que o integram⁶, se sobreponesse às demais relações havidas no contexto da atividade desse licenciamento, a ele igualmente necessárias, especialmente:

⁴ Cada um dos itens do enquadramento dos usuários e das utilizações musicais do Regulamento de Arrecadação do ECAD possuem, simultaneamente, um critério de cobrança *por participação percentual* e outro, paralelo, *por parâmetro físico*, sendo sua implementação decidida de forma unilateral pelo agente cobrador.

⁵ O §7º do art. 58 da lei 9.610/98 diz, textualmente: “As empresas cinematográficas e de radiodifusão manterão à imediata disposição dos interessados, cópia autêntica dos contratos, ajustes ou acordos, individuais ou coletivos, autorizando e disciplinando a remuneração por execução pública das obras musicais e fonogramas contidas em seus programas ou obras audiovisuais.”

⁶ Integram o ECAD, em outubro de 2011, 9 sociedades de titulares, número que pode variar a critério das 6 sociedades autointituladas efetivas, que têm o poder de aprovar a admissão ou exclusão de nova sociedade, que invariavelmente ingressa na condição de administrada, sem direito à presença, voz ou voto nas reuniões deliberativas de sua Assembleia Geral.

- a. a relação entre usuários e titulares, que precisam garantir que o aproveitamento econômico sobre a circulação de sua criação não seja dificultada pela imposição de preços inadequados, ou pela ausência de um sistema que equacione tais inadequações. Estas, de tão grandes e frequentes, levam a recordes no número de ações judiciais que, justificadas por uma hipotética “tendência à inadimplência”, explicam-se com maior clareza pela ótica dos estímulos perversos contida em política perdulária de “estímulo à arrecadação”, em que premiações por soluções de litígios podem alcançar os que participam decisivamente de sua instalação;
- b. a relação entre usuários, que amiúde dependem da relação comercial com o representante dos titulares, pela natureza de sua utilização, e a população, de quem os usuários dependem, por sua vez, para sua sobrevivência econômica. É através de seus préstimos que predominantemente esta população tem acesso a criações, objeto do seu entretenimento; às expressões da cultura (língua, arte, tradições), que lhe fornecem o sentido de integração, e nelas a identifica; e à parcela significativa e indissociável do necessariamente diversificado sistema de informações, que é a única forma de manter os pilares democráticos na nação;
- c. a relação entre o titular de obras e a população, que não pode ter no conjunto de intermediários – representantes e usuários – processos desviantes ou impeditivos de um processo *natural* de legitimação artística, que deve ser determinado apenas pelo jogo contínuo de interpretações

“especiais” da realidade, estas a que convencionamos classificar como artísticas que, formatadas em gêneros, estilos, linguagens e performances, conduzem os apelos necessários à sua aceitação e, por isso, tornam-se aptas a transformá-la, quando reiniciará o mesmo ciclo. Quando o Ecad perde a regulação do poder público, submete-se às tendências dos grupos que o controlam, favorecendo gêneros e origens a eles relacionados. Quando o “jabá” se impõe, artificialmente legitima os vieses que vão consagrar a criação não (só) por seus atributos, mas pelo que conduzem de interesses acoplados. Fossem ainda legítimos, através da saudável disputa concorrencial, vá lá, mas no Brasil só podem ocorrer (em seu principal mercado) associados a concessões públicas, de posse dos usuários, e aos grupos que controlam o Ecad, que é detentor de uma exclusividade legal sob o caráter *sui generis* de empresa privada criada em lei.

5) Recurso à mediação ou arbitragem – Este aspecto representa talvez a mais grave omissão do Estado brasileiro frente a esta atividade, quando deposita exclusivamente no judiciário qualquer possibilidade de solução de controvérsia envolvendo os preços de licenciamento da gestão coletiva de direitos. Não à toa, virtualmente todo o mundo – incluindo os países de justiça mais célere – mantém tais organismos, pois o tempo da ação judicial é perverso tanto para o autor quanto para o usuário. Se o autor não recebe sua remuneração, que é alimentar, o usuário é forçado a operar sem a mínima segurança jurídica que lhe permita dispor de uma razoavelmente previsível planilha de custos, e assim oferecer à população melhores serviços pelo

menor preço. Nos países de tradição britânica, há invariavelmente um *Copyright Tribunal*, dotado de não mais do que cinco ou sete integrantes, sobre o qual recai a tarefa de mediar a emissão de licenças quando não há acordo entre usuários e representantes dos titulares, a quem a lei outorga a prerrogativa de sugerir preços. Nos demais países, sob as estruturas dos Ministérios da Cultura, predominantes, ou da Justiça (com poucas exceções ligadas ao poder central ou a outros ministérios), são órgãos do poder executivo que concedem – ou retiram – a autorização de funcionamento e a regulação dos agentes e das atividades da gestão coletiva, monitorando sua contabilidade, seus contratos e arbitrando valores em caso de litígios, o que também fazem os tribunais de origem inglesa, até que a justiça, aí sim, determine uma solução definitiva. Chega a ser educativa, nas legislações de tantos países, a forma como se protege a intenção do titular de fazer circular a sua obra, que será favorecida não pela atribuição de poderes desmedidos aos seus representantes, mas exatamente pela associação equilibrada entre, por um lado, a criação de condições favoráveis artificialmente desenhadas – o monopólio na gestão coletiva – e a manutenção de regras e de regulação que coíbam o abuso desta mesma posição dominante.

- 6) Isenção – É este o último e fundamental aspecto que falta às relações nas quais se envolve a gestão coletiva brasileira. Em seu órgão deliberativo soberano, a assembleia geral, dividem a hegemonia de votos duas únicas sociedades de titulares, a União Brasileira de Compositores (UBC) e a Associação Brasileira de Música (ABRAMUS). Nelas, por sua vez, são hegemônicas as participações dos grandes editores multinacionais,

respectivamente *EMI Publishing* e *Sony Music Publishing* (na UBC) e *Warner/Chappell* e *BMG/Universal* (na ABRAMUS). Ocorre que, em paralelo, essas mesmas editoras controlam as duas únicas associações de editores no Brasil, a Associação Brasileira de Editores de Música (ABEM) e a Associação Brasileira de Editores Reunidos (ABER). Estas representam o universo de editores nacionais de música e, como subeditores, virtualmente todos os demais existentes no mundo. Operam com preços tabelados, sob um mesmo escritório e são as únicas responsáveis pelo licenciamento dos direitos de sincronização⁷ de aproximadamente 95% do repertório musical disponível no mercado⁸. Não obstante o vínculo intrínseco a esta própria operação, a relação desta com o sistema do Ecad poderia restar como simples coincidência, ou meramente ocasional, não fossem dois aspectos centrais:

- a. todos os licenciamentos emitidos pelo ECAD às emissoras de televisão, de sinal aberto ou fechado, alcançam, em seus mesmos 95%, as mesmas obras licenciadas previamente por Abem e Aber, através de tabelas únicas de preços;
- b. as emissoras de televisão, de sinal aberto e fechado, representam cerca de 40% do faturamento bruto do Ecad. Com base nessas informações, é possível constatar os elevados custos do ECAD (cerca de R\$ 70 milhões em 2010).

⁷ Os direitos de sincronização são, no Brasil, aqueles nascidos da fixação de obras musicais e de fonogramas a imagens paradas ou em movimento. No exterior, só irá ocorrer a sincronização quando fonogramas pré-existentes à criação de uma obra audiovisual, assim definida como a que possui roteiro, direção e música composta sob medida, forem fixados à sua trilha sonora. Programas de auditório, por exemplo, não são obras audiovisuais, e o mundo considera tal acoplamento de música e imagem como uma emissão simultânea.

⁸ Percentual reiteradamente ostentado em depoimentos de seus próprios gestores.

4. Análise dos critérios de distribuição praticados pelo ECAD

Para avançarmos sobre os critérios de distribuição no Brasil, será necessário um relativamente longo preâmbulo teórico, que certamente deverá se revelar esclarecedor. Já vimos que os direitos autorais e os direitos conexos são direitos privados, e que a gestão coletiva é erguida para as hipóteses (de uso) em que administrá-los individualmente não se mostra possível, ou economicamente viável. Vimos, ainda, que se tolera, em casos eventuais, que associações de titulares, também em outras hipóteses, exerçam em nome de terceiros os seus direitos, desde que isso se mostre benéfico ou, pelo menos, não lesivo ao autor. E pudemos observar que, nessa seara, é papel do Estado equilibradamente adequar o estímulo à circulação de obras e a proteção aos direitos dos criadores, posição observada por nossa Constituição Federal, ainda que em nossa lei de regência tal postura não fique tão clara. Nesta etapa do trabalho, como vamos tratar de distribuição, precisamos então perceber também que a essência da atuação dos sistemas de gestão coletiva de direitos é a de cruzar dados: busca-se a mais apurada possível relação das utilizações de obras e, por outro lado, manter informações detalhadas ao máximo a respeito dos titulares de direito e, a eles vinculados, dados precisos sobre suas criações.

Pois para que ocorra esta aparentemente simples combinação de tarefas, é de vital importância que estejam bem traçadas e mantidas as fronteiras e os limites dessa gestão coletiva, pois cada estrutura de gestão, sociedade de titulares ou órgão operacional que as sirva precisa saber com clareza quais titulares cadastrar, os detalhes e características do tipo de criação por eles gerada, e que também precisará cadastrar, e por fim os principais modos, espaços e tempo dessas específicas utilizações, que precisará monitorar para ser capaz de realizar distribuições precisas e

efetivas. Para se alcançar este desenho, são possíveis três modos de alocação dos espaços de atuação, que dependem da opção de política de Estado para a proteção desses direitos: a autodeterminação, a imposição pública ou a organização de iniciativas. Historicamente, a gênese das sociedades de autor ocorreu mais de um século antes da própria convenção que estabeleceu os primeiros parâmetros internacionais para proteção aos direitos de autor⁹. Pode-se afirmar, então, que as primeiras sociedades de titulares a operarem a gestão coletiva de direitos nasceram pela autodeterminação de seus integrantes, sendo o compromisso internacional ao mesmo tempo causa e expressão de um reconhecimento do Estado do qual este direito foi sempre dependente, até para que fosse estabelecida a apropriabilidade do objeto de sua geração, a criação¹⁰, cuja fruição até então se equiparava a dos bens públicos. Além de reconhecer a sua importância, o Estado passou a estimular a criação de sociedades onde elas ainda não existiam, amiúde tomando ele mesmo a iniciativa de erguê-las, e tratou de organizar as já existentes, construindo um sistema racional no qual os titulares que visava proteger não sofressem por problemas que se anunciavam pela falta dessa organização. Hoje, há sociedades de titulares de direitos ativas em virtualmente todos os territórios do planeta, podendo-se dizer que são invariavelmente organizadas pelo Estado, em maior ou menor grau de ingerência, variando da distante supervisão¹¹ até a

⁹ A SACD, sociedade francesa de grandes direitos, foi fundada em 1777, enquanto a Convenção de Berna data de 1886. O Brasil é signatário desde 1922, cinco anos após a fundação da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), em 1917. Esta logo foi reconhecida como de utilidade pública federal, pelo Decreto nº 4.092, de 4 de agosto de 1920.

¹⁰ E deles só se diferencia por este reconhecimento, na medida em que ambos possuem características de não rivalidade (o consumo de um não impede o consumo de outro), e a sua exclusividade (possibilidade de excluir o outro do seu consumo) é atribuída unicamente pela determinação do Estado em assim os tornar, já que, por suas próprias características, não é possível excluir outros do consumo de criações artísticas – obras intelectuais ou performances – ou de bens públicos

¹¹ Na Holanda não há um órgão regulador das sociedades de titulares, mas, em compensação, estão todas submetidas ao “*Act on Supervision of Collective Management Organisations for Copyright and Related Rights, 2003*” (2008). Polônia e Israel são outros exemplos de países em que não pude encontrar órgãos reguladores durante minha pesquisa, ainda que o poder público monitore a atividade.

manutenção de sociedades estatais¹². Há o pleno reconhecimento de que um trabalho bem feito nessa seara é capaz de proporcionar excelente proteção ao titular, que se expressa principalmente através de distribuições fartas e justas de direitos. Contudo, podem ser graves as consequências de descuidos.

Primeiro, caso não viabilize a gestão coletiva onde é imprescindível, como nos direitos de execução pública ou para os de reprodução fonomecânica, o Estado pode ser o responsável por impedir o autor de exercê-los, uma vez que os autores não poderão acessar os dados integrais ou de forma precisa das utilizações de suas criações, o que tenderá a fazer com que percam direitos, por não saberem onde ou em que medida cobrá-los. Em segundo lugar, quando o Estado se abstém de determinar que haja a gestão coletiva, pode lançá-los na incerteza de vê-los geridos pelo próprio agente recolhedor, como nos direitos fonomecânicos em nosso país, o que tornou não verificáveis os dados de suas utilizações, consequentemente fazendo-os questionáveis, em flagrante desincentivo ao seu exercício¹³. Em terceiro lugar, pelo mesmo aspecto, ao não estimular o seu nascimento ou fortalecimento onde pode ser benéfica ao autor, ainda que não imprescindível, tais como nos grandes direitos ou nos chamados direitos visuais, o Estado pode, outra vez, criar desestímulos à atividade econômica, conduzindo-a à retração ou à própria estagnação, por onerar o acesso aos dados da utilização em mais do que o necessário, aumentando, assim, os custos de transação de sua cobrança, além de dificultar a usuários

¹² A maior parte dos países que mantém sociedades estatais são do continente africano. Nos países de regime comunista, ou de poder centralizado, há os exemplos do Benin, Madagascar, Marrocos, Tunísia e Cuba.

¹³ Foi exclusivamente em função de tal omissão que, no Brasil, se exacerbou a tensão entre criadores e produtores fonográficos, que, em sua face de usuários de obras, necessitam obter uma licença para fixar as obras que gravam, transformando-as em fonogramas. Fosse obrigatória a gestão coletiva dos direitos fonomecânicos, como em praticamente todo o mundo ocidental, não teria sido necessário o decreto que impôs a numeração dos CDs, pela fiscalização dos próprios autores sobre a reprodução de suas obras, que seria objeto de sua atuação.

a identificação e localização de titulares, por não se sentirem atraídos a integrar os coletivos dos quais são parte¹⁴. Em quarto e último lugar, admitir a gestão coletiva onde é benéfico ao autor exercer seus direitos de forma individual¹⁵ pode estimular o aproveitamento parasitário dos direitos do autor, desnecessária e abusivamente subtraindo parcelas dos direitos que, de forma inadvertida, são repassadas a este intermediário, que se insere no cerne da gestão coletiva de direitos, embora não se apresente como uma típica associação de titulares, mas sim uma empresa dedicada a prestar a eles serviços adjacentes a esta atividade. Pois quando permissivamente tolera que este intermediário se integre e interfira de modo determinante na gestão coletiva de direitos que pertencem a titulares¹⁶, dos quais são tão-somente procuradores, o Estado admite que um elemento apenas subsidiário da relação legal que mantém com os titulares acabe conduzindo as diretrizes dessa administração a vieses temerários¹⁷.

¹⁴ Este parece ser o caso associado à recente gestão coletiva dos Grandes Direitos no Brasil. A crise instalada na Sbat nas décadas de 1990 e 2000 gerou uma oportunidade para que a Abramus abrisse um departamento específico para essas obras, gerando não apenas a indesejável concorrência entre repertórios – que pode impor ao usuário a negociação com mais de uma sociedade de titulares – como a insegurança de titulares, quanto a diferentes sistemas e critérios de gestão de seus direitos, e de usuários, quanto à origem e legitimidade da representação de repertórios.

¹⁵ Em um mercado que ignora músicas impressas e opera em meio a recursos digitais que progressivamente reduzem custos e ampliam a eficiência da divulgação e da distribuição de obras e fonogramas, argumenta-se que deixou de haver sentido na atividade econômica da *edição musical* a não ser o do próprio controle do mercado, através da gestão de adiantamentos e descontos nos direitos dos titulares das obras que administra.

¹⁶ E que por própria omissão, negligência ou falta de interesse permitem que se façam para suas obras contratos de gestão leoninos ou extremamente lesivos, não obstante a responsabilidade do editor em facilitá-los, promovê-los ou incentivá-los, inclusive com o oferecimento de adiantamentos em dinheiro.

¹⁷ Como exemplo, a alínea “a” do § 9º do item III (televisão fechada) do art. 25º do Regulamento de Distribuição do Ecad determina que se entreguem genericamente “a subeditores brasileiros” 20% da verba arrecadada em nome dos canais transmitidos no exterior e veiculados no Brasil em TV de sinal fechado. Sabendo-se que tal disposição se direciona a efetivar a distribuição do dinheiro arrecadado por esses canais usando-se o banco de dados do próprio país de origem, por orientação da CISAC que visa ampliar as chances de encontrar seus verdadeiros titulares, seguramente não há possibilidade de se identificar: a) se as obras são editadas; b) se editadas, se possuem subeditor no país; e c) quais subeditores têm direito a esse percentual. Estabelecida esta regra da maneira como está, não será exagero classificar tais repasses como apropriação indébita de direitos de terceiros. Mais grave, terceiros que serão< em grande proporção, do estrangeiro, o que poderá, uma vez revelado e denunciado, dar azo à abertura de representações na Organização Mundial do Comércio (OMC), por violação à TRIPS.

Faz-se necessário, então, aqui, expor melhor a relação entre autores e editores. Quando assina com um editor um contrato de edição, ou cessão de direitos, um autor espera que sua obra seja promovida, que seus direitos sejam melhor protegidos e que passe a dispor de uma estrutura adicional que viabilize a melhor remuneração possível por sua obra. Isto significa, em regra, fazê-la fixada e publicada mais vezes, por intérpretes que vendam mais cópias e/ou tenham maior execução pública. Por cópias vendidas o autor deve fazer jus a direitos de reprodução (reprográficos ou fonomecânicos), e pela execução pública obterá direitos do Ecad se autor de obras musicais, que os repassará à associação à qual estiver filiado¹⁸. O editor recebe um percentual sobre todas as hipóteses de utilização, e ainda assume os diversos outros tipos de autorização individual¹⁹, para as quais poderá disponibilizar negociadores especiais, tabelas formatadas e assessoria. Em geral impondo contratos que perduram durante todo o prazo de proteção legal das obras²⁰, os maiores editores passaram a administrar um enorme volume de recursos, a ponto de se tornarem, há muito, grandes grupos financeiros transnacionais, com sede no exterior e filiais brasileiras que ocupam as diretorias da UBC e Abramus, as duas maiores sociedades do Ecad. Sem um editor, o autor precisa encontrar, por sua conta, quem

¹⁸ Apesar de a lei brasileira reconhecer os direitos de muitas modalidades de criadores, só determina a gestão coletiva centralizada dos direitos de execução pública para obras musicais, lítero-musicais e fonogramas. Isso, na prática, determina a criação de um sistema único, que dificulta, ou mesmo impede que as poucas associações dos demais titulares de direitos – autores literários, diretores de cinema, intérpretes não musicais, desenhistas etc. – estabeleçam também as suas próprias cobranças, já que a lei não prevê, muito menos regula a integração dessas sociedades na cobrança de usuários que simultaneamente utilizam criações de diversas modalidades, como as emissoras de televisão, principais contribuintes dos sistemas de arrecadação de direitos, por ainda concentrar a maior parte dos recursos publicitários, ainda que, progressivamente, venham se direcionando para a internet, que também possui perfil muito semelhante em relação a este aspecto, o que não deve alterar este quadro.

¹⁹ Em nome do autor, e cobrando em média 50% do valor negociado, os editores autorizam, ainda, o uso em publicidade, sincronizações em TV, publicações em revistas especializadas, *ringtones*, inserções em outras mídias e outros usos diversos. Isoladamente, alguns autores de maior expressão alteram contratos e mantém para si o poder de negociar detalhes de certas autorizações, o que geralmente ocorre para a elaboração de adaptações.

²⁰ No Brasil os editores também impõem prazos indeterminados, mas, como a lei não os considera legais, diversos grandes autores vêm obtendo, na justiça, a devolução da administração de seu repertório. O ex-ministro Gilberto Gil foi um dos pioneiros nessa conquista, e especula-se que daí tenha vindo sua motivação para reestruturar o setor específico quando em seu período à frente do Ministério da Cultura.

grave sua obra, e monitorar, também por sua conta, as distribuições do Ecad. Ao autor, em geral oferecem zelo na administração, empenho nas negociações individuais em seu nome e uma estrutura jurídica para eventuais contendas; se transnacionais, também em suas sucursais ou seus representantes (subeditores) ao redor do mundo. Aos grandes autores, podem também oferecer adiantamentos de recebimentos, que vão sendo descontados em distribuições ou negociações futuras ou, com autores prolíficos, contratos de exclusividade, sendo-lhes garantida uma remuneração mensal mínima em troca do compromisso de edição de novas obras em prazo futuro. Como num mercado tão instável é comum que negócios desses tipos tornem-se pouco rentáveis, ou mesmo tragam prejuízo ao editor, este precisará gerar para estas obras renda que compense o seu investimento, cobrindo-o e trazendo lucro.

Para começarmos a fechar o raciocínio, voltamos então para a política de gestão do banco de dados dos titulares do sistema de gestão coletiva (um dos lados do cruzamento de dados necessário à distribuição) que, no caso do Ecad, prevê que suas alterações só podem ser feitas no interior das suas sociedades de titulares²¹. Como também os editores se tornam titulares de direitos, por força da cessão que recebem do autor, estes passam a ser também obrigados (não sem grande prazer) a se manterem filiados a essas mesmas associações. Pelo porte de sua movimentação financeira, que é traduzida em votos no interior da sociedade, passam a dispor de proporcional influência e poder em suas administrações, aproximando-se de suas rotinas de cadastramento, que são as do próprio banco de dados do Ecad. Dessa forma, por necessidade, praticidade ou simples conveniência, tornam prática comum a importação em massa de

21 §1º do art. 2º do Regulamento de Distribuição: “O preenchimento deste cadastro será obrigatoriamente realizado pelas associações integrantes do ECAD na forma padronizada por sua Assembleia Geral.”

dados de titulares, obras e fonogramas de seus próprios bancos de dados, a maior parte deles situadas no exterior, mantidos nos escritórios dos seus países-sede ou onde mantenham suas operações. Ao mesmo tempo, os dados relativos a obras e autores nacionais, para os quais há custos de inserção nos bancos de dados internacionais, sofrem com a tibieza das estruturas precárias e, ainda que haja o interesse e a oportunidade de inseri-los, tal desejo é habitualmente sobrepujado por lançamentos estrangeiros, cuja prioridade é imposta *from overseas*, por aqueles que detêm o controle das verbas – e dos empregos – daqueles que os servem em território nacional. Como corolário, nasce uma descabida proporção de obras estrangeiras cadastradas em relação ao repertório nacional, que deveria naturalmente preponderar. Em decorrência, nos últimos anos, o avanço sobre esse cadastro permitiu que o Ecad triplicasse a remessa de direitos para o estrangeiro, para o que alegaram ter havido semelhante aumento nas execuções públicas desse repertório. Também foi determinante a implementação das reservas técnicas, que concentravam as distribuições nas obras cujos cadastros estivessem em perfeita ordem. Não bastasse tudo isso, os cadastros de obras e fonogramas nascidos no estrangeiro trazem para o Brasil titulares estrangeiros e chaves de partição²² aplicáveis apenas para a realidade na qual foram criados, e que não necessariamente vigoram no Brasil, dado o caráter territorial desses contratos. Assim, não são raros os casos de cadastros de fonogramas ou de *cue-sheets*²³ de filmes nacionais que, mesmo já dispondo de uma versão nacional no banco de dados do

²² Chaves de partição são as proporções dos montantes a serem distribuídos a cada titular de direito associado à obra que a contém. Por exemplo, uma obra pode ter dois autores, sendo que um deles tem um contrato de edição assinado que reserva, da sua parte, 30% para o seu editor. Então a chave de partição (desconsiderados os demais titulares possíveis) será de 50% para o autor sem editor, 35% para o autor que editou e 15% (que representa 30% de sua metade) para a editora com quem este assinou o contrato. Pode haver diferentes chaves de partição em uma mesma obra, específicas para cada tipo de uso.

²³ *Cue-sheets* são os documentos oficiais das obras audiovisuais que conduzem todas as informações em relação à sua trilha sonora, mas especialmente a descrição da trilha composta originalmente, dos fonogramas e dos pontos de sincronização (onde entram e saem, ao longo do tempo, da obra audiovisual a que são fixados).

Ecad, são substituídos por sua versão estrangeira, gerando grandes deturpações, desvios e apropriações indébitas da distribuição de direitos coletados no Brasil²⁴.

As quatro grandes editoras multinacionais – EMI Publishing e Sony Music Publishing na UBC, e Warner/Chappell e Universal/BMG na Abramus, controlam as sociedades autorais às quais estão filiadas, com passagens inequívocas de seus representantes pela diretoria de ambas. Ao filiarem os autores que contratam seus serviços à mesma pela qual optaram, as fazem administrar também mais dinheiro, já que serão feitos pela sociedade descontos de taxas de administração sobre os direitos recebidos por todos, autores e editores por eles contratados. Como os votos na Assembleia Geral do Ecad são distribuídos em função do volume de recursos administrados no exercício anterior, concentram, assim, votos, tendo aumentado em tal proporção sua hegemonia que se tornaram as duas maiores sociedades do Ecad, somando 80% dos votos. Verificando-se as atas das reuniões da Assembleia Geral, constata-se que os próprios representantes dos editores multinacionais participam e votam em nome das sociedades às quais são filiados. Detentores da hegemonia no número de votos e, por isso, do poder de definir as suas principais decisões, é muito razoável a interpretação de que são eles os controladores do próprio Ecad.

Por todas essas circunstâncias e riscos, a atribuição do desenho sistêmico da gestão coletiva deve caber exclusivamente ao Estado, que

²⁴ Uma rápida busca no banco de dados do Ecad nos revela um caso emblemático: a obra “Delicado”, de autoria única de Waldir Azevedo, que tem um contrato de edição no Brasil com a editora Todamérica Música, que, por sua vez, tem com o exterior um contrato de sub-edição com a editora MPL Communications, recém-comprada pela multinacional EMI Music, tem, em sua ficha no Ecad brasileiro, o versionista americano Jack Lawrence constando como autor, a MPL como editora, a EMI Publishing americana como editora também, a EMI Publishing brasileira como subeditora e, por fim, o Waldir Azevedo. Exatamente o que deveria constar no cadastro norte-americano, não no brasileiro. Aqui, desta ficha deveria constar apenas os nomes do Waldir e da Todamérica.

deve organizar as responsabilidades dos organismos, preferencialmente sociedades de titulares²⁵, às quais caberá gerir cada direito isoladamente ou, excepcionalmente, em conjunto, integrando as responsabilidades em uma mesma sociedade²⁶ ou em parcerias operacionais, como guichês únicos, escritórios centrais e outros órgãos operacionais, que devem ser estimulados, mantidos ou mesmo criados para que sejam beneficiados equilibradamente titulares e usuários. Cada organismo terá a sua autorização específica, com limites próprios, em número e porte adequados à abrangência legal e constitucional²⁷ que garanta sua eficácia; à manutenção de padrões mínimos de eficiência, controlando seus custos operacionais; a que os elementos determinantes das suas taxas de administração sejam prioritariamente os seus custos de transação; e a que operem cooperativamente onde for pertinente e benéfico ao autor segundo critério próprio do Estado. Para evitar capturas que limitem o exercício de direitos por uma ou mais categorias de titulares, ou divisões desmedidas de poder, determinará também critérios adicionais de participação política, tais como alternância mínima em cargos administrativos, esferas distintas de participação em câmaras ou conselhos com composições pré-estabelecidas, assim como a fixação de critérios de distribuição de poder que agreguem ao volume do fluxo financeiro, em semelhante medida, outros dois ou mais critérios.

É importante notar que, se tal competência couber ao usuário, será presumivelmente exercida não pelos pequenos mas pelos grandes, que tendem a pressionar em direção à criação de estruturas em que sua posição

²⁵ Porque é desta forma que o mundo administra direitos, e os acordos e regras específicos para o intercâmbio entre organizações de gestão coletiva privilegiam este modelo frente a outros.

²⁶ Ainda que se outorgue a uma mesma associação a administração de mais de um direito, para um mesmo território, esta deve ser dada sob a condição de que mantenha administrações não colidentes, e de que não haja sobreposição de interesses, especialmente a origem em uma mesma fonte.

²⁷ Garantidos os direitos, o Estado passa a ser responsável por viabilizá-los a todos os cidadãos, em todo o território nacional e para todas as categorias e modalidades de uso previstas.

dominante no mercado lhe seja favorável²⁸, traduzindo-se em mais gestões individualizadas, nas quais o criador terá menor poder do que nas coletivas. Por outro lado, se couber tal competência ao titular – distorção que ocorre no Brasil²⁹, agravada pelo fato de que recai sobre uma só categoria de titulares (a de música), que além do mais não possui representação isonômica –, será previsível a tendência a que disponha de poderes desmedidos, especialmente se coordenados por e organizados em torno de gestores profissionais de direitos (editores), que tendem a criar para si interesses específicos que se desconectam daqueles que representam. Pois, se é fato que dar os devidos poderes aos representantes dos titulares é pré-requisito, e está na própria essência da eficiência do sistema, tais direitos precisam de um limite que apenas equilibre as relações entre autores e usuários, e que não possa jamais ultrapassá-lo, invertendo a posição favorável de mercado que se deseja combater criando outra, nova, talvez ainda mais perversa ao autor, porque terá o condão de empurrar à estagnação a atividade econômica do usuário, sua fonte de recursos, ou repassar custos ilimitados ao preço de seus serviços, o que afeta negativamente seu desempenho econômico, que deve ser do interesse do autor proteger, usufruindo como legítimo partícipe.

Mutuamente dependentes, de um lado a centralização e a outorga devem concedidas pelo Estado para dar poderes aos titulares e, do outro, o Estado deve prover a regulação, a mediação e a arbitragem, sob regras claras e isentas, que devem impor limites indispensáveis a que a

²⁸ O caso emblemático é o silêncio de nossa lei quanto à gestão dos direitos de reprodução fonomecânica que incidem sobre a venda de cópias de fonogramas (CDs, DVDs, *downloads* etc.). Em todo o mundo, estes são direitos de gestão coletiva obrigatória, pelo simples fato de que o produtor fonográfico, que o recolhe, é o mesmo responsável por aferir a sua geração. Estivéssemos sob um sistema minimamente sensato, não haveria as denúncias que ergueram o esforço (deveras tardio) para a criação do Decreto 4.533/2002, mais conhecido como “Lei da Numeração de CDs”.

²⁹ É o próprio Ecad, através de suas 6 sociedades autointituladas efetivas, que aprova o ingresso e a manutenção das sociedades de titulares de seu sistema. Paralelamente, determina também os próprios critérios de inclusão ou valorização de categorias de titulares e criações a serem consideradas, assim como de sua ação geográfica. De forma complementar, alocam às contempladas os montantes que lhes valorizem segundo critério próprio.

circulação das criações mantenha-se economicamente sustentável. Mediando a relação, o Estado impede a exacerbação dos direitos do titular, e atua para que o usuário não tenha sua atividade prejudicada, ao mesmo tempo em que garante que permaneçam devidamente atrelados o aproveitamento econômico do usuário e o dos titulares³⁰, que para ele contribuem decisiva e inapelavelmente.

Dessa forma, constata-se que depende exclusivamente do poder público a atribuição de dois princípios fundamentais para a adequada gestão coletiva de direitos: em primeiro lugar, a equilibrada distribuição de poderes entre o titular de direitos e o usuário de obras, porque só a lei pode atribuir poderes. Ao titular se garante que a sua previsível posição inferior de mercado não o impeça, ou reduza o usufruto de um direito alimentar, essencial à continuidade de suas atividades. Ao usuário, que esses direitos sejam compatíveis com os custos de sua atividade econômica. Em segundo lugar, a criteriosa determinação da viabilidade, da pertinência e da oportunidade da gestão coletiva para cada modalidade de uso de obras protegidas, que pode ser dada por lei ou por determinações do Poder Executivo. Porque garantir direitos autorais é resultado de uma política pública, que nos levou a aderir a tratados, ergueu a legislação que os internalizou e determinou a centralização da gestão coletiva, com propósito essencial de fazê-la funcionar à altura do compromisso internacional que assumiu.

Contudo, a omissão do Estado brasileiro optou por circunscrever todas as hipóteses de gestão coletiva à condição de simples conveniência³¹, e a própria manutenção do sistema centralizado mera

³⁰ É princípio basilar dos direitos autorais o de proporcionar ao titular o usufruto de parte do aproveitamento econômico daquele que a explora. Na Lei 9.610/98, o § 2º do art. 30, assim como o parágrafo único do art. 92 tratam do tema explicitamente, em paralelo a outros que o expõem de forma indireta.

³¹ O que visava também, e fundamentalmente, a ressaltar o caráter privado desses direitos, e assim fortalecer os parâmetros que se construíam ao seu redor, como o da determinação unilateral de preços, do exercício desmedido do direito exclusivo, da atuação livre de regulação etc.

cortesia, como se também representasse uma opção. Desta *irrelevância* oficial decorrem as deficiências que impedem o adequado cruzamento de bancos de dados, que deveria ser mantido em nível de excelência, com as informações plenas relacionadas às utilizações e aos titulares filiados ao sistema e, associados a cada um, os dados de seus trabalhos de criação. Para compor os bancos, os dados das utilizações devem ser coletados *a priori*, pois a lei dispõe a necessidade de que as licenças de uso sejam emitidas por meio de autorizações prévias e expressas. Mas o detalhamento prévio desses dados é o também o mesmo fator que revela a possibilidade de que esses direitos sejam negociados individualmente, o que reduz a necessidade, ou a imposição de que sejam exercidos através da gestão coletiva. No entanto, ainda que os princípios desse direito nos indiquem que sempre que possível e economicamente viável deva ser exercido individualmente, por seu titular, pode ser possível reduzir custos de transação através da gestão coletiva e, assim, para certos usos, ser benéfico ao autor mantê-la, desde que não se mostre prejudicial ao usuário ou à atividade econômica em que este se insere. Nesta interseção, não resultará obrigatoriamente em benefício para o autor ou ao usuário que se atenha à específica determinação legal da emissão antecipada e da licença expressa, portanto será possível celebrar acordos que determinem a coleta dos dados de utilização a qualquer momento, seja antes – pela viabilidade técnica – ou depois de seu uso, por conveniência econômica. Por fim, temos a última hipótese, em que, excepcionalmente, as informações da utilização só podem ser coletadas *a posteriori*, o que se dá quando a gestão coletiva é imprescindível, já que deverá haver mecanismos claros de verificação posterior dos usos efetivos, assim como de cobrança de resíduos e de defesa de direitos, já que não é possível negociar licenças antecipadamente por cada uso. A gestão coletiva negocia então com o usuário a emissão de licenças igualmente prévias, mas que vão dispor de uma característica

própria que será a de alcançar todo o repertório representado³², as chamadas licenças em branco, ou *blanket licenses* (licenças-cobertor). O sistema brasileiro dá ao titular o direito de não integrar o sistema, seja pela não filiação – que representa a abdicação ao direito – ou, caso seja filiado, pela informação prévia ao sistema de que certas criações não devem constar daquela específica cobrança. Em paralelo, a gestão coletiva deve obter do usuário um compromisso, vinculante à validade da própria licença, da entrega periódica dos seus dados da utilização: as chamadas planilhas de uso³³. Ainda que devam ser aferidas, é imprescindível que essas informações de uso recebam do Estado *status* de declaração formal, se possível pública, já que é constituidora dos direitos autorais e dos direitos conexos que estabelece, de modo a agregar a tal documento responsabilidades a serem imputadas ao emissor, que reduzam ao máximo as possibilidades de fraudes em sua emissão ou em sua interpretação, principal e mais antigo foco de desvios na gestão coletiva.

Como último aspecto antes de chegarmos à descrição do processo de distribuição da gestão coletiva centralizada brasileira, precisamos lembrar que esta é a etapa do processo de gestão em que se torna possível alcançar os princípios de equidade, segundo o qual todos são iguais perante a lei, ou de justiça autoral, segundo a qual o montante recolhido de um usuário deve remunerar as obras por ele utilizadas. Uma frase muito simples cunhada por Paula Scheppens em seu “*Guide to Collective Administration of Author’s Rights*” (em livre tradução neste relatório) traz muito bem a expressão deste princípio: “*Os direitos arrecadados são pagáveis aos titulares de direitos relacionados à obra que*

³² Neste aspecto, a outorga Estatal revela-se determinante para que o usuário tenha a segurança de que a licença irá alcançar qualquer obra que utilize, e assim não infringir a lei através do uso de repertórios não autorizados.

³³ As planilhas de uso, que detêm formatos específicos de acordo com os usos (rádio, *shows*, televisão (*cue-sheets*), devem conter dados relativos à obra, ao fonograma quando houver, e a todos os titulares.

o tenha gerado³⁴”. Então, finalmente, para mostrar como o Brasil se encontra distante desses princípios, pelo fato de o Estado entregar à própria sorte a gestão coletiva de direitos, deixando de impor limites necessários ao seu exercício, promovendo distorções tão ou mais perversas quanto às criadas pelo “simples” desenho inadequado do sistema, vamos analisar alguns dados de suas características. Dentre suas principais e mais graves inconsistências, listamos:

- 1) a existência exclusiva para obras musicais. Os direitos autorais e os direitos conexos que são arrecadados primordialmente de usuários de obras audiovisuais são distribuídos exclusivamente para obras musicais;
- 2) a vigência de um Regulamento de Distribuição no qual não é possível ter acesso à totalidade de suas regras, ou das informações determinantes para sua aplicação. São vários os exemplos, a saber:
 - a. No art. 6º, §7º e no art. 7º, § 2º, o regulamento condiciona a emissão do *International Standard Work Code* (ISWC), para o qual o Ecad é o representante único no Brasil³⁵, que sejam atendidas as normas baixadas pela Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (CISAC) que, contudo, não constam em anexo. A Cisac, que não se envolve em questões de direitos conexos, apenas de direitos autorais, é quem regula a emissão do ISWC em todo o mundo.

³⁴ “The royalties collected are payable to the owners of the rights in the work which generated them.”

³⁵ Em 11 de abril de 2003, a ata da 276ª reunião da Assembleia Geral anuncia: “A Dra. Glória comunicou o recebimento de expediente da Cisac, informando que o Ecad passou a ser agência regional do ISWC no Brasil.” Em 27 de março de 2008, contudo, a ata da 342ª reunião aponta “problemas para a atribuição de códigos ISWC do repertório brasileiro. Somente 1/3 das obras nacionais constantes do banco de dados do Ecad está codificado. Outros 2/3 não receberam codificação”. Como consequência, 2/3 do repertório brasileiro não tinha como ser identificado em suas execuções públicas no exterior.

- b. No art. 14, o regulamento determina que os casos de divergência cadastral terão seus conflitos solucionados por regulamentação interna já aprovada, que, igualmente, não consta em anexo.
 - c. O §5º do art. 31, que cuida dos eventos carnavalescos, define que o número de execuções musicais que integram essa distribuição está definida em regulamento interno. Novamente, não consta em anexo o citado regulamento, que tornaria claro este dado.
 - d. No art. 36, o regulamento faz menção à existência de contratos e convênios firmados com usuários de música, que, aprovados, tornam-se sua parte integrante e que, outra vez, não constam em anexo, alguns mantendo, inclusive, cláusulas de sigilo.
 - e. No art. 38, uma cláusula genérica dá tanto poder ao gestor que torna supérfluas as demais, estabelecendo que “qualquer tipo de ajuste” referente às distribuições terá a forma e demais requisitos definidos em norma específica já aprovada, cujo conteúdo se ignora novamente.
- 3) no universo das regras legíveis estão, porém, aquelas inócuas, ou que não definem com objetividade o critério a ser aplicado, chegando a mostrar significado circular, ou indeterminado. São elas:
- a. O §1º do art. 7º, que trata do cadastro dos *pot-pourris* (fixação de mais de uma obra em um mesmo fonograma), estabelece um verdadeiro enigma, determinando que “as obras que compõem o cadastro independem da sua situação cadastral”.

- b. O caput do art. 29 nada mais é do que uma frase com sujeito acompanhado de oração adjetiva mas sem predicado, justamente na oração principal, uma definição indefinida. *Ipsis litteris*: “A distribuição dos direitos autorais e dos direitos conexos, das gravações realizadas nos usuários onde se realizam festas comemorativas de casamentos, aniversários, formaturas, batizados, bodas, confraternização, exceto bailes de réveillon e eventos carnavalescos.” E só!
- c. O art. 37 estabelece que a regra para a distribuição de valores provenientes de levantamentos judiciais ou de acordos especiais poderão ser distribuídos de forma complementar ou extraordinária, deixando aberta a possibilidade, também, de ser definido um novo universo amostral para essa distribuição. Dessa maneira, a simples existência de uma ação judicial em curso permite que novas regras sejam aplicáveis independentemente das previstas para o tipo de usuário com quem se litiga, mesmo sem sentença.
- 4) ainda quanto à estrutura do próprio regulamento, alguns termos e expressões carecem de definições mínimas que permitam esclarecer o real significado de conceitos vitais para sua interpretação. Há também outros aparentemente análogos, cuja distinção deveria ser conclusiva.
- a. Inserção. A letra b do *caput* do art. 8º determina que a “relação das músicas inseridas” é necessária para o cadastro das obras audiovisuais no sistema informatizado do Ecad. No entanto, nem o regulamento nem a Lei

9.610/98 definem o termo, nem há indícios de como ele se diferenciaria da fixação que, na definição legal de fonograma, deixa claro não serem representações de sons fixadas em obra audiovisual. Fundamental notar que o ECAD é responsável por arrecadar e distribuir os direitos de execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas.

- b. Lançamento. Termo fundamental para a aplicação do princípio do lançamento simultâneo, que justifica a remessa de direitos conexos para titulares dos Estados Unidos, que, contudo, jamais assinaram a Convenção de Roma, a “data de lançamento” é item obrigatório do cadastro do fonograma, tal como definido pela letra “c” do art. 10º. A Lei 9.610/98 é também omissa quanto a ele, e só o cita no art. 64, em que trata do “lançamento da edição”.
- c. Publicação simultânea. Expressão complementar à necessidade de se alcançar o mesmo objetivo do item anterior, não há no regulamento a descrição dos fatos que caracterizam o fato que busca descrever, o que facilitaria a declaração de sua ocorrência.
- d. Sonoplastia. A letra “d” do § 2º do art. 23 exclui da coleta de amostragem as execuções sonoras utilizadas como sonoplastia, sem definir o que se quer alcançar com a definição. Há 110 anos, o trabalho de Arnold Schönberg marcava o esgotamento do tonalismo, e o mundo abraçava as formas de composição contemporânea, que incluem os mais diversos tipos de efeitos sonoros incorporados a composições. Sem esta definição (assaz complexa), o

critério dessa exclusão dependerá tão-somente do funcionário encarregado.

- e. Quando há necessidade de gravação. O §1º do art. 18, entre outros trechos da Lei, prevê a hipótese da necessidade de gravação dos espetáculos definidos em seu *caput*, cuja área responsável receberá a incumbência de também identificar o repertório, definindo o repertório que receberá direitos. No entanto, não se define o critério a partir do qual esta gravação se torna necessária.
- f. Distorção na amostragem. A letra “e” do inciso I do art. 24 estabelece que “as eventuais distorções na amostragem serão objeto de aplicação de um redutor”. Contudo, não há definição para o termo distorção, cuja interpretação inevitavelmente caberá a quem analisar a amostragem, cujas expectativas, sejam elas as mais subjetivas, deverão ser atendidas, ou poderá haver redução de direitos;
- g. Pendente de identificação X Não identificada. Em alguns itens deste regulamento, indica-se que as distribuições deverão ocorrer baseadas nas execuções públicas “excluídas as execuções de músicas não identificadas”. No entanto, outros itens associados definem que “obras e fonogramas pendentes de identificação terão créditos provisionados”. O que se pode deduzir é que, na primeira, não há possibilidade para identificação, enquanto, na segunda, assume-se que existe essa possibilidade e, com ela, a postura esperada por qualquer organização de gestão

coletiva de direitos³⁶: retém-se os dados da execução e o valor a ela alocado, submetendo-os aos titulares para futura identificação. O grande problema é que não está claro o parâmetro indicativo dessa diferenciação, indicando que dependerá da discricionariedade do agente avaliador a quem, na prática, caberá decidir a possibilidade ou não do exercício de um direito por seu titular;

5) a exclusão de titulares por gênero³⁷ de obras produzidas, ou pela forma de utilização. Mesmo contribuindo para o desempenho econômico do usuário, que dá o parâmetro para a cobrança dos valores coletados a título de direitos autorais, prefixos, vinhetas, publicidade, *merchandising* e outros gêneros de obras são excluídas da distribuição. Por outro aspecto, ainda que este desempenho não sofra influência de tais gêneros ou suas utilizações, não há características objetivas que lhes subtraiam os direitos garantidos por lei a seus autores:

a. Publicidade³⁸. Desde o início da radiodifusão, são muitos os *jingles*, *spots* ou o “*spingles*” (combinação entre ambas)

³⁶ Desconsiderando o aspecto determinante proporcionado pelo instituto da “reserva técnica”, tipicamente brasileiro, do qual trataremos adiante.

³⁷ O § 2º do artigo 23º do Regulamento de Distribuição estabelece que "Excluem-se da coleta de amostragem: a) as execuções musicais com finalidade de propaganda e promoção comercial ou institucional de um produto, empresa, evento, veículo de comunicação, programa, partido político ou instituição com ou sem fins lucrativos, tenha sido a obra criada originalmente ou não para esse fim, tais como em *jingles*, vinhetas, *spots*, prefixos de emissoras e similares; b) as execuções musicais realizadas nas programações compulsoriamente apresentadas pelos veículos de radiodifusão, por força de lei, tais como: noticiosos, mensagens e programas educativos oficiais e programação política; c) nos róis de Televisão aberta e fechada, as execuções que não forem identificadas através de auditoria de escuta; d) as execuções sonoras utilizadas como sonoplastia."

³⁸ Argumenta-se que o compositor de obra publicitária “já recebe boa quantia para criá-la”, embora seja princípio elementar deste direito o de que diferentes licenças de uso sejam negociadas isoladamente, por isso as leis as exigem expressas. Em obras audiovisuais, os titulares negociam direitos de sincronização durante sua produção e, em seguida, os de execução pública através do órgão que detém a exclusividade para tal, e que neste caso abre mão de cumprir com sua determinação legal exclusiva. Há ainda o argumento da época em que se distribuía exclusivamente através de amostras. Sendo a publicidade negociada em cada canal isoladamente, se incluída na amostra, poderia ser projetada para todos os canais, o que geraria distorções, hoje pouquíssimo prováveis, dada a distribuição direta, o processamento eletrônico de planilhas e a monitoração digital de repertórios, restando o critério essencialmente como redutor do número de titulares a dividir o montante recolhido.

que se tornam integrados ao imaginário popular em escala tão intensa quanto as mais belas pérolas do nosso cancionero. No entanto o sistema deliberadamente as rejeita.

- b. Vinhetas, prefixos e chamadas³⁹. As pequenas composições que servem à propaganda institucional dos canais de rádio e televisão possuem o mesmo caráter de obra por encomenda, ou funcionais quanto as trilhas sonoras compostas para os filmes de Hollywood, os serviços religiosos a que J. S. Bach se prestava em sua vida na Alemanha ou balada da festa da Copa do Mundo. Não há razão objetiva para essa exclusão que não seja do âmbito da competição entre repertórios, que só se equilibra por regulação.
- c. Trilhas de programas políticos, ou institucionais. Outro repertório dito “funcional” que é excluído da distribuição, ainda que exposto à mesma execução pública que obras de outros gêneros. Novamente, parece entrar em cena apenas uma determinação de “dividir o bolo” no menor número possível de fatias;
- 6) dentre os gêneros e utilizações pretensamente alcançados, há ainda as exclusões deliberadas de subgrupos de autores ou obras, em função de diferentes critérios, dentre os quais;
- a. Geográficos – A última parte da letra “a” do inciso I do art. 24 estabelece que “para fins de definição do percentual das amostras a serem coletadas em cada unidade da federação,

³⁹ Por sua vez, as vinhetas e prefixos cometem o pecado de incidirem vezes demais durante a programação dos grandes usuários brasileiros, embora haja quem argumente que seu maior pecado seja a de não terem seus autores procurado um editor para, com eles, assinar contratos de representação (que usariam sua influência para criar, neste mesmo regulamento, novos critérios que as incluíssem entre as obras “merecedoras”).

será considerada a arrecadação de rádio do mês imediatamente anterior ao mês-base". Autoexplicativo.

- b. Município ou região – As obras e fonogramas são captados nos locais onde há sistemas de monitoração do Ecad, próprios ou contratados por terceiros. Se o titular tem uma atuação demasiado localizada, em área de pequeno acesso do sistema, como em cidades do interior ou capitais de estados distantes dos grandes centros, tem grandes chances de ser ignorado.
- c. Localização específica – Nas cidades onde são mantidos sistemas de monitoração, não são incluídos, necessariamente, todos os espaços da execução pública, mesmo considerando a aplicação de rodízios na amostragem: há espaços cuja determinação é a da “associação de repertórios”, como, por exemplo, as academias de ginástica que, por serem enquadradas como usuários gerais, são assumidas como se executassem o mesmo repertório das rádios. Neste item, ao constatarmos que há uma seleção específica de rádios que são monitoradas pelo Ecad, é possível associá-las ao sistema conhecido como “jabá”, ou *payola* em inglês, em que representantes de certos repertórios criam “fluxos de incentivo” para tê-los inseridos em programações de rádio que, alimentando a distribuição do Ecad, vêm aumentar sua receita na distribuição de direitos (concentrando as verbas pagas por rádios que não são monitoradas), assim realimentando o sistema.
- d. Informações cadastrais do titular – No inciso I do art. 4º, definem-se os dados obrigatórios a serem inseridos no

cadastro de titulares de direitos. No §1º, define-se a condição de “liberado para distribuição”, que só ocorrerá caso sejam preenchidos os requisitos previstos no inciso supracitado.

- e. Informações cadastrais da criação. No §6º do art. 6º, que define os critérios obrigatórios para o cadastro de titularidade, ou seja, o cadastro de obras e de fonogramas, prevê-se que aqueles cadastros que atenderem aos requisitos listados no *caput* do artigo estarão “liberados para distribuição de rendimentos”, desde que não estejam em duplicidade ou bloqueados.
- f. Por participação pregressa, – Nos eventos carnavalescos e nos eventos juninos, a definição da amostragem e dos procedimentos de gravação são determinados tomando-se como base os valores arrecadados por localidade no ano anterior. Dessa forma, uma vez entrando no universo de eventos monitorados, é grande a chance de nele permanecer, sendo o inverso igualmente verdadeiro.
- g. Por “padrões mínimos” no Ecad. – O §2º do art. 30 define que a distribuição dos direitos conexos dos músicos acompanhantes, coralistas, arranjadores e regentes só considerará os 650 fonogramas mais executados em rádio “das cinco regiões geográficas” (sem que seja possível concluir se tomadas em conjunto ou isoladamente), e os 300 dos róis de TV aberta. De fato, busca-se aqui a distribuição do menor montante distribuído pelo Ecad para o maior número de titulares tomados por criação. Representa 16,6% sobre 33% ou 22,2%, nas hipóteses em

que haja execução pública de fonogramas, que representa 5,47% ou 4,93% sobre o líquido arrecadado.

- h. Por hipotética dificuldade de acesso a dados. - A letra “c” do § 9º do item II do art. 25 define a distribuição da verba dos canais de rádio inseridos na programação das TVs por assinatura, que será somada, de forma integral, à distribuição extra de rádio, apesar de esta usar fontes completamente distintas como base de informações para distribuição. Assim, assumem uma opção por não aferir este repertório, seja buscando informações em grande parte disponíveis na internet, ainda que em *websites* de origem estrangeira, seja valendo-se das gravações para aferição interna;

7) dentre os gêneros e utilizações efetivamente alcançados, devemos agora analisar as reduções dos montantes distribuídos, seja pela alocação desigual de montantes, seja pela aplicação de redutores:

- a. A participação imponderada de representantes de editores na administração das sociedades de autores que mantém o controle do Ecad faz o sistema tender a alcançar criações relacionadas a esses específicos titulares, demonstrado pela relação de maiores recebedores do sistema. Nasce assim a submissão de representantes de titulares de direitos conexos aos de direitos autorais, com a fixação não equilibrada dos percentuais de participação de cada grupo na divisão dos montantes arrecadados, com a alocação de 66,7% para a parcela dedicada a direitos autorais e 33,3% para a parte conexa, sendo que, na rubrica da Televisão

Audiovisual, parcela considerável da maior contribuição ao sistema, esta divisão é de 77,78% para os direitos autorais contra 22,22% para os conexos⁴⁰.

- b. No interior da parcela dos direitos conexos, aloca-se aos intérpretes principais 41,7% do seu valor, e a outro grupo de intérpretes musicais, infinitamente mais numeroso, os músicos executantes, apenas 16,6%. Os “principais” são, também e não de forma coincidente, aqueles contratados no *casting* dos detentores da última parcela, a dos produtores fonográficos, com os 41,7%. Estes mantém também grande influência na arquitetura de poder do Ecad, reunidos na Associação Brasileira de Produtores de Disco (ABPD) e na Associação Brasileira de Música Independente (ABMI). Outra consequência perversa de direitos concorrentes sendo administrados pelas mesmas associações⁴¹.
- c. O § 3º do inciso I do art. 25 estabelece critérios comuns para a distribuição dos direitos coletados sobre obras veiculadas em TVs de sinal aberto e fechado. Neste caso, o Ecad decidiu pela aplicação de redutores sobre determinadas obras, alegadamente em função do seu tipo de utilização, o que, de fato, obstrui sua real motivação, que é a de “equilibrar” volumes da distribuição desta mídia hegemônica em sua planilha de arrecadação. Nasce e se aprofunda em prol de obras representadas pelos editores controladores do órgão, “compensando” as diferenças naturais de incidência peculiares a este usuário⁴². Assim, ao

⁴⁰ Ver nota nº 8 do capítulo “Vícios de Origem”.

⁴¹ É praticamente universal a divisão igualitária dos direitos conexos entre intérpretes e produtores fonográficos, sendo que, em dezenas de legislações, isto é uma determinação da própria lei.

⁴² Como se fosse razoável criar redutores para a música axé no carnaval baiano por sua preponderância, “valorizando” as obras preteridas por esta utilização.

atribuir a obras em *background* (fundo musical) um redutor que as faz valer 1/12 das demais, a temas de personagens outro que as faz valer 2/3 (8/12), ou a *performances* (execuções ao vivo) outro que as faz valer ½ (6/12), o Ecad aloca a maior parte do que é arrecadado aos temas de abertura e encerramento, únicas a manter seu valor integral. Não por coincidência, aquelas em que editores mantém com seus autores contratos de representação.

- d. O §1º do inciso II do art. 25 aponta uma última arbitrariedade aqui destacável: o ponto autoral, calculado pela divisão do valor arrecadado em certa rubrica pelo número de obras que irão dividi-lo é, apenas para os direitos conexos da TV, estabelecido artificialmente como sendo exatamente a metade do ponto autoral, independente de cálculo⁴³.

5. Gestão coletiva de direitos autorais no mundo

Nesta parte do relatório, detemo-nos sobre a origem das sociedades de gestão coletiva de direitos no mundo, para estabelecer uma base que nos sirva para interpretar as associações existentes no Brasil. Ver-se-á que o modelo brasileiro guarda semelhanças e diferenças com sociedades de outros países.

Em verdade, a proteção dos direitos de autor, após séculos de luta, que remontam à própria criação da imprensa, ganhou dimensão internacional com a Convenção de Berna, de 1886. Mas o início formal ocorreu, ainda antes, com o decreto da Rainha Ana, de 1707, que concedeu privilégios de edição a alguns editores.

⁴³ O pequeno número de fonogramas desta rubrica, não obstante a parcela dos direitos conexos ser menor que a do autoral, faz em geral com que o ponto conexo seja maior do que o autoral.

A adoção dos métodos de impressão em série era o fato motivador, mas a proteção aos direitos de autor – apropriação do intangível – só começou na Inglaterra. Apesar de a história registrar que, em Veneza, já havia decretos protegendo projetos, a natureza destes se assemelhava mais com a noção de patente que com a de direito de autor. Em 1777, na França, nasce a Sociedade de Autores e Compositores Dramáticos (SACD), a primeira de seu gênero no mundo. Graças aos esforços de criadores intelectuais, é fundada, em 1878, a Associação Literária e Artística Internacional. Ainda no séc. XIX, outras sociedades de autores proliferam pela Europa, até que, em 1886, surge a Convenção de Berna, para harmonizar a proteção dos direitos de autor em países distintos daqueles em que o autor produzia. Do ponto de vista do Direito Internacional, essa convenção constitui-se em “união”, ou seja, um espaço comum de direito.

Com esse tratado, passou-se a exigir dos países signatários a reciprocidade no respeito aos direitos

. Foi firmada em 9 de setembro de 1886, completada em Paris em 4 de maio de 1896, revista em Berlim em 13 de novembro de 1908, completada em Berna em 20 de março de 1914, revista em Roma em 2 de junho de 1928, em Bruxelas em 26 de junho de 1948, em Estocolmo em 14 de julho de 1967, e em Paris em 24 de julho de 1971.

No Brasil, a adesão foi feita em 9 de fevereiro de 1922. Suas atualizações posteriores foram reconhecidas pelo Decreto Legislativo nº 94, de 4 de dezembro de 1974, com promulgação pelo Decreto nº 75.699, de 6 de maio de 1975. Considera-se que esse tratado tenha servido de norteador para a concepção da Lei nº 5.988, de 1973. Entretanto, aquela que a substituiu, a Lei, nº 9.610, de 1996, já recebeu forte influência de novo tratado, desta vez, o *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual*

Property Rights (TRIPs), no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), assinado pelo Brasil em 1994, que assumiu o compromisso de a ele adequar-se até o ano 2000.

A Convenção de Berna alcança as obras literárias e artísticas, incluindo-se entre aquelas as de caráter científico – qualquer que seja seu modo de expressão. Mas a enumeração que nela aparece não é exaustiva, sendo meramente exemplificativa, de modo que inclui não apenas livros e esculturas, mas também multimídia, produções a laser ou qualquer outra criação com auxílio de tecnologias futuras – desde que redutíveis à noção de artístico ou literário. A convenção compreende, ainda, a proteção não só para as obras originárias (o que é diferente de originais) mas também para as derivadas – como as traduções –, realizadas sob autorização.

A Convenção de Berna protege a ideia materializada, isto é, para receber sua proteção, é preciso que as concepções estejam revestidas de palavras, notas musicais ou desenhos. E são tais palavras, notas e desenhos que constituem o objeto do Direito, não as ideias nelas expressas.

O princípio da Convenção de Berna é o de que ela se aplica não no país do autor (de que é nacional ou residente habitual), mas à proteção dos autores de países unionistas, ou que tenham publicado pela primeira vez, sua obra num país da União. Embora esse fosse o propósito original, hoje há uma desvinculação da nacionalidade do autor, passando a repousar na nacionalidade da Sociedade que o representa. Por exemplo, o cantor e compositor Caetano Veloso é sócio da Sociedade de Autores, Compositores e Distribuidores de Música (SACEM), francesa, para o território “mundo menos Brasil”. Nessa condição, vale-se da representação mútua entre França e Polônia para ter sua música reconhecida em Varsóvia; e não da relação entre Brasil e Polônia.

A definição do que seja “publicação”, por sua vez, varia de acordo a natureza da obra. Implica que esta seja posta à disposição do

público, de maneira a atender razoavelmente às suas necessidades, por exemplo, no caso de obra cinematográfica, que tenha havido distribuição aos exibidores.

Se um país é unionista da Convenção de Berna – e o Brasil o é, desde 1922 –, não seria necessária uma lei formal para que o estrangeiro aqui obtivesse a proteção. Para países como o Brasil, onde se prevê o registro da obra, este serve apenas para efeito de prova, e é completamente opcional. Assim, o direito exclusivo nasce da criação, e não de qualquer declaração estatal, e é garantido sem exigência de qualquer outra formalidade. Ressalte-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 5.988, de 1973, previa a obrigatoriedade de registro. E a Lei nº 9.610, de 1998, embora tenha liberado a obrigatoriedade de registro, manteve válido o art. 17 da Lei nº 5.988, de 1973, que listava a relação de entidades em que a obra pode ser registrada.

A Convenção de Berna prevê a proteção dos direitos patrimoniais e dos direitos morais (art. 6). Estes últimos serão, essencialmente, o direito de nominação (ou de paternidade da obra) e o de integridade da obra, em face de eventuais alterações. Todos esses direitos, por sinal, encontram-se inscritos formalmente na Lei nº 9.610, de 1988, que prevê, ainda, o direito de o autor dispor de sua obra (publicar, tirar de circulação, mantê-la inédita etc.) e de ter acesso a exemplar único. São outros dois importantes direitos.

Outro importante tratado sobre o tema, de 1961, é a Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos De Radiodifusão (Convenção de Roma), também internalizada no Brasil.

Registre-se, por oportuno, que os Estados Unidos não são signatários da Convenção de Roma, embora o sejam da Convenção de Berna, a partir de 1989, com ressalvas para os direitos morais.

Recentemente, um novo capítulo na lei de *copyright* norte-americana inseriu a proteção aos artistas intérpretes especialmente para as transmissões por satélite, o que suscitou a criação de duas sociedades específicas (*SoundExchange* e AARC) e vem ocasionando a distribuição de direitos conexos por essas organizações a seus sócios e aos de outras que com ela estabeleçam convênios.

Em âmbito internacional, cada vez mais assumem importância as questões que dizem respeito ao conhecimento como fonte de geração de riquezas. Tanto é assim que a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1967, criou um organismo próprio, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI, ou, na versão inglesa, WIPO), encarregado de cuidar das Uniões de Paris e de Berna, além de gerir diversos outros tratados que dizem respeito à propriedade intelectual.

Assim sendo, a Convenção da OMPI passou a definir, sob a rubrica de propriedade intelectual, a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

Os direitos de autor (de obras artísticas e literárias, na concepção da Convenção de Berna), nas últimas décadas, passaram, então, a ser vistos, pois, no contexto de “propriedade intelectual”, como um todo. Segundo os especialistas, tal tratamento ganhou maior dimensão, particularmente, a partir do Governo Reagan, com a reafirmação da noção de propriedade da tecnologia e da tutela dos investimentos da indústria

cultural. O acordo sobre Propriedade intelectual, denominado *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPs), foi resultado de uma longa elaboração no âmbito do GATT. Esse acordo, originalmente, previa proteção às marcas e indicações de procedência regional e geográfica. Entretanto, por pressão dos Estados Unidos, a partir de 1982, passou a prever normas de repressão à contrafação.

Uma vez tendo firmado posição a respeito dos direitos de propriedade intelectual, os Estados Unidos passaram a impor sanções aos países que não aceitassem seus termos. Tal foi a relevância dessa ação, que as discussões saíram do âmbito da OMPI para o GATT, por meio da Rodada Uruguai, que resultou no acordo TRIPs da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Desde então, entrou em vigor o Acordo sobre os aspectos da Propriedade intelectual relativos ao Comércio (TRIPs), no âmbito da Organização Mundial do Comércio, com validade para o Brasil, a partir de 2000. Tais aspectos assumem relevância para o contexto desta CPI porque, entre seus objetivos, está o de investigar a necessidade de aprimoramento da Lei nº 9.610, de 1998. Registre-se, então, que a edição dessa lei foi, em grande parte, motivada pelo acordo de TRIPs.

Entretanto, apesar da predominância da concepção de TRIPs no período que antecedeu a atual Lei nº 9.610, de 1998, foi com base nas convenções anteriores que foram constituídas as sociedades de gestão para proteção dos direitos de autor e dos direitos conexos. Essas sociedades não têm um formato único em todo o mundo, podendo organizar-se como associações privadas (com ou sem reconhecimento estatal), ou mesmo como organizações estatais, sendo que estas últimas são minoria; ou seja, predominam no mundo as sociedades de autores privadas.

O fato é que, pela natureza dos direitos de autor e direitos conexos – em áreas como a de obras litero-musicais, pela multiplicidade,

locais e meios de execução –, seria impossível que um artista pudesse cobrar pelos direitos que lhe são devidos.

Assim, a reunião em sociedades começou como uma prática e, reconhecendo-se sua necessidade, passou a uma política de Estado, ainda que em âmbito privado, em geral com o aval do Estado, mas também sem, quando a lei lhe impõe severos limites. Elas se organizam em muitos países, com deveres mútuos, isto é, mediante contratos devidamente assinados, e podem representar, em seus países-sede, os interesses de sociedades de outros países. Tais sociedades existem, especialmente, para gerenciar os direitos gerados pela comunicação pública de obras que são apresentadas ao público (execução pública, emissão, difusão, transmissão, representação, etc.); mas também para os direitos gerados pela reprodução (fonomecânico, reprográfico, cópia privada, entre outras). As sociedades podem gerir também direitos de aluguel.

Assim sendo, o recolhimento de direitos e sua respectiva distribuição são operados por associações de titulares, seja diretamente, seja por meio de consórcios operacionais, cujo termo informal em inglês é *umbrella organizations*, livremente traduzido para “organizações guarda-chuva”. Estes, por sua vez, podem ser formados espontaneamente, pela reunião de associações, ou, então, de maneira compulsória – com o aval ou determinação do Estado.

Alguns dos direitos citados em seguida são observados apenas em alguns países. Na Europa, as diretivas da UE determinam proteções mínimas aos países aderentes, e o direito de aluguel foi um deles. As sociedades educacionais são também uma realidade na Austrália (Screenrights), Áustria (VDFS e VAM), Canadá (ERCC), Dinamarca (Copydan AVU-kopier), Finlândia (Kopiosto), Inglaterra (ERA e OUW), Japão (Jaap), Holanda (Onderwijs), dentre outros.

Uma pesquisa realizada com o apoio da Unesco, entre julho de 2009 e fevereiro de 2010, levou à identificação de 662 (seiscentas e sessenta e duas) sociedades, em 134 (cento e trinta e quatro) países. Os repertórios administrados, por sua vez, podem ser: musical, audiovisual, cênico, visual e literário, entre outros.

Quanto aos titulares de direitos, as sociedades de gestão podem representar autores, editores, intérpretes, produtores fonográficos e também produtores audiovisuais, apesar de a Convenção de Roma só mencionar os produtores fonográficos.

A fim de cumprirem suas missões de arrecadação de direitos fora de seus territórios, as associações criaram federações internacionais, tais como a Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (CISAC), o Grupo Europeu de Sociedades de Autores e Compositores (GESAC) e o Bureau Internacional das Sociedades de Direitos de Registro e Reprodução Mecânica (BIEM); Conselho para a Gestão Coletiva de Direitos de Intérpretes (SCAPR), Federação Iberolatinoamericana de Artistas, Intérpretes e Executantes (FILAIE) e Associação das Organizações Européias de Intérpretes (AEPO).

Há situações peculiares estabelecidas em distintos países, como o caso do sistema coreano (do sul), que dispõe de licenças compulsórias para obras cujos titulares não são localizados.

Sobre fonogramas, em alguns países identifica-se a presença do governo como responsável pelo registro destes. Mas pode ocorrer de isso ser feito também por uma entidade especializada (fonomecânicos), como é o caso da Austrália. Entretanto, apesar de ser comum localizar a presença do Estado nesse campo, isso não ocorre em todos os lugares. Por outro lado, as entidades de fonomecânicos, em quase toda parte, detêm a prerrogativa da Gestão Coletiva Obrigatória, o que dá a elas o poder de

fiscalizar (e registrar) a produção e comercialização de fonogramas, fixados ou não em mídia física.

A respeito do período de proteção, um caso especial é o da Alemanha, que mantém tempos de proteção diferentes no interior dos conexos (50 anos para o intérprete e 25 para o produtor fonográfico). Já no Egito, há direitos morais imprescritíveis para o intérprete. No México, o direito dos intérpretes tornou-se irrenunciável em 2003. Na Noruega, o governo administra a própria mídia, e pode proibir a exibição de uma obra de autor morto, se achar que deve.

Para tornar efetiva a cobrança, deve-se atentar para soluções excepcionais, como a da Costa Rica, que condicionou a renovação de alvarás de funcionamento de estabelecimentos à quitação dos direitos autorais. Na França, sonegar informações ao Comitê de controle das sociedades sujeita o infrator à prisão por um ano e multa de quinze mil euros. Já Israel criou a figura do infrator inocente, assim considerado aquele que não poderia saber que estava infringindo algum direito.

Sobre a prestação de contas das entidades e sua fiscalização, na França, os relatórios da gestão dos direitos seguem formato definido em lei. Por sua vez, a Itália, onde a principal sociedade é estatal, foi criado um sistema chamado *Vigilanza sulla SIAE*. A Holanda possui fiscalização por conselhos, em que todos os interessados, inclusive o governo, participam. A Letônia mantém quatro entidades de supervisão. No México, um só autor pode pedir que seja cassada a autorização de funcionamento de uma sociedade. Em Portugal, as sociedades precisam publicar seus estatutos no Diário Oficial. Na Inglaterra, o governo emite licenças de funcionamento para as sociedades, sendo que algumas precisam de autorização especial do Secretário de Estado.

Sobre a distribuição, um caso relevante é encontrado na Costa do Marfim, em que se distribuem direitos por cartão bancário. Já na

Islândia, ainda que o autor não seja associado a uma organização, é obrigado a receber os direitos que lhe são devidos. Tal situação, por sinal, é bem comum, já que o poder da sociedade em não admitir um sócio não pode significar condenar um titular a não exercer direitos.

Quanto à aplicação dos recursos provenientes de direitos autorais, chama a atenção a atuação da França, que obriga que 25% dos direitos da cópia privada sejam investidos em ações de fomento às artes. Já na Itália, há diversos fundos assistenciais aos sócios. Tal comportamento deriva de uma imposição da Diretiva da Comunidade Europeia, que impõe que haja tal direcionamento em relação a esse direito, estabelecendo padrões mínimos para ações desses tipos.

Sobre o aperfeiçoamento da gestão, note-se o caso do Japão, onde há um órgão de pesquisas, mantido pelas sociedades, chamado CRIC, encarregado de analisar dados e propor soluções para eventuais problemas. Na Grécia, são as sociedades autorais que bancam o sistema de regulação com 1% de sua receita bruta, mas elas possuem poder para avaliar os bens de devedores.

Nos diversos países pesquisados, foi possível localizar os termos usados pelas leis nacionais para designar as associações, a estrutura da regulação (como existência de um órgão regulador, tribunal de conciliação, mediação ou arbitragem, tarifas e proporcionalidade entre direitos de autor e conexos, quais as leis principais). A pesquisa localizou, ainda, o estabelecimento da duração da proteção dos direitos autorais, e também se há domínio público remunerado.

A pesquisa pôde localizar, também, a quais tratados internacionais os países aderiram (Berna, Roma, Convenção Universal, TRIPs, WPPT e WCT), e em que ano isso ocorreu.

Abaixo, registramos algumas situações peculiares, em que é mostrada a estrutura de alguns dos países pesquisados. O propósito desta

demonstração é o de que se possa verificar, no âmbito desta CPI, quão variados podem ser os modelos de sociedades de gestão e seus agrupamentos em escritórios centrais. Mostra-se, também, a variedade de sociedades por titulares de direitos. Em contraste com a situação brasileira, em que há um escritório central apenas para as sociedades de autores de obras musicais e literomusicais, outros países mantêm sociedades e reuniões de sociedades para outras áreas, como literatura ou cinema, por exemplo.

No Japão, encontramos a SPDA, para direitos visuais, mas também a JAA; para fotógrafos, a JPCA; para designers gráficos, a JAGDA; para programadores de informática, existem duas: a ACCS e a SOFTIC. Para escritores, encontramos a JFPCLW, a WGJ e a JWG (específica de roteiristas). O que chama a atenção é que todas essas acima descritas se reúnem na APG, que funciona como uma associação operacional para autores e artistas vinculados a multimídias. Mas esta, por sua vez, está congregada a outra maior, a FAO. Já a FAO (uma terceira instância organizacional de sociedades) agrupa-se com outras na JRCC, que é a organização à qual cabe coletar os direitos reprográficos.

Na Holanda, um arranjo distinto nos mostra associações de titulares de direitos sobre obras fotográficas, de direitos visuais, fotógrafos, direitos visuais, direitos reprográficos, pequenos direitos, direitos fonomecânicos, direitos de aluguel de obras, editores de livros, de música impressa, escritores e tradutores, e muitas outras, reunidas na VOICE, que é uma espécie de entidade auto-regulamentadora, mas o sistema funciona sob olhar severo da *Act on Supervision of Collective Management Organisations for Copyright and Related Rights*; mas, simultaneamente, aquelas que têm previsão legal para distribuir taxa compensatória ao Direito à Cópia Privada integram também a CEDAR, que tem a

exclusividade legal de sua coleta, de acordo com tabelas de preço publicadas em diário oficial.

Quanto à presença estatal nessas sociedades, verifica-se que, em dimensões distintas, o Estado quase sempre se faz presente. No site da OMPI (www.wipo.int/clea/en/index.jsp) há dados sobre cerca de 200 legislações sobre direitos autorais. Desse conjunto, para conhecimento desta CPI, foram selecionados cerca de 130 países, dos quais foi possível acessar, pela internet, a sua legislação. Desse conjunto, Brasil, Cazaquistão, República da Coréia, República do Congo, Egito, Guiné, Guiné-Bissau, Indonésia, Irlanda, Israel, Quirguistão, Letônia, Macedônia, Moçambique, Montenegro, Polônia, Senegal, Tunísia, Turquia e Vaticano não demonstraram possuir órgãos específicos de regulação sobre o seu sistema de gestão coletiva de direitos, embora em algumas dessas legislações haja regras que explicitem a existência de controle estatal. Nos outros países, foi identificado ao menos um tipo de controle estatal sobre os sistemas de gestão coletiva de direitos autorais.

Como se vê, o modelo brasileiro guarda semelhanças e diferenças com sociedades de outros países. Dos modelos organizacionais encontrados no mundo, em contraposição ao brasileiro, conclui-se, em linhas gerais, que:

- 1) É prática corrente que titulares de direitos autorais se organizem em sociedades diferentes dos titulares de direitos conexos.
- 2) Diferentes titulares de direitos autorais ou conexos organizam-se, preferencialmente: a) por segmento profissional ou empresarial, b) por afinidade de interesses (escritores e roteiristas em associações distintas das de produtores de audiovisual, por exemplo).
- 3) Há apenas uma sociedade por categoria de titular por território.

4) Há variedade nas categorias de titulares associadas, em contraposição a uma concentração brasileira no ramo musical,

5) As legislações reconhecem e regulam todo o conjunto de associações, incluindo os órgãos operacionais, e não apenas um grupo, ainda que permitam a algumas mais liberdade que a outras.

Assim, o Estado pode se fazer presente em questões que dizem respeito aos direitos autorais e aos direitos conexos. E isso ocorre, principalmente, para proteger o autor; mas também para evitar abusos perante os usuários. Não se deve desconsiderar que tais práticas existem, também, para prevenir irregularidades na arrecadação e distribuição dos direitos autorais.

6. Resumo do diagnóstico da gestão coletiva de direitos no Brasil

A necessidade de o Brasil modificar seu sistema de gestão de direitos coletivos justifica-se pelas seguintes razões:

1) O princípio constitucional da livre associação não é capaz de harmonizar-se com um sistema criado predominantemente pelo reconhecimento de que não é possível ao autor gerir individualmente certos direitos. Contudo, porque se encontram nesse exercício raras hipóteses em que isso se viabiliza⁴⁴, tais exceções mostram-se exacerbadas, obscurecendo o caráter condicionante desta filiação: de fato, ou o titular se filia a uma das sociedades do Ecad, que detém por lei a exclusividade na arrecadação desses direitos em território nacional, ou não se torna apto a receber seus direitos aqui gerados, o que, na prática, representa a obrigação de manter-se filiado.⁴⁵

⁴⁴ Parágrafo único do art. 98 da Lei 9.610: “Os titulares de direitos autorais poderão praticar, pessoalmente, os atos referidos neste artigo, mediante comunicação prévia à associação a que estiverem filiados.”

⁴⁵ O sistema argentino não admite a gestão individual dos direitos outorgados à gestão pública, num raro caso em que tal lógica é levada a um notável extremo. Contudo, este só se mostra capaz de tornar-se

- 2) Esta excepcionalidade não é reconhecida como tal e, ao tolerar que se apliquem nessas associações critérios aleatórios, impõem a cidadãos brasileiros a possibilidade de se tornarem desprovidos de direitos, pelo simples fato de terem sua filiação recusada.
- 3) Ainda que o titular tenha sido aceito nas associações, em todas elas, invariavelmente, os mecanismos de distribuição de poder de seus estatutos impedem ou dificultam⁴⁶ que este titular adquira, por livre iniciativa, acesso às posições de comando.
- 4) A lei brasileira admite e trata os direitos autorais e os direitos conexos subordinando os segundos aos primeiros, integrando-os como se aqueles dependessem destes, quando, de fato, possuem origens bastante distintas e, malgrado suas afinidades, são nascidos sob convênios de idêntica aplicabilidade no direito internacional⁴⁷.
- 5) A lei brasileira não reconhece a necessidade de se manter um sistema dedicado a administrar os direitos conexos, e é preocupante perceber como esse aspecto é economicamente favorável aos grupos que administram o Ecad⁴⁸.

eficiente sob a severa regulação de que dispõem esse país. Há, também, países que obrigam a gestão coletiva a distribuir direitos mesmo entre não sócios; outros que proíbem as sociedades de negarem filiação; e ainda há os que permitem a convivência de categorias de maior e de menor poder, sendo a de menor poder a que simplesmente habilita os sócios a exercerem seus direitos, enquanto os das superiores usufruem de vantagens especiais.

⁴⁶ No final de novembro de 2011, às vésperas do relatório final da CPI que a investiga, a UBC, que já concedia um número maior de votos a seus sócios fundadores, e que já exigia um faturamento anual (não cumulativo) de R\$ 10.000,00 como condição para novas ascensões à categoria de sócio efetivo (a única com direitos políticos), promove uma alteração em seu estatuto aumentando este piso para R\$ 20.000,00, afastando inúmeros sócios de uma participação efetiva na administração da sociedade.

⁴⁷ Um estudo da CISAC assinado por Pierre Xanthopoulos, de nº CE/03/195, compara as proporções entre direitos autorais e direitos conexos em 32 países europeus, e revela que, embora a maioria deles mantenha maior fatia para os autorais, há exemplos, como Turquia e Sérvia, que os dividem igualmente, e outros, como Moldávia, Eslovênia e Eslováquia, em que os conexos são maiores do que os autorais, atingindo neste último a proporção de 11 vezes o alocado para os autorais, em nome do tempo em que permaneceram sem reconhecimento.

⁴⁸ Os editores que controlam o Ecad mantêm contratos de edição com autores de obras, e não com intérpretes de suas interpretações, tampouco com seus produtores fonográficos, mesmo a eles vinculados nos casos dos grandes grupos do entretenimento. Assim, como o total arrecadado pelo sistema varia apenas em função dos faturamentos dos usuários, qualquer ampliação nos direitos conexos implica obrigatoriamente em uma redução equivalente nos direitos autorais, sobre os quais participam. Este é o maior e principal motivo pelo qual os sistemas de gestão coletiva no planeta mantêm estruturas separadas

- 6) O sistema de gestão coletiva centralizada contempla exclusivamente os direitos relacionados ao setor musical,⁴⁹ sendo a maior lacuna o não reconhecimento dos demais autores da obra audiovisual, maior contribuinte econômica do sistema. Entre os autores, os roteiristas, diretores e desenhistas de desenhos animados não dispõem de um sistema análogo, ou integrado ao do Ecad. Entre os titulares de conexos, ainda que nasçam em fonogramas cuja utilização é sua maior fonte, esta não é a única, e há outras modalidades de interpretação não musical, assim como outras categorias de produtores reconhecidos como titulares desses direitos⁵⁰, como impõe o exercício dos direitos da transmissão e retransmissão dos sinais de radiodifusão aberta ou a cabo.
- 7) Não obstante a exclusão de categorias de titulares, os critérios da subdivisão entre as categorias contempladas são determinados por grupos hegemônicos.
- 8) Até hoje o produtor fonográfico detém a prerrogativa de receber em nome dos intérpretes os seus direitos conexos, para só depois repassá-los, ainda que dela não faça uso⁵¹.
- 9) O Brasil mantém um dos únicos sistemas no mundo em que aos titulares de direitos conexos são dados direitos exclusivos, o que é compreendido pela doutrina como prejudicial à circulação da obra, que se presume objetivo maior não só daquele que já tenha

para direitos autorais e direitos conexos, autorizando tão-somente a operação integrada, desde que administrada por ambos.

⁴⁹ Lei 9.610, art. 99: “As associações manterão um único escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e lítero-musicais e de fonogramas,[...].”

⁵⁰ A lei autoral da República Tcheca reconhece, ainda, os técnicos dos estúdios como igualmente titulares de direitos conexos, e lhes reserva uma parte da divisão dos direitos. Lá, como em quase todo o mundo, os direitos conexos são por lei divididos ao meio entre produtores e intérpretes, sem distinção, o que só ocorre através da regulação pública, em que as subdivisões para cada categoria se adequarão aos usos em que o direito foi gerado, sem o risco de que uma se sobreponha a outra por força de pressões econômicas ou de outra natureza.

⁵¹ Lei 9.610, art. 94: “Cabe ao produtor fonográfico perceber dos usuários a que se refere o art. 68, e parágrafos, desta Lei os proveitos pecuniários resultantes da execução pública dos fonogramas e repartí-los com os artistas, na forma convencionada entre eles ou suas associações.”

manifestado o desejo de publicá-la, emitindo uma autorização para tal, como também para a economia do país. Por certo devem ser mantidas certas salvaguardas, e para isso as leis listam os usos para os quais o titular poderá dispor de sua publicação ou, ao contrário, os usos livres que, de forma irrenunciável, lhe garantam uma remuneração equitativa, mas não direitos⁵².

- 10) A estrutura brasileira mantém, no sistema do Ecad, o mais ineficiente sistema de gestão coletiva de direitos do planeta, ainda que se considere que a taxa de administração anunciada, de 25%⁵³, é adequada ao que se recomenda internacionalmente. Ocorre que, com um número recorde de sociedades administrando os mesmos direitos, as demais deduções e custos operacionais impedem que o sistema dote os titulares de maior parcela de seus próprios direitos.
- 11) No Brasil, mantém-se a cobrança de uma taxa de administração única, que desconsidera as muitas variações de custo aplicáveis a cada modalidade de arrecadação do Ecad⁵⁴.
- 12) Descontinuou-se o Domínio Público Remunerado, que, ao lado das receitas das multas aplicadas pelo Ecad, alimentava, até 1990, o Fundo do Direito Autoral, fornecendo recursos para produções artísticas, bolsas de estudo, e subsídios ao Conselho Nacional de Direito Autoral. Hoje, os recursos gerados por obras em domínio público, mesmo as tidas como do patrimônio coletivo, tais como as do folclore, geram recursos para os titulares de obras de cunho privado, inviabilizando que se ofereça ao titular qualquer benefício

⁵² No mundo, não se exige licença prévia para que uma emissora veicle fonogramas, assim como para outros usos em que se admite como “natural” a autorização de seu titular. Estas, contudo, geram obrigações do usuário em relação a esse titular.

⁵³ Vide item 13/b/v neste documento.

⁵⁴ Arrecadar direitos em uma grande emissora de rádio na capital, que encaminha planilhas detalhadas e um volume considerável de recursos, não exige da sociedade de titulares o mesmo esforço do que o necessário para arrecadar direitos de um pequeno restaurante no interior e, ainda que haja espaço para alguma compensação sistemática, a manutenção de um só percentual para todas as categorias é inaceitável para o autor.

adicional por um sistema potencialmente capaz de prover, como em tantos países, toda sorte de assistência aos profissionais inseridos na cadeia econômica da indústria criativa.

- 13) Não existe mais qualquer destinação para as multas aplicadas pelo Ecad. Até 1990, estas tinham – como qualquer multa imposta por lei – destinação certa determinada pela Lei 5.988/73, até que, em 1990, a extinção do CNDA retirou-lhe o objeto. A Lei 9.610/98, no entanto, manteve a cobrança de multas, mas não impôs ao arrecadador sequer sugestão para o uso de seus recursos. Assim, na prática, criou-se uma excrescência legal: sob os auspícios do poder público, um órgão privado cobra multas e não se julga sequer obrigado a informar o destino de seus recursos⁵⁵.
- 14) Observa-se a falta de regulação do sistema, o que é, dentre todas as suas características, aquela que detém o potencial mais nocivo e perverso. Como seu corolário direto podemos incluir:
 - a. A autorização para operação de mais de uma sociedade para cada titular, já listada no item 3, em sua face mais nociva torna desprotegidos os direitos de titulares brasileiros no exterior, pela dificuldade intrínseca aos altos custos de transação específicos do quadro brasileiro, do qual decorre uma dificuldade extra para que se estabeleçam os necessários contratos de representação com o exterior. Sem contratos, os brasileiros a elas associados não recebem seus recursos gerados no exterior.
 - b. A excessiva tolerância quanto ao controle administrativo das sociedades de titulares permite que representantes de editores multinacionais ocupem sozinhos, por longos períodos e com

⁵⁵ Em 2004, ao publicar pela primeira vez os seus balanços após a extinção do CNDA, o Ecad alega não ter ainda prestado tais informações por não ser obrigado a tal, em função de ser um órgão privado.

poderes desmedidos, os cargos de maior poder e, mediante esta ocupação, administrem os votos distribuídos na Assembléia Geral;

c. Observa-se excessiva tolerância quanto à gestão financeira do Ecad, em que são toleradas práticas inconcebíveis, tais como:

- i. criação e manutenção da “reserva técnica”⁵⁶ no cerne do sistema de créditos retidos do Ecad, engordando de forma artificial os recursos identificados, relegando as obras não identificadas a um montante limitado de recursos que, por ser amiúde menor do o necessário ao número de obras dessa lista, pune autores diretamente com o adiamento dos pagamentos ou, indiretamente, com a alocação de recursos de outras fontes para cobrir a “reserva técnica negativa”. Como efeito perverso adicional, o desincentivo a que as sociedades, que são as responsáveis pela qualidade dos cadastros (que podem impedir que recursos fiquem retidos), cuidem para mantê-los em ordem, na medida em que receberão, em qualquer circunstância, a maior parte dos recursos relativos às suas obras.
- ii. incorporação de créditos retidos às receitas do Ecad⁵⁷, e a sua não redistribuição pelas rubricas que o

⁵⁶ A Reserva Técnica determina um percentual fixo (em geral de 10%, mas que pode ser inclusive de 0%) para a reserva de recursos destinados à distribuição futura alocada para as execuções não identificadas (por exemplo quando não se descobre o nome da música anotada em uma planilha de obras que tenha servido para instruir certa distribuição de recursos).

⁵⁷ Em 29 de abril de 2004, a reunião de nº 294 da Assembleia Geral decide incorporar R\$ 1,14 milhões às receitas do Ecad provenientes dos créditos retidos não distribuídos, em meio a protestos e acusações mútuas de “ilícito civil e criminal”, que, contudo, não levaram à reversão de tal decisão. Outras vezes procedeu-se da mesma forma.

geraram, como reza a doutrina específica internacional;

- iii.** não depreciação de bens do seu ativo imobilizado, não obstante as recomendações anuais das auditorias⁵⁸;
- iv.** situação de desacordo com qualquer princípio da contabilidade, e outra vez sem considerar as anuais recomendações das auditorias: o Ecad procedia à aplicação simultânea de critérios de caixa e de competência para as suas demonstrações contábeis, inadequação que leva a mascarar a leitura dos balanços de forma favorável à administração, podendo ocultar graves deficiências;
- v.** aplicação de deduções da receita bruta anteriores ao cômputo dos 100% arrecadados⁵⁹, criando de fato uma conta à parte na contabilidade do órgão;
- vi.** permanência dos reiterados déficits operacionais do Ecad, causados principalmente por uma desproporcional e equivocada política de incentivos aos colaboradores baseadas em metas de arrecadação, especialmente aos advogados ligados ao sistema.

Essa síntese revela a necessidade de profundas mudanças no arcabouço jurídico da gestão coletiva no Brasil. A centralização da distribuição e da arrecadação em um órgão central (no caso, o Ecad) é

⁵⁸ Em 3 de abril de 2002, a reunião de nº 262 da Assembleia Geral decide ignorar as recomendações da auditoria nesse sentido. Desde que pela primeira vez publicaram os seus balanços, em 2004, invariavelmente os auditores apontam esta deficiência que, pelo que se pode então deduzir, permanece sendo ignorada.

⁵⁹ Em 27 de abril de 1999, a reunião de nº 219 da Assembleia Geral decide criar um desconto de 1% sobre o faturamento bruto do órgão. Até dezembro de 2010, não havia em outra ata registro da data de sua interrupção, ainda que documento recente alegue só ter vigorado por cerca de 2 anos. Em julho de 2001, a reunião de nº 252 registrou manifestação de presidente de associação questionando o fato de a verba, que possuía o propósito de desenvolver campanhas de marketing, ser descontada “sem ter sido desenvolvida nenhuma campanha”.

indiscutivelmente uma conquista dos titulares de direitos autorais. É preciso preservar essa conquista, assim como é necessário avançar rumo a uma legislação que solucione os problemas do sistema atual. O projeto de Lei apresentado ao final tem exatamente esse objetivo.

7. Reforma da Lei de Direitos Autorais

Desde a primeira Constituição da República de 1891, todas as Cartas Magnas fizeram referência ao direito de autor, com exceção da “Polaca”, de 1937, que, em face de seu caráter autoritário, não por acaso, assegurava direitos como esse ao próprio Estado.

Na Constituição Federal de 1988, os direitos autorais têm a natureza de direitos fundamentais:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

Claro que, por serem os direitos de autor e os direitos conexos insumos essenciais para a cultura, tais dispositivos devem ser interpretados em consonância com o dever do Estado de garantir a todos o pleno

exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Devem, além disso, levar em conta que é dever do Estado apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215). Tal harmonização deverá constar também do Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: produção, promoção e difusão de bens culturais (art. 215, § 3º, II, da CF).

Mas um coisa é certa: a Constituição da República é claríssima ao proteger os direitos do autor. Repita-se: eles têm natureza de direito fundamental, imune, inclusive, ao poder de reforma constitucional. Ao legislador ordinário compete encontrar um arranjo institucional que confira eficácia à vontade da Constituição.

A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Mas essa lei necessita urgentemente de reforma.

Por intermédio de consulta pública, o Ministério da Cultura (MinC) submeteu à sociedade brasileira, em 2010, uma proposta de alteração da Lei nº 9.610, de 1998 (Lei do Direito Autoral). Ao texto que constava do portal do Ministério da Cultura puderam ser feitas críticas, comentários e sugestões até o dia 30 de agosto de 2010. Posteriormente, foi elaborada uma versão, enviada à Casa Civil da Presidência da República, para que esta se pronunciasse antes do envio ao Congresso Nacional. Entretanto, no governo passado, tal proposição não foi submetida ao Congresso Nacional. Como é de praxe, com o advento do Governo Dilma, o projeto foi devolvido ao Ministério da Cultura, que colheu novas sugestões. A versão consolidada foi aprovada pelo Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual, integrado por 11 ministérios, e remetido à Casa Civil em outubro de 2011. Até o final da elaboração deste relatório, não se

tem notícia do envio da mensagem ao Congresso Nacional com o encaminhamento do projeto de lei.

Em resposta às consultas públicas, foram emitidas diversas opiniões da sociedade a respeito das alterações propostas. Entretanto, não seria possível resumi-las facilmente, visto que tais manifestações esposam pontos de vista tão distintos quanto a pluralidade de atores que têm interesse no tema.

Não obstante, à guisa de exemplificação, podemos identificar resistência por parte do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), o qual deixaria, pela proposta do MinC, de ter alguns dos privilégios relacionados à arrecadação e distribuição dos direitos autorais de fonogramas no Brasil. Pelas alterações propostas, seriam criadas muitas exigências para o funcionamento das associações que compõem o Ecad, as quais atualmente não sofrem fiscalização alguma por parte do poder público.

Paralelamente à consulta pública, o Ministério da Cultura pretendia criar entidades de arrecadação de direitos autorais vinculados às diversas comunidades artísticas que não aquelas hoje previstas no art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998 – território do Ecad. Segundo notícia da *Folha de S.Paulo* de 27 de julho de 2010, estava sendo preparado um edital que financiaria entidades arrecadadoras de direitos. Mas tal edital não chegou a vir a público.

Até a data de encerramento deste relatório, não havia chegado ao Congresso Nacional a proposta de revisão da Lei nº 9.610, de 1998, embora a nova minuta do projeto de lei já se encontre na Casa Civil da Presidência da República desde o final de outubro de 2011. Há consenso nos meios culturais a necessidade de reforma da LDA. Por essa razão, este Relatório recomenda ao Poder Executivo que remeta ao Congresso Nacional a proposta de alteração da LDA.

Observamos, todavia, que esta CPI chegou ao entendimento de que a gestão coletiva dos direitos autorais deve ser objeto de uma legislação própria, autônoma, razão pela qual este relatório recomenda a aprovação do projeto de lei referido nas conclusões.

Parte III – DENÚNCIAS ENVOLVENDO O ECAD

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito recebeu inúmeras denúncias envolvendo o Ecad e as associações que o compõem. O papel da CPI, porém, como inquérito parlamentar, transcende a de típico *procedimento administrativo inquisitorial*, como os presididos pelos Delegados de Polícia (inquérito policial) e pelos membros do Ministério Público (inquérito civil). Seu objetivo é dar respostas, sobretudo legislativas, às questões submetidas ao seu exame.

Assim, esta Comissão debruçou-se sobre as questões que considerou mais relavantes para composição de um diagnóstico real do sistema de gestão coletiva de direitos autorais no Brasil.

Os casos selecionados visam apontar as falhas do sistema de gestão coletiva e servem, *per si*, de fundamento à propositura do projeto de lei, em anexo, que visa à reforma do sistema coletivo de direitos autorais. Sem embargo disso, nos casos analisados por esta CPI, a Comissão não se furtou de apontar responsabilidades, bem como de recomendar aos órgãos competentes, especialmente ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE), providências para responsabilização de pessoas e entidades pela prática de crimes e demais ilícitos.

1. Caso Milton Coitinho

Em uma série de reportagens publicadas a partir de 25 de abril de 2011, o jornal O Globo tornou público o caso de Milton Coitinho dos Santos, suposto compositor prolífero de trilhas sonoras para cinema, que teria trabalhado com Glauber Rocha, José Mojica Marins e Anselmo Duarte. Por essas supostas trilhas, Coitinho teria recebido, em 2009, R\$

33.364,87 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais, oitenta e sete centavos) de direitos autorais do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) e, em 2010, R\$ 94.453,42 (noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais, quarenta e dois centavos). No total, o escritório teria pagado ao dito compositor R\$ 127.800,00 pelas exibições de 24 filmes nos últimos dois anos. No entanto, Coitinho representaria, na verdade, segundo o jornal, a maior fraude já descoberta dentro do sistema de distribuição de direitos autorais do Ecad.

De acordo com uma série de documentos e mensagens eletrônicas aos quais *O Globo* teria tido acesso, o esquema dos pagamentos irregulares começou a ser descoberto em novembro de 2010. Na ocasião, a União Brasileira dos Compositores (UBC) foi questionada sobre os direitos de Sérgio Ricardo em relação à trilha de “Deus e o Diabo na Terra do Sol”, filme de 1964, dirigido por Glauber Rocha. As composições da obra são de Ricardo e do próprio Glauber, mas a trilha foi registrada como de autoria de Coitinho na UBC, em 28 de janeiro de 2009.

Desde então, outras trilhas, de todos os gêneros e datas diversas, teriam sido registradas em nome de Coitinho. Ter-se-iam associado a ele, entre outras, músicas de “O pagador de promessas” (1962), de Anselmo Duarte; “Macunaíma” (1969), de Joaquim Pedro de Andrade; “Finis hominis” (1971), de José Mojica Marins; “Feliz ano velho” (1987), de Roberto Gervitz; “Pequeno dicionário amoroso” (1997), de Sandra Werneck; e “O homem que desafiou o Diabo” (2007), de Moacyr Góes.

Em todos os casos, Coitinho apareceria no sistema do Ecad tanto como compositor das obras como seu intérprete. Haveria casos, como o de “Romance” (2008), longa-metragem de Guel Arraes com trilha de Caetano Veloso, em que ele, Coitinho, foi registrado como único autor das músicas. Em outros casos, os autores verdadeiros teriam sido cadastrados com uma participação menor na trilha, para não levantar suspeitas. As

músicas de “Casa da Mãe Joana”, de Hugo Carvana, por exemplo, foram feitas por Guto Graça Mello, mas, na ficha técnica do Ecad, Guto teria tido participação em apenas 1.350 segundos da trilha, enquanto 3.755 segundos seriam de Coitinho.

Os valores pagos por cada filme variam de acordo com sua execução no ano. O rendimento em direito autoral das composições para “Didi quer ser criança” (2004), de Alexandre Boury e Reynaldo Boury, por exemplo, teria sido de R\$ 33.000,00 em 2010. Porém, 70% da trilha, de autoria de Mu Carvalho, teria sido inscrita como sendo de Coitinho.

À época da publicação da matéria, Marisa Gandelman, diretora executiva da UBC, teria afirmado ao jornal que Coitinho registrou as trilhas sonoras no escritório da associação em Minas Gerais e que não havia informações sobre seu paradeiro. Além disso, ela buscou explicar a falha no sistema de que Coitinho teria se aproveitado, por meio da fala transcrita na mencionada edição de *O Globo* e abaixo reproduzida:

Ele descobriu uma brecha e agiu de má fé. Qualquer sistema no mundo tem brecha. A própria ideia da autoria de obra artística depende da presunção da verdade do autor, o que já deixa a maior brecha de todas. (...) O direito de autor no Brasil é automático, não carece de registro. No caso dos filmes, normalmente a ficha técnica é levada ao sistema com base num documento preparado pelo produtor. Quando a ficha não é catalogada, o dinheiro fica retido até aparecer um titular. O Coitinho se inscreveu como autor de filmes cujas fichas não foram providenciadas. Como não havia outra ficha, o problema não foi logo percebido. Mas só quem faz parte do sistema tem acesso a essas informações.

Coitinho fez o seu registro na filial da UBC de Belo Horizonte; o respectivo número de identidade tinha dois dígitos a mais do que o normal; o endereço e o telefone “para correspondência” correspondiam ao

do cassino Palms Place, em Las Vegas, onde ninguém nunca ouvira falar do brasileiro; a data de nascimento de Coitinho também era falsa, visto que, segundo um sistema de informações que reune dados de segurança pública de todos os órgãos de fiscalização do Brasil, o CPF de Coitinho estava ativo, mas atrelado a alguém que nasceria em 1964, e não em 1940, como registrara a UBC (o que tinha ocorrido provavelmente para que o fraudador pudesse justificar a autoria de trilhas sonoras produzidas em período correspondente ao de sua infância); Coitinho reside em Bagé, no Rio Grande do Sul, e trabalhou na distribuidora de cervejas Cargnelutti & Cia. Ltda, entre 2001 e 2008, tendo nela atuado em Santana do Livramento (RS).

Coitinho teria recebido seus direitos autorais por meio da procuradora Bárbara de Mello Moreira, que residiria com a mãe e o irmão num condomínio no Pechincha, Zona Oeste do Rio de Janeiro. A procuraçāo, porém, datada de 28 de maio de 2010, seria falsa.

Em postagem datada de 8 de junho de 2011, no *hot site*⁶⁰ construído pelo Ecad para responder às diversas denúncias que contra si têm sido lançadas, publicou-se nota por meio da qual o Escritório pretendia esclarecer o episódio, além de reassegurar que os verdadeiros autores das trilhas de obras audiovisuais não seriam lesados e receberiam o direito autoral referente a execução de suas músicas assim que a catalogação fosse regularizada nas respectivas associações de música. Além disso, tornava público que já teriam sido realizados ajustes de débito para todos os filmes relacionados à denúncia.

O episódio relacionado a Milton Coitinho foi, provavelmente, o que mais rendeu depoimentos e ensejou investigações ao longo desta

⁶⁰

Disponível

http://respostadoecad.ecad.org.br/resposta_ao_jornal_o_globo_caso_milton_coitinho.aspx. Acesso em: 23/11/2011.

CPI. Não por acaso, grande parte do depoimento prestado na 4^a reunião desta CPI, em 2 de agosto de 2011, pela Sra. Marisa Gandelman, diretora executiva da União Brasileira de Compositores, se ateve ao tema:

A SR^a MARISA GANDELMAN – Recebemos em outubro de 2010 as primeiras denúncias a respeito de *cue sheets* de filmes cadastrados na UBC contendo a participação de um associado de nossa unidade em Minas Gerais que se filiou com o nome de Milton Coutinho dos Santos. Começaram os questionamentos internos e levantamentos de trilhas cadastradas no nome dele, quando ficou demonstrado que todo processo de envio de documentação pelo próprio associado e o processamento dela pela UBC e posterior envio ao Ecad foi acompanhado todo o tempo por uma série de dúvidas levantadas pelo nosso departamento de documentação.

No final de novembro, depois de aberta uma ocorrência no sistema do Ecad por outra associação com o pedido de bloqueio de todo o repertório cadastrado em nome de Milton Coitinho dos Santos, o gerente de atendimento da UBC informou à responsável pela unidade de Minas Gerais a respeito da necessidade de averiguar a fundo as justificativas do pedido. A gerente da filial de Minas procurou a pessoa que se havia filiado com esse nome, para, mais uma vez, pedir a ele que apresentasse documentação comprobatória, como um contrato com o produtor do filme ou uma autorização para inserção das obras dele numa trilha, enfim, qualquer tipo de documentação que pudesse comprovar a participação dele ou a inclusão de suas obras nas trilhas dos filmes de que ele reclamava direitos e cujas fichas técnicas o próprio havia apresentado devidamente assinadas, assumindo ele, assim, a responsabilidade sobre a declaração. De acordo com a afirmação do próprio, as fichas técnicas, documento sem o qual ele não poderia receber pagamento de direitos autorais, haviam sido formuladas

com base na escuta cronometrada das trilhas, e a escuta havia sido feita a partir de cópias dos filmes disponíveis no mercado.

Apesar de a solicitação ter sido clara e específica quanto à necessidade de apresentar contratos com o produtor do filme e/ou autorização para inclusão de suas obras nas trilhas dos vários filmes documentados por ele, o suposto autor respondeu à solicitação, reafirmando a veracidade de todas as suas declarações e alegando que não seria ele quem teria de comprovar ser autor e, sim, que os outros que alegavam ser falsa a sua declaração teriam de provar que ele não era autor das obras cuja autoria ele reclamava. Ou seja, alegou o suposto autor que seria necessário fazer uma prova negativa de não autoria. Conforme diz a Lei nº 9.610/98, no seu art. 13, autor é aquele que assim declara, colocando seu nome junto à obra, cabendo prova em contrário, presunção até que provem o contrário, presunção em favor daquele que assim declara.

A responsável pelo atendimento do titular manteve o pedido de comprovação e explicou que, diante de uma denúncia como aquela e do bloqueio das obras no sistema do Ecad, a capacidade da UBC de solucionar o conflito era limitada e dependia de documentação comprobatória. Se o autor se recusa a apresentar ou não possui documentação capaz de comprovar a veracidade de suas alegações questionadas por terceiros interessados, o bloqueio se mantém, e as associações ficam sem condição de solucionar o conflito, restando a via judicial para a discussão.

Em dezembro de 2010, o assunto foi abordado em reunião de assembleia geral do Ecad, quando o gerente de operações da UBC afirmou aos presentes que já havia dado início aos procedimentos internos de análise da documentação e de apuração das eventuais irregularidades.

Em meados de dezembro, todos nos envolvemos nos questionamentos e fizemos ampla pesquisa junto a diretores de

cinema e a outros autores das trilhas nas quais o fraudador nos solicitou sua inclusão.

Também em dezembro, foram solicitadas pela diretoria ao nosso advogado, Dr. Sydney Sanches, providências no sentido de notificar os envolvidos, para que apresentassem suas explicações ou arcassem com a responsabilidade por suas declarações e consequências advindas da alegação de falsidade.

No dia 22 de dezembro de 2010, escrevi uma mensagem a toda a equipe envolvida, para dizer que era lamentável o ocorrido, já que a pesquisa a respeito dos filmes reclamados demonstraria o nome dos verdadeiros autores das trilhas e não mostraria qualquer menção ao nome de Milton Coitinho. Como reação à minha mensagem, todos afirmaram que os nomes dos verdadeiros autores apareciam em todas as fichas técnicas criadas e enviadas pelo suposto autor e que, por essa razão, haviam aceitado a documentação. Ou seja, ele declarava alguns minutos para ele e colocava o nome dos verdadeiros autores das músicas; ele furtava alguns minutos para ele. Acreditaram que, apesar de ele não ser autor da trilha como um todo nem autor de todas as obras incluídas na trilha, nem ter se colocado como co-autor de qualquer das obras que ele mesmo inseriu nas fichas técnicas, isso não significava que ele não pudesse ser autor de algumas obras ocupando minutos de cada uma das trilhas, conforme ele declarava. Ele não tirou dos outros, mas simplesmente pegou um pouquinho para ele.

Solicitei ao responsável pelo Departamento Internacional o levantamento de possíveis créditos gerados no exterior com base nos *cue sheets* enviados pela UBC, a fim de indicar as sociedades estrangeiras que deveriam ser avisadas da fraude e suas consequências, deveriam suspender pagamentos e cancelar documentação enviada. Aos outros funcionários da UBC solicitei todas as informações necessárias para que o advogado da UBC

pudesse notificar o possível fraudador, no endereço nos Estados Unidos declarado por ele mesmo, assim como sua procuradora Bárbara Mello, na conta de quem todos os pagamentos feitos pela UBC haviam sido depositados, tudo conforme instrumento de procuração assinado e com firma reconhecida. A conta da procuradora existe e os depósitos foram feitos regularmente, como pode ser demonstrado através dos documentos bancários.

No mesmo dia 22 de dezembro, solicitei ao gerente de operações as providências para cancelar todos os *cue sheets* cadastrados na base do Ecad pela UBC a partir das declarações e solicitações do suposto autor, bem como o levantamento dos valores recebidos pela UBC em nome de Milton Coitinho dos Santos e o nosso respectivo percentual de administração – porque a associação recebe um percentual de administração. Havia, naquele momento, em caixa, R\$ 15.982,41 pendentes de pagamento, por estar vencido o prazo de validade da procuração concedida à Bárbara de Mello Moreira para receber em seu lugar. Relativamente aos valores referentes ao percentual de administração da UBC, foi solicitado de pronto o débito ao Ecad.

Foram notificados os envolvidos: aquele que se apresentou como autor e titular dos direitos de autor e conexos cobrados, sua procuradora e uma terceira pessoa que havia sido apresentada como sobrinho que colaborou na elaboração dos *cue sheets*. Nenhum deles apresentou resposta à notificação. Conforme solicitado pela diretoria e em cumprimento aos nossos estatutos, foi instaurada uma comissão interna de sindicância formada pelo Dr. Sidney; o Sr. Márcio Ferreira, gerente de atendimento; e a Sr^a Daniela Sousa, gerente da filial de Minas Gerais, com a tarefa de produzir um relatório dos fatos e suas conclusões sobre o caso. Tal relatório foi apresentado à diretoria, que, em sua reunião de março de 2011,

deliberou pela expulsão do quadro de associados da UBC daquele que se filiou com o nome de Milton Coitinho dos Santos.

Ato contínuo, foram levantados todos os pagamentos efetuados através da procuradora e a soma encontrada (R\$ 112.350,99) mais a quantia bloqueada no caixa da UBC – aqueles R\$ 15 mil, quase R\$ 16 mil, de que eu havia falado –, essa quantia total foi devolvida ao Ecad em abril, para a realização dos necessários ajustes já solicitados por nós, em favor dos autores eventualmente prejudicados pela fraude, demonstrando que a UBC assumiu a responsabilidade pelo prejuízo causado.

Nossa responsabilidade não é criminal, mas, considerando que a documentação aceita e homologada por nós produziu efeitos a partir do momento em que foi cadastrada na base de dados do Ecad, a diretoria da UBC decidiu arcar com o prejuízo causado a todo o sistema da gestão coletiva e buscar compensação junto àquele que atuou de forma criminosa.

Uma vez tomadas as providências definidas pela diretoria da UBC – notificar os envolvidos, expulsar o falso autor do quadro social, solicitar o débito do percentual de administração e devolver o valor total recebido do Ecad para repasse ao suposto autor –, passamos a discutir internamente as medidas de segurança a serem tomadas para evitar que fraudes voltem a se repetir.

Nossa investigação interna e demais providências estavam em andamento quando a notícia chegou à imprensa de forma escandalosa. A imprensa ignorou o fato, ou nem procurou saber, que (...) a UBC já havia levantado os detalhes, juntado provas e tomado todas as providências acima, contratado um advogado criminal para levar a notícia ao Ministério Público e pedir a abertura de inquérito policial. Para a imprensa, tratava-se de um furo de reportagem a ser disputado a qualquer preço, especialmente por aqueles jornalistas e repórteres que se dedicam quase que

exclusivamente à maledicência e ataques a nós todos, associações, Ecad, autores, editores, enfim, toda a comunidade que vive dos direitos autorais de execução pública de música. No entanto, não poderíamos deixar de atender aos jornalistas e dizer a eles tudo que sabíamos sobre a fraude, porque não temos nada a esconder; fomos vítimas de um golpe e, ao mesmo tempo, acusados e crucificados pela imprensa por termos sofrido o golpe.

A imprensa não se interessou e não procurou esclarecer que o golpe em questão envolvia crimes que vão além da arrecadação indevida de direitos autorais. A falsidade envolvida não se limita à falsa declaração de autoria de obras que integram a trilha. A pessoa, ou as pessoas, que cometeu a fraude usou o nome, o CPF e a identidade de alguém que aparentemente não sabia de nada, alega desconhecer por completo a atividade de criação de músicas, de trilhas sonoras e da arrecadação de direitos autorais.

Não obstante a versão vendida pela imprensa e sua displicência de publicar o nome de uma pessoa como um laranja ou um fraudador sem antes procurar saber se havia qualquer envolvimento da pessoa acusada, ou se ela era, na verdade, a primeira vítima dessa historia, enquanto as atenções se voltavam para a promoção de um grande escândalo envolvendo o nome do Ecad, a UBC devolveu o valor total recebido, cancelamos toda a documentação cadastrada na base do Ecad, demos satisfação ao Ecad e demais associações, aos jornalistas e a toda a sociedade em sentido amplo. Contratamos um advogado, entregamos a ele às provas já reunidas; o inquérito policial foi instaurado.

Prosseguimos com as investigações e análise dos processos e fluxo de informação internos sobre recebimento de documentação referente aos titulares associados e ao respectivo repertório, processamento e produção de dados a serem exportados para o sistema do Ecad.

Em reunião com a equipe de chefes de departamento no final do mês de abril, foram tomadas decisões a respeito de maiores exigências a fim de evitar novas fraudes. Logo ficou definido que, apesar de nunca antes termos recebido documentação feita por um autor desconhecido que alegava ter incluído algumas obras em alguns minutos de trilha de filme, a partir daquele momento só aceitaríamos *cue sheets* vindos do produtor, ou de editores que autorizam a inserção de obras de sua titularidade em trilhas, ou do próprio autor, desde que seja um autor conhecido pela criação de trilhas, cujo nome apareça nos créditos do filme como autor da trilha e que ele traga uma carta assinada pelo produtor reconhecendo a veracidade da declaração feita pelo próprio autor relativamente à trilha do filme em questão.

A gerente de documentação ponderou que os autores reclamam muito de não contar com a colaboração dos produtores que não fazem os *cue sheets* e não fornecem documentos comprobatórios aos autores, impedindo, assim, os mesmos de receberem os rendimentos gerados pela execução dos filmes. Alegou também a gerente de documentação que essa providência poderia não ser eficaz, uma vez que um dos *cue sheets* contendo o nome de Milton Coitinho teria sido enviado pela produtora do filme, Globo Filmes.

Esse aspecto chamou a minha atenção e, ao investigar a mensagem que havia sido enviada para o departamento de documentação com o *cue sheet* mencionado, percebi que a mesma havia sido editada, isto é, certamente o *cue sheet* não fora anexado pela produtora na mensagem encaminhada ao departamento de documentação para as providências de cadastro, levando, dessa forma, toda a equipe ao erro. A partir daí e da leitura da troca de mensagens do suposto Milton Coitinho com a unidade de Minas e com a sede, bem como da observação de detalhes, tais como o cuidado em colocar o nome de todos os autores de obras inseridas nas trilhas documentadas por

ele, ficou claro que a fraude só poderia ter sido cometida por alguém que conhecia bem os procedimentos relacionados à documentação de trilhas de filmes, o fluxo de informação dentro da UBC, o processo de cadastramento de *cue sheets* na base do Ecad, bem como das sociedades estrangeiras.

Ficou claro que a pessoa que cometeu a fraude não teria conseguido fazer se, além da expertise no processamento de *cue sheets*, não tivesse acesso privilegiado às informações sobre créditos pendentes por falta de documentação (*UP — unidentified performances*) no Brasil e no exterior. Concluímos que a fraude só poderia ter sido cometida por alguém com expertise na documentação e cadastramento de cue sheets, com acesso à base de dados do Ecad e às bases internacionais, com acesso à informação a respeito de pendências de pagamento de direitos de trilhas de filme, no Brasil e no exterior, reunindo a oportunidade – a efetiva existência de créditos pendentes de pagamento – e a coragem para cometer um crime dessa natureza, agravado pelo roubo de identidade de terceiros com finalidade de cometer crime.

Por parecer certa a participação de alguém de dentro da UBC, ou de alguma das outras associações, ou do Ecad, decidimos pesquisar a origem das mensagens recebidas do endereço eletrônico — miltoncoitinho@yahoo.com.br — usado pelo fraudador em toda comunicação com a unidade de Minas e com a sede no Rio. A pesquisa demonstrou que a primeira mensagem recebida desse endereço, em 12/8/2008, portanto antes mesmo de eu chegar na UBC, havia sido enviada usando endereço de IP do prédio da UBC no Rio de Janeiro. Os indícios de envolvimento de funcionário da UBC ficaram ainda mais claros. O endereço de IP da UBC foi usado durante um período. A partir de 13/8/2009, os endereços de IP das mensagens recebidas desse endereço apontam provedores de

acesso Net e Telemar, que certamente não operam nos Estados Unidos, apesar de ele dizer que estava nos Estados Unidos.

Todos os detalhes da investigação foram encaminhados ao advogado criminal para que ele pudesse informar à Delegacia de Crimes contra a Propriedade Imaterial, no Rio de Janeiro, onde foi aberto o inquérito (745/2011), já concluído.

A delegacia colheu vários depoimentos, inclusive o meu. A cópia do inquérito está à disposição, e agora também colocamos à disposição dos senhores o relatório final do inquérito, que o delegado nos entregou hoje, indiciando os autores do crime. Então, eu dizia aqui que aguardava o relatório do inquérito, mas já temos o relatório do inquérito, onde estão indiciados a Sr^a Bárbara Mello e o ex-funcionário, e a história está toda contada.

Era isso que eu tinha para explicar, e estou à disposição para as perguntas.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) –
Qual era o nome?

A SR^a MARISA GANDELMAN – Do funcionário? Rafael Barbur Côrtes.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) –
Obrigado, Sr^a Marisa.

(...)

A SR^a MARISA GANDELMAN – O que eu disse no jornal não foi exatamente isso, quer dizer, a pessoa, se fosse eu mesma, eu não conseguiria fazer o que foi feito. Essa pessoa que descobriu a brecha é uma pessoa de dentro do sistema, como eu disse. Ela tinha uma expertise. A documentação de trilha de filme é muito complexa, porque você tem que vir com o título de todas as músicas e a minutagem; depois disso, você tem que, separadamente, fazer um cadastro de cada uma daquelas obras; depois você tem que associar uma coisa com a outra. E depois você

precisa ter *login* e senha para entrar no sistema da UBC, porque a gente tem o nosso próprio sistema, e também para entrar no sistema do Ecad. Então, fatalmente tem que ser uma pessoa de dentro.

Então, quando surgiu esse nome e quando eu olhei a história, quando a história chegou até mim, eu procurei meus amigos muito próximos do cinema e perguntei: “Alguém já ouviu falar dessa pessoa?” Porque ou realmente ele seria uma pessoa desconhecida e que tinha alguns minutos no filme, ou então, obrigatoriamente, ele teria que ser uma pessoa de dentro do sistema.

Então, o que estou querendo dizer é o seguinte: não é tão simples assim fazer essa fraude não! Foi uma coisa muito bem construída por uma pessoa que, quando a gente viu endereço de IP interno, quando eu percebi que havia alguma coisa ali dentro, intuitivamente, eu fiz um raio-X de todos os funcionários da casa, e apontava para ele. Quem era ele? Era o funcionário do Internacional e era o sujeito que se profissionalizou, que se especializou nessa coisa dos *cue sheets*. Ele buscava os *cue sheets* das obras estrangeiras audiovisuais para cadastro no Brasil e também acabou se especializando na busca dos *cue sheets* brasileiros para o Ecad, já também para mandar também para o exterior. Eu falo, aqui no meu depoimento, em oportunidade. Qual é a oportunidade? Ora, houve um tempo em que não havia rendimentos de filmes brasileiros que fosse alguma coisa que chamasse a atenção. Por quê? Porque durante muitos anos houve disputa judicial de pagamento por parte do cinema, durante muito tempo as televisões não privilegiavam o cinema brasileiro. Esse grande rendimento que surgiu é bastante recente, os rendimentos produzidos pela execução das obras audiovisuais nacionais. Então, somente quem estava lá dentro podia ver: olha, tem dinheiro para esse filme, para esse, para esse outro.

Depois é que pude compreender, se é que dá para compreender, que ele tentava, tentava e tentava a documentação do produtor e acabou, vamos dizer, tentado por isso. Como é que a gente vai explicar por que a pessoa fez uma coisa dessas? Estou querendo dizer o seguinte: eu mesma, na qualidade de diretora ali, não sei fazer esse cadastro; precisa realmente de uma expertise técnica, e precisa não somente do conhecimento técnico como dessa oportunidade de ver que o dinheiro está ali, e está ali há bastante tempo e ninguém consegue retirá-lo exatamente porque não tem documentação comprobatória.

O depoimento da Sra. Marisa Gandelman foi considerado satisfatório, especialmente porque esclareceu que a fraude originou-se dentro da UBC, por pessoa que detem conhecimento técnico e articulação internacional.

Na reunião seguinte desta CPI, realizada em 11 de agosto de 2011, houve mais dois depoimentos cruciais para o esclarecimento do caso: o do próprio Sr. Milton Coitinho dos Santos e o da Sra. Bárbara de Mello Moreira (ela, como é cediço, tinha se tornado a procuradora dele perante a UBC), tomados nessa ordem e abaixo transpostos na íntegra:

O SR. MILTON COITINHO DOS SANTOS – Senhoras e Senhores, bom dia, meu nome é Milton Coitinho dos Santos, sou natural de Bagé, Rio Grande do Sul.

Senador Randolfe e Senador Lindbergh, em primeiro lugar eu gostaria de dizer que causou-me estranheza quando fui procurado pelo jornalista Graciliano Rocha, da *Folha de S. Paulo*, na minha cidade Bagé. Até então, até esse dia que foi nos fins de abril, não me recordo o dia, eu estava em meu local de trabalho e fui procurado por esse jornalista. Esse jornalista, em primeiro lugar me

perguntou, confirmou o meu nome, CPF, e me perguntou se eu conhecia um órgão de nome Ecad. Como realmente eu não conhecia, nunca ouvi falar. O que eu coloquei para ele foi que, na realidade, nunca tinha ouvido falar nesse órgão. Posteriormente, ele fez uma reportagem. Nessa reportagem ele colheu os meus dados pessoais, empresa onde trabalho, e publicou na *Folha*. A partir daí, o caso começou a tomar repercussão, porque, até então, eu não tinha conhecimento nem mesmo do caso. A princípio, foi dessa forma que tomei conhecimento desse caso no qual o meu nome foi envolvido. Alguém usou o meu nome completo, CPF, para me envolver nesse caso o qual eu não tinha conhecimento nenhum

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – O senhor tinha conhecimento de que a Sr^a Marisa Gandelman, diretora da União Brasileira de Compositores, disse ao jornal *O Globo* e reafirmou aqui nessa CPI que o senhor teria descoberto uma brecha do Sistema Autoral do Brasil e teria agido de má-fé.

O senhor tem conhecimento dessa acusação feita pelo Ecad? O Ecad disse inclusive que tem um inquérito policial, apresentou inclusive para nós, instaurado, no Rio de Janeiro contra o senhor. Os termos da Sr^a Marisa Gandelman, não só no jornal *O Globo*, como depois aqui nesta CPI seria que o senhor havia “encontrado uma brecha no Sistema de Direito Autoral e teria utilizado de má-fé para receber a quantia que teria recebido.”

O SR. MILTON COITINHO DOS SANTOS – Senador, acho, não tenho certeza, que a princípio essas declarações da Sr^a Marisa, a qual não conheço, não são verdadeiras, porque, vou deixar bem claro para vocês, que a minha profissão é de motorista. Sou motorista profissional, motorista de ônibus. Não componho música...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – O senhor nunca ouviu falar de Ecad?

O SR. MILTON COITINHO DOS SANTOS – Nunca ouvi falar.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – O senhor nunca compôs nenhuma música?

O SR. MILTON COITINHO DOS SANTOS – Como eu declarei a um jornal do Rio Grande do Sul, o Zero Hora, não toco nem gaita, um instrumento regional. Não tem como... Não tem nem... Como vou explicar para vocês? Não tenho nem o conhecimento de como se compõe uma música.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Em União Brasileira de Compositores o senhor nunca ouviu falar?

O SR. MILTON COITINHO DOS SANTOS – Nunca ouvi falar. Se o senhor me der um violão agora aqui eu não vou nem saber como pegar o violão. Então acredito que eu não tenha...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Desculpe a brincadeira, mas o senhor não trabalha, então, com o Glauber Rocha, porque aqui, pelos números...

O SR. MILTON COITINHO DOS SANTOS – Não, não. Infelizmente, não cheguei a conhecer Glauber Rocha.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Sr^a Barbara de Melo Moreira.

O SR. MILTON COITINHO DOS SANTOS – Nunca vi, nunca tive contato. Se ela estiver aqui, não a conheço. Nunca tive contato nenhum com ela.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Sr. Milton, não temos mais o que perguntar. Para mim, e acredito que para o Relator, está claro que o senhor é vítima. Quero fazer minhas as palavras do Senador Lindbergh: o senhor é um trabalhador brasileiro. De certa maneira, temos até que pedir desculpas pelo seu deslocamento lá de Bagé para vir até aqui em Brasília, por lhe tirar do seu trabalho, mas era necessário o seu depoimento,

principalmente, para conflitar com o que foi dito nesta Comissão Parlamentar de Inquérito na semana passada. Não há dúvida de que houve a má utilização de recursos do direito autoral brasileiro e envolveram, nessa má utilização de recursos, um motorista do interior do Rio Grande do Sul, um trabalhador brasileiro, que, na verdade, honra e digna todos nós, brasileiros. Envolveram o senhor nessa fraude, indevidamente. Eu queria lhe agradecer sua vinda até aqui. Eu queria lhe agradecer suas informações, seu depoimento. Está claro que o senhor é vítima desse processo que foi instaurado, está claro que o senhor não tem qualquer tipo de responsabilidade nisso. Então, quero lhe deixar à vontade e lhe agradecer sua contribuição, como cidadão brasileiro, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. MILTON COITINHO DOS SANTOS – Eu gostaria de lhes agradecer e de me colocar à disposição dos senhores para fazer qualquer esclarecimento. Como os senhores sabem, para mim, não é difícil vir aqui. Só vim aqui para falar a verdade, não para inventar. Vim expressamente falar aquilo que é verdade.

Nada mais tenho a falar.

Obrigado.

Questionada, a Sra. Bárbara de Mello Moreira respondeu que:

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Há várias acusações contra a senhora. No depoimento da semana passada, a Sra Marisa Gandelman deu conta do seu envolvimento na fraude que, segundo o Ecad e a UBC dizem, o Ecad, o sistema de direito autoral, e a União Brasileira de Compositores foram vítimas. Esta é a oportunidade de, Sra Bárbara, prestar os esclarecimentos necessários a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nós a convocamos para este depoimento porque as denúncias dão conta de que a senhora teria recebido proventos em nome do Sr.

Milton Coitinho dos Santos; teria recebido esses proventos pelos direitos autorais porque o Sr. Milton Coitinho estaria morando em Las Vegas, nos Estados Unidos.

Vocês acabaram de ouvir o depoimento do Sr. Milton Coitinho e a confirmação, por parte dele, de que nunca saiu do Rio Grande do Sul. E a senhora seria a legítima procuradora do Sr. Milton Coitinho, em virtude de ele estar nos Estados Unidos. Então, a senhora teria recebido os proventos. É isso que afirma também o inquérito da polícia civil do Rio de Janeiro, que a senhora teria sido cooptada pelo Sr. Rafael Barbur, funcionário da UBC, com a ajuda de um senhor chamado Wendel, para receber esses proventos.

Esta é uma oportunidade, Sr^a Bárbara, para apresentar sua defesa. Corre um inquérito policial, e esta é uma oportunidade única para a senhora apresentar aqui à CPI e ao Brasil as informações em sua defesa.

A senhora tem 20 minutos, que pode utilizar como quiser.

Acredito que a senhora deverá iniciar respondendo se conhece o Sr. Milton Coitinho, se tem conhecimento, se o encontrou, por que a senhora foi designada procuradora dele, se a senhora conhece também o Sr. Rafael Barbur e esse outro senhor chamado Wendel. Essas informações, permita-me sugerir, acho que seriam preliminares para serem respondidas pela senhora a esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Mas utilize os 20 minutos como quiser.

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Senadores, eu fui indicada pelo Rafael. O Rafael é meu cunhado e, na época, ele trabalhava na UBC. Aí ele me disse que ele e outros funcionários...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Rafael Barbur é seu cunhado?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Isso. Ele me disse que, à época, ele foi questionado, ele e outros funcionários foram questionados pelo funcionário Wendel, que seria do atendimento da

UBC, se eles conheceriam algum estagiário ou advogados para serem procuradores de um compositor filiado à UBC, que à época residia nos Estados Unidos e só tinha um sobrinho aqui; aqui não, no Rio de Janeiro; não, no Brasil, menor de idade. Certo. Aí o Rafael falou assim: “Bárbara, você quer que te indique?”. Eu falei assim: “Beleza”. Eu não vi nenhum problema em ser procuradora. Aí...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Você receberia um percentual como procuradora?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Isso.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – De quanto?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Ele mandou no *e-mail* 12%, mas acabou que recebi 10%.

No *e-mail*, ele manda eu e outras indicações.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Quem mandou o *e-mail* foi o Rafael?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Não, foi o Wendel.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Você tem esse *e-mail*?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Tenho. Está tudo aqui.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Por que a senhora recebeu 10%? Eram 12%, mas recebeu 10%?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Mas na procuração era para receber 12%?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Isso, pelo *e-mail* que ele... Ele me ofereceu... Mas depois dessa indicação, em que eu e outros escritórios fomos indicados, acho que ele me escolheu porque ele me ofereceu 12% e, no próprio *e-mail*, ele colocou que

os outros cobraram dele de 20% a 25%. Então, acredito que tenha sido pelo percentual que ele me escolheu.

Aqui estão todos os *e-mails* trocados com ele e com a UBC...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Além do Wendel, há *e-mail* de algum outro funcionário da UBC?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Da Daniela.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Daniela?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Foi com ela que ele se filiou à filial de Minas e, ao mesmo tempo, ele troca *e-mail* com o Wendel dessa indicação e, depois, a todo momento, com a Daniela, que é de Minas Gerais.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – A Comissão pega...

Agradeço.

(A Sr^a Bárbara de Mello Moreira passa a documentação às mãos dos Srs. Senadores, que a analisam.)

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Então, aí, o contato, respondendo ao Senador, eu não conheci o Milton Coitinho também...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Então são três servidores da UBC que a cooptaram, que a procuraram: o Rafael...?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Não; o Rafael, como ele é meu cunhado, me perguntou: “Você quer ser procuradora? Eu te indico. Como ele me questionou e questionou outros funcionários, eu posso indicar você como estagiária”. Ele perguntou se não precisaria ser advogada e, então, ele me indicou como estagiária, e as outras indicações, eu creio, são de outros funcionários como o Rafael me falou. Tudo está nos *e-mails*.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – A senhora acha então que esse não foi um caso atípico? Que existia esse procedimento por parte da UBC...

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Com certeza existia esse procedimento, tanto que foi a UBC que instruiu...

Depois que ele me escolheu nessa porcentagem – que acredito tenha sido pela porcentagem inferior aos outros –, aí ele mandou entrar em contato com a UBC, passou o *e-mail*, e, aí, eu comecei a entrar em contato com a Daniela, de Minas. Aí, ela que instruiu tudo; pediu a minha identidade, CPF, mandou o modelo de procuração...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Você tem conhecimento de outros estagiários que foram procuradores?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Não.

Aí, a Daniela pediu para eu mandar toda a minha documentação – identidade, CPF, a cópia da minha conta corrente –, enviou um modelo de procuração para o Milton Coitinho poder registrar nos Estados Unidos, depois me enviar a procuração específica, não como procuradora geral dele, mas só especificamente para receber esse dinheiro proveniente de direito autoral, tanto que as procurações têm data de início e término. E foi a UBC que instruiu tudo, mandou a procuração... Tanto que, quando recebi a procuração dele, eu enviei para a UBC, e a UBC sempre falando que ia encaminhar ao setor jurídico para conferir a documentação, conferir a procuração, e, a partir daí, eles só me copiavam, tanto a UBC, através da funcionária Daniela, de Minas, como Milton Coitinho, para eu sempre estar a par do procedimento até o dia que o dinheiro caísse na minha conta para eu poder repassar para ele. E é por isso que tenho esses *e-mails* todos dele, fazendo os registros da obras, tudo certinho como está aí.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – A senhora afirmou que, após sacar o dinheiro no banco, usando a procuração do Sr. Milton Coitinho, retirou o seu percentual e foi, seguindo as instruções do funcionário da UBC, levar o dinheiro para a UBC, deixando no balcão com uma funcionária de nome Sônia.

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Isso; porque o Milton... Só respondendo à pergunta dele: eu também nunca vi o Milton Coitinho. O único contato que tive com ele foi através de *e-mail* e com a Daniela também, e o primeiro *e-mail* com a indicação do Wendel. E, quando o dinheiro caía na minha conta...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – A senhora recebeu um *e-mail* em nome de Milton Coitinho.

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Isso. Toda a documentação que eu deixei na CPI da Alerj, como deixei na delegacia, é a mesma documentação que estou deixando com os senhores.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Então, a senhora pegou o dinheiro e disse que deixou com uma funcionária de nome Sônia...

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Isso. Porque o próprio Milton Coitinho...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – No entanto, na delegacia, Sônia afirma nunca ter visto a senhora. A senhora, afinal, entregou ou não entregou esse envelope a Sônia? A senhora conhecia essa funcionária? Sônia, por acaso, sabia do teor dos envelopes? A quem eram destinados os envelopes? Existia alguma identificação no envelope?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Quando a UBC avisava que ia cair o dinheiro na minha conta, eu avisava o Milton Coitinho que tinha caído na minha conta e que iria retirar o dinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) –
Avisou por *e-mail*?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Isso, por *e-mail*. Toda a comunicação foi por *e-mail*, tanto com a UBC quanto com o Milton Coitinho. Aí, ele pede no *e-mail*, copiando a própria UBC, para eu ir ao banco, sacar no banco, com algum funcionário da UBC, sacar o dinheiro no banco e deixar na recepção aos cuidados do sobrinho dele – esse suposto sobrinho dele que é menor de idade –, que o sobrinho dele ia mandar para ele por remessa para os Estados Unidos. Então, a própria UBC, copiada... Eu até propus a ele, porque ir ao banco, no centro do Rio de Janeiro, retirar uma quantia dessas – a primeira foi de R\$ 25 mil e a segunda foi de R\$ 58 mil –, eu, sozinha, no centro do Rio de Janeiro, eu fiquei preocupada. Então, propus a ele sacar em cheque administrativo, no nome dele, porque não iria ter perigo e somente ele poderia ter aquele dinheiro. Aí, ele disse que não, porque ia causar muito transtorno para o sobrinho dele poder trocar e mandar para ele por remessa para os Estados Unidos e pediu, com a UBC em cópia, que eu retirasse mesmo o dinheiro e deixasse lá na recepção. E foi o que fiz. Pedi para o Rafael ir comigo, porque fiquei preocupada com essa quantia, para ir à UBC e deixar esse dinheiro. Aí, o Rafael deixou o dinheiro na UBC, nas duas vezes, com a Sônia, e eu fui embora.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – A senhora encontrou com a Sônia?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Não. Eu não; eu a vi do lado de fora da porta, porque o Rafael ia subir para voltar para trabalhar. E deixei o dinheiro...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – A senhora a conhece? A senhora a viu? A senhora sabe quem é? É capaz de descrevê-la fisicamente?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Não; fisicamente, não, porque eu fiquei do lado de fora.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Não, mas a senhora tem a imagem física dela?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Não; a imagem física dela não tenho, não.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Nem ela lhe viu?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Não, porque a sede da UBC é na...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Como é que o dinheiro foi para a mão da Sônia?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Foi numa maleta.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Certo; mas a senhora não a viu?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Não a vi. A minha agência é no centro mesmo. Quando a gente retirou o dinheiro na agência, eu fui de carro, retirei o dinheiro, com o Rafael. Depois peguei o carro para deixar ele na UBC, estacionei o carro, só que tinha de ser muito rápido, porque ele não pode parar... Onde é a sede da UBC não dá para parar ali, porque pode ser multado. Então, deixei o Rafael ali rapidinho, a gente levou a maleta, eu dei para ele, ele entrou, deixou com a Sônia, ele subiu para trabalhar e voltou para trabalhar, e eu voltei para pegar o carro.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Então, a senhora nunca viu a Sônia; quem levou...

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Não, ver fisicamente, quem levou o dinheiro e deixou com ela foi o Rafael.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Na mão da Sônia foi o Rafael?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Isso. Isso.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) –
Então, foi por isso que ela disse que não lhe conhece?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – E o Milton... É porque ela com certeza não me conhece, porque eu vi... A porta da UBC...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – A senhora sabe qual é o posto da Sônia na UBC?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Eu acho que ela é recepcionista.

A porta da UBC é transparente...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Foi estranho para a senhora deixar o dinheiro que deveria ser destinado a um autor para a recepcionista?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Não, porque foi a própria instrução da UBC e dele, que ele pediu.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Ah, a orientação da UBC era isso? Era retirar...

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Retirar o dinheiro e deixar na própria recepção da UBC, porque ele pediu para ser assim, ele pediu para fazer isso, copiando a UBC em cópia, e a funcionária Daniela autorizou-me a sacar o dinheiro e deixar o dinheiro lá na recepção, para o sobrinho dele ir lá, pegar e passar para ele.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – A senhora sabe a função dele na UBC?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Ele é do Departamento Internacional. A função, o cargo não sei.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – A informação que a senhora tem é que esse procedimento na UBC é comum?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Esse procedimento como no caso aí do Sr. Milton Coitinho?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Hum, hum.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Designa o procurador, vai ao banco, tira o dinheiro...

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Eu creio que sim.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Foi tirado em espécie?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Em espécie.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Então, é comum dinheiro em espécie chegar na sede da UBC?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Eu creio que sim. Eu não tenho outros casos para falar, mas creio que seja. Se foi esse o procedimento, se, a todo o tempo, a UBC me instruiu, desde o momento em que mandei a documentação para ela, a minha documentação, que ela mandou o modelo de procuração como o Milton Coitinho deveria ter feito, que ele registrou nos Estados Unidos e mandou para cá, a todo o tempo, ela diz, a Daniela e os *e-mails*, que vai mandar para o Departamento Jurídico verificar.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Hum, hum.

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – A todo o momento. Depois disso, eles, em contato os dois, me copiando por *e-mail*, fui o tempo todo acompanhando o registro das obras, e, quando o dinheiro caía na minha conta, ela me avisava: “Bárbara, está liberado daqui a cinco dias”. Quando passavam cinco dias, eu ia lá e...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – A Daniela qual é a função dela na UBC? (Pausa.)
Não tem conhecimento.

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Não tenho conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Os documentos do Sr. Milton quem forneceu para a senhora?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Não, ele não me forneceu o documento dele.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – A senhora era procuradora de alguém que não lhe forneceu...

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Especificamente. Não. A UBC, depois que ele me escolheu nesse percentual de 12%, a Daniela pediu: “Bárbara, você tem que me enviar todas as tuas documentações: identidade, CPF, tudo certinho.” Eu mandei para ela, ela falou: “Vou mandar para o Jurídico verificar.” Após a verificação do Jurídico, ela mandou um modelo de procuração, ele registrou lá, mandou para mim para que eu registrasse aqui também e reconhecesse firma no meu cartório. E foi somente isso. Em nenhum momento ele mandou documentação dele, não mandou nada.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Sr^a Bárbara, estão querendo jogar para a senhora e para o seu cunhado toda a conta desse problema. A senhora sabe disso, não é?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Com certeza.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – A senhora sabe qual foi a data do seu depoimento na Assembleia Legislativa?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Foi dia 30... De cabeça eu não me recordo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Trinta agora? Não...

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Não, não. Faz um tempinho já. De cabeça agora eu não me recordo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Como foi na hora do depoimento? A senhora acha que foi uma surpresa seu depoimento lá? Como foi...

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Na delegacia?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Não, na CPI.

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Na CPI?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Na CPI.

Foi primeiro na CPI ou na delegacia?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Na CPI.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Primeiro foi na CPI?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Na CPI.

Tanto que, quando eu estava depondo na CPI, o advogado do Ecad, quando acabou o depoimento, o advogado do Ecad chegou, e o próprio presidente falou: “Você não tem direito de intimar ninguém”. Ele chegou e falou que eu estava sendo intimada na delegacia, coisa que eu nem sabia, a depor. Sendo que, quando eu estava depondo na CPI da Alerj, o rapaz da delegacia chegou na minha casa, na hora em que eu estava depondo, meu irmão que recebeu a intimação e falou: “Olha, não tem como, porque ela tá...”

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – No mesmo momento em que estava depondo?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – No mesmo momento em que estava depondo. Assim que eu saí da delegacia, meu irmão me ligou e falou: “Bárbara, chegou uma intimação aqui para você”.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – A senhora disse que a senhora teria direito a 12%, é isso?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Hum, hum.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – E ficou 10% depois?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Isso. Mas não foi nada... Na procuração não consta percentual. Tudo está nos *e-mails*, entendeu? Ele mandou para mim por *e-mail*, perguntando: “Se é 12% eu aceitaria”. Como sou estagiária, ele falou: “Os outros escritórios cobraram de 25% a 30%”. Então...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Não, deixe eu falar aqui. Aqui a preocupação nossa – e não quero tomar o lado – é contra injustiças contra pessoas aqui.

Houve uma fraude nesse processo, a representante da UBC veio aqui e tentou dizer que a fraude foi uma fraude cometida pela senhora e pelo seu cunhado, os dois que fraudaram dentro da UBC. Tem uma outra possibilidade aqui, que é uma fraude organizada pela UBC, e isso ter sido um caso que apareceu, uma fraude organizada pela própria entidade para retirar dinheiro em nome de laranjas, que seriam artistas. São essas as duas hipóteses.

A minha preocupação, e falei na semana passada, aqui, é que saiu um relatório de uma delegacia de polícia civil do Rio de Janeiro, na véspera do depoimento da Sr^a Marisa Gandelman, e no relatório, está claro aqui, dizendo que o problema seria o Rafael e a Bárbara.

A senhora me diz que no seu depoimento na assembleia legislativa – que pelo que me falou o presidente da assembleia legislativa foi uma surpresa lá – chegou o advogado da entidade dizendo que a senhora estava sendo intimada pela delegacia. Nesse mesmo dia a senhora recebeu a intimação. Foi depor quantos dias depois?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Foi numa sexta-feira que eu fui depor, na CPI da ALERJ, e como o meu irmão falou para ele: “Olha, ela não vai poder ir agora porque ela está depondo em outro lugar”. Aí ele botou a data para segunda-feira. Isso foi numa sexta-feira. Eu fui na segunda-feira depor na delegacia de polícia.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Como foi?

Como foi a postura do delegado?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Olha, Senador, eu falei para o inspetor de polícia, ele que foi registrando todo o meu depoimento, registrou tudo; eu fui falando e ele escrevendo no computador. O delegado veio e me fez umas perguntas, se eu conhecia o Rafael; fez cinco perguntas, meia dúzia de perguntas, ajeitou lá o que o inspetor de polícia estava escrevendo e depois eu fui liberada. Sendo que, eu soube pela imprensa, saiu no jornal, que eu e o Rafael fomos indiciados. Eu não recebi nenhuma notificação da delegacia.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – O relatório ficou pronto na segunda-feira passada. Foi na véspera do depoimento da Dr^a Marisa Gandelman.

Eu estou falando aqui com muita sinceridade, acho isso tudo muito grave, porque esse delegado eu vou querer escutar. Porque o delegado, em tese, num inquérito como esse, tem que trabalhar com as várias hipóteses. Há uma da UBC, devia inquirir as pessoas também; devia ter chamado essas pessoas. Não estou aqui tentando... Mas, o depoimento da senhora na assembleia legislativa tem um peso muito grande. Eu acho, de fato, esse caso gravíssimo, porque essa é uma fraude incontestável. O que esta Comissão tem que saber agora é se esse é um esquema que funcionava não somente nesse caso, mas em outros casos pela UBC. Temos que entender se essa é uma forma ou se existiriam outras associações, ou se, como diz o inquérito policial, um ato praticado por algumas pessoas que se aproveitaram de brechas na legislação.

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Inclusive, Senador, só completando as palavras, eu deixei a mesma documentação que disponibilizei para vocês lá na delegacia. E nessa documentação consta tudo o que falei, o *e-mail* com a indicação do Wendell, todas

as conversas entre Milton Coitinho e Daniela; pelo *e-mail*, ele registrando as obras, ele mandando para ela, ela mandando para ele; todos os *e-mails*...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – A senhora tem conhecimento que a senhora Marisa Gandelman, presidente da UBC, está jogando para as suas costas; está dizendo que a senhora e o Rafael que montaram todo o esquema...

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Desde o momento...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – ...montaram a fraude. A senhora tem conhecimento disso?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Desde o momento em que ela fez a notícia crime na delegacia.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Quando o jornal *O Globo* fez aquela primeira matéria, em 25 de abril de 2011, que na verdade surgiu todo esse escândalo, o Sr. Milton Coitinho, esse trabalhador, motorista lá de Bagé, a senhora foi procurada por essa reportagem também?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Fui, fui procurada também.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – E já falou tudo, também, foi clara desde o início...

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Para a reportagem? Não, não falei em nenhum momento.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Então, a primeira vez que a senhora fala, de fato, é na CPI da assembleia?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Sim, a primeira vez. Da mesma forma que falei na CPI da Alerj. Quando a Daniela enviou *e-mail*, começou a questionar as autorias, porque parece que a UBC foi questionada por autores. Quando a Daniela começou a questionar essas autorias com Milton Coitinho, que também está aí

os *e-mails*, você fala: ué, o que tá acontecendo? Um órgão que filia um compositor, pede toda a documentação – como pediu para mim, eu creio que pediu para ele se filiar, diz o tempo todo para ficar enviando para o Departamento Jurídico – e depois começa a desconfiar das autorias dele... Aí eu fiquei preocupada.

Então eu fui procurar uma delegacia, procurei uma advogada, só que não tive condições, realmente, de ir, fazer a delegacia juntamente com a advogada, porque sairia muito caro. E foi o que eu falei na CPI da Alerj. Eu falei assim: Olha, eu sabia que ia chegar a hora que um órgão do Governo ia ter que... E a polícia ia ter que se envolver nisso.

Então eu não tenho que dar esclarecimentos para a imprensa e mostrar nada, entendeu? Documentação, principalmente. Acho que devo entregar a documentação para quem de direito.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – A senhora nunca desconfiou da origem desse dinheiro?

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Como é que eu vou desconfiar se é uma associação que está repassando direito autoral? E ela manda todos os demonstrativos...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – A senhora não achou meio estranha a forma de retirar dinheiro em espécie do caixa do banco e levar até...

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – É por isso que eu propus a ele fazer um cheque administrativo; por isso eu propus a ele por e-mail, como está em todos os e-mails o cheque administrativo.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Mas, de qualquer forma, a senhora fez... Embora a senhora tenha proposto, a senhora acabou de nos dizer aqui que fez o que a senhora discordava o que deveria ser feito: a senhora tirou dinheiro em espécie e levou.

A SR^a BÁRBARA DE MELLO MOREIRA – Justamente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Olha, eu vou dizer uma coisa aqui. Como sempre eu disse, a gente não quer fazer uma Comissão aqui para ela se transformar numa delegacia de polícia, em nada. Nós queremos discutir regulação. Agora, se ficar demonstrado nisso aqui que a depoente, depois do depoimento na CPI da Assembleia Legislativa, ao desnudar esse esquema, tentar nos jogar para as costas dela e do outro, nós vamos a fundo nesse negócio, porque se algum gênio advogado disse: esse é o caminho, porque já que envolve várias pessoas, o Wendel, tanto que é o Diretor da Área Internacional fizer isso, acho isso gravíssimo, acho uma covardia. Não estou querendo dizer que é o caminho aqui, não. Mas nós vamos, nesse caso, até o fim, porque... E vou dizer isso para o delegado, pois achei isso estranho, muito estranho, a forma como esse inquérito foi conduzido, a forma unilateral. (...).

Finalmente, com a participação de Rafael Barbur Côrtes na 10^a reunião, realizada em 22 de setembro de 2011, compõe-se o conjunto dos depoimentos essenciais prestados à CPI sobre o caso Milton Coitinho:

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Bom dia.

Meu nome é Rafael Barbur Côrtes. Sou formado em Administração, Mestre em Administração pela Fundação Getúlio Vargas. Tenho 28 anos. Trabalho, atualmente, na Petrobras como terceirizado, como contratado. Entrei na UBC em 2007, a convite de empregados de lá. Eu trabalhava, à época, na EMI Music Publishing.

Em meados de 2008/2009, se não me engano, eu entrei lá para atuar na área internacional. Em meados de 2008/2009, eu fui contatado por um empregado chamado Wendel, por telefone. Wendel trabalhava dando suporte e atendimento e questionou a possibilidade de indicar um advogado, um procurador, para o caso de um compositor que estava residindo no exterior. E assim eu fiz.

Dei três indicações: indiquei a Bárbara, que já compareceu à CPI, indiquei o escritório Copygan e Sydney Sanches, que, diga-se de passagem, é advogado também da UBC.

Mais à frente, em meados de 2010, sobre questionamentos junto à administradora do contrato deste compositor, deste suposto compositor, Milton Coitinho, que a gente sabe que não é ele, fui contratado pela Daniela, que era responsável pelo contrato dele. E Daniela apontou que tinham possíveis... Ele tinha saído da casa em meados de 2009 e, no início de 2010, ele estava voltando. Só que ela apontou que tinha questões de documentação dele que não estavam batendo, que ela mandava correspondências para ele no exterior, e a correspondência voltava. Eu fiquei com um ponto de interrogação e, como eu tinha indicado a Bárbara, levei os questionamentos à Bárbara também: “Bárbara, você já se questionou sobre isso? Já viu o CPF dele? Já foi ao cartório?” E a Bárbara respondeu: “Rafael, se a UBC está endossando a documentação, não tenho o que questionar. Sou só procuradora, representante dele.” Mais à frente, quando eu tive oportunidade, acessei o site da Receita e vi que, antes mesmo de ele retornar à casa, o CPF dele já se encontrava pendente de regularização. Então, algo acontecia com o CPF dele, com a declaração de renda dele.

Quando eu tive oportunidade – com certa periodicidade eu tinha reuniões com a diretora, com a Marisa Gandelman – e levei esse questionamento a ela também. Era algo que não era da minha responsabilidade, mas, por estar vendo algo errado, fiz questão de relatar isso a ela, verbalmente, numa reunião, ainda que não fosse responsabilidade minha. E ela pediu para que eu entrasse em contato com a Daniela para que a Daniela encaminhasse um *e-mail* para a Marise, para os gerentes, questionando a possibilidade de aceitar a filiação dele ou não, se estava certa a documentação, se deveria ser acatada ou não. Enfim, acabou que a Daniela enviou o

e-mail – eu fiquei sabendo disso por telefone – e não teve retorno. Mais à frente ela insistiu em questionar isso à diretoria, à gerência. Parece que não teve retorno, enfim. E, mais à frente veio a calhar que era um falsário, era um compositor que se dizia autor de obras que não eram dele.

Enfim, minha participação como relações internacionais, que era meu cargo lá na UBC, era receber e enviar documentações para o exterior. Em algum momento, eu fui intitulado especialista em audiovisual, em *cuesheet*, o que não era verdade. A minha especialização era documentação internacional em si. Eu tinha o papel de traduzir as mensagens que vinham do exterior dessas cidades e encaminhá-las para os departamentos responsáveis.

Basicamente, é isso.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues.PSOL – AP) –
Perfeito, Sr. Rafael.

Bom. Acho que há muitas perguntas a serem feitas ao senhor que necessitam de respostas nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Na verdade, creio que o seu depoimento nesta CPI é um dos mais importantes para esclarecer, em especial, os dados relacionados ao caso do Sr. Coitinho, que já foi amplamente divulgado, noticiado pela imprensa. E o próprio Sr. Coitinho esteve nesta CPI. A sua cunhada Bárbara também esteve aqui. Este seu depoimento é central para esclarecermos os detalhes deste acontecimento, deste fato envolvendo o depoimento do Sr. Coitinho.

Eu queria, então, inicialmente lhe perguntar: o senhor pode nos dizer, aqui nesta CPI, qual o nome da pessoa que lhe pediu para encontrar um procurador para o Sr. Milton Coitinho?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Wendel.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues.PSOL – AP) –
Wendel?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Ele questionou a possibilidade de indicar um advogado, como eu mencionei.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues.PSOL – AP) – Só para esclarecimento, o Wendel é...

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Wendel Benevelente. Ele trabalhava dando suporte ao atendimento. A função dele específica não sei te dizer, Randolfe.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Ele dava suporte ao atendimento?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – É. Ele trabalhava no departamento de atendimento.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Do Ecad?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Perfeito.

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Não, não, não. Perdão. Da UBC. Da UBC.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Perfeito. Não sabe nenhum posto dele, além desse?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Não, não sei.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Era funcionário da UBC.

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Funcionário da UBC.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – O ingresso de novos sócios é uma atividade cotidiana na UBC? Existe, normalmente, o ingresso de sócios novos, na União Brasileira de Compositores?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – À época em que eu trabalhava, sim. À época em que eu trabalhava, sim.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – O
senhor tem conhecimento de outros casos semelhantes a esse do Sr.
Coitinho?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Existem casos de
duplicidade de documentação, mas, como o dele, de fato, não –
dele, de fato, não.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Eu
estive percebendo em seu depoimento, se não me engano, na Alerj
e, no seu depoimento na Alerj, o senhor destaca que já tinha, que,
quando digitou o CPF do Sr. Coitinho, identificou que tinha
duplicidade do CPF e que aparecia o nome do Sr. Coitinho como
um motorista de Bagé, e não um compositor que morava no
exterior.

Tendo conhecimento disso, o senhor comunicou à direção da UBC?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Eu comuniquei isso... Isso
aí eu vi junto com a Daniela. Nós utilizávamos um sistema de
mensagens, como ela ficava em Minas e eu no Rio. Nós nos
comunicamos pelo computador, pelo sistema, e depois partimos
para o telefone e, juntos, eu verifiquei com ela que, de fato, se você
utilizasse a ferramenta de busca na Internet, colocasse o nome dele,
ia aparecer; você buscando a fundo, não aparecia nas primeiras
páginas, mas você achava lá Milton Coitinho, Bagé, Rio Grande do
Sul. Aí eu questionei à Daniela: Daniela, você já enviou a
documentação a esse endereço? Ela: já enviei, e retornou da mesma
forma. Ainda assim a documentação dele foi acatada. Eles acataram
a filiação, mesmo tendo ido e voltado para o endereço apontado nos
Estados Unidos e ido e voltado para esse endereço aí de Bagé, que,
de fato, não era dele, mas indicava um Milton Coitinho em Bagé,
Rio Grande do Sul.

Questionei também a questão do CPF...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) –
Desculpe-me: o senhor questionou a quem?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – À Daniela, porque ela era responsável por reunir toda a documentação e encaminhar para a unidade do Rio de Janeiro, que era a sede.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) –
Perfeito. A Daniela, qual é o posto na UBC, só para constar?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – A Daniela, ela é chefe, gerente, coordenadora, enfim, ela é responsável pela filial de Minas.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) –
Perfeito.

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Só corrigindo. Não sei se foi uma má interpretação, ou um erro de digitação, mas o que eu havia identificado, assim que entrei na UBC, assim que eu deflagrei algumas questões com referência ao CPF, no sistema do Ecad, o erro era: você podia lançar um CPF, você podia localizar diversos titulares vinculados a esse CPF. Por que esse erro? Porque, normalmente, quando o sistema não tinha, não era desenvolvido o suficiente, para identificar herdeiros. Então, caso o Rafael Barbur Côrtes, um suposto compositor Rafael Barbur Côrtes tivesse falecido e tivesse deixado três herdeiros, teriam quatro titulares com o mesmo CPF, eu e os meus três herdeiros. Não sei se você comprehende. É uma forma de eles interpretarem que o pagamento seria feito àquele titular daquele CPF, quando, na verdade, quem iria receber seriam pessoas de CPF diferentes.

Eu manifestei isso, e eu acredito que isso já foi corrigido até. Mas, à época, em 2007, quando eu entrei, não... Não dei fé.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – E era comum esse tipo de equívoco? Vou tratar assim.

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Acho que, como todas as empresas – é importante colocar isso –, tem suas falhas, os sistemas operacionais têm suas falhas, e eles caminhavam em busca de melhoria. Eu vi que melhorias aconteceram ali, ao longo. E por que – para você entender também – eu percebi esse erro? Como responsável pela área internacional... Perdão. Como analista de sistema da área internacional, eu tinha uma função que era o cadastro de um código chamado Código CAE. É um código em que cada compositor recebe vinculado à associação, vinculado à CIS, que é um grupo de associações, enfim. Perdão a falta de precisão, mas eu me desvinculei bastante disso. E esse Código CAE é o princípio dele é: cada pessoa tem um código CAE. Então, para cada CPF, você tem um código CAE. E quando baixei uma lista dos CPFs dos compositores que estavam no sistema do Ecad, eu percebi que tinha CPF que aparecia mais de uma vez. Aí como eu iria proceder? Eu tenho que cadastrar um Código CAE para os herdeiros também? Esse foi o meu questionamento junto ao sistema do Ecad. Porque, bem ou mal, os herdeiros não são compositores, eles são herdeiros, são do espólio, enfim. E, por isso, eu deflagrei essa situação do CPF repetido. Existiam falhas na distribuição, como o código, por exemplo: o compositor Joãozinho do Código 123 – isso no sistema da UBC, não é no sistema do Ecad. Não existia um vínculo... No sistema antigo, não existia um vínculo de código ao nome do compositor. Você tinha que lançar o nome do compositor e era distribuído no sistema. Hoje, pelo menos quando eu saí, isso já tinha mudado. Você lançava o nome de uma pessoa e tinha que ser restrito àquele código. Do contrário, os direitos que estavam sendo distribuídos àquele compositor, que estavam sendo creditados àquele compositor, ficariam perdidos. Hoje já tem um código-chave vinculado a cada nome, a cada CPF.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) –
Perfeito. Só voltando, Rafael.

Você havia comunicado à Daniela, quando percebeu que o Sr. Coitinho constava como um motorista em Bagé, e não como compositor.

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Era uma informação da Internet e eu manifestei isso. E foram três...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Você sabe dizer qual foi a providência por parte dela?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Não sei. Foram três manifestações, Doutor. A questão do envio e retorno da correspondência, que era uma forma de o atendimento se assegurar de que aquele endereço era válido. Ele poderia enviar um comprovante de residências, mas não ser válido. Então, enviava uma carta de boas-vindas ao compositor e essas cartas todas voltavam. Então, eu achei estranho. Eu disse: “Pôxa, Daniela, você enviou as cartas e as cartas voltavam, e você, ainda assim, acatou! Estranho isso”. Depois, verifiquei o CPF, que é um acesso que a gente tem na Internet. A gente acessa...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Você não tem conhecimento da providência dela em relação a isso?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Não sei, não sei.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Mas você comunicou?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Comuniquei. E, paralelo a isso, além dessa busca na Internet...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Sabe se ela comunicou à central no Rio de Janeiro?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Não sei, não sei. Perdão, Senador, mas não sei te informar.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) –

Porque, claramente, o procedimento ocorreu...

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – O procedimento ocorreu.

Quer dizer, se ela tivesse feito o básico de enviar uma carta e a carta voltar porque o endereço não funciona, buscar retificar e saber o porquê...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – O procedimento não teria ocorrido.

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Não teria ocorrido, mas...

Ainda tem um terceiro ponto: a UBC utiliza um sistema *on line* chamado Procob, que basicamente você lança um CPF no sistema e você tem como retorno dados cadastrais desse compositor. Para certificar, de telefone, até buscar novos telefones do compositor que não arrecada há tantos anos e os dados cadastrais estão desatualizados, perdemos esse contato. A empresa utilizava esse sistema.

E eu pedi para o pessoal do atendimento do Rio fazer essa verificação: lança o CPF dele para ver o que acontece. E nesse sistema também acusava Bagé, Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – No Rio?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – No Rio, no Rio, no Rio.
Mas...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Essa informação é muito importante. O senhor comunicou, então, à central no Rio de Janeiro. A central no Rio de Janeiro fez a checagem. A checagem confirmou que era um motorista em Bagé, Rio Grande do Sul. Mesmo assim, ocorreu? Serviu o procedimento?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Mesmo assim ocorreu. Na verdade, só para você entender, eu trabalhava no segundo andar da

UBC, onde eu trabalhava na área internacional, que nós dividíamos mesa com o pessoal do atendimento. Então, eu falei com o pessoal do atendimento: “Pessoal, lança aí o CPF do Milton, por gentileza, para ver o endereço dele, porque a Daniela enviou a documentação, a documentação volta, achamos o endereço aqui e a gente tem que ver”. E eu falei com a Daniela, e a justificativa dela foi assim: “Rafael, ele se diz mora... nascido no Rio Grande do Sul. Diz que, hoje, ele não mora no Rio Grande do Sul, mas ele nasceu lá”. Então, talvez essa seja a informação...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) –
Fique à vontade. Pode colocar a mochila aqui. Fique à vontade. Fique à vontade.

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – E não sei qual foi o procedimento que ela... o procedimento posterior.

E o mais engraçado é que – o mais estranho, né? –, é que esse sistema Procob tinha essa finalidade, ratificar dados do compositor. Eu, infelizmente, eu estava observando tudo e relatando. Eu tive oportunidade de, com a Marisa Gadelman, diretora, nós tínhamos reuniões com uma certa frequência, para expor tópicos internacionais, tópicos da minha área.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Você chegou a relatar isso para a Marisa?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Eu falei isso para a Marisa: “Marisa, tem um compositor que está dizendo que é autor de mais de vinte filmes e, diga-se de passagem, tem obra dele que é do Fernando Moura, que é compositor.”

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) –
Então, dessa situação do Sr. Coitinho a Sr^a. Marisa Gadelman tinha conhecimento?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Tinha.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) –

Antes de ele ocorrer.

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Em meados de julho, agosto eu relatei isso para ela, verbalmente.

Houve uma oportunidade em uma reunião gerencial que foi muito estranha. Eu fui cortado pelo gerente operacional em que ele dizia que... Eu mencionei. Eu já tinha falado da minha pauta internacional...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – O senhor se lembra o nome do gerente operacional?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Era o Fábio Geovane. Ele falou: “Rafael, isso não é assunto de pauta gerencial. A gente vai ver isso na assembleia geral do Ecad.” Eu mencionei, depois da minha pauta internacional. Quando entrou na pauta de atendimento...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Só para ficar claro, o senhor mencionou esse caso do Coitinho para ele?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Eu mencionei: “Olha, tem o caso de um compositor que está se dizendo autor de diversas trilhas e parece que a UBC está acatando a documentação dele. Vale a pena verificar isso direito, vale a pena bloquear, porque ele está dizendo que autor de filme de compositor que é nosso.”

Fernando Moura é um compositor que teve participações de trilha em filmes do Didi e, dentre os filmes do Milton Coitinho, tinha filmes do Didi. Por isso, para mim ficou claro que tinha algo errado também. Beleza, ele era autor de vinte, trinta trilhas. Ok. Mas tinha algo ali que, de cara, já mostrava certo conflito, certa duplicidade.

Mais à frente, fui saber, pela Daniela, que, em meados de abril, maio – não sei a data precisa, Doutor –, mas a Daniela foi contactada por compositor, acho que Alexandre, da Abramus, que é

a outra associação, e esse Alexandre havia acusado, tinha falado para a Daniela: “Daniela, tem um compositor de vocês da UBC, um tal de Milton, que está dizendo que é autor de trilhas de filmes que eu compus.” Aí, ela falou que iria verificar isso com o Milton. Não sei qual foi o procedimento que ela tomou, quais foram as providências. E foi à frente.

Mais uma vez, repito: não era algo que não era da minha alçada. A minha alçada era fazer o quê? Entrar no sistema do Ecad, quando o filme estivesse cadastrado, trazer os padrões da documentação, colocar o documento na padronização internacional e enviar para as sociedades estrangeiras, porque eu recebia informação de filmes que tinham documentação pendente no exterior e passava para as filiais, passava para todos os responsáveis administrativos dos compositores, para eles acompanharem os possíveis filmes que estavam pendentes de documentação no exterior. Para quê? Para que eles fizessem o movimento de cobrar a documentação do compositor ou das produtoras de filmes e pudessem cadastrar o filme no Ecad, para eu poder cobrar isso no exterior.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Os *e-mails* em nome do Sr. Milton, pelas informações que temos, saíam de dentro da própria UBC. O senhor tem conhecimento, o senhor tem informação de quem, dentro da UBC, era responsável por enviar esses *e-mails*?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Não, não.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – E de quem, provavelmente, poderia se fazer passar pelo Sr. Milton?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Com todo respeito...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Por favor.

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Eu sei o que eu posso e o que eu não posso. Acredito nisso e estou aqui para contribuir com a CPI.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Claro.

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Mas, depois da Alerj, é importante deixar claro que eu recebi algumas ligações um tanto, não diria ameaçadoras, mas que deixaram tocado.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Diga-me o que seria “não tanto ameaçadoras”. Descreva aqui para nós como foram esses telefonemas.

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Eram mais assustadores.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Como foram esses telefones assustadores? Conte para a gente.

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Acho que ameaçador seria “Se você... eu...”

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Como eram os telefones? Conte-nos. Interessa-nos saber.

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Eram coisas do tipo: “Vou acabar com você.” Você está pipipi, pipipi”. Enfim, por aí vai.

Eu recebi de números anônimos.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Seu conceito de ameaça é relativo, porque eu me sentiria amplamente ameaçado com um telefone desses.

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Exato. E eu recebi mensagens de funcionários lá, identificados, dizendo “Que deceção!”. Outra veio de um número não identificado dizendo: “Você falou demais. Não deveria ter falado tanto.” Eu tenho muitas suspeitas, mas vou guardá-las para mim, vou guardá-las para a polícia.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Se eu fosse o senhor, eu me sentiria ameaçado.

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – É. Eu estou contando isso, mas vou deixar para a polícia, para eles verem, tá?

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Isso foi após o seu depoimento na Alerj?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Após o meu depoimento na Alerj. Nunca recebi trote, nunca recebi trote. Eu recebo trote de brincadeira dos meus amigos de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Todos esses foram de números não identificados?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Não. Teve um que foi de uma pessoa que não vou falar o nome.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Perfeito. Mas, eu sugiro que o senhor... o senhor pode, depois, falar em reservado para mim ou para o relator desta CPI, se o senhor quiser. O senhor pode, depois, falar para a Polícia. Eu lhe recomendo, Rafael, até para sua segurança – sei como é essa história da ameaça, já passei por muitas – a primeira coisa a ser feita quando se é ameaçado é divulgar o que você está fazendo aqui, é divulgar que está sendo ameaçado. Se você tem algum nome, é fundamental, até para sua própria segurança, para sua integridade e até para esta CPI garantir a sua integridade, é importante – não precisa ser aqui – depois, o senhor, reservadamente para a CPI ou na Polícia, declinar o nome de quem lhe ameaçou.

Vou lhe perguntar outra coisa: claramente, o senhor percebia todo esse procedimento do Sr. Coutinho era, no mínimo – vamos dizer assim –, suspeito; o senhor percebeu que era estranho esse procedimento.

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Mais estranho era eu acusar certas coisas que não eram da minha responsabilidade e não darem atenção, como aconteceu. Mas, de fato, eu sabia que era estranho.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Mas, mesmo sabendo quer era estranho, o senhor foi ao banco. Sacou o dinheiro?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Fui ao banco.

Vamos ressaltar só uma coisa: fui com quem? Fui com a Bárbara, que era a pessoa a quem ele tinha indicado, minha ex-cunhada. Não era uma qualquer, não era uma advogada que me ligou, não. Eu não estava preocupado ali – com todo respeito... Quando fui comprar o meu apartamento, por exemplo, sem entender esse meu desprendimento dessa responsabilidade de ir ao banco, a negociação que eu fiz para comprar o meu apartamento, seis anos atrás, foi em dinheiro, ao vivo, a entrada. Isso não me assustava. O que me assustava era saber que a Bárbara estava andando sozinha com esse dinheiro de outro compositor, porque eu tinha indicado a ela e ninguém estava dando atenção. Nem ela.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Deixe-me só entender.

O senhor percebeu que o procedimento era, no mínimo, suspeito. Mesmo sabendo que o procedimento era suspeito, o senhor foi ao banco.

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Acompanhado da Bárbara?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Sacou o dinheiro? Pegou o dinheiro?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) –
Levou para a recepcionista do hotel.

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTEZ – Para a recepcionista da UBC (União Brasileira de Compositores), que fica ao lado do balcão financeiro, onde existem pagamentos. Por isso a não estranheza nesse procedimento.

A Bárbara foi comigo. A Bárbara me viu deixando o envelope ali. Falei com a Sonia: “Sonia, está aqui o envelope. Deve vir buscá-lo o Cleidiano”.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – O senhor está fazendo o que poderia considerar uma obrigação sua, a sua obrigação funcional? O senhor achava a sua obrigação funcional retirar aquele dinheiro e entregar para a recepcionista?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTEZ – Eu não diria; eu não vi obrigação funcional. Eu vi obrigação em relação ao meu relacionamento com a Bárbara. Só isso. Se fosse a minha irmã, eu faria a mesma coisa. Assim como eu disse na Alerj, se isso acontecesse novamente, se ela precisasse da minha ajuda, eu iria da mesma forma para ajudá-la, para protegê-la de alguma forma. Eu tentei. Eu fui à diretoria, tive um contato na reunião, na reunião em que expus isso. E a reunião era reunião gerencial, todos os gerentes, todos os empregados participando. Quando eu expus: “Rafael, isso não é da sua alçada, não é da área internacional. Isso vai ser visto na assembleia geral da Ecad”.

Então, o que mais eu poderia fazer? Criar um relatório na Polícia sobre o que não é da minha responsabilidade?

Tenho um documento aqui dizendo que fui aprovado em um concurso em 2007 e eu precisava de uma declaração sobre as atribuições do meu cargo. Tenho documento relatando as atribuições do meu cargo. Em momento nenhum aparece essa responsabilidade.

Colocar-me como especialista de audiovisual, por estar tramando isso tudo é um exagero. Comecei nesse mercado trabalhando na EMI Music Publishing como técnico de audiovisual, mas uma coisa é você trabalhar em uma editora, outra coisa, que eu realmente não sabia e não sei como é, é fazer um cadastro de audiovisual no sistema do Ecad, porque eu nunca fiz, porque não era a minha responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Sobre isto – um sistema de cadastro de obras de autores, que permite que uma pessoa se passe por outra, o que de fato aqui aconteceu, que permite que uma pessoa registre obras como se fossem suas, que insira cadastro de filmes como se estivessem sob sua própria tutela – a pergunta: quantos outros Coutinhos o senhor acredita que haja atualmente no sistema da UBC, no sistema do Ecad? Reiterando a pergunta que já fiz anteriormente, o senhor acha que têm outras situações iguais a essa, mas esta foi uma das poucas que veio à tona, que se tornou do conhecimento público?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Acredito, sim. Existem muitas situações de duplicidade, de redirecionamento de pagamento e de ajuste...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Tal qual essa situação do Sr. Coutinho?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Talvez de números maiores, de números, de situações...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – De valores maiores?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – De valores maiores. Eu, na área internacional, passei por situações de ajuste de crédito, de erro de pagamento, de erro de filiação, de titularidade de obra, que ultrapassavam 1 milhão. E são questões que não passem nem pelo Ecad, porque se trata de representação internacional. É a sociedade

lidando com outra sociedade: ela percebe que cometeu um erro, ou é relatado o erro para ela, e ela tem de tomar o procedimento de debitar o valor que foi pago e resarcir a outra sociedade corretamente. Mas erros como esse acontecem, sim.

E um grande ator que eu mencionei na Alerj também, que é muito omissivo e muito ausente nessa questão toda, Doutor, é a ANCINE – Agência Nacional do Cinema, de audiovisual. A Ancine exige uma série de documentos que poderiam, em parceria com o Ecad, ajudar na identificação e no esclarecimento do sistema de distribuição de direitos. Na Ancine, para você registrar um filme, exigem o esclarecimento da trilha sonora. Exigem o nome da música, compositor, tempo, e são os documentos que constituem as informações para preencher o sistema do Ecad.

Então, seria mais um autor de responsabilidade pública também que poderia ajudar o Ecad. Mas esse vínculo parece não existir.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – O senhor está respondendo a algum processo movido pela União Brasileira de Compositores?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Acho que isso o meu advogado pode responder melhor. Fui à delegacia para prestar um depoimento, mas não.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Não?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Não.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Há um inquérito na delegacia contra o senhor, é isso?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Perfeito. O inquérito não está concluso ainda?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Não. Não sei.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – O senhor pode falar, Doutor. Pode utilizar o microfone.

O SR. JORGE LUIZ MATTAR DE ALMEIDA – No inquérito, a Bárbara e o Rafael foram indiciados, mas ainda não houve denúncia nem alguma coisa nesse sentido. Da UBC, da ação particular privada até agora não temos notícia: não recebemos qualquer intimação e não houve qualquer tipo de aspecto legal nesse sentido.

Quanto ao inquérito, realmente o delegado veio a concluir, até de uma forma bem rápida, o indiciamento do Rafael e da Bárbara, como já foi noticiado aqui da última vez, em que eu estive até presente, acompanhando a D. Bárbara aqui.

Sr. Rafael, por favor, eu estava perguntando para o senhor sobre o Sr. Coitinho, ainda sobre o fato envolvendo o Sr. Milton Coitinho.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – (...)

O senhor tem consciência de que houve uma fraude.

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Sim, sim. Milton Coitinho em si já apareceu, não existe, não é compositor, não toca nem gaita, como ele mesmo disse.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) –
Exatamente.

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Eu tenho ciência de que é uma fraude. Eu tenho ciência de que isso é uma fraude. Agora como isso ocorreu...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – O senhor desconfia quem está envolvido na fraude?

O SR. RAFAEL BARBUR CÔRTES – Eu já disse que desconfio de diversas pessoas e que eu vou me reservar.

Boa parte dos documentos atinentes ao caso Milton Coitinho recebidos por esta CPI corroboram alguns dos fatos esposados nesses depoimentos essenciais, acima transcritos. Algumas observações e acréscimos, no entanto, se fazem pertinentes.

Em petição entregue pela UBC à CPI,⁶¹ tenta-se esclarecer ou explicitar certos pormenores do episódio. Assim, Milton Coitinho teria se filiado à UBC em agosto de 2008, depois de ter enviado à associação, por meio do endereço miltoncoitinho@yahoo.com.br, mensagem eletrônica datada de 12 de agosto de 2008, às 7 horas e 51 minutos, na qual se apresentava como compositor de algumas músicas antigas, domiciliado no Rio, mas residente, durante os dias úteis da semana, nos Municípios de Juiz de Fora e Mathias, em Minas Gerais. Ele teria dito na mensagem que somente compusera trilhas sonoras entre os anos 70 e os 90, e para filmes que ele *próprio* considerava tão “ruins que chegavam a ser engraçados” (o que não condiz com alguns dos registros, posteriormente efetuados, de trilhas compostas para filmes da década de 60, em sua maioria renomados e incensados pela crítica). Ele teria sabido de um amigo que tais filmes, apesar de sua qualidade discutível, eram frequentemente exibidos no Japão e, portanto, poderiam lhe render algum dinheiro. Por isso, só então ele decidira buscar informações sobre como se associar à UBC.

A UBC o teria, então, informado de que ele deveria preencher uma proposta de filiação, firmá-la e enviá-la à associação, anexando-lhe seus documentos pessoais e a relação de obras musicais de sua autoria.

A mensagem eletrônica seguinte, enviada daquele mesmo endereço, seria datada de 22 de agosto de 2008, às 14 horas e 2 minutos, e nela, além de se instruir sobre o preenchimento das listagens das obras (as chamadas *cue sheets*), o suposto Coitinho teria arrolado alguns dos filmes cujas trilhas ele compusera, a saber: “À meia noite levarei a sua alma”, “*Finis hominis*”, “Matou a família e foi ao cinema”, “Esta noite encarnarei no teu cadáver”, “O estranho mundo de Zé do Caixão”, “Pequeno dicionário amoroso”, “Deus e o Diabo na Terra do Sol”, “Terra em transe”,

⁶¹ Documento recebido por esta CPI do Dr. Sidney Limeira Sanches, advogado da UBC, registrado sob o nº 00010 e disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20ECAD%200010.pdf>. Acesso em: 29/11/2011.

“O pagador de promessas”, “O homem que virou suco”, “Alma corsária” e “Macunaíma”.

Em 26 de agosto de 2008, ele teria remetido à UBC, devidamente assinadas, as relações de obras que seriam de sua titularidade. Daí, após as verificações e formalidades de praxe, em 3 de setembro de 2008 (e não no mês de agosto, portanto, diferentemente do que fora informado em trecho anterior da mesma petição), a UBC teria deferido a proposta de filiação, nas qualidades de **autor/compositor** e **produtor fonográfico**, em nome de Milton Coitinho dos Santos – cujo nome artístico seria Milton Coitinho –, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 448.787.610-91, nascido em 9 de fevereiro de 1940, na Cidade de Porto Alegre (RS). Da documentação anexada ao pedido de filiação, depreender-se-ia ainda que sua carteira de identidade teria sido emitida no Estado de Santa Catarina, que ele era tenente-coronel da Polícia Militar, matrícula nº 920241-2, RG nº 020350136-93, título de eleitor nº 0024929990400.

Alegando que passaria a residir no exterior, ele teria enviado ainda à UBC procuração outorgada em favor de Bárbara de Mello Moreira, instrumento este do qual constaria um carimbo e selo de reconhecimento de firma do 23º Ofício de Notas – Jacarepaguá (SCI 85861), além de um outro carimbo, em que se lê “Mr. Roy Dubos Comm # 1539839 – Notary Public – California LOS ANGELES COUNTY”.⁶²

Diante disso, a UBC teria efetuado à pretendida procuradora do auto-intitulado Coitinho os pagamentos abaixo relacionados:

1. R\$ 570,27, em 24 de outubro de 2008;
2. R\$ 54,18, em 26 de novembro de 2008;

⁶² Cópias de documentos recebidos por esta CPI da Sra. Bárbara de Mello Moreira corroboram, em princípio, essa versão, conforme se verifica naquele registrado sob o nº 00015, pp. 86 e 141, e disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20ECAD%200015.pdf>. Acesso em: 05/12/2011.

3. R\$ 7.243,60, em 17 de fevereiro de 2009;
4. R\$ 10,91, em 28 de abril de 2009;
5. R\$ 18.098,83, em 26 de maio de 2009;⁶³
6. R\$ 25.140,14, em 6 de julho de 2009;
7. R\$ 109,67, em 29 de julho de 2009;
8. R\$ 18,11, em 26 de agosto de 2009;
9. R\$ 201,33, em 28 de setembro de 2009;
10. R\$ 510,93, em 27 de outubro de 2009;
11. R\$ 146,68, em 25 de novembro de 2009.

TOTAL: R\$ 52.104,65.

Em 13 de novembro de 2009, contudo, Coitinho teria requerido seu desligamento da UBC, filiando-se, em seguida, à Sociedade Brasileira de Administração e Proteção dos Direitos Intelectuais (SOCINPRO), cessando, assim, o repasse de valores pela associação anterior.

Todavia, alguns meses depois, ele teria apresentado à UBC uma nova proposta de filiação, o que lhe teria sido deferido em 31 de maio de 2010. Já em 7 de julho de 2010, visando ao recebimento de supostos créditos retidos no sistema, Coitinho teria encaminhado à UBC uma extensa relação de obras, devidamente listadas sob a forma de *cue sheets*, e

⁶³ Note-se, porém, que a primeira procuração outorgada por Coitinho a Moreira só teve validade entre 17 de junho e 29 de agosto de 2009, caracterizando-se, desse modo, como irregulares os pagamentos efetuados antes ou depois dessa data, até que ocorresse outra outorga mediante nova procuração, esta com validade entre 22 de julho e 30 de setembro de 2010.

cujo registro e pretensa regularização teriam sido por ele realizados durante o período em que se encontrava filiado à Socinpro.

A UBC teria constatado que as obras listadas não possuíam indicação de irregularidade, no que tange à titularidade, o que acabou por importar na vinculação dessa nova safra de trilhas ao postulante. Desse modo, o suposto titular, por intermédio de sua procuradora, teria conseguido auferir o produto da distribuição relativa às novas obras listadas, no montante de R\$ 58.516,28, que lhe teria sido pago em 1º de setembro de 2010, na conta corrente nº 73.443-8, agência 0576, do Banco Itaú, cuja titular seria Bárbara de Mello Moreira.

Após esse pagamento, a título de “créditos retidos”, o suposto titular teria passado a solicitar a inclusão de outras obras e, dessarte, a exigir novos pagamentos de valores que igualmente lhe seriam devidos.

Precisamente em meio a tais tratativas, tendo a UBC exigido que o suposto titular apresentasse comprovação de autoria das novas obras que a si avocava, uma terceira associação – a Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS) – teria informado à UBC a existência do que parecia tratar-se de uma inconsistência: os valores decorrentes da execução pública da obra cinematográfica “O homem que desafiou o Diabo” (2007), de Moacyr Góes, teriam sido irregularmente distribuídos em favor de Milton Coitinho, visto que o único, exclusivo e legítimo titular seria um terceiro, filiado àquela sociedade.

No dia 30 de novembro de 2010, a UBC teria finalmente contatado os representantes das produções cinematográficas arroladas por Coitinho, obtendo a resposta unânime de que ele era absolutamente desconhecido nesse mercado e jamais teria atuado em nenhuma das obras mencionadas.

A investigação interna promovida pela UBC teria implicado, enfim, a instauração de uma comissão de sindicância e, em seguida, a devolução ao Ecad das quantias erroneamente distribuídas a Coitinho, desde sua primeira filiação.

Além disso, em 22 de dezembro de 2010, a UBC teria enviado notificação extrajudicial a Milton Coitinho dos Santos, bem como à sua procuradora, Bárbara de Mello Moreira, concedendo-lhes o prazo de 48 horas para, sem prejuízo das incidências civis e criminais, promover a devolução das quantias indevidamente recebidas entre 2008 e 2010. Entretanto, somente aquela dirigida à procuradora teria sido recebida, havendo sido a outra devolvida.⁶⁴

Por fim, referindo a um *e-mail* que lhe teria sido dirigido por um jornalista da *Folha de S. Paulo*, o suposto Milton Coitinho dos Santos teria enviado à UBC uma “intrigante resposta”, na qual teria feito referência à notificação que lhe fora enviada e se limitado a “pedir desculpas”.

Tal mensagem de fato consta da documentação entregue pela UBC a esta CPI,⁶⁵ e impende dela destacar um sardônico – porém significativo – trecho, em que as falhas nos procedimentos de registro e de distribuição adotados pela associação são insinuadas pelo próprio golpista:

Peço desculpas, mas ao meu ver, eu não estava a fazer nada de errado, uma vez que havia entendido que o SOCINPRO e a UBC analisavam a minha documentação.

⁶⁴ Observe-se a documentação recebida por esta CPI do Dr. Sidney Limeira Sanches, advogado da UBC, registrada sob o nº 00010, pp. 416 a 425, e disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20ECAD%200010.pdf>. Acesso em: 05/12/2011.

⁶⁵ Idem, pp. 427 a 429, e disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20ECAD%200010.pdf>. Acesso em: 05/12/2011.

Já me desculpei e me desculpo novamente pelo ocorrido e não tenho como lamentar. Com o dinheiro arrecadado quitei parte de uma pequena dívida e fiz uma cirurgia. Não terei como retornar ao Brasil nem como ressarcir o que foi equivocadamente pago a minha pessoa.

Conforme solicitado anteriormente, peço clemência e a consideração de que o erro foi de muitas partes. Sugiro que revisem os créditos e debitem dos meus créditos futuros de direitos conexos.

A UBC comunicou os fatos, enfim, às autoridades competentes por meio de notícia-crime, requerendo a instauração de inquérito policial, a fim de que se identificasse(m) e indiciassem o(s) autor(es) das aludidas condutas.

A notícia-crime levou à instauração do Inquérito Policial (IP) nº 946/00745/2011,⁶⁶ na Delegacia de Repressão de Crimes contra a Propriedade Imaterial (DRCPIM) do Rio de Janeiro, que concluiu pela apuração dos fatos e a devida indicação da autoria, assim apontando:

Além deste inquérito policial, foram instauradas CPIs na ALERJ e no Senado Federal para apurar o delito de estelionato perpetrado supostamente por Milton Coitinho e como foi descoberto na verdade os autores são BÁRBARA DE MELLO MOREIRA e seu cunhado RAFAEL BARBUR CÔRTES, que é ex-funcionário da UBC, que era responsável pelos contratos desta Associação com os compositores no exterior, bem como este, ao que parece, foi o mentor intelectual do delito em tela.

Inclusive o próprio Rafael confessa que o [ele] mesmo que colocou sua cunhada como procuradora de Milton Coitinho e que foi junto

⁶⁶ Idem, pp. 299 a 485, e disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20ECAD%200010.pdf>. Acesso em: 05/12/2011.

com Bárbara retirar o dinheiro do banco, que fica claro que ambos agiram em conjunto e aplicaram o golpe, pois Rafael, de acordo com a investigação e depoimentos da diretora da UBC de nome MARISA GANDELMAN, este nunca comentou nada sobre ter feito um processo seletivo para dar uma procuração, para que se representasse Milton Coitinho, bem como este pediu demissão da UBC logo após o golpe ser descoberto.

É possível admitir que o inquérito em questão tenha sido conduzido de forma um pouco açodada – até para corresponder às expectativas criadas pelas constantes notícias na imprensa sobre o caso, bem como pela instauração desta própria CPI, além daquela conduzida pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro –, o que não quer dizer que suas conclusões não venham a se revelar, alfin, acertadas.

Não seria esse um desfecho de todo surpreendente, diante de certas inconsistências e contradições identificáveis no discurso de Bárbara Moreira e de Rafael Barbur Côrtes. Sabemos, por exemplo, que o mandato é espécie de contrato que repousa sobre uma relação de fidúcia, confiança, a qual necessariamente deve haver entre mandante e mandatário. Não seria sequer necessário que a mandatária, na hipótese, fosse advogada – ou estudante de Direito. Causa espécie, de todo modo, que ela tenha se disposto a representar alguém que nem mesmo conhecia diretamente, o que, por sinal, somente veio à luz quando a fraude passou a ser investigada internamente pela UBC.

Aliás, para fiel cumprimento de mandato desse gênero, ela deveria estar certa de que o dinheiro seria destinado ao mandante, o que não condiz com a entrega de numerário a uma recepcionista, como alega ter feito.

Para ficar somente em mais um exemplo, em seu depoimento a esta CPI, ela disse que teria ficado com 10% do valor de R\$ 58.516,28, relatando, logo em seguida, que teria ficado com R\$ 10 mil e “uns quebrados”, o que foi posteriormente reafirmado. Ora, isso dá quase 20% de R\$ 58.000,00. Evidentemente, tal contradição pode tratar-se apenas de uma falha do discurso sem maiores implicações, causada por simples nervosismo, mas, diante de outras tantas, pode apontar, igualmente, para um depoimento “mal estudado”.

Ocorre que tudo isso é mero caso de polícia, não de CPI.

É possível concluir, porém, que o episódio pode ser considerado um *leading case* de um esquema tentacular, que tem contaminado alguns dos funcionários da UBC. Considerando-se tudo o que foi apurado por esta CPI, é plausível supor que fraudes como essas devem ser corriqueiras também em outras entidades associadas ao Ecad. Não causa a menor surpresa que um esquema como esse tenha nascido e prosperado sob o atual modelo de gestão dos direitos autorais, o que nos deixa persuadidos da necessidade de alteração radical da legislação vigente.

Considerando a existência que inquérito sobre o tema, a cargo da Polícia Civil e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, este Relatório recomenda a remessa, para aqueles órgãos, de cópia de todo o material reunido por esta CPI, de modo a contribuir para a investigação, que deverá apontar a autorizar e assegurar a aplicação da pena aos responsáveis pela fraude. Recomenda ainda que o *Parquet* analise a conduta da autoridade policial que presidiu o açodado inquérito, cujo relatório indicia apenas Bárbara de Mello Moreira e seu cunhado Rafael Barbur Côrtes.

2. Expulsão das associações dos quadros do ECAD

Nesta seção, dedicada à expulsão de sociedades de gestão coletiva de direitos, ver-se-á, entre outros temas relevantes, que não foi pacífica a aceitação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) nos moldes existentes até a revogação da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Como se pode depreender da leitura do art. 99 desta última, é facultada a existência de um escritório central de arrecadação e distribuição, o que não significava que a entidade prevista na lei fosse necessariamente a já efetivamente instituída. Tanto é assim que, logo depois de publicada a lei, algumas sociedades de gestão coletiva de direitos de autores e de direitos conexos trataram de registrar o Conselho Nacional de Direitos de Execução (CNDE), uma entidade que teria a feição de um escritório central.

Entrementes, tal não foi aceito pelo Ecad então estabelecido. Como resultado institucional a Associação de Intérpretes e Músicos (ASSIM), a Associação Nacional de Autores, Compositores e Intérpretes de Música (ANACIM), a Sociedade de Autores Brasileiros e Escritores de Música (SABEM) e a Sociedade Administradora de Direitos de Execução Musical do Brasil (SADEMBRA) acabaram por ser expulsas do Ecad, em 15 de abril de 1999.

Embora longa a citação, vale a pena transcrever trechos da Ata da 218^a reunião da assembleia geral extraordinária do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição nos quais o tema é tratado, com destaque para alguns trechos:

Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove (...) Por solicitação do Sr. Presidente da Assembléia, o Sr. Secretário fez a leitura do fax de 09/04/99, endereçado pela Coordenadora Geral à todas as

Sociedades, e cujos termos vão abaixo transcritos:

“Considerando solicitações recebidas e, nos termos do artigo 16⁶⁷, parágrafo 1º do Estatuto do ECAD, vimos solicitar a presença de V.Sas. para a 218^a reunião da Assembléia Geral Extraordinária do Escritório, a realizar-se no próximo dia 15.04.99 (quinta-feira), às 10hs., na Sede do ECAD/RJ, para o fim específico de analisar a atuação, o comportamento e a representação legal das sociedades que integram o ECAD”.

(...) A seguir, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse se pronunciar a respeito da pauta dos trabalhos da reunião (solicitada pelas sociedades ABRAMUS, AMAR, SBACEM, SICAM, SOCINPRO e UBC). O representante da UBC iniciou a série de pronunciamentos externando repúdio e inconformismo pelos sucessivos ataques desferidos pelo Sr. Presidente da Central Nacional de Direitos de Execução – CNDE contra todos os escalões administrativos do ECAD através da imprensa, entrevistas sempre pródigas nos termos “fraude”, “manipulação”, “distorção” e “falsidade”; e mais disse que estas matérias, além de atingirem indevida e indiscriminadamente a honorabilidade dos dirigentes do

⁶⁷ Da versão atual do Estatuto do Ecad (disponível em <http://www.ecad.org.br/ViewController/publico/conteudo.aspx?codigo=138>), consta este título sobre penalidades, em cujo contexto se encontra o art. 16, citado:

TÍTULO I : DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 15 As penas disciplinares consistem em:

- a) advertência escrita; e
- b) suspensão

§ 1º A pena de suspensão variará de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, durante os quais a associação infratora ficará privada do exercício dos direitos de participação, voz e voto nas reuniões e Assembléias do Ecad. Poderá, ainda, acessoriamente, ficar privada do acesso ao sistema de informação do Escritório.

§ 2º A pena prevista no parágrafo anterior será acrescida de um a dois terços em caso de reincidência.

Art. 16 Ficará sob o exclusivo critério da Assembléia Geral a aplicação, por maioria absoluta de votos (art. 57, CCB), das penas previstas no artigo anterior, levando sempre em consideração a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Parágrafo único Caberá à Assembléia Geral estabelecer as normas complementares do procedimento disciplinar interno referente à aplicação das penalidades prevista neste Título, assegurado sempre à associação envolvida o mais amplo direito de defesa.

Art. 17 O disposto nos artigos anteriores não exclui a penalidade prevista no artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

ECAD e da Assembléia Geral em particular, causam incomensurável prejuízo à comunidade autoral pela própria força que concedem à ação do usuário inadimplente, prejuízo que poderá se traduzir em queda da arrecadação, e que para o primeiro assaque recomendava a ação judicial competente, e para o segundo, ação drástica da Assembléia Geral em relação às sociedades que sabidamente compõem a referida Central, que a seu ver, trabalha diretamente em benefício do usuário devedor. A seguir, a representante da AMAR basicamente endossou as palavras do representante da UBC, enfatizando a necessidade de medidas sérias por parte da Assembléia Geral. O representante da ABRAMUS opinou que a presente Assembléia era a oportunidade para que cada sociedade se definisse formalmente sobre o ECAD e o CNDE, e que a partir desta definição, a Assembléia Geral se posicionasse. A representante da SICAM externou veemente desaprovação pela maneira escolhida pelas Associações, ASSIM ANACIM, SABEM e SADEMBRA, que integram o CNDE para resolver as divergências naturais à atividade da Assembléia Geral, aprovando também a adoção de medidas urgentes por parte do ECAD. O representante da ANACIM, respondendo ao questionamento da ABRAMUS, declarou já haver se definido a respeito, e que sua sociedade faz parte do ECAD, quanto aos pronunciamentos do Sr. Presidente do CNDE, reiterou que correspondem apenas a posições pessoais deste dirigente, não refletindo necessariamente o pensamento das sociedades, e prosseguiu explicando que os motivos que o levaram a escolher aquela linha de ação, ou seja, a fundação do CNDE, prendem-se à sua crescente insatisfação com os rumos tomados pela administração do Escritório, particularmente no que se refere a reforma dos Estatutos. O presidente da

SOCINPRO, Sr. Carlos José Ramos dos Santos, informou que esta reforma atende apenas à adequação necessária à nova lei autoral, permanecendo passível de discussão qualquer outro ponto. O representante da SABEM reconheceu o prejuízo para o Direito Autoral que as reportagens em questão causam, acompanhando a opinião do representante da ANACIM quanto ao personalismo das entrevistas do Sr. Presidente do CNDE, entendendo que o melhor caminho para solucionar as divergências entre as sociedades seja o diálogo franco e cordial entre todas. O Sr. Presidente da Assembléia, Dr. Jorge de Souza Costa, usou da palavra para rechaçar as acusações do CNDE transcritas ultimamente nos jornais, enfatizando que essas acusações contínuas têm gerado graves prejuízos à imagem do Escritório, e que, por outro lado, o tão alardeado déficit é meramente operacional e jamais causou qualquer prejuízo aos titulares, o que é de conhecimento das sociedades que compõem o CNDE. Esse déficit está coberto por soma superior que o ECAD tem a receber dos usuários inadimplentes que permitirá reduzir, no futuro, a taxa de administração do ECAD. A contratação de auditoria foi decisão da Assembléia para verificação da gestão financeira e contábil, como qualquer outra empresa, com o objetivo de ter suas contas e sistemas de processamento auditados. Também são inverídicas e levianas as freqüentes declarações do CNDE no sentido de que o ECAD apenas repassa para os titulares 50% dos valores que arrecada, concluindo ser impossível se dissociar as declarações do Presidente do CNDE das sociedades que o compõem, pois em nenhum momento tais sociedades se opuseram às declarações que apenas agora dizem ser de exclusiva responsabilidade do presidente da Central que criaram. O representante da UBC propôs que as

duas Sociedades se retratassem publicamente das acusações veiculadas pelas reportagens discutidas, proposição rechaçada pelos representantes da SABEM e da ANACIM. Após a manifestação das duas sociedades, o representante da UBC teceu considerações sobre a postura das entidades integrantes do CNDE e apresentou sérias questões jurídicas sobre as implicações da criação da referida entidade e o evidente prejuízo causado ao ECAD, concluindo que essas sociedades e o CNDE trabalham contra o ECAD, causando prejuízos, denegrindo a imagem do Escritório, além de infringir as disposições constitucionais e a nova lei autoral, e que, desse modo, não poderiam continuar a integrar o ECAD, recomendando a exclusão das sociedades ASSIM, SABEM, ANACIM e SADEMBRA. Após os debates, considerando a criação da denominada Central Nacional de Direitos de Execução – CNDE, entidade que viola frontalmente o texto do artigo 99 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que estatui e consagra o princípio da unicidade da arrecadação e distribuição dos direitos de execução pública, inclusive através da radiodifusão e da exibição cinematográfica, de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas; considerando que a criação de tal entidade, além de ferir disposições legais, caracteriza uma aberração jurídica, na medida em que objetiva desconstituir o sistema de arrecadação de direitos autorais de execução pública no território nacional; considerando que a criação da referida entidade afronta os termos do art. 5º inciso XVII da Constituição Federal, constituindo pois flagrante ato ilícito em razão da violação à norma legal fixada pelo artigo 99 da Lei nº 9.610/98; considerando o desaparecimento da “affectio societatis”, na medida em que, além de criarem a referida

CNDE, as associações ASSIM, SABEM, ANACIM e SADEMBRA permitiram a publicação na imprensa nacional de informações inverídicas e que comprometem todo o sistema de arrecadação e distribuição levado a efeito pelo ECAD; considerando também que impõe-se a manutenção da afeição societária, no que tange às sociedades que se mantêm íntegras aos quadros do ECAD, e que pretendem preservar e convergir seus interesses associativos, na estreita representação de seus associados, visando a plena desenvoltura dos interesses corporativos aqui representados, direta e indiretamente, sempre sob a égide da Lei Autoral; considerando que não pode, consoante texto constitucional, exigir a manutenção no corpo associativo do ECAD de sociedades que deliberadamente prejudicam os princípios e objetivos sociais do Escritório, lembrando sempre que a criação de outra entidade de natureza análoga viola frontalmente o texto da Lei Autoral; considerando a necessidade da preservação da obra musical e do mandato legal, garantindo a arrecadação dos direitos de execução pública musical, inclusive através da radiodifusão e da exibição cinematográfica e os interesses e direitos dos respectivos titulares. A Assembleia Geral do ECAD decidiu, por maioria de votos das sociedades, excluir as sociedades ANACIM, ASSIM, SABEM e SADEMBRA do quadro associativo do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, garantindo aos titulares por elas representados a integridade de seus respectivos créditos e direitos de tal sorte que não sejam expropriados de seus direitos autorais, na medida em que, mantida a integridade do sistema unificado de arrecadação, preservar-se-á a obra musical como um todo, bem como as respectivas participações individuais dos

titulares, inclusive das obras musicais que tenham ao mesmo tempo co-autores filiados às associações ora afastadas e co-autores filiados às associações que continuam integrando o Escritório, permitindo ao ECAD o cumprimento da sua destinação legal e histórica. A ANACIM deixou registrado o seu voto contra e seu veemente protesto. A SABEM se absteve de votar. A SBACEM ponderou que o melhor caminho sempre é o da conciliação, mas acompanhou a maioria, diante da insistente resistência à conciliação das sociedades que integram o CNDE, sugerindo, ainda, que se interpelasse judicialmente as sociedades excluídas quanto a retratação das sociedades excluídas e a extinção do CNDE. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 13:30 horas, ficando a próxima reunião marcada para o dia 27 de abril de 1999, às 10:00 horas, na Sede do ECAD, tendo eu, Mauro Wilson Giorgetti, lavrado a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1999. Registro: 03/05/1999

Sobre a expulsão dessas sociedades e posterior reintegração, o Sr. Mário Henrique de Oliveira, ex-presidente da Associação de Titulares de Direitos Autorais (ATIDA), em depoimento à CPI, assim se manifesta pela estranheza de como isso ocorreu:

O SR. MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA – Na época, a Sademra, a Assim, a Anacim e a Sabem tentaram montar uma outra entidade paralela ao Ecad. Isso culminou na exclusão delas. Só que, pior do que isso, foi na reintegração delas como administradas. Se elas eram efetivas, como elas poderiam ter se reintegrado como administradas sem assembleia que aprovasse essa perda de patrimônio? Primeira

pergunta. Não existe essa assembleia em nenhuma das associações. Primeira.

Agora, pergunto o seguinte: quando essas associações são excluídas, é uma bagunça, é um imbróglio que ninguém consegue determinar, e dinheiro vai para cá, dinheiro vai para acolá, e ninguém sabe como definir isso aí. Só que existe uma coisa... E é por isso que a Anacim hoje está com panos quentes em cima, porque tem CPI aqui, tem CPI no Rio de Janeiro. Pelo amor de Deus, mais uma entidade que está... Ninguém fala nela, mas ela está aí. Só que existe um detalhe. Como o senhor disse, nós temos hoje a exclusão das sociedades... Porque eu digo o seguinte: hoje existe uma CPI no Senado. Maravilha! Amanhã eles pegam uma sociedade, como a Assim ou a Sadembra, e excluem. Quero ver quem coloca para dentro. O Judiciário, parece que não nos ouve, ou não nos quer ouvir, porque é uma brincadeira o que acontece, essa é a grande realidade. Já passou do tempo e dos limites essa situação, porque tudo o que acontece fora eles vão para o Judiciário e ganham. Quer dizer, alguma coisa errada está, e tem. Agora, nós precisamos, realmente, que isso não acabe novamente da forma como acabou a outra CPI.

Da ata da 318^a reunião da assembleia geral ordinária do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de 9 de maio de 2006, consta a expulsão da Atida. A deliberação é tomada após leitura de sindicância, em que se noticia a apuração de fraudes nos cadastramentos realizados pela associação. Além das constatações da comissão de sindicância, há uma carta da então presidente da Atida, em que esta se declara responsável por uma série de desvios administrativos, também denunciando um outro diretor como responsável pelos delitos.

Em seu depoimento à CPI do Ecad, em reunião realizada em 16 de agosto de 2011, o Sr. Mário Henrique de Oliveira, ex-presidente da extinta Atida – associação que foi excluída do Ecad após denúncias de irregularidades –, fez uma série de declarações a respeito do episódio de expulsão da associação da qual foi dirigente. Em linhas gerais, alegou que as razões que levaram à exclusão de sua associação – indicadas pela sindicância como sendo fraude em cadastros de músicas – existiam também em outras associações; o que lhe causa estranheza é que apenas a Atida tenha sido alvo de uma sindicância:

O SR. MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA – Os senhores vão verificar, finalizando ali, que, formada a comissão sindicante, a Abramus, a UBC e a Socinpro fazem parte da comissão sindicante. Agora, por favor, a Ata 315. Pode subir, por gentileza. Só que o engraçado ocorre na Ata 315: “O Dr. Jorge Costa, representando a Socinpro, informou à Mesa ter encaminhado à Sr^a Superintendente do Ecad correspondência reclamando de procedimentos incorretos da Associação Abramus visando manter contato com os associados e associações coirmãs, para se filarem à sociedade, com o objetivo de liberar créditos pendentes, discorrendo ainda deixando claro o representante da Socinpro que, se a Abramus não adotar providências internas para que isso não ocorra, a Socinpro solicitará, com base no Estatuto do Ecad, a exclusão daquela associação do quadro associativo do escritório. Pronunciando-se sobre o mesmo assunto, usou da palavra o representante da associação UBC.”

Ora, vejamos, na Ata 314, eles criam uma comissão sindicante para a Atida, inclusive com a participação da Abramus na comissão. Na Ata 315, ela está sendo inquirida

pelos mesmos fatos, só que continua fazendo parte da comissão sindicante da Atida. É uma incoerência. São dois pesos e duas medidas.

Aí vamos mais para frente.

Só que não para por aí. Aí vem a UBC dizendo que eles estavam fazendo a mesma coisa com os associados deles. Aí vem a Sicam dizendo o seguinte:

“(...) Na sequência, ainda sobre o mesmo assunto, usou da palavra a representante da Sicam, para apresentar documentos que legitimam e reforçam as mesmas reclamações antes apresentadas, visto tratar-se do uso até de procedimento inadequado para a transferência de associados para a Abramus, no caso específico, do titular *Silvio Luis Ricketto*, onde a representante demonstrou cabalmente à Mesa os meios irregulares antes adotados pela Abramus em face do regulamento de distribuição do Ecad, tal como associar códigos pendentes aos pseudônimos para o nome civil do titular sem documentação hábil do produtor responsável pela informação pertinente, que viria a corrigir o cadastro do titular, tornando possível o pagamento dos direitos reclamados pela Sicam em nome do referido *Silvio Luis Ricketto*. Diga-se, de passagem, que tal exigência havia sido apresentada à Sicam pelo Ecad. Nesse meio tempo, em face da dificuldade da Sicam em obter as informações necessárias do produtor fonográfico responsável, o titular da Sicam foi transferido para a Abramus, que, sem a documentação necessária, procedeu à associação dos pseudônimos ao nome civil do titular junto ao Ecad.”

Então, vejamos, a Abramus pode tudo, inclusive fazer o que está ali. Não sou eu dizendo; é a ata do Ecad, assinada por eles, dizendo das irregularidades dessa associação. Está certo?

Em outros trechos do depoimento, o Sr. Mário aponta que o Ecad não teria tomado providências legais contra a então presidente da Atida por ser esta uma amiga da Sra. Glória Braga, superintendente do Ecad, como se pode ver na transcrição de seu depoimento:

O SR. MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA – Agora, curiosamente, a Dr^a Glória, na CPI do Ecad lá em São Paulo, na Alesp, ela disse aos Deputados – isso no depoimento dela, está lá gravado – que, na verdade, quem era o Presidente da Atida, quando foi excluída, seria eu. Quando, na verdade, era uma amiga pessoal dela, Ângela Verginia de Rezende Lopes. Agora, por que... Eu só gostaria de saber o seguinte: por que é que a Atida... Hoje, existe uma ação contra o Frank, que ele deixou aqui agora. Por que é que não fizeram uma ação contra Ângela Verginia de Rezende Lopes, se ela enviou uma carta para o Ecad, como consta na Ata 318, dizendo que havia um desvio financeiro de R\$ 650 mil na entidade e que ela desconhecia essa situação? Agora, eu me pergunto: um mês antes do dia 21 de março, ela aprovou as contas da sociedade, e, no dia 28 de abril, ela manda uma carta para o Ecad dizendo que desconhecia um desvio financeiro de R\$ 650 mil? É muito estranho. E mais interessante ainda é que nada, nada foi feito. Ao contrário, foram colocados panos quentes em cima dessa situação, embora tenhamos que dizer o seguinte: o mesmo que aconteceu com o Coitinho, da inclusão do fonograma, foi pelo mesmo motivo que a Atida foi excluída, com fonogramas do Xanddy, do Harmonia do Samba. Então, muito interessante que se diga por que não lá e só cá.

Quanto à possível responsabilidade da Sra. Vergínia no episódio, assim se pronuncia o Sr. Mário, ressaltando, também, que ele fez denúncia que resultou em inquérito policial instaurado em São Paulo:

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Eu ia perguntar também, o senhor ficou tão pouco à frente, se existiam critérios objetivos na hora do pagamento para a associação Atida por parte do Ecad. Como era feito isso?

O SR. MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA – É tudo depósito bancário. Inclusive tenho as contas, porque pedi, quando assumi a presidência... Na verdade, quero deixar claro o seguinte: quando assumi a presidência da Atida, em 14 de agosto, a gente fez um inquérito policial e o remeteu ao 3º Distrito Policial, em São Paulo, que é o Inquérito nº 1645/6, querendo saber se...

(...)

Então, foi o seguinte, porque a Ângela Verginia de Rezende Lopes mandou uma carta para o Ecad dizendo que havia um rombo de R\$ 650 mil na Atida e que ela desconhecia essa situação. Mas, como havia sido feita uma assembleia em 21 de março com a aprovação das contas, então houve justamente esse inquérito para que justamente ela explicasse para onde foi o dinheiro, o que aconteceu. Esse inquérito continua em andamento ainda e ninguém sabe dizer, na verdade.

Sobre as possibilidades de defesa contra a expulsão da Atida dos quadros do Ecad, o Sr. Mário aponta que estas não existiram da forma adequada, como se pode observar por seu depoimento:

O SR. MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA – Só que nós temos o seguinte: a defesa nossa simplesmente acabou somente em um papel. Nós não tivemos uma defesa com condições de expor a nossa situação perante uma mesa, um colegiado, ou coisa que o valha, dentro do Ecad. Então nós temos o quê? Pessoas representantes, na verdade, dentro do Ecad, que não representam a classe musical. Ao contrário, se

nós pegarmos hoje a direção toda do Ecad, 80% dela não tem nada a ver com a música nas associações. Nós temos um problema seriíssimo nesse aspecto aí.

Nós precisamos hoje... Eu acredito, sim, que tudo isso que tenha ocorrido hoje e que ocorreu com a Atida, que até hoje estamos tentando, e vamos continuar tentando, nesse aspecto, porque ainda existem associados, ainda existem associados na Atida hoje que nem sabem que ela foi excluída.

Aí eu me pergunto o seguinte: quando da exclusão da Atida, o que o Ecad fez para que nós pudéssemos realmente solucionar o problema? Eles fizeram simplesmente o seguinte: mandaram uma ata de exclusão, no dia 10. Nós fomos excluídos no dia 10 de maio de 2006. No dia 12 de maio de 2006, eles colocaram um anúncio no jornal. Eles haviam dado para nós um prazo de oito dias, como consta da Ata 318, um prazo de oito dias para a defesa. Só que, com dois dias, eles publicaram no Diário Oficial e em alguns jornais de grande circulação que os associados deveriam se transferir para outras sociedades para que pudessem receber. Quer dizer, eles já tinham estabelecido que a Atida não voltaria mais.

O Sr. Mário denuncia também a maneira brusca como foram suspensos os pagamentos à Atida, e até mesmo a falta de legitimidade para fazê-lo, visto que não teria havido deliberação da assembleia do Ecad, como se pode verificar em seu depoimento:

O SR. MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA – Então, vejamos, a Atida, quando excluída, ela tinha aproximadamente três mil associados. No dia 28 de abril de 2006, foi enviado à Atida um documento suspendendo os seus pagamentos. Só que, curiosamente, também não existe nenhuma ata do Ecad dizendo que a assembleia do Ecad pediu que fosse bloqueada essa remessa financeira para a Atida.

Quer dizer que a Dr^a Glória então tem poderes para decidir sem a assembleia determinar o que deve ser feito ou não, como ocorreu na Ata 324? A assembleia do Ecad disse a ela que fornecesse, mandasse, reenviasse os documentos que eram da Atida, e ela até hoje não os reenviou.

Outro questionamento elaborado pelo Sr. Mário diz respeito à variação dos critérios de entrada no Ecad e às circunstâncias excepcionais em que se deu o ingresso da Atida naquele escritório:

O SR. MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA –

Quando da fundação da Atida, a Ângela Verginia de Rezende Lopes, que era a presidenta, que foi a que fundou, ela já fazia parte da Sabem, porque o pai dela, Antonio Lopes, era fundador da Sabem, fazia parte da Sabem. Ela foi Presidente da Sabem. Só que, curiosamente, ela perdeu a eleição na Sabem. Aí a Sabem foi excluída do Ecad e não retornou mais. Foi quando ela fundou a Atida. E entrou assim do nada.

O SR. LINDBERGH FARIA (Bloco/PT – RJ) – (...)

Atida teria entrado no Ecad, já que, no Estatuto do Ecad, o art. 9º, alínea “b”, diz que para cada associação entrar tem que “comprovar a titularidade sobre bens intelectuais em quantidade equivalente ou superior a 20% da média administrada por associações componentes do Ecad”, e a alínea “d” diz: “ter quadro social igual ou superior a 20% da média de filiados das associações efetivas integrantes do Ecad”.

O SR. MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA – É. Isso aí foi meio estranho mesmo, porque, na época, com certeza, não tinha.

Quanto aos pagamentos devidos à Atida e a seus associados, segundo o Sr. Mário Henrique de Oliveira, há diversas irregularidades, por ele apontadas no depoimento à CPI:

O SR. MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA – Então, quando a Atida foi excluída, em maio de 2006, na verdade, ela teria que receber o pagamento de abril de outubro, novembro e dezembro de 2005. Quer dizer, independente de qualquer coisa, na sua exclusão, quando ela foi excluída, ela por si só, de outubro a abril de 2006, teria que, pelo menos, receber o valor societário dos autores que ela administrou até então, coisa que nunca foi paga, nunca veio um centavo, um nada. Ao contrário, eles ainda pegaram o dinheiro que era de abril dizendo que havia... Interessante: na planilha do mês de maio, veio um pagamento do Ecad de R\$ 877 mil para a Atida. Não existe, porque este pagamento de R\$ 877 mil de abril era referente justamente ao pagamento, ao adiantamento que eles tinha feito, fevereiro e março, de R\$ 306 mil, que, na verdade, a Atida ia receber somente 571. Quer dizer, quando eles fazem esses adiantamentos, quando chega o trimestre, eles já descontam e mandam só o restante para a sociedade, está certo? Então, automaticamente, o Ecad já tinha descontado, já estava com o montante todo, R\$ 877 mil. Aí o que acontece? Quando da exclusão, ele não fez repasse nenhum, só que, em agosto ou outubro, não me lembro bem agora da ata, a Drª Glória disse que a Atida devia R\$ 400 mil para o Ecad de adiantamento. Mas espera aí. Se eles ficaram com todo o dinheiro, R\$ 877 mil, que já ia ser descontado – e não eram R\$ 400 mil, eram R\$ 306 mil –, que já ia ser descontado o montante, como a Atida deve R\$ 400 mil?

Mais interessante ainda que, nesta ata, quando ela diz que eles deveriam cobrar esse valor, a Sbacem e a Sicam não concordaram. Por que não concordaram? Porque isso aí é roubo. Eles cobraram duas vezes na mesma situação. Aí fizeram o contrário, fizeram o seguinte: ainda disseram na ata

que os autores cobrassem a Atida pois o Ecad tinha enviado dinheiro para eles. E continuam, até há pouco... E continuam ainda descontando esses valores de associados que eram da Atida, quando se transfere... Menos da UBC, da Abramus e da Amar. Quando eles caem na Assim, na Sadembra, eles mandam os boletos de cobrança. Entendeu?

Do depoimento do Sr. Mário Henrique de Oliveira, ficou o questionamento sobre a destinação dos recursos que eram devidos à Atida e a seus sócios, bem como a recusa do Ecad de prestar esclarecimentos aos interessados:

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Retomo a pergunta do Senador Lindbergh. Foram três depósitos, em tese, na conta da Atida, 2007, 2008, 2009, e o Ecad diz que só teve o de 2010. Eu estava fazendo aqui uma rápida soma: 127 mil, 110 mil, 115 mil reais.

O SR. MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA – Dá quase 500 mil.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Esses três somam 352 mil. Aí, tem mais esse de 2010...

O SR. MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA – Então!

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – A Atida viu algum desses...

O SR. MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA – Não, não. E é o contrário... O que é mais estranho ainda é que, se pegarmos as planilhas do Ecad, que eu tenho, aí é que vai... Depois, na hora em que alguém estiver falando, eu reforço. A situação é a seguinte. Na planilha de pagamentos do Ecad vem lá: 268 mil reais. Quando se vai ver o depósito bancário, é de 570.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Uma pergunta inevitável: se no balanço do Ecad está

que esse dinheiro foi depositado para a Atida e se a Atida não recebeu esse dinheiro, então, esse dinheiro foi para...

O SR. MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA –

Alguém, com certeza. Agora, o mais interessante é que já tentei, inclusive nesse livro, fazer algumas contas para ver se não houve um erro gráfico, mas não.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – O senhor já ouviu alguma justificativa do Ecad sobre o destino desse dinheiro, para onde foi?

O SR. MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA – Não, o Ecad nunca...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Se não houve, de fato, um erro nesse balanço?

O SR. MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA – Não, não, não. O Ecad nunca... Na verdade, vou dizer uma coisa para o senhor. Senador, todas as tentativas de fala com o Ecad... Nunca nem nos receberam, nem telefonema atenderam.

Então, entenda bem, o problema do Ecad é um só: eu faço e acabou. É mais ou menos assim. Então, eles chegam e tentam tumultuar, fazer, acontecer, porque está fora... Acho engraçado porque eles utilizam a lei como se eles fossem a realidade da lei, como se eles utilizassem a lei. É isso o que acho engraçado.

Com efeito, a exclusão da Ática revela estranha relações entre a Superintendência do Ecad e entidades associadas. Os elementos de convicção colhidos nesta CPI apontam para inaceitável omissão do Ecad diante de evidentes irregularidades cometidas pela diretoria da Ática. Isso pode ser explicado pela relação pessoal existente entre a então Presidente

da Átida, Angela Virginia de Rezende Lopes, e a Superintendente do Ecad, Glória Braga.

Considerando a existência de Inquérito para apurar o caso (1645/06), esta CPI recomenda ao Ministério Público do Rio de Janeiro que proceda às diligências necessárias no sentido de esclarecer as responsabilidades pela prejuízo causado aos titulares de direitos autorais associados à Átida (entre os quais, o cantor Leoni), com eventual indiciamento dos diretores da Átida à época, a saber: Angela Virginia de Rezende Lopes, Edmilson Fernandes Machado, Martha Estefaneli e Cleide Santini.

Outra exclusão sem critério teria ocorrido com a Associação dos Compositores e Intérpretes Musicais do Brasil (ACIMBRA). A ata da 327^a reunião da assembleia geral extraordinária do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, realizada em 18 de dezembro de 2006, traz trechos sobre a situação da ACIMBRA: a respectiva comissão sindicante entendera então “estarem amplamente caracterizadas as irregularidades noticiadas, as quais geraram à Acimbra o repasse indevido de créditos de titulares não afiliados a essa associação, constituindo ‘falta grave’, recomendando à Assembléia Geral do Ecad a aplicação das penalidades previstas no art. 57 do Código Civil, excluindo a Acimbra dos quadros sociais do Ecad, sem prejuízo da continuidade das apurações criminais dos atos ilícitos apontados, e natural resarcimento dos danos materiais e morais”.

Em seguida à leitura do relatório, a Assembleia Geral, por unanimidade de votos, decidiu pela exclusão da Acimbra dos quadros associativos do Ecad, devendo a superintendência do Escritório adotar as providências administrativas necessárias, bem como comunicar a exclusão à referida associação, conferindo-lhe o prazo legal para a apresentação de recurso.

Ao lado das expulsões sem critérios, há diversas denúncias de que o Ecad não usa qualquer critério objetivo para assegurar o ingresso de novas sociedades, a exemplo da negativa de ingresso da Associação Nacional de Compositores e Músicos (ANACOM)

A ata da 341^a reunião da assembleia geral extraordinária do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de 5 de março de 2008, registra o item “b) Parecer de admissão da ANACOM nos quadros do Ecad - A Assembléia Geral acusou o recebimento do pedido de ingresso da ANACOM e pediu que o jurídico emitisse parecer”.

Já na ata da 342^a reunião, realizada no dia 26 de março de 2008, consta o item “b) Parecer Jurídico - pedido de ingresso da ANACOM - Associação Nacional de Compositores e Músicos – Analisado o parecer da Gerência Jurídica, tendo a Assembléia Geral decidido que a Sra. Superintendente deverá comunicar a associação que não foram cumpridos os requisitos do art. 7º. do Estatuto do Ecad”.

O ingresso da Associação Profissional dos Compositores Artísticos Musicais e Plásticos do Estado do Maranhão (APROCAMPÉ) também foi barrado. Na ata da 331^a reunião extraordinária da Assembleia Geral do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de 12 de abril de 2007, consta, no item “a): Carta recebida da APROCAMPÉ: – A Assembléia Geral determinou o encaminhamento da carta ao jurídico para análise. Já na ata da 333^a, em 19 de junho de 2007, consta o item “c) Parecer APROCAMPÉ - Apreciado o parecer elaborado sobre o pedido de ingresso da Associação Profissional dos Compositores Artísticos Musicais e Plásticos do Estado do Maranhão – APROCAMPÉ nos quadros sociais do Ecad, devendo a Superintendência providenciar a remessa para a referida associação. O mencionado parecer indicava uma série de documentos e exigências que deverão ser cumpridas pela APROCAMPÉ, caso de fato

queira ingressar nos quadros sociais do Ecad”. Não há menções, nas atas posteriores, à associação maranhense.

Consta da ata da 306^a reunião extraordinária da Assembleia Geral do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, realizada no dia 25 de fevereiro de 2005, o item c: “A Sra. Superintendente comunicou ter recebido pedido de ingresso nos quadros do Ecad da Associação Cristã de Música e Direito Autoral ou Associação Cristã Musical de Direitos Autorais (ACRIMDA). A Assembleia Geral solicitou a análise da gerência jurídica para posterior posicionamento”. Uma pesquisa nas atas seguintes não identificou nova menção a essa associação.

Situação semelhante aconteceu com a Associação Brasileira de Músicos, Intérpretes e Compositores Evangélicos (ABRAMICE), que teve duas solicitações negadas em 2002 e 2003; com a ABICAM, que teve solicitação negada em 2003; com a IBRASA, em 2002; com a Terra Verde, também em 2002; com a Associação Gaúcha de Defesa dos Direitos Autorais Musicais (AGADDAM-RS), que teve recusados seus pleitos em 2000 e 2001; e com a Associação de Compositores, Músicos e Conjuntos Musicais de Mato Grosso do Sul (ASCOMM-MS), recusada em 2001.

Ainda que a CPI não tenha se debruçado detidamente à análise da expulsão da Acimbra e da negativa de ingresso da Anacom, Aprocampe e Acrimda, é de domínio público a informação de que as associações que hegemonizam o poder no Ecad são refratárias à partilha do poder no órgão.

Da leitura das atas e dos depoimentos, resta claro para esta CPI que:

a) A Assembleia Geral do Ecad não se utiliza de critérios uniformes para instaurar sindicâncias, uma vez que denúncias semelhantes são tratadas de maneira distinta.

b) O critério de ingresso das associações no Ecad não tem amparo na lei que o sustenta e, portanto, além de arbitrário, é contrário ao princípio de defesa dos interesses dos detentores de direitos autorais.

c) Permanecem dúvidas sobre a destinação dos recursos devidos aos autores das sociedades excluídas, o que precisaria ser averiguado por investigação pontual a respeito do tema, com levantamento exaustivo dos fatos. Em suma, a ausência de critérios objetivos para a exclusão e para a negativa de ingresso macula o espírito constitucional do amplo e irrestrito associativismo. Daí porque, além das recomendações específicas mencionadas ao final, um dos resultados concretos desta CPI é a apresentação de um projeto de lei que limite o subjetivismo, assegurando a objetividade dos critérios. Essa é uma legítima reivindicação dos titulares de direitos autorais que não pode ser olvidada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

3. Substituição de serviço de auditoria contratado pelo ECAD

Segundo reportagem publicada na edição do jornal *O Globo* de 21 de maio de 2011, em assembleia geral realizada em 11 de agosto de 2009, os dirigentes do Ecad teriam deliberado pela contratação dos serviços de auditoria prestados pela empresa BDO Trevisan Auditores Independentes.

Depois de uma primeira fase dos trabalhos – durante a qual tomou conhecimento das rotinas do Escritório –, e com a finalidade de dar prosseguimento à execução de seus serviços, a Trevisan teria solicitado aos gestores do Ecad que colocassem à sua disposição uma série de documentos e informações, entre os quais se incluiriam contratos com empresas terceirizadas e o detalhamento dos sistemas de arrecadação e distribuição adotados pela entidade.

Discordando dessas solicitações, os dirigentes do Ecad, em nova assembleia, teriam decidido pela substituição da empresa de auditoria, o que ocorreu logo em seguida, tendo sido contratada a Martinelli Auditores para prestar serviços que, porém, teriam tido um alcance mais restrito ou limitado do que o intentado por sua antecessora.

Por conseguinte, a BDO Trevisan não teria recebido do Escritório Central o valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), que, de acordo com registros constantes da Ata nº 359 da assembléia do Ecad, fora originalmente pactuado, mas apenas uma indenização pela rescisão do contrato anteriormente ajustado entre as partes. Conquanto se registre a substituição do serviço de auditoria na Ata nº 363, não lhe é relacionado fundamento algum.

Na reportagem, informa-se ainda que, já no ano de 2010, as contas do Ecad teriam sido auditadas por uma terceira empresa de auditoria, denominada Directa, que, consoante o Ecad, seria a oitava maior empresa de auditoria do País em número de clientes na Bolsa de Valores.

Clóvis Ferreira Júnior, gerente comercial da Martinelli, teria afirmado que o trabalho preliminar da Trevisan não foi em nada aproveitado por sua empresa, enquanto Glória Braga, superintendente do Ecad, teria reconhecido que a análise da Martinelli não se aprofundou nos processos internos do Escritório, restringindo-se aos números do balanço.

Por seu turno, em página⁶⁸ publicada, em 12 de agosto de 2011, no *hot site* fundado pelo Ecad especialmente para responder às denúncias que fundamentaram a instauração desta CPI – além de outras –, alega-se que, na indigitada assembleia geral de agosto de 2009, a BDO Trevisan teria sido selecionada dentre onze concorrentes para auditar as

⁶⁸ Disponível em: http://respostadoecad.ecad.org.br/substituicao_de_empresa_de_auditoria.aspx. Acesso em: 15/9/2011.

demonstrações contábeis do Escritório e que, para tanto, teria proposto a seguinte metodologia:

1. planejamento da auditoria;
2. identificação, avaliação e teste dos controles internos dos ciclos operacionais contábeis,
3. identificação dos controles associados ao ambiente de tecnologia da informação que suporta os aplicativos relevantes para a auditoria das demonstrações contábeis; e
4. auditoria dos saldos relevantes das contas das demonstrações contábeis.

Em 20 de outubro de 2009, a BDO Trevisan teria solicitado a cada gerente executivo do Ecad uma relação de documentos, que, porém, se afigurariam desnecessários para a efetivação do serviço contratado. Foram os seguintes:

1. relação dos clientes por segmento de rádio, televisão e empresas em geral, com nome, endereço e CNPJ;
2. organograma da área de Tecnologia de Informação (TI);
3. plano Estratégico de TI e Plano Diretor de Informática (PDI);
4. orçamento da área de TI;
5. quantidade de licenças (Windows, Office, antivírus, sistema operacional);
6. metodologia de desenvolvimento de sistemas;
7. contratos com os principais fornecedores de TI;
8. procedimentos para modificação das regras de *firewall* e *Proxy*; e
9. fluxograma do setor de distribuição.

Por se tratar de uma empresa privada e representante operacional dos criadores musicais, organizados em associações musicais, o Ecad, por meio de seus executivos, teria entendido que o acesso aos documentos solicitados pela Trevisan só poderia ser franqueado a terceiros mediante a aprovação de sua assembleia geral, da qual tomam parte tais associações.

Destarte, na assembleia, ter-se-ia concluído que a falta de acesso às informações solicitadas pela BDO Trevisan em nada prejudicaria o trabalho contratado, isto é, a auditoria das demonstrações contábeis referentes ao exercício do ano de 2009. Sendo assim, ter-se-ia decidido distratar a BDO Trevisan e, imediatamente, contratar, para a mesma finalidade, a Martinelli Auditores, que, conforme é informado no *hot site* do Ecad, seria a nona maior empresa de auditoria do País.

A seguir, transpõem-se as declarações prestadas, na 10ª reunião da CPI, de 22 de setembro de 2011, pelo Sr. Vagner Alves Lira, diretor da Directa PKF Auditores, que foi a empresa responsável pela auditoria do balanço do Ecad referente ao exercício de 2010:

O SR. VAGNER LIRA – Primeiramente, bom dia. Meu nome é Vagner Alves Lira. Sou diretor da empresa Directa PKF Auditores. Fomos a empresa de auditoria que efetuou a auditoria de balanço do Exercício de 2010, ou seja, o exercício compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Só fizeram esse período?

O SR. VAGNER LIRA – Somente esse período. Fomos contratados em, aproximadamente, maio de 2010 e efetuamos o trabalho de auditoria no Exercício unicamente de 2010, até o momento.

A Directa Auditores é uma empresa existente desde 1976, portanto temos 35 anos de mercado. É uma empresa registrada na Comissão

de Valores Imobiliários, a CVM, com autorização para prestar serviços de auditoria, inclusive em empresas de mercado aberto. Nesse período, e vou citar os últimos cinco anos para não abranger tanto o período, entre algumas empresas que nós já prestamos serviços de auditorias emitindo pareceres, temos a TIM Participações, que é a holding da TIM Celular; a Parmalat, pós 2003, após os problemas na Itália – fomos auditores pós esse período, durante três anos; a Mundial S.A., de Porto Alegre, que fabrica diversos produtos na área de metalurgia; Cimentos Tupi, do Rio de Janeiro; o Banco Nossa Caixa, que hoje foi incorporado pelo Banco do Brasil; o Hippo, que todos conhecem como Brastemp, mas que atua em diversos outros segmentos; a Cacau Show; a Americel, cujo nome mais comum é Claro, a Claro, que é telefonia celular também. Esses são ou foram alguns dos clientes nos últimos cinco anos, mais ou menos.

O período em que auditamos o Ecad representa apenas uma parcela desse tempo, porque ele já existe, obviamente. Esse trabalho que conduzimos foi sorte de uma contratação que tivemos em maio de 2010, baseado numa concorrência que deve ter ocorrido no Ecad, com outros auditores. Fomos contratados para fazer o trabalho de auditoria de balanço.

É importante ressaltar o que é uma auditoria de balanço. Uma auditoria tem a finalidade de emitir, por um órgão independente, no caso, a nossa empresa, a opinião sobre o balanço patrimonial, demonstração de resultados, de uma entidade, de uma empresa, no momento, em determinado momento. É uma fotografia naquele momento. No caso do Ecad, foi em 31 de dezembro de 2010, que é o exercício social deles, coincidente com o ano calendário. Uma vez emitido esse parecer, temos condições de falar sobre se o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e outros

demonstrativos exigidos estão de acordo com as práticas contábeis existentes no Brasil.

Obviamente, hoje, o Brasil, que é signatário da implantação do IFRS, que são as normas internacionais de contabilidade, já implantadas na Europa desde 2005... A partir de 2008, fortemente em 2010, com as mudanças recentes que ocorreram no Brasil, com a mudança de legislação e normas contábeis, o objetivo é verificar se as demonstrações financeiras do Ecad estão representadas de acordo com as normas contábeis. Foi para esse objetivo que nós fomos contratados em 2010 e emitimos um parecer sobre esse exercício especificamente na data de 22 de fevereiro de 2011.

Basicamente, seriam essas as informações que eu teria para repassar e estou à disposição.

Em momento posterior, ele é indagado diretamente sobre o episódio pelo relator e pelo presidente da CPI:

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Dr. Vagner, em 2009, a empresa de auditoria BDO Trevisan, segundo reportagem do jornal *O Globo*, teve o trabalho interrompido após divergências com os gestores da entidade. Como faz normalmente em suas auditorias, solicitou uma lista de documentos ao escritório, depois de conhecer suas rotinas. Em vez de atender o pedido, que incluía contratos com empresas terceirizadas e o detalhamento dos sistemas de arrecadação e distribuição dos direitos autorais, a direção da entidade preferiu defender na assembleia do colegiado a substituição da Trevisan por outra auditoria. O senhor pode comentar esse fato?

O SR. VAGNER LIRA – Fiquei sabendo desse fato através da imprensa, porque, realmente, não foi do período em que fiz auditoria. Tudo que eu poderia comentar é que, provavelmente, a Trevisan fez algumas solicitações, eles não concordaram com a apresentação e, sem a apresentação, a Trevisan não se sentiu

confortável para dar continuidade ao trabalho também e os dois resolveram fazer um distrato. Por conta de ter conhecimento disso, quando fomos contatados para fazer o trabalho em 2010, a primeira reunião que tivemos com todos os gerentes da área era de que os nossos trabalhos não poderiam ter nenhum tipo de limitação de escopo e tudo que eu tivesse que requerer tivemos que discutir a forma de apresentar os relatórios que precisamos para fazer auditoria... Não tivemos, da nossa parte, nenhum tipo de limitação. Mas, em relação aos períodos anteriores, não tenho como comentar, como abranger algum comentário.

(...)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Como o senhor descreveria a prestação de contas apresentada pelo Ecad? Algum tipo de descontrole? Dê-nos uma impressão das contas auditadas.

O SR. VAGNER LIRA – Muito bem.

O parecer dos Auditores está no *site* do Ecad, foi publicado em jornal de grande circulação no Rio de Janeiro, mas não me recordo a data. Ali a gente menciona...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Qual o jornal?

O SR. VAGNER LIRA – Não me recordo agora.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Por que essa expressão “jornal de grande circulação”...?

O SR. VAGNER LIRA – É obrigatoria. De qualquer forma, está no *site* do Ecad.

Quanto às contas auditadas, o controle exercido pela contabilidade do Ecad, em todas elas, é de forma satisfatória. Temos que verificar não apenas arrecadação e distribuição, mas temos que verificar ativo imobilizado, fornecedores, salários a pagar, etc. De forma geral, eu tinha o controle de tudo, eu, digo, da forma de auditar e de solicitar a documentação. Em nenhum momento foi, além de negado, deixado de apresentar alguma forma de controle

extracontábil que possibilitasse a auditoria não só de documentos internos como também de documentos externos, porque nós fazemos praxes de auditoria, que a gente chama de circularização, como solicitar a um banco, solicitar a um advogado a posição do Ecad quanto a suas aplicações financeiras, valor em conta corrente, processo em andamento. Então, solicito a terceiros que nos informem para que eu tenha certeza, com base em informação de terceiros também, que os números do Ecad estão adequados; assim como também efetuamos auditoria no Departamento de Pessoal, que elabora folha de pagamento, verificando registro de funcionários etc.

Então, obviamente, no balanço, quem tiver acesso vai ver que têm alguns comentários, mas que, de forma geral, os controles do Ecad, na sua parte financeira, na sua parte de arrecadação e na sua parte de distribuição, ela é de forma satisfatória. Se não o fosse, nós não teríamos um parecer do jeito que foi elaborado.

Enfim, é incontrovertido o fato de que o Ecad substituiu seus auditores externos por pura conveniência de seus dirigentes e das pessoas que comandam as associações. A BDO Trevisan fora contratada para uma auditoria convencional, ou seja, com a amplidão exigida para as sociedades anônimas, que devem prestar contas aos seus acionistas; entretanto os requerimentos de informações e documentos por parte dos auditores parece ter incomodado o Ecad, a ponto de promover, sem qualquer motivação, o distrato com a BDO Trevisan. No lugar desta, foi contratada outra firma de auditoria, que, para o sossego das pessoas que comandam o Ecad, fizeram um trabalho apenas superficial, de mero tratamento dos lançamentos contábeis.

Esse episódio sinaliza, inequivocamente, a falta de transparência na gestão de dinheiro por parte do Ecad. Dinheiro, vale

repisar, que não lhe pertence, senão aos verdadeiros titulares dos direitos autorais.

Pode-se concluir, então, que o sistema e a metodologia da atual gestão de direitos autorais, vale dizer, a base legal em que se assenta o Ecad e a sua forma de atuação fere os princípios republicano e de transparência, obrigatórios para toda entidade que arrecada e distribui recursos financeiros que não lhe pertencem, mas a terceiros.

O episódio revela indícios graves do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

À vista disso, este Relatório recomenda que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro os depoimentos e demais documentos constantes nesta CPI, com recomendação para que o órgão determine a investigação de eventual fraude cometida pelo Ecad ao substituir seus auditores externos por pura conveniência de seus dirigentes e das pessoas que comandam as associações, com eventual indiciamento dos senhores José Antônio Perdomo Corrêa (UBC), Roberto Correa Mello (ABRAMUS), José Alves da Silva (AMAR), Kleber da Silva (SBACEM), Dr.Jorge de Souza Costa (SOCINPRO), Chrysóstomo Pinheiro de Faria (Sicam) e Glória Cristina Rocha Braga Botelho (ECAD), como incursos no disposto no art. 299 do Código Penal (Falsidade ideológica). Essas pessoas participaram da reunião ocorrida em 05/11/2009 e votaram pela substituição da empresa de autoria, conforme Ata nº 393.

O episódio revela ainda que não há como manter, nos moldes atuais, a base legal que sustenta o Ecad e promove sua forma de gestão e atuação. À vista disso, esta CPI concluirá pela apresentação de um projeto de lei que assegura a transparência e controle social do Ecad.

4. Pagamento do prêmio por participação nos resultados (PPR) aos funcionários do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

De acordo com a reportagem intitulada *A caixa-preta do Ecad* e publicada, pelo jornal *O Globo*, em 21 de maio de 2011, a superintendente-executiva do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, Sra. Glória Cristina Rocha Braga, e seus sete gerentes teriam direito a uma premiação periódica conhecida como Prêmio por Participação de Resultados (PPR Gerencial), que consistiria na divisão, proporcional ao salário de cada um deles, de 1% (um por cento) do valor que eventualmente excedesse a previsão de arrecadação feita pelo escritório para cada mês do ano. Tratar-se-ia de um estímulo à produtividade: quanto maior a arrecadação mensal, mais provável a superação, pelo Ecad, das metas que para ele teriam sido previamente estabelecidas e, por conseguinte, maior seria o prêmio conferido à superintendente e a seus sete gerentes de área.

Ainda segundo o periódico, a previsão de arrecadação de cada mês seria calculada e disposta numa planilha elaborada meses antes do início do exercício fiscal em questão. Por se tratar de mera previsão, essa planilha se constituiria em um documento passível de revisões constantes, até o dia em que o escritório afinal apurasse quanto realmente arrecadou. Só nesse momento, a previsão se transformaria em um número imutável.

Ocorre que *e-mails* internos do Ecad, supostamente obtidos pelo *O Globo*, revelariam que os gerentes do escritório modificaram, fora do prazo, essa planilha que se presta ao cálculo do PPR Gerencial: em 7 de novembro de 2007, a previsão de arrecadação relativa a outubro teria sido alterada, havendo-se assim permitido que, com a margem excedente, fossem distribuídos R\$ 170 mil em prêmios.

O jornal também teria tido acesso a **duas planilhas de previsão de arrecadação** daquele ano que comprovariam a alteração dos dados. Consoante a **primeira**, o Ecad esperaria arrecadar R\$ 27.394.161,00 no mês de outubro e R\$ 48.209.100,00 em novembro. Em outubro, porém, o setor jurídico do Ecad teria informado aos gestores da entidade que ela contabilizaria, em novembro, um total de R\$ 20.000.000,00 decorrentes de uma ação movida contra a empresa Net São Paulo Ltda. Impende salientar, contudo, que, pelo menos de acordo com as atas da Assembleia Geral, esse anúncio teria sido feito pelo Sr. Samuel Fahel, então gerente executivo jurídico do Ecad, somente na 338^a reunião, em 22 de novembro de 2007.

De todo modo, ainda de acordo com o periódico, se esse dinheiro ficasse disponível para o Ecad num mês de previsão de arrecadação já alta, como era o caso de novembro (quando se esperavam cerca de R\$ 48 milhões), a premiação gerencial importaria em um montante menor ou sequer aconteceria.

Assim, na **segunda planilha**, os números relativos a outubro e novembro teriam sido invertidos. A previsão de arrecadação para o primeiro mês teria passado a ser de R\$ 47.394.161,00, e a do segundo, de R\$ 28.209.100,00.

Impende registrar que esta CPI não teve acesso nem aos *e-mails* que serviram de fonte para o aludido jornal, nem às aludidas planilhas.

Em reação à reportagem, já em 23 de maio de 2011, no *hot site*⁶⁹ construído pelo Ecad para responder às diversas denúncias que contra si têm sido lançadas, publicou-se nota intitulada *Premiação por reconhecimento: documentação comprova que não houve manipulação de planilhas*, por meio da qual o Escritório pretende esclarecer o episódio.

O orçamento do Ecad para cada ano seria aprovado nas assembleias realizadas nos meses de outubro ou novembro do ano anterior, quando também seria aprovada a revisão orçamentária do ano que finda. Como em todas as revisões orçamentárias, seriam realizadas as projeções de receita com vários cenários. Considerando a possibilidade de levantamento judicial dos valores depositados pela Net São Paulo Ltda. em ação judicial, teriam sido realizadas projeções prevendo o ingresso desses valores em outubro, novembro e dezembro.

O Ecad teria tido que apresentar carta de fiança para possibilitar tal levantamento judicial, a qual seria datada de 4 de outubro de 2007. Por isso, os valores teriam ingressado naquele mês de outubro. Assinale-se, por sinal, que, em sua primeira lauda – especificamente na alínea ‘b’ de seu item 4.2 (reservado à Gerência Administrativo-Financeira) –, a ata da 337^a reunião da assembleia geral do Ecad, realizada em 22 de outubro de 2007, de fato traz o registro da ratificação de tal carta de fiança.

Ainda de acordo com o texto do *hot site*, a área de arrecadação do Ecad, em consonância com regras internas, teria tido que enviar a previsão relativa ao levantamento judicial com antecedência para o departamento financeiro e, então, ainda haveria a expectativa de que os valores ingressassem no mês de outubro.

Na data de remessa do orçamento para as associações, em 7 de novembro, já se saberia que o dinheiro não havia entrado em outubro, mas

⁶⁹

Disponível

em:

http://respostadoecad.ecad.org.br/premicao_por_reconhecimento_documentacao_comprova_que_nao_houve_manipulacao_de_planilhas.aspx. Acesso em: 14/11/2011.

o orçamento já haveria sido fechado com os números previstos anteriormente.

Assim – e essa seria a demonstração patente de que não houve manipulação fraudulenta das planilhas –, em carta da superintendente para as associações, teria sido explicitada a opção da administração de considerar o ingresso dos valores em outubro, já que, se a carta de fiança era de 4 de outubro, seria razoável supor que os valores tinhiam ingressado no mesmo mês.

A revisão orçamentária de 2007, contendo esses esclarecimentos, e o orçamento de 2008 teriam sido aprovados pela assembleia geral. Esse orçamento, aprovado com a alocação dos valores em outubro, seria de conhecimento das associações integrantes e dos funcionários do Ecad. Com base nesse documento, teria sido paga a premiação para os funcionários da entidade, e não apenas para os gerentes executivos, diferentemente do que foi mencionado na matéria de *O Globo*.

O Ecad faz questão de lembrar que se constitui em uma associação civil de natureza privada, remunerando seus funcionários segundo regras e praxes de mercado, e de salientar que sua Assembleia Geral entende que premiar seus funcionários é a melhor forma de incentivá-los a alcançar as metas por ela fixadas.

O programa de participação nos resultados (PPR) do Ecad teria sido criado por uma empresa especializada no assunto e seria constantemente auditado por empresas de auditoria externa, seguindo todas as exigências legais e constando em acordo coletivo de trabalho, registrado nas Delegacias Regionais do Trabalho (DRTs) de todos os estados da federação onde existem unidades do Ecad. O acordo coletivo também teria sido aprovado pela Assembleia Geral.

Logo depois disso, a edição de 27 de maio de 2011 da revista *Época* trouxe reportagem com denúncias diversas contra o Ecad, entre as

quais se incluía aquela segundo a qual, “em dezembro de 2002, mesmo tendo apresentado déficit em seu balanço anual, o Ecad [teria distribuído], a título de prêmio, para superintendentes, gerentes e chefes de sucursais, R\$ 500 mil”.

Em sua resposta⁷⁰, o Ecad afirma que teria sido procurado pela *Época* duas semanas antes da publicação da aludida reportagem, sob o argumento de que a revista estaria interessada em fazer uma matéria informativa sobre o trabalho do Ecad, seus critérios de arrecadação, distribuição, etc. Por isso, o Ecad concordara em receber os jornalistas Leopoldo Mateus e Nelito Fernandes, que teriam conversado durante cerca de três horas com alguns de seus executivos sobre os processos e as regras relacionados a seu trabalho.

Já na semana de publicação da reportagem da *Época*, o Ecad teria sido pego de surpresa pelos jornalistas da revista com uma série de perguntas relacionadas a denúncias que envolviam ex-funcionários e associações que não mais fariam parte do sistema de gestão coletiva, tendo seus gestores menos de 24 horas para preparar as respostas.

Diante disso, o Ecad diz ter optado por divulgar a íntegra de todas as perguntas que lhe foram feitas pela revista e o conteúdo integral de suas respostas, as quais não teriam sido apropriadamente reportadas pela publicação. Quanto ao suposto bônus no valor de R\$ 500.000,00, que teria sido distribuído a seus dirigentes, eis o que figura no *hot site*⁷¹ do Ecad:

PERGUNTA: Em dezembro de 2002, o Ecad distribuiu R\$ 500 mil reais em prêmios a diretores. Às vésperas do Natal, o Ecad resolveu dar adiantamento às diretorias das associações, por

⁷⁰ Disponível em: http://respostadoecad.ecad.org.br/materia_da_revista_epoca_do_dia_28052011.aspx. Acesso em: 16/11/2011.

⁷¹ Disponível em: http://respostadoecad.ecad.org.br/pergunta_resposta_bonus_que_nao_houve_em_ano_de_deficit.aspx. Acesso em: 17/11/2011.

volta de R\$ 30 mil a cada uma. Quanto ganhou cada funcionário em média e porque o Ecad distribuiu esses prêmios se constantemente tem problemas de caixa?

RESPOSTA: O Ecad não possui diretores. A estrutura organizacional do Ecad é composta por um superintendente e oito gerentes executivos. Não houve qualquer adiantamento a diretores ou diretorias de associações, justamente porque elas não são nem jamais foram remuneradas pelo Ecad.

Na 4^a reunião desta CPI, ocorrida em 2 de agosto de 2011, o Sr. Samuel Fahel, ex-gerente executivo jurídico do Ecad, foi questionado sobre o chamado PPR:

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – O senhor falou aí PPR gerencial. (...) Pergunta-se: Essa é uma prática comum dentro do Ecad? Quando isso acontece, existe algum tipo de documento que registra que isso é feito? Por alto, o senhor tem como calcular quanto foi distribuído para a Sr.^a Glória Braga e demais diretores do Ecad? Por fim: nos balanços anuais publicados pelo Ecad, vinham discriminados os valores entregues por meio de bônus, provindos ou de honorários ou de premiações mensais aos advogados e aos diretores?

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Só entender uma coisa, Sr. Samuel. Esse bônus e essa premiação que foi distribuída são o que o senhor está chamando de PRPs?

O SR. SAMUEL FAHEL – PPRs.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – PPRs, perdão. É isso que o senhor está chamando de PPRs, esses bônus?

O SR. SAMUEL FAHEL – Prêmio de Participação de Resultados.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Isso.

O senhor falou ainda há pouco que isso é distribuído entre os colaboradores, entre os funcionários.

O SR. SAMUEL FAHEL – Existe a PPR restrita ao corpo executivo...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Que é a Glória Braga e seus sete gerentes.

O SR. SAMUEL FAHEL – Isso. E existe uma PPR relativa anual...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Então nós temos dois bônus.

O SR. SAMUEL FAHEL – Na verdade, nós temos três bônus.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Vamos então, só para nós entendermos, nós temos três bônus: o primeiro bônus é para a direção, é para a cúpula dirigente. Não é isso?

O SR. SAMUEL FAHEL – Tem uma chamada funcional, que é da área. Exemplo: arrecadação, distribuição, jurídico, as demais áreas da empresa, que fixam, semestralmente, metas individuais.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Essa é uma PPR funcional?

O SR. SAMUEL FAHEL – Isso. Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Vamos lá. O que mais? Tem uma segunda PPR...

O SR. SAMUEL FAHEL – Tem a PPR gerencial que chamamos. Não sei se o senhor leu algum trecho...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Tem a terceira?

O SR. SAMUEL FAHEL – E tem a global anual, que é relativa à performance do escritório no exercício.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – E
para quem vai essa global?

O SR. SAMUEL FAHEL – Para todos os funcionários.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) –
Então os funcionários ganham duas vezes: ganham na primeira, a dos funcionários, e ganham nessa outra, a global?

O SR. SAMUEL FAHEL – Podem ganhar, como os executivos também ganhariam da sua respectiva exclusiva, a gerencial, e também estão contemplados na PPR que diz respeito a toda a meta da empresa; e a global anual que passa a todos os funcionários.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Isso é comum? Isso está instituído desde quando? Existe isso desde quando? E aí é a pergunta do Senador Lindbergh.

O SR. SAMUEL FAHEL – Quando eu cheguei no ECAD esse regime já existia e creio que ele seja, de certa forma, comum a várias empresas que buscam fomentar e estimular performance a seus funcionários.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Aí não tem regulação nenhuma, não é Senador João Claudino, nem dinheiro para os músicos.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Deixe eu só entender uma coisa. Quer dizer que funcionários tem uma remuneração, diretor tem uma remuneração, tem uma gratificação e, além disso, ainda tem mais uma participação global.

O SR. SAMUEL FAHEL – Participação em resultado, perfeitamente.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Nas empresas privadas diriam que era participação nos lucros. Só que, aqui, não estou encontrando lucro, o que deveria ser direito de compositor. Permita-me mas é a conclusão que chego. Numa empresa privada seria a participação nos lucros, algo muito

parecido. Só que me parece que o ECAD não deveria ser uma empresa privada. Não deveria atuar como empresa privada.

Parece pertinente aqui destacar parte da explanação proferida pela superintendente do Ecad, Sra. Glória Braga – transcrita na ata da 271^a reunião da Assembleia Geral da entidade, em novembro de 2002 –, sobre as quatro espécies de premiação básica então existentes, com as quais os gestores e funcionários do Ecad poderiam ser contemplados:

1) Unidade Arrecadadora – A modalidade por Unidade Arrecadadora contempla os funcionários que farão jus ao rateio de um crédito, proporcionalmente ao número de dias trabalhados no mês da apuração, no total de 2% líquidos, calculados sobre o valor que exceder o da meta de arrecadação de direitos autorais na unidade considerada, desde que tenha *superavit* acumulado que suporte a premiação no exercício. Não são considerados os valores arrecadados sem ingerência da Unidade Organizacional. Portanto, além de superar a meta, terá que ter, simultaneamente, *superavit* acumulado no exercício que suporte a premiação. O objetivo dessa premiação é superar as metas individuais das Unidades aprovadas pelo escritório e gerar resultado positivo – receita maior que despesas; **2) Global Anual** – Serão beneficiados todos os funcionários do Ecad, ou seja, contempla todas as oito áreas do Ecad (Superintendência, Administrativo-Financeiro, Informática, Jurídico, Distribuição, Arrecadação, *Marketing*, Operações), desde que haja *superavit* operacional global no exercício considerado (1º de janeiro a 31 de dezembro) e que seja superior a 4 (quatro) vezes a média anual das folhas de pagamento mensais de todas as Unidades Organizacionais (Sede, Sucursais, Inspetorias e Escritórios de Cobrança). Os valores a serem pagos variam de 0 a 1,5 salário do mês de dezembro, pagos no mês de abril do exercício subsequente, proporcionalmente ao número de meses trabalhados no exercício considerado para a apuração da premiação, após

auditagem do Balanço patrimonial realizada por auditores independentes e aprovação da AGE. Essa premiação foi instituída objetivando amortizar o *deficit* global acumulado de exercícios anteriores e contempla todos os funcionários da empresa (...); 3) **Gerencial** – O prêmio Gerencial, a ser também apurado mensalmente e que beneficiará o Superintendente e os Gerentes de área, também será pago *pro rata*, proporcionalmente ao número de dias trabalhados no mês considerado, através de créditos, à base de 1% (um por cento) sobre o valor da arrecadação real que ultrapassar a meta de arrecadação orçamentária, aprovado pela Assembleia Geral do Ecad, quando houver *superavit* operacional no mês de apuração, inclusive. Existem duas variáveis a serem consideradas nessa premiação: superar a meta da arrecadação, bem como ter *superavit* operacional no mês da arrecadação, inclusive – ou seja, arrecadar mais e com menores despesas; 4) **Campanha Específica** – Foi criada com o objetivo de incentivar as Unidades Organizacionais a superarem metas individuais e consequentemente alcançarem resultados positivos esperados em campanhas setorizadas como Carnaval, Festa Junina, Réveillon.

Conclui-se, assim, que, entre a explanação da Sra. Glória Braga na assembleia do Ecad (novembro de 2002) e o depoimento do ex-gerente-executivo jurídico a esta CPI (agosto de 2011), foi ainda instituída a **PPR Funcional**, que, a depender do atingimento de metas previamente estabelecidas, contemplaria separadamente cada uma das oito áreas do Ecad (repita-se: Superintendência, Administrativo-Financeiro, Informática, Jurídico, Distribuição, Arrecadação, Marketing e Operações).

Especificamente quanto à PPR Gerencial (reservada à superintendente e aos gerentes de área), impende destacar trecho do depoimento prestado, na 10^a reunião desta CPI, em 22 de setembro de

2011, pelo Sr. Vagner Lira, diretor da Directa Auditores, empresa responsável pela auditoria de balanço do exercício de 2010 do Ecad:

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – A Superintendente do Ecad, Glória Braga, e seus sete gerentes têm direito a uma premiação periódica conhecida como Prêmio por Participação de Resultados – PPR Gerencial. Essa premiação consiste na divisão, proporcional ao salário, de 1% do valor que exceder a previsão de arrecadação feita pelo escritório para cada mês do ano.

O senhor tem ideia de quanto foi distribuído nessa rubrica.

O SR. VAGNER LIRA – É... Há uma obrigatoriedade de divulgação para as empresas sobre qualquer tipo de distribuição. Então, na nota explicativa do balanço, publicado pelo Ecad, nº 28, ela divulga... Não vou ler inteira, mas sua parte final: “A remuneração paga a gerentes-executivos por serviços de empregados foi de R\$ 5.202.000,00 – em 2010, R\$ 4.791.000,00 – no período de 2009.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Então, cinco milhões...

O SR. VAGNER LIRA – Aproveitando, vou ler por inteiro: “Administração da entidade, sobre a responsabilidade dos gerentes-executivos da área, arrecadação, distribuição, administrativo, financeiro, jurídico, tecnologia da informação, operações, recursos humanos, marketing e superintendência, os respectivos gerentes são empregados à entidade, registrados sob regime de CLT os quais executam o orçamento operacional da entidade, devidamente aprovado pela Assembleia dos Dirigentes das Sociedades dos Dirigentes...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Muito obrigado.

O SR. VAGNER LIRA – Esta é a informação que eu tenho.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Muito obrigado.

Encerro aqui minhas perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Nessa última pergunta ainda, o senhor tem... Essa é uma pergunta já feita pelo Senador Lindbergh, o senhor tem conhecimento de quanto foi distribuído nessa rubrica?

O SR. VAGNER LIRA – O valor que tenho aqui, divulgado, foi de cinco milhões. Não tenho... É tudo o que eu tenho.

Já na 11^a reunião da CPI, realizada, em 30 de setembro de 2011, na Cidade do Rio de Janeiro, o Sr. Márcio do Val, diretor institucional do Ecad, explica que o valor referente à PPR é extraído do percentual de 17% sobre a arrecadação que o Ecad cobra dos titulares dos direitos autorais e conexos. Ademais, comenta as reportagens acima mencionadas:

O SR. MÁRCIO DO VAL – PPR. O PPR, na realidade, o Ecad não distribui bônus, isso já foi falado várias vezes.

O Ecad tem um plano de participação, de premiação, que envolve todas as áreas da empresa, não envolve só a área de arrecadação, envolve área de distribuição, área de operações, para fomentar que os diversos setores da empresa cumpram as suas metas, melhorem o seu desempenho em prol, obviamente, da nossa verdadeira razão de existir, que é o autor. Embora, contestado por alguns deles que estavam aqui.

PPR está previsto no nosso dissídio coletivo, em todas as unidades do Ecad, está respaldado na delegacia do trabalho. O Ecad está particularmente ciente de que esse PPR também é pago através do seu percentual de 17%. Ok? Não sei se respondi a sua pergunta.

(...)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – (...) Esse PPR eu queria entender melhor como funciona. Todo mês há uma previsão de arrecadação. Se há uma superação dessa previsão de arrecadação, esse PPR é distribuído entre os funcionários com qual critério? Pego aqui uma matéria do jornal *O Globo*, de 7 de novembro de 2007, que diz o seguinte: “A previsão de arrecadação relativa a outubro de 2007 foi alterada e permitiu que, com a margem excedente, se distribuíssem R\$170 mil em prêmios”.

O Globo também teve acesso a duas planilhas de previsão de arrecadação daquele ano – elas comprovam a alteração dos dados. Na primeira, o Ecad esperava arrecadar R\$ 27 milhões no mês de outubro e R\$ 48 milhões em novembro. Em outubro, porém, o jurídico informou à entidade que ela contabilizaria, em novembro, um total de R\$ 20 milhões decorrentes de uma ação movida contra a NET de São Paulo. Se esse dinheiro caísse na empresa no mês em que a previsão de arrecadação já fosse alta, como era o caso de novembro, a premiação gerencial seria menor e, talvez, não acontecesse. Assim, na segunda planilha, os números relativos a outubro e novembro apareceram invertidos. A previsão de arrecadação do primeiro mês passou a ser a do segundo, 47, e a do segundo, 28.

Eu queria que o senhor falasse sobre isso.

O SR. MÁRCIO DO VAL – Senador, primeiro, eu gostaria de colocar o seguinte: quanto a essa questão de PPR, a gente vai até apensar aos anexos da CPI um parecer sobre a situação do que é o PPR, para que todos possam, para que esta Comissão, depois, possa se dedicar a ler, porque é uma situação perfeitamente legal que acontece em todas as empresas e de forma totalmente transparente. Nesse caso específico que o senhor colocou, o que se dá é o seguinte: o Ecad tem uma previsão orçamentária que estabelece, anualmente, uma previsão dos valores que deverão ser arrecadados

em cada mês. Nesse mês específico, possivelmente – aliás, precisamente –, estava havendo uma previsão de valores de entrada, se eu não me engano, da NET, e esses valores, na realidade, entraram num determinado mês, e havia uma correspondência com o orçamento. Não houve uma diferença, não houve retirada de um mês para outro, entendeu? Na realidade, havia o orçamento, já estava previsto que os valores entrassem, inclusive o banco já estava definindo isso. Então, foi passado para a assembleia do Ecad, foi colocado exatamente isso, e se fez como se fosse uma equidade de competências para aquele orçamento.

Talvez eu falte um pouco com isso, porque eu não tenho precisamente os dados nem sou o financeiro da empresa para colocar isso agora, mas comprometo-me a apensar para que o senhor possa analisar, na CPI, todos os documentos, inclusive antes da próxima reunião, que vai acontecer na semana que vem.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Eu agradeço. Quer dizer que o senhor nega que existam manobras contábeis....

O SR. MÁRCIO DO VAL – Não houve manobra...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – ... para aumentar o recebimento pelos PPRs.

O SR. MÁRCIO DO VAL – Olhe, com pureza d'alma, não existe nenhuma manobra dentro do Ecad.

A ata da reunião imediatamente seguinte, ocorrida em 6 de outubro de 2012, traz o registro da fala sobre o tema proferida pela própria superintendente do Ecad, Sra. Glória Braga:

A SR^a GLÓRIA BRAGA – (...) Trouxe até aqui um texto, Senador, dizendo o seguinte: de tudo o que o Ecad arrecada, por autorização de sua assembleia geral, ficam no Ecad 17%, destinados à manutenção de todas as suas despesas, todas elas, de pessoal, de custeio administrativo, despesas com arrecadação,

despesas com distribuição, projetos inovadores, comunicação, enfim. Esse percentual vem decrescendo ao longo dos anos, desde o início das atividades do Ecad até hoje. No início era 20%, hoje, é 17%. Trabalhamos reiteradamente aprimorando a eficácia dos nossos serviços para que ele seja cada vez menor.

(...) Muito bem. Também preciso deixar claro que desses 17% saem os pagamentos do nosso programa de participação dos resultados. Isso já foi muito dito aqui que os funcionários do Ecad recebem premiação pelo trabalho que lá desenvolvem. Eu preciso deixar claros alguns aspectos. Em primeiro lugar, eles recebem premiação sim, que é um ato de gestão, um ato de administração da assembleia geral no sentido de incentivar que os funcionários do Ecad atinjam e superem metas de arrecadação, de distribuição e de resultado operacional.

Acho que até agora esse esclarecimento precisava ser feito porque ficou muito parecido que nós tínhamos metas apenas para arrecadar. Nós não temos metas apenas para arrecadar. Nós precisamos atingir as metas de arrecadação, porque não se distribui o que não se arrecada, superá-las, atingir e superar as metas de distribuição e as de resultado operacional. Então quando isso acontece, a assembleia geral do Ecad entende – e isso consta no nosso acordo coletivo – que os funcionários merecem, sim, receber premiação. Isso não é uma novidade no Ecad, isso não tem nada a ver com a natureza jurídica do Ecad, que é de uma associação civil sem fins lucrativos. Isso acontece hoje em várias entidades, várias organizações, em sindicatos, em cooperativas e até em entes públicos.

No nosso Estado, por exemplo, o Estado do Rio de Janeiro - é uma pena o Senador Lindbergh não estar aqui para me confirmar, mas isso nós lemos nos jornais -, todo o funcionalismo público do Estado do Rio de Janeiro trabalha por metas e é premiado quando

essas metas são atingidas. O mesmo foi feito pelo Senador Aécio Neves quando era Governador do Estado de Minas Gerais. Fez isso e com isso dinamizou muito a administração daquele Estado. Então não há nenhum problema, eu quero deixar muito claro que esse programa de participação, de premiação, quando existem atingimento e superação de resultados, decorre de atos de gestão e nada tem a ver com a natureza jurídica da entidade.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Sr^a Glória...

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – A CPI teve toda...

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – ...a tolerância, inclusive...

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Eu lhe agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – ...estendemos o tempo para poder ouvir todas as informações prestadas pela senhora, que serão fundamentais para o relatório final desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Me diga, a senhora é superintendente do Ecad há quanto tempo? A senhora falou no início.

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Superintendente eu sou desde 1997.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Desde 97? No órgão, trabalha desde quando?

A SR^a GLÓRIA BRAGA – No órgão trabalho desde 1993.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Seu salário atual?

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Meu salário anual, Senador, ele está declarado regularmente à Receita Federal, o senhor pode ir lá

verificar e quero lhe dizer que ele é compatível com a responsabilidade do cargo que ocupo.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) –
Mesmo sendo uma sociedade sem fins lucrativos?

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Sim, mas associações sem fins lucrativos elas também remuneram os seus empregados.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – A senhora falou aqui sobre as PPTs...

A SR^a GLÓRIA BRAGA – PPRs.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) –
PPRs. Perdão. Além do salário, a senhora também recebe a PPR?

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Sim, quando são superadas as metas fixadas pela assembleia geral.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – A senhora pode quantificar quanto isso representaria em valores correntes?

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Eu posso lhe dizer o seguinte: valores, como eu lhe falei, são todos informados e declarados por mim à Receita Federal. Mas até é boa essa sua pergunta para desmistificar essa questão da premiação. Segundo essa tendência do mercado do trabalho, no máximo, havendo todo o atingimento de todas as metas, de tudo que foi fixado previamente, esses valores não chegam a mais de um e meio a dois salários por ano. Dois salários por ano, talvez; se tudo correr bem, se tudo for superado.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Em PPR?

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Em PPR.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – A senhora diz que o seu salário consta da sua declaração de renda à Receita Federal?

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Certo.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Essa informação, obviamente, é uma informação que diz respeito à senhora, é particular, e à Receita Federal. Nós não poderemos ter acesso a essa informação. É porque a senhora disse que estava à disposição, mas...

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Não, eu estou a sua disposição para responder perguntas sobre o aprimoramento da gestão coletiva brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Dona Glória, me permita. Desde as primeiras audiências tem havido uma blindagem sobre essa informação: o salário dos membros do Ecad. Não sei da dificuldade dessa informação. Por exemplo: o salário de Senadores da República, Deputados Federais, Presidente, Governador, Ministro, todos esses salários são públicos. No meu Estado, o governo do meu Estado utiliza o portal Transparência, que torna público o salário de todos os servidores do Estado. É seu direito prestar ou não informação. Começa a despertar a curiosidade da CPI o porquê de tanta blindagem a essa informação.

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Senador, eu posso lhe dizer o seguinte: os exemplos que o senhor deu são exemplos de funcionários públicos. Essa relação aqui é privada, nós somos funcionários, empregados de uma entidade privada. Se o senhor, aqui, me perguntasse quanto cada compositor ou músico recebeu de direitos autorais, eu não poderia lhe dar essa informação porque ela é sigilosa, porque também é uma relação privada.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Os sócios da sua sociedade têm a informação de quanto a senhora recebe?

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Os sócios da sociedade, as sociedades que compõem o Ecad?

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Sim, lógico! E também têm informação de quanto recebem os compositores, enfim, isso é uma administração nossa, interna.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Os membros, então, os músicos associados em qualquer uma das sociedades do Ecad têm a informação de quanto é o seu salário, os PPRs?

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Que eu saiba, acho que isso não gerou, ainda, em nenhuma associação um interesse assim. O que os músicos brasileiros querem saber é sobre os seus direitos autorais; e é isso o que eles reclamam e dizem, diariamente, nas suas associações. Pelo menos essa é a informação que eu tenho...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Então, eles não sabem?

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Não sei se eles perguntam. Sinceramente, não sei. Mas...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Eles nunca perguntaram em nenhuma assembleia?

A SR^a GLÓRIA BRAGA – A mim não. E olha que conheço muito músico, muito compositor; tenho a honra de frequentar muitos lugares e a mim nunca perguntaram.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Bom, só para reiterar repito, que é um direito seu fornecer a informação sobre quanto recebe. Mas eu tenho sentido uma blindagem sobre essa informação, o que desperta uma curiosidade desta CPI.

Só uma pergunta que me veio agora.

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Quem define a sua remuneração é a assembleia?

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Sim. Como em toda organização, temos um plano de cargos e salários, onde estão definidos os salários de todos os funcionários, desde o funcionário entrante, hoje, no Ecad, até o Superintendente, que é o meu caso, o maior cargo da organização.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Então é a assembleia que delibera...

A SR^a GLÓRIA BRAGA – É. Aprovado o Plano de Carreira...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – E também define os PPRs?

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Também define; principalmente as metas, que são definidas em orçamento, que nós apresentamos anualmente. Propomos esse orçamento para a assembleia geral e eles aí determinam.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – O Ecad funciona como órgão executivo das sociedades que o integram, que integram a assembleia. Sendo assim, a senhora apenas executa o que as sociedades, em assembleia, decidem, determinam.

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Exatamente isso.

Em 20 de outubro de 2011, na 14^a reunião da CPI, foi a vez de o Sr. José Antônio Perdomo, superintendente da União Brasileira de Compositores (UBC), manifestar-se sobre a premiação de 2002 a que se referiu a indigitada reportagem da revista *Época*:

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – (...) Em dezembro de 2002, mesmo tendo apresentado *deficit* em seu balanço anual, o Ecad distribuiu, a título de prêmio para superintendentes, gerentes e chefes de sucursais, R\$ 500 mil,

segundo a ata da Assembleia Geral nº 271, de 21 de novembro de 2002.

O senhor recebeu alguma coisa desses R\$ 500 mil?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO PERDOMO CORRÊA – Nunca recebi nada. O Ecad não remunera representantes de sociedades. O Ecad remunera só os seus funcionários.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – O senhor lembra, o senhor tem memória dessa ata, dessa reunião?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO PERDOMO CORRÊA – Não, exatamente o valor, essas coisas... O que posso dizer ao senhor é o seguinte. Já há muito tempo, não lembro quando aconteceu, os funcionários do Ecad passaram a ter participação no desempenho do Ecad, na melhoria... Arrecadou mais... O Ecad apresenta um orçamento anual, a assembleia aprova esse orçamento e, através de um dissídio coletivo, fica preestabelecido que, se for atingida aquela meta, os funcionários do Ecad recebem uma gratificação por isso. É isso o que ocorre. Não tem nada de distribuição disso para aqui e para ali não, é o dissídio coletivo dos funcionários.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Sei que, em dezembro de 2002, havia um *deficit*. Ou seja, mesmo que não fosse deficitário em 2000, em 2002 surgiu um *deficit*. Essa prática de pagamento...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO PERDOMO CORRÊA – Mas isso não impede que a assembleia gratifique um funcionário por ele ter feito um serviço que a assembleia entendeu que foi muito bom.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Mesmo havendo um *deficit*?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO PERDOMO CORRÊA – Depende, depende. E outra coisa: a gente fica sabendo do *deficit* no final do ano. Mas isso, no negócio, no tratamento do funcionário...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Mas o senhor acha normal uma entidade ver em seus balanços que há um *deficit* e, mesmo assim, pagar um bônus desse valor?

Parto do seguinte princípio, que é um princípio da vida: se na nossa casa existe um *deficit*, eu vou conter as despesas, vou retrair as despesas para poder voltar a equilibrar minhas contas. Não seria esse o procedimento?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO PERDOMO CORRÊA – Não sei, isso depende. Tem de ser avaliado o momento.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Depende?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO PERDOMO CORRÊA – Depende, claro que depende. No meu entendimento, depende.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Na sua casa, se houver um *deficit* na sua casa, o senhor vai manter o *deficit* ou o senhor vai tentar equilibrar as despesas?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO PERDOMO CORRÊA – Primeiro que eu só gasto o que eu ganho, eu não gasto além disso.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Não deveria ser assim no Ecad também?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO PERDOMO CORRÊA – Mas é assim. Só que o Ecad tem um problema muito sério: quando o senhor faz um orçamento anual, prevê aquela arrecadação, prevê que o usuário tal vá pagar, mas nunca prevê que, no meio do caminho, o usuário vá parar de pagar e continuar usando a música que não lhe pertence. A gente lida com isso diariamente. Esse é o nosso grande problema.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Eu parto do princípio de que qualquer sociedade, qualquer associação, inclusive na vida privada, quando tem um *deficit*, tem de procurar equilibrar suas contas.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO PERDOMO CORRÊA – Senador, na minha fala inicial, eu relatei que o Ecad, em 1994, arrecadou R\$ 24 milhões. Em 2011, a previsão é que arrecade R\$ 552 milhões. Ou seja, aumentou, multiplicou 23 vezes. Eu acho que isso é louvável; isso tem de ser levado em conta. A coisa está evoluindo. Então, como o Ecad conseguiu isso? Trabalhando, com a dedicação dos seus funcionários, e eu acho justo remunerá-los por isso.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Mas o mérito do que estou perguntando, Dr. Perdomo, é o pagamento de uma bonificação, no meu entender exagerada, no tempo em que o Ecad estava sob *deficit* ou a mercê de um *deficit*.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO PERDOMO CORRÊA – Mas, Senador, eu acho um pouco forte o seu dizer “exagerada”, porque, naquele momento, a coisa foi avaliada, poderia ser diferente. Então, eu não posso dizer hoje, eu não lembro; em 2000, onze anos atrás, eu não lembro exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Onze anos atrás.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO PERDOMO CORRÊA – Mas, com certeza...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Exatamente por isso. R\$100.000,00 há onze anos eu acho muito.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO PERDOMO CORRÊA – Não, Senador, com todo respeito e respeitando, não estou querendo... Eu aprendi lendo Memórias da Segunda Guerra Mundial, de Winston Churchill, algo que me marcou muito: “Se o presente tentar julgar o passado, perderá o futuro.”

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Eu sou historiador e utilizo isso no dia a dia. Exatamente por isso, veja: onze anos atrás, descontada a inflação, R\$ 100.000,00 é muito dinheiro.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO PERDOMO CORRÊA – Opinião do senhor. *Ok.*

Em conclusão, percebe-se que, ao longo deste inquérito parlamentar, a investigação acerca do prêmio de participação nos resultados pago pelo Ecad a seus empregados deslocou seu foco: inicialmente, com fundamento nas reportagens publicadas pelo jornal *O Globo* e pela revista *Época*, procurava-se saber se realmente teria sido perpetrada uma alteração nos dados de planilhas com previsões de arrecadação pelo Ecad, com o intuito de incrementar indevidamente o PPR em determinado mês. Em um segundo momento, passou-se a inquirir tanto a pertinência de o Ecad, como instituição sem fins lucrativos que é, estabelecer semelhante mecanismo de premiação para seus funcionários, quanto o modo pródigo como o fez, ao criar espécies diversas de PPR.

Parece inconcussa a constatação de que, mesmo que os recursos destinados aos diversos PPRs sejam oriundos da percentagem de 17% pagos ao Ecad a título de taxa de administração, é evidente que, ao final, que está pagando a conta são os titulares de direitos autorais e conexos. Vale dizer, o cometimento desse ato indevido afeta de forma direta os interesses dos titulares dos direitos em questão, o que, de per si, explica as razões para a atuação desta comissão parlamentar de inquérito no esquadriamento dos aludidos fatos.

Esta Relatoria não se opõe ao estímulo da produtividade dos funcionários do Ecad. Estranha, porém, o fato de haver três modalidades distintas de PPR em uma entidade, que, em tese, seria uma associação sem fins lucrativos. Mais que isso, os recursos para custeio do PPR tem como origem a taxa administrativa, que deveria ser usada apenas para administração. Ao invés de repassar os recursos não utilizados no custeio

aos autores, a diretoria se autopremia. Registre-se que a taxa administrativa do ECAD é uma das maiores do mundo.

O que se está a apontar são os abusos, como o pagamento excessido de PPR até as gerências, em anos em que a entidade estava em *déficit*. Some-se a esse fato a ausência completa de informações sobre o valor da remuneração final da direção do Ecad. Perguntada diversas vezes, a Superintendente do órgão recusou-se a informar a essa CPI o valor de sua remuneração. Ora, todo gestou público ou de entidade associativa de interesse público, como é o Ecad, tem o dever de publicidade. O Ecad, porém, age na contramão dessa obrigação. Fechado em copas, o órgão mais parece um casulo de irregularidades e operações suspeitas que demandam um ampla investigação, no apenas de um CPI, mas de todos os órgãos responsáveis pela administração da justiça, especialmente porque, ao fim e ao cabo, o maior prejudicado são os titulares de direitos autorais.

Especificamente sobre o PPR, há fortes indícios de enriquecimento ilícito por parte da gerência do Ecad. Como é sobejamente conhecimento, essa modalidade de ilícito consiste no aumento de patrimônio conseguido mediante empobrecimento injusto de outrem, ou seja, é um enriquecimento desonesto à custa alheia. Daí porque recomendamos que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro os depoimentos e demais documentos constantes nesta CPI, com recomendação para que o órgão determine a investigação de eventual enriquecimento ilícito da gerência do Ecad na distribuição do PPR.

5. Distribuição, entre executivos do ECAD, de valores originalmente referentes a honorários advocatícios de sucumbência

Em reportagem intitulada “A caixa-preta do Ecad”, publicada na edição do jornal *O Globo* de 21 de maio de 2011, foi discriminada uma

série de supostas falhas e irregularidades que teriam ocorrido no âmbito da referida entidade, entre as quais se incluía o caso da suspensão do pagamento de honorários devidos a seus próprios advogados.

A matéria jornalística e os documentos e depoimentos recebidos por esta CPI revelam que, no segundo semestre de 2010, o Ecad recebeu, como resultado do julgamento final de uma ação movida contra a TV Bandeirantes, R\$ 7.300.000,00 a título de honorários advocatícios de sucumbência. Não obstante, o Ecad, por meio de decisão de sua Assembleia Geral, decidiu que à sua gerência jurídica caberia apenas a metade desse valor, devendo o remanescente ser contabilizado como receita da entidade. O Ecad fundamentou esse seu procedimento em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que permitiria a revisão dos contratos dos advogados em relação ao pagamento dos honorários de sucumbência. Assim, a equipe de advogados, que até então exigia o pagamento integral do valor, entrou em acordo com o Ecad e concordou em ficar com apenas 50% desses honorários, tendo sido demitida em seguida.

A Assembléia Geral do Ecad se reuniu reunido novamente e decidiu, por maioria, que os honorários de sucumbência decorrentes das decisões favoráveis obtidas pelo Ecad em ações judiciais reverteriam integralmente ao Ecad, devendo ser feita a devida adequação nos contratos de trabalho dos advogados empregados.

Dois dias depois de publicada a notícia no “O Globo”, no *hot site*⁷² criado pelo Ecad exatamente para responder a denúncias como essas, que fundamentaram a instauração desta CPI, alegou-se que a fonte do jornal teria omitido parte considerável dos fatos relativos ao episódio dos honorários pretensamente devidos à equipe jurídica, que teria sido demitida em janeiro de 2011.

⁷²

Disponível

em:

http://respostadoecad.ecad.org.br/quebra_de_confianca_resulta_na_substituicao_da_equipe_juridica.aspx.
Acesso em: 21/9/2011.

Embora o valor acordado entre a TV Bandeirantes e o Ecad, na mencionada ação judicial, fosse de R\$ 73.000.000,00 (consistindo os honorários de sucumbência em 10% desse valor, portanto), seria pago conforme determinado judicialmente, a saber:

R\$ 73.000.000,00, sendo uma primeira parcela no valor de R\$ 5.000.000,00 no dia 1º de agosto, mais cinco parcelas de R\$ 2.000.000,00 a cada 30 dias. O valor restante de R\$ 58.000.000,00 a serem pagos em 49 parcelas iguais no valor de R\$ 1.183.673,40, vencendo-se a primeira trinta dias após o pagamento da última parcela de R\$ 2.000.000,00. Haverá correção monetária a cada 12 meses pela Tabela Prática do TJSP, com o mês base o do pagamento da primeira parcela do acordo. Isso para a executada e todas as suas filiadas de rede de televisão, salvo aquelas que têm ações judiciais ajuizadas até esta data.” – TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – 3ª VARA CÍVEL – FORO REGIONAL DE PINHEIROS - SP

Quanto aos honorários de sucumbência, procurava-se ainda esclarecer o seguinte no referido sítio eletrônico:

1. No contrato de trabalho assinado pela equipe jurídica demitida, não teria havido cláusula prevendo ou excluindo o pagamento de honorários de sucumbência. Vale dizer, o contrato teria sido silente a esse respeito, seguindo, aliás, o modelo de contratos de trabalho até então assinados.

2. Quando esse contrato de trabalho foi celebrado, os salários dos advogados da equipe jurídica teriam sido estimados abaixo daqueles pagos pelo mercado, e teria então parecido razoável que os honorários de sucumbência, pagos pelos usuários de música vencidos nas ações judiciais, pudessem ser destinados aos advogados do Ecad.

3. Desde abril de 2009, o Ecad teria passado a discutir com o então gerente executivo jurídico, Sr. Samuel Fahel, mudança no critério de pagamento de honorários sucumbenciais, por vários motivos, a saber:

- (i) com o passar do tempo, não apenas os salários pagos pelo Ecad teriam se equiparado aos do mercado, como também seus funcionários, aí incluída sua equipe de advogados internos, teriam passado a ter seu desempenho recompensado regularmente mediante premiações pelos resultados da empresa, garantidas pelo acordo coletivo de trabalho, que fora aprovado pela Assembleia Geral, composta pelas seis associações de titulares;
- (ii) as principais ações judiciais movidas pelo Ecad em face de empresas tais como MTV, Net, TV Globo, TV Bandeirantes, SBT e TVA passaram a envolver valores elevadíssimos, tendo em vista o porte das empresas litigantes. Assim, em caso de vitória, os honorários seriam substanciais, e sua percepção pela equipe jurídica não apenas desequilibraria a relação de trabalho existente entre a área jurídica e o Ecad como também iria de encontro a toda a política de remuneração da entidade;
- (iii) na hipótese contrária – ou seja, na eventualidade de o Ecad perder as ações –, os advogados continuariam a perceber seus salários mensais, mas caberia unicamente à entidade arcar com a sucumbência dos advogados da parte contrária;
- (iv) todos os custos envolvendo as ações judiciais e, sobretudo, a manutenção da estrutura física do jurídico interno seriam suportados integralmente pelo Ecad.

4. Em abril de 2009, teria sido feita uma pesquisa pela empresa Hay Group, contratada pela área de Recursos Humanos do Ecad, que teria apontado para o fato de que as empresas que mantêm corpos jurídicos com

as mesmas características da equipe do Ecad contabilizariam os honorários sucumbenciais como receita (ou despesa) operacional, jamais destinando-os aos advogados empregados. Parecer no mesmo sentido teria sido obtido de uma empresa chamada CIMBRA, em janeiro de 2011.

Alegou o Ecad, enfim, que tudo isso era de conhecimento da equipe jurídica, tendo sido objeto da discussão travada com o antigo gerente jurídico. No entender da administração do Ecad, por ser sabedora de que o antigo pacto sobre honorários não mais poderia vigorar, a equipe, por questões éticas, deveria ter adotado outra postura naquele momento. Posteriormente, todo esse cenário teria sido apresentado à Assembleia Geral do Ecad, que teria autorizado um acordo para recebimento de metade dos valores. Por sua vez, todos os interessados com formação jurídica teriam concordado com as condições do termo aditivo ao contrato de trabalho firmado à época, entendendo, plenamente, a natureza desse ajuste.

Em 25 de maio de 2011, o jornal *O Globo* publica entrevista com o advogado Samuel Fahel, em reportagem intitulada “Ex-gerente jurídico nega acordo com Ecad”. No dizer do jornal, o causídico teria trabalhado como gerente jurídico do Ecad entre 2005 e 2010 e teria sido demitido após a relatada disputa em torno dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 7.300.000,00. De acordo com a transcrição da entrevista:

1. Os aludidos honorários teriam sido reclamados à superintendência do Ecad, pela primeira vez, em setembro de 2010, época em que também teria sido apresentado o respectivo plano de partilha de valores, por meio do qual se teria tentado estabelecer que o pagamento correspondente à equipe jurídica ocorreria a cada depósito da emissora. Entretanto, a pendência com os advogados teria permanecido até o mês de dezembro seguinte, quando a questão foi levada à assembleia geral do Ecad, evento no qual a participação do Sr. Fahel teria sido expressamente vetada pela entidade.

2. Não teria havido nenhuma “união de vontade para a renúncia dos honorários”, contrariamente ao que fora divulgado pelo Ecad. A maior prova disso seria a ata da assembleia de 31/3/2011, na qual estaria expressamente determinada a alteração unilateral dos contratos de trabalho, o que configuraria uma “coação imoral” para que os advogados recebessem apenas metade do que lhes seria legitimamente devido, tendo servido a outra metade para render premiações ao corpo executivo da entidade, bem como a outros colaboradores.

3. Quando o advogado foi convidado a celebrar contrato com o Ecad, em 2005, a percepção de honorários teria sido prevista, se não ele sequer teria aceitado o convite, e, até a prolação da sentença contra a TV Bandeirantes, o Ecad teria honrado tal acordo.

4. Ao ser perguntado se os honorários de sucumbência seriam normalmente subtraídos do valor a ser repassado aos músicos, o Sr.Fahel respondeu que, no caso da Band, isso não teria ocorrido, já que a despesa teria cabido à emissora.

Já em 28 de maio de 2011, a edição nº 680 da revista semanal *Época* publicou matéria jornalística intitulada “Quem cobra o Ecad?”, da qual constavam denúncias dentre as quais ora cumpre destacar precisamente a concernente à partilha de honorários entre dirigentes e advogados. No dizer da reportagem, a cada processo ganho na Justiça, o Ecad distribuiria um bônus de 1,5% do valor da sentença a seus advogados, que já receberiam, ademais, salário da instituição. A Ordem dos Advogados do Brasil teria declarado à revista ser essa uma prática incomum em instituições privadas. Só numa dessas ações, em junho de 2001, o Ecad teria ganhado R\$ 23.500.000,00 da operadora de TV Sky. Aos advogados, portanto, teria cabido R\$ 345.000,00.

Acertos como esse teriam gerado disputa entre os principais dirigentes do Ecad: numa troca de *e-mails* entre diretores das associações

que compõem o órgão, obtida pela *Época*, José Antonio Perdomo, presidente da União Brasileira de Compositores (UBC), teria acusado Roberto Mello, presidente da Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), de pressionar advogados para que lhe fosse transferida a metade dos honorários relativos a uma ação judicial que sequer fora julgada. “Para você é normal um presidente de sociedade pressionar um funcionário a dividir com ele os seus honorários?”, teria perguntado Perdomo, na mensagem eletrônica. Nele, Perdomo teria atribuído a Mello a seguinte frase: “Pelo que fiquei sabendo, essa já é uma prática há muito tempo corrente no Ecad, inclusive envolvendo advogados, até de sociedade.”

Questionado, o Ecad teria dito que não se manifesta sobre mensagens de diretores de associações. Teria dito também que só pagou a comissão de 1,5% aos advogados no caso da ação movida contra a TV Bandeirantes. Atas de reuniões do órgão obtidas pela *Época*, porém, comprovariam a aprovação de pagamentos a advogados em pelo menos três ocasiões, com valores entre R\$ 100.000,00 e R\$ 300.000,00. Numa reunião realizada em 24 de agosto de 2000, o representante da Associação de Músicos Arranjadores e Regentes (AMAR), outra associação integrante do Ecad, teria protestado contra os pagamentos, “já que os advogados são empregados do Ecad e recebem salários mensais”. Apesar do protesto, a Assembleia da entidade teria aprovado um pagamento de R\$ 100.000,00.

Em postagem em seu *hot site* também datada de 28 de maio de 2011, o Ecad responde à *Época*, tentando esclarecer que os advogados internos seriam contratados sob o regime celetista e – salvo na ação movida contra a TV Bandeirantes, ao cabo da qual alguns membros da antiga equipe jurídica teriam sido recompensados de forma diferenciada, com honorários de sucumbência – não receberiam do Ecad honorários de êxito por causa ganha, mas apenas os salários pactuados (o que contradiz a

postagem publicada, cinco dias antes, no *hot site* da entidade, segundo a qual tais honorários teriam sido pagos em outras oportunidades, até para compensar o salário defasado dos advogados em relação à média do mercado). Os advogados terceirizados, porém, receberiam, além de um *pro labore* mensal, honorários de êxito, que poderiam variar caso a caso. Sobre a troca de mensagens via correio eletrônico entre dirigentes do Ecad, por meio da qual um acusava outro de tentar se apropriar de 50% dos honorários referentes à ação movida contra a TV Globo, o Ecad corroborou que não lhe cabia comentar *e-mails* trocados entre os dirigentes das associações

Na 4^a reunião desta CPI, realizada em 2 de agosto de 2011, o Sr. Samuel Fahel, ex-diretor jurídico do Ecad, expôs, de forma mais minudente, sua versão do episódio, a qual é transposta abaixo:

O SR. SAMUEL FAHEL – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Relator, agradeço o convite, estou aqui presente por dever cívico, numa situação que, obviamente, não me é muito confortável enquanto fui, durante anos, gerente jurídico do ECAD, estar aqui apontado como ex-gerente e, possivelmente, como alguém que estaria por denunciar alguma coisa.

Venho esclarecer aos senhores, aos presentes e às pessoas que têm expectativas para com o meu depoimento, para com a minha fala que não tenho o propósito de aqui denunciar, de criticar o ECAD. Muito pelo contrário, quando recebi a convocação até fiquei curioso e questionei o porquê desse chamado. Ao ler a fundamentação eu vi que havia uma razão, sobretudo, nobre, não era uma preocupação com os honorários dos advogados, do Samuel e dos demais advogados aqui presentes também, que tinham expectativa de receber pelo seu trabalho. Não, a preocupação era maior e muito mais nobre. Era com o ingresso desses valores em contas que não chegavam justamente aos titulares, aos autores

musicais. Ou seja, à espécie, o clamor. Deixar de pagar aos advogados, segurar os valores arrecadados a título de honorários e reverter para outras pessoas que não os legítimos proprietários desses valores, e que dão aos titulares, às pessoas destinatárias dos serviços do ECAD. Convenceu-me essa fundamentação. Não fosse essa talvez eu estivesse aqui sem saber justamente a razão desse convite e da minha presença. Peço desculpas aos Srs. Senadores mas não venho feliz da vida por estar aqui. É uma Casa que sempre atrai os advogados, que sempre atrai a quem gosta do Direito. É muito interessante estar aqui ao lado de Senadores jovens e brilhantes que dão um novo rumo a essa importante Casa Legislativa. Mas tenho também de dizer que sofro aqui as limitações éticas, não somente por ter sido funcionário do ECAD, ainda que esteja por reclamar parcelas que faço jus, mas por ter sido confiado em outorga, em prourações, como advogado patrono, e tenho a proibição ética de falar sobre determinadas coisas. Como o meu propósito aqui foi devidamente balizado para falar sobre esses honorários, vou me pronunciar dentro de uma verdadeira baliza, entre os deveres éticos. Não vou aqui levantar suspeição da minha própria pessoa, jamais, mas tenho que esclarecer que sobre a questão dos honorários estou oferecendo demanda judicial contra o ECAD, como imagino que outros advogados prejudicados também, portanto submeto isso ao conhecimento dos Senhores. É importante que isso possa ser aclarado.

Passo, então, ao verdadeiro pronunciamento sobre os fatos, iniciando por dizer que advoguei para o ECAD desde 1993, nunca busquei o ECAD como cliente, muito menos como empregador. Ao contrário, o ECAD bateu as portas do meu escritório. Sempre fui e me orgulho de ser profissional liberal e advogado. O ECAD bateu as portas do meu escritório e me convidou para advogar no interior da Bahia, em 1993. Em 1995, a arrecadação judicial no interior da

Bahia, região Sul da Bahia, já era superior a arrecadação do restante da Bahia e obviamente de sua capital. Convidaram-me mais adiante para assumir, também como advogado terceirizado, deixo isso bastante claro, todo o Estado da Bahia. Em 1997, assumi esse convite e advoguei, como advogado terceirizado, e obviamente, como os senhores estão imaginando, percebendo honorários advocatícios pelas causas.

Em 2005, e peço que os senhores cotejem as duas atas e assembléia geral anteriores à minha contratação, se avizinhando do ECAD o contencioso das emissoras de televisão, posto que os contratos estariam por vencer, e o ECAD, até então, jamais teria conseguido receber de uma emissora de televisão aquilo que os autores fixavam, e fixam, em seu regulamento de arrecadação: 2,5% sobre receita bruta dessas operações. Fui convidado especialmente para assumir a gerência jurídica do ECAD, esse contencioso, enfrentar as grandes emissoras de televisão naquilo que o ECAD estava autorizado e determinado por sua assembleia geral.

Cheguei com grandes expectativas e fui convidado especialmente para receber honorários advocatícios. Nunca coloquei um centavo dentro da minha residência, da minha casa que não fosse a título de honorários advocatícios. Nunca ganhei um centavo vendendo um veículo, picolé ou qualquer coisa; fui contratado para receber honorários e aceitei o convite – não posso negar e não preciso negar isso. Exclusivamente confiado no meu direito de receber os honorários advocatícios como também vários advogados a quem tive o prazer, a honra de, na gerência jurídica, confiar e contratar para me assessorar e me ajudar na gerência jurídica dessa entidade. Portanto, durante esse período de cinco anos e meio que passei dentro do ECAD, por favor, não me venham apontar notas em *hot site*, em sentido contrário; jamais permiti que qualquer pessoa ali dentro, que a superintendente ou qualquer das associações tivessem

a expectativa de não remunerar os advogados e o Samuel pelos honorários aos quais ele foi convidado para assumir esse contencioso.

Pois bem, senhores, em 2004, ano que me antecedeu a contratação, a receita judicial, legal do ECAD importou, salvo engano – não sou homem de números – em R\$ 11 milhões. Em 2005, esse valor, iniciando os trabalhos, subiu para R\$ 18 milhões; após, R\$ 40 e R\$ 80 milhões, até chegar a R\$ 100 milhões anuais. A área jurídica deu lições de seriedade, de lisura, de ética a toda a empresa. Já fui apontado por muitos dos senhores aqui presentes e pela Sr^a Glória também como melhor gerente jurídico do ECAD de todos os tempos. Méritos meus talvez, da minha equipe sobretudo, demérito dos que me antecederam. Essa é a realidade.

Em julho – não sou homem de números nem de datas –, de 2010, fizemos um acordo com a Rádio e TV Bandeirantes relativo aos direitos autorais impagos desde, salvo engano, o ano de 2003 desse processo; em mesa de audiência fizemos um acordo judicial, posso dizer aos senhores talvez – talvez não, certamente – o primeiro grande acordo com uma emissora de televisão, cabeça de rede, realizado. Não vou nem dizer que não tenha sido entre quatro paredes não, mas realizado em público porque em audiência, proposta que foi ofertada em mesa de audiência, que foi submetida à assembleia geral, a audiência judicial ficou sobreposta para que a assembleia geral desse a resposta a essa proposta. Junto a essa proposta foi reclamada a cobrança dos honorários advocatícios para que tivesse essa satisfação nesse momento. A TV Bandeirantes aceitou para não se sujeitar, talvez, a uma fixação pelo próprio juízo e mesmo de audiência esse valor.

Muito antes disso, deixei de dizer, também em assembleia geral do ECAD, já foi levada outra proposta pela Band, o assunto foi discutido em algumas assentadas; em todas elas, foi ratificada a

condição de respeito aos honorários advocatícios. Os senhores acredititem, houve até numa das propostas a oferta de apenas 3% por conta dos honorários – oferta pela Band – e lembro das vozes de alguns dos senhores aqui presentes: “Não, não, não, 3% não!”. Os advogados fazem juz a seus 10%. A proposta está recusada. Ou seja, jamais se aventou a condição de o ECAD ou qualquer pessoa se apropriar dos honorários dos advogados. O acordo contemplou obviamente os honorários porque já eram parcela de execução e os advogados se sentiram muito desprestigiados com o fato de que, no dia 9 de setembro de 2010, já após cinco, ou seis ou sete dias do depósito da primeira parcela dos honorários, quando apresentamos nessa data – acho que 9 de setembro de 2010 – a solicitação de partilha desses valores. Por quê? Por ordem de lisura. Os valores dos honorários foram depositados em conta do ECAD, porque não seria o Samuel ou qualquer de seus colegas do jurídico a apontar, numa mesa de audiência, uma conta para recebimento desses valores.

Ou seja, valores entraram em conta do ECAD por ordem e por sentido de lealdade, de confiança, por sentido de responsabilidade e lisura. E, em 9 de setembro, solicitada a partilha, passei meses sem qualquer resposta. Cobrei da Superintendente posições. Nunca havia, antes de 2005, deparado-me com a condição de empregado, portanto sempre liberal, e, assim, não ficava muito à vontade para a cobrança renitente junto a minha superior dessas parcelas.

Acometido pela falta de respostas, de posicionamento, por fim recebi a informação de que submeteria aos presidentes de três das associações o pagamento dos honorários, quando, obviamente, perquiri a Sr^a Superintendente e até afirmei que ela não precisaria, para um ato normal de gestão, para devolver aos advogados o que entrou em sua conta, de qualquer ordem de assembléia geral, senão para não pagar.

De fato, aguardei até dezembro de 2010. Estamos falando aí de meio ano praticamente para ter uma resposta da assembleia geral.

Minutos antes da assembleia geral extraordinária de novembro de 2010, busquei conversar com o Sr. José Antônio Perdomo, pessoa por quem eu tinha sentido de amizade, na recepção do hotel onde ocorreria e ocorreu a assembleia geral de novembro, e coloquei a ele a dificuldade da percepção dos honorários, a minha insatisfação com a falta de resposta e questionei qual a posição que ele me daria quanto à percepção dos honorários. Ele me revelou desconhecer a questão, desconhecer que os valores dos honorários estariam em conta do ECAD. Pedi dele a interferência nesse sentido, ele me disse que, obviamente, o ECAD não deixaria de pagar e de contemplar esses honorários, que não haveria nenhuma quebra na regra, mas que, contudo, só discutiria esse fato com a Superintendente depois que ela compartilhasse com ele os fatos que ela viesse discutir.

Imediatamente, na assembleia de dezembro, ao invés de haver a decisão, a resposta à questão dos honorários, recebi informações, poucas horas antes, de que o que seria discutido na assembleia seria a minha demissão e não o pagamento desses legítimos honorários. Ocorreu que a assembleia geral... E não tenho conhecimento do seu conteúdo, porque fui proibido, na noite anterior, de comparecer a essa assembleia, mas tive a informação de que a assembleia recusaria essa demissão e que ingressaria na discussão dos honorários, atendendo a algumas recomendações da Sr^a Superintendente e as ponderações e as ideias das associações, que resolveram determinar a partilha de 50% dos valores mediante a assinatura de termo de aditamento ao contrato de trabalho e recibo renunciando a tais diferenças. Temos aqui diversos advogados presentes e todos sabem que não se precisa adjetivar esse ato de absoluta nulidade.

Obviamente que, naquele momento e após esses seis meses de aguardo, todos os advogados que fizeram jus aos honorários assinaram aqueles recibos para não saírem a ver navios, para que não saíssem sem nada receber.

Ato contínuo, na assembleia de janeiro, foram determinadas algumas demissões, e tenho conhecimento de que assembleias seguintes também já determinaram que todos os advogados da gerência jurídica fizessem novos aditamentos a contratos de trabalho, renunciando a 100% dos honorários.

Penso que esses são os fatos que poderia colocar para vocês.

Imediatamente após, o Sr. Samuel Fahel passou a responder às indagações que lhe foram dirigidas pelos Senadores membros desta CPI, dentre as quais se destacam abaixo exclusivamente os trechos que guardam correspondência com o tema ora sob enfoque:

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Eu vou ser bem direto, até porque nós temos outros depoimentos e temos Ordem do Dia.

A primeira pergunta era sobre o motivo de sua saída do ECAD. Mas o senhor aqui explicou detalhadamente.

Na entrevista ao jornal O Globo de 25 de maio de 2011, o senhor afirmou que metade dos honorários recebidos no processo envolvendo a TV Bandeirantes rendeu prêmios ao corpo executivo e aos colaboradores. O corpo executivo são os gerentes, a direção; eu me pergunto quem são esses colaboradores que receberam metade dos honorários que o senhor cita na entrevista.

O SR. SAMUEL FAHEL – Eu agradeço a pergunta, Senador Lindbergh.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Sr. Samuel, só para uma questão de ordem, para nós organizarmos, termos foco e irmos objetivamente às respostas das perguntas, eu vou estabelecer três minutos para a resposta. Lógico que a

Presidência entendendo que é necessário mais tempo para V. S^a, será tolerante para prorrogar a resposta de V. S^a. E peço a V. S^a que, quando as perguntas forem bem objetivas, como é o caso dessa do Senador Lindbergh, V. S^a possa ir direto à resposta. Está bom?

O SR. SAMUEL FAHEL – Ótimo.

Senador Lindbergh, algumas perguntas são, de certa forma, afirmativas, ou seja, eu fui procurado por uma jornalista acerca do fato, não poderia me ocultar e deixar de responder a uma questão dessa gravidade, porque ficariam o Samuel e todo o corpo jurídico, o ex-corpo jurídico, ofendidos, sem resposta, e tive a obrigação de atender à jornalista, muito embora não quisesse, óbvio, que houvesse qualquer publicidade desse fato.

Portanto, eu não disse, de maneira objetiva, qual a destinação desses valores. A pessoa que me perguntou já veio com a resposta, eu assenti, dizendo que ela rendeu premiação, sob a forma de PPR anual de premiação, que seria distribuído, obviamente, entre os executivos e, obviamente, os demais funcionários da empresa. Esses valores entraram numa conta de Receita ECAD, e renderam o superávit da instituição; na verdade, passou-se ao fiel da balança, 2010 não foi um ano excelente, apesar do grande êxito do acordo Band, e foi isso que foi verdadeiramente dito. E o que foi dito, em verdade, eu passei através de um e-mail, pode ter até alguma coisa mais forte do que isso, visto por outro ponto de vista, porque coloquei minha insatisfação, mas esse e-mail está franqueado...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Sr. Samuel, na verdade, estamos falando aqui de R\$ 3,6 milhões. O senhor teria direito a R\$ 7,3 milhões, R\$ 3,6 milhões foram retidos pelo ECAD, e, segundo o senhor nessa entrevista, foi distribuído entre o corpo executivo e colaboradores. Essa já é uma afirmação do senhor sobre o corpo executivo. Eu queria saber quais seriam os colaboradores. Algun representante de associação?

O SR. SAMUEL FAHEL – Não, não, não. A PPR anual do ECAD é distribuída entre todos os colaboradores da instituição. Se um valor excede, digamos, as metas, é distribuído. Esse valor entrou nessas contas. Isso foi o que me foi questionado, e eu sei dizer que esses valores permitiram ou renderam as premiações aos colaboradores. Esse foi o destino dado...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – O senhor, que foi consultor jurídico: isso fica no balanço do ECAD? Há essas informações: para quem foi, quanto foi para cada um? O senhor foi consultor jurídico de 2005 a 2010.

O SR. SAMUEL FAHEL – Imagino, com certeza, que sim. A área financeira que deve esmiuçar a distribuição desses valores e o seu ingresso dentro do ECAD, mas esclareço: o ECAD – deixem-me falar grosseiramente, porque não sou contador – não tinha um campo para ingresso de honorários advocatícios, esse campo foi descoberto, criado nesse exato momento...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT - RJ) – E surgiu no exato momento da Bandeirantes. Antes não teria aparecido isso?

O SR. SAMUEL FAHEL – O que estou dizendo é que em momento anterior algum, jamais o ECAD se remunerou com os valores dos honorários advocatícios, e lembro, valores que foram pactuados e pagos pela TV Bandeirantes, e pagos e reclamada a quitação, obviamente, a título de honorários advocatícios...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT - RJ) – E é uma soma que não é pequena, são 3,6 milhões. Por isso que se fala em caixa-preta, que têm que aparecer os números; se fala por causa dessas coisas.

Eu queria entender aqui...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Só nesse sentido, Senador Lindbergh, teve alguma informação, o

senhor tem alguma informação sobre a distribuição de bônus entre os dirigentes do ECAD de parte de 3,6 milhões?

O SR. SAMUEL FAHEL – Eu imagino que estejamos falando em bônus/premiação com o mesmo sentido.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Mas esse bônus/premiação era destinado aos diretores?

O SR. SAMUEL FAHEL – Esse valor entrou como receita ECAD, gerou um superávit – estou fazendo uma leitura de quem está de fora, certo? –, havendo um superávit nos termos da formulação de PPR, está em norma coletiva, houve esse excesso de dinheiro, valor que ultrapassou a meta, rendeu um percentual a ser distribuído, de premiação, nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Distribuído entre os...

O SR. SAMUEL FAHEL – Funcionários.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Entre os diretores.

O SR. SAMUEL FAHEL – Como houve o alcance da PPR global anual de todos os colaboradores...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Eu não estou conseguindo entender os “colaboradores”.

O SR. SAMUEL FAHEL – Os funcionários...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Funcionários do ECAD...

O SR. SAMUEL FAHEL – Funcionários do ECAD. Essa a leitura e a expectativa que eu tenho.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT - RJ) – Pra juntar na pergunta do Senador Randolfe. São várias coisas. Uma coisa... antes de entrar nessa pergunta, ou seja, eu queria fazer a pergunta dois, para o Senador João Vicente, para o Senador Randolfe, a gente entender.

Reportagem do dia 28 de maio de 2011, a revista Época publicou que a cada processo ganho na Justiça o ECAD distribui um bônus de 1,5% sobre o valor da sentença aos seus advogados, fora o salário recebido mensalmente, ou seja, honorários de sucumbência – nesse caso da Bandeirantes eram 10% – mais 1,5% do valor da sentença vitoriosa, mais o salário para os advogados. Eu quero saber como isso funciona, como funcionava a relação de trabalho, a percepção de honorários, e já entro numa outra pergunta, sem dificultar aqui.

Na entrevista que o senhor concedeu a esse mesmo jornal O Globo de 25 de maio, o senhor afirmou que metade dos honorários recebidos no processo envolvendo a TV Bandeirantes rendeu prêmios ao corpo executivo e outros colaboradores. Eu já falei isso. Em reportagem à revista Época, de 25 de maio de 2011, José Antônio Perdomo, Presidente da UBC, atribui a Roberto Mello, Presidente da Abramus, a seguinte frase: “pelo que fiquei sabendo [isso do bônus, não dos honorários de sucumbência, dos bônus de 1,5%] essa já é uma prática há muito tempo corrente no ECAD, inclusive envolvendo advogados até de sociedade”.

No caso, o Antônio Perdomo criticava o Roberto Mello, Presidente da Abramus, porque ele teria pedido metade do 1,5% do bônus recebido pelo advogado. Ou seja, tem inclusive uma troca de e-mails disso aqui, e aparece isso aqui.

Então, eu queria entender isso aqui, como é que funciona essa relação de trabalho, a percepção de honorários entre advogados; eu queria entender isso. E se isso é prática comum, porque teve o caso dos honorários de sucumbência aqui, que foi no caso a ECAD que fez essa violência contra os advogados. Mas, pelo que aparece nesse e-mail entre Antônio Perdomo e José Roberto Mello é como se existisse uma cobrança de parte do bônus desse 1,5% que os advogados recebiam. O senhor tem conhecimento disso?

O SR. SAMUEL FAHEL – Senador, não é que eu tenha ou não tenha esse conhecimento. Essa questão do 1,5% está desconexa, ela não é real, os advogados recebiam os honorários sucumbenciais, ou os honorários resolvidos em acordos de ações na Justiça e sempre foram, como já falei, de percepção exclusiva dos advogados. Essa questão do 1,5% eu não sei qual é a origem da colcha de retalhos de comunicações ou de e-mails desencontrados, porque eu não vejo pertinência. Não há...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Não tinha um bônus de 1,5% em todo valor de sentença vitoriosa?

O SR. SAMUEL FAHEL – Não. Em absoluto.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Está bom. E quanto a e-mail, quanto à participação de... O senhor já havia escutado alguma vez alguma história de que membros pediam, solicitavam uma parte desses honorários para si ou para as suas instituições?

O SR. SAMUEL FAHEL – Não. Mas deixe-me esclarecer: com relação a um desses e-mails, após ter sido demitido do ECAD, entrou na minha caixa, eles discutiram, alguém me colocou em cópia, não foi em cópia oculta, eu respondi a um deles, ou sei lá a todos que me excluísssem dessa lista de e-mails, e desconsiderei e não busquei maiores discussões, ou me intrometer ou buscar saber o que estava sendo discutido, porque me incomodava.

(...)

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Só para esclarecer uma frase que, no início, o Dr. Fahel colocou; só para tirar uma dúvida. Parece que ficou subentendido que, desses recursos, houve um prejuízo financeiro para os autores. Foi assim? Houve esse prejuízo na distribuição dos direitos autorais?

O SR. SAMUEL FAHEL – Não houve, Senador Vicente. Na verdade, eu fiz a leitura da fundamentação da minha convocação,

que foi vendo a questão sob esse prisma. Eu quis dizer que julgava muito legítima a convocação, porque eu via a preocupação do desvio, talvez da finalidade, mas, verdadeiramente, o autor não foi diretamente prejudicado. Vi, das razões do Senador Lindbergh, da fundamentação, a espécie de que foi subtraído dos advogados e nada chegou aos autores, aos compositores com relação a esses valores. Quis entender que estivesse pensando o Senador que, se algum valor fosse ficar retirado ao ECAD, que ele tocasse obviamente ao destinatário dos serviços do ECAD, os titulares das obras.

Foi o que entendi da convocação, aí eu quis chamá-la de legítima desse ponto de vista, porque, de outra maneira, estaria o Samuel aqui por falar apenas do interesse dele próprio e também dos demais advogados que se julgaram prejudicados com a retenção dos honorários, que talvez não fosse uma matéria para ocupar os Senadores.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Só para encerrar, o contrato pela prestação de contas, que o senhor colocou como muito eficiente, do trabalho do serviço prestado dentro do órgão arrecadador ampliar tanto a arrecadação, do fim do desligamento da empresa, deve ter, dentro desse contencioso, gerado uma ação trabalhista do senhor com o ECAD? Existe?

O SR. SAMUEL FAHEL – Senador, não sei se fui claro, fiz questão de esclarecer que estou formulando ação ou ações contra o escritório central. Já tem um escritório constituído para o meu patrocínio, com carga de distribuição das primeiras ações.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Era só um esclarecimento.

O SR. SAMUEL FAHEL – Eu fiz questão de esclarecer no início, mas sem querer levantar aqui nenhum impedimento à minha fala ou

nenhuma suspeição, mas esclarecendo o fato, porque entendo que não poderia ser ocultado.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Está certo.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Deixe-me passar para outro tempo, já para concluir. Em outubro de 2001, o ECAD recebeu R\$ 19,5 milhões do SBT, referentes a uma ação judicial. O valor deveria ser dividido entre todas as associações, mesmo aquelas associações que então faziam parte do ECAD, mas que estavam fora do órgão no momento da vitória judicial. Era o caso da SADEMBRA, da ANACIN e da SABEM. O ECAD não pagou percentual de direitos das três, dessas três associações. O caso gerou uma ação que tramita hoje na 14ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro. O que o senhor tem a dizer sobre esse caso?

O SR. SAMUEL FAHEL – Senador, em 2001, eu não estava presente no corpo executivo do ECAD. Era advogado contratado terceirizado na Bahia. Não sou contemporâneo aos fatos e, obviamente que, durante o período na gerência jurídica, acompanhei esse processo; não teria aqui nada a ilustrar ou a contribuir, acredo, nesse desenlace.

Dez dias após a realização dessa audiência, o Ecad postou novos esclarecimentos sobre a matéria em seu *hot site*⁷³, asseverando, de forma categórica, que os “honorários não foram transformados em bônus”. Desde logo, o Ecad buscou explicitar que se constitui em entidade privada e que sua política de remuneração estaria a prever, desde há muitos anos, o pagamento de premiação pela consecução de metas orçamentárias, de

⁷³

Disponível

http://respostadoecad.ecad.org.br/honorarios_nao_foram_transformados_em_bonus.aspx. Acesso em: 21/9/2011.

arrecadação e de distribuição. Esse procedimento constaria dos seus acordos coletivos de trabalho e traduziria prática corrente em todas as entidades que pretendem incentivar seus funcionários a alcançarem metas estabelecidas pela administração. Chega-se mesmo a mencionar que até entidades públicas estariam a premiar seus funcionários em razão do alcance de metas, notadamente nos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais.

Ainda nessa postagem de 12 de agosto de 2011, a entidade informa que o resultado operacional de seu exercício de 2010 teria sido de R\$ 1.294.320,97. Descontado o Prêmio de Participação nos Resultados (PPR) Global Anual referente a 2009, o resultado final do exercício teria sido de R\$ 451.012,59. O resultado operacional obtido não teria, assim, sido suficiente para permitir o pagamento de PPR, conforme o respectivo acordo coletivo de trabalho. A despeito disso, em 2011, a Assembleia Geral do Ecad, por liberalidade, teria autorizado o pagamento da PPR Global Anual, no momento da aprovação do Acordo Coletivo 2011/2012, reconhecendo o esforço de toda a equipe gerencial e de seus mais de setecentos funcionários para a obtenção dos recordes de arrecadação e distribuição do ano anterior. Logo, não foram os honorários sucumbenciais que teriam determinado a premiação aos funcionários do Ecad, a qual teria sido paga inclusive ao depoente, Sr. Samuel Fahel, embora já demitido, visto que a premiação diria respeito ao exercício de 2010, período em que ele ainda era empregado do Ecad.

Quanto aos honorários, propriamente, teriam sido pagos pela TV Bandeirantes em seis parcelas – sendo cinco de R\$ 1.216.666,67 e uma de R\$ 1.216.666,65 –, entre setembro de 2010 e fevereiro de 2011. Tais valores estão todos registrados contabilmente da seguinte forma:

Honorários pagos aos advogados – Parcelas de setembro/10, outubro/10 e novembro/10 – R\$ 3.650.000,00. – Pago em 21/12/2010:

HONORÁRIOS IDENTIFICADOS	R\$ 2.649.269,76
IRRF	R\$ 1.000.730,24

Honorários (Sucumbência) – Parte Ecad (conforme deliberação da 378ª Reunião da Assembleia Geral do Ecad, em 09/12/2010).

Parcela de dezembro/10	R\$ 1.216.666,67	RECEITA DE SUCUMBENCIA
Parcela de janeiro/11	R\$ 1.216.666,67	RECEITA DE SUCUMBENCIA
Parcela de fevereiro/11	R\$ 1.216.666,65	RECEITA DE SUCUMBENCIA

Por fim, o Ecad afirma que todo o procedimento contábil correspondente teria seguido as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Na 6ª reunião da CPI, ocorrida em 16 de agosto de 2011, o cantor e compositor Sr. Carlos Leoni Siqueira Jr. (Leoni), membro do grupo de artistas denominado Grupo de Ação Parlamentar (GAP), deixou entrever, em certo trecho de sua fala, que a questão dos honorários de sucumbência pode guardar relação com uma excessiva judicialização das questões atinentes ao Ecad:

O SR. CARLOS LEONI SIQUEIRA JÚNIOR – Primeiro, eu acho que o Ecad – esta é uma posição do GAP – abusa de poder. Pela falta de fiscalização no trato com a sociedade. Eu sei que muita gente não quer pagar, mas **muitas vezes o Ecad quer ir às últimas consequências para poder ter os honorários de sucumbência, que com o acordo não teria.** (Grifou-se.)

Na reunião seguinte, em 24 de agosto de 2011, o Sr. Márcio de Oliveira Fernandes, gerente executivo de arrecadação do Ecad, foi indagado sobre o episódio dos honorários de sucumbência pagos pela TV Bandeirantes pelo relator da CPI e pelo Sr. Daniel Campello Queiroz, advogado especialista em direito autoral, que também tomava parte do evento:

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT - RJ) – Eu queria saber: Programa de Participação nos Resultados. Quando os diretores do Ecad ganham essa participação nos resultados? Há outros tipos de prêmios, bonificações?

No caso da Bandeirantes foi feito um acordo, e um advogado que iria receber sete milhões e pouco de honorários de sucumbência diz que recebeu a metade; que a outra metade foi distribuída entre os seus diretores. Então, eu queria saber e entender o seguinte: quais são os prêmios? O que é esse Programa de Participação nos Resultados? Eu queria saber a quanto chega esse bolo, que chega no Ecad, que fica com a sua estrutura burocrática? E eu soube agora, o pessoal da minha assessoria me falou, que o Dr. Daniel, ao falar, falou no caso da Rede Globo, que deposita uma quantia e que o Ecad não repassa essa quantia aos autores. Eu queria saber também o motivo.

O SR. MÁRCIO DE OLIVEIRA FERNANDES – Senador, eu vou por parte para tentar esclarecer bem a situação.

Primeiramente, o Plano de Participação nos Resultados existe no Ecad desde 1992. Ele é registrado no acordo coletivo de trabalho dos funcionários. Ele é aprovado pela assembleia-geral, ele é assim definido. Quanto ao valor, só para se ter uma ideia, o melhor ano de resultados que tivemos, nós chegamos a dois salários além dos doze salários mensais.

O Plano de Participação nos Resultados engloba todos os funcionários do Ecad, desde o porteiro aos técnicos, ao pessoal do computador, todos os funcionários do Ecad. Ele não é exclusivo para dirigentes e diretores do Ecad – aliás o Ecad não tem diretores, ele tem gerentes-executivos e a superintendente. Então, ele é registrado, são quatro formas de PPRs existentes; cada funcionário concorre a três; ele não tem metas somente de arrecadação, de

ultrapassar arrecadação; ele prevê metas de qualidade; ele prevê, sobretudo, metas de distribuição. Então, ele é assim definido.

Quanto à questão da TV Bandeirantes, eu posso afirmar ao senhor que o valor de honorários, metade dos honorários entraram para o Ecad, estão lançados nos balanços do Ecad; nenhum gerente-executivo, quem quer que seja recebeu parte desse valor. Eu li na imprensa, eu ouvi alguns desses depoimentos...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Esse valor foi para quem?

O SR. MÁRCIO DE OLIVEIRA FERNANDES – Para o Ecad, como recuperação de despesa. Ele entrou para o Ecad. Ele não foi pago para executivos, para nenhum funcionário foi distribuído, como ouvi na imprensa e algumas pessoas colocando assim. Ele não foi e está lá, à disposição dos senhores. Se quiserem verificar o balanço do Ecad, verificar que esses valores estão lá assim lançados...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Como é Daniel?!

O SR. DANIEL CAMPOLLO QUEIROZ – O balanço está aqui, mas eu não estou vendo essa rubrica. Você tem como me mostrar aqui no balanço?

O SR. MÁRCIO DE OLIVEIRA FERNANDES – Olha, eu sou gerente de arrecadação, não tenho como... Eu aqui estou colocando as informações que sei, e nessa informação foi dito que teria sido distribuído entre os gerentes. Eu sou um dos gerentes, eu não recebi e sei que os outros não receberam. Eu sei que não é assim distribuído. Então, ele entrou como recuperação de despesa, está lá lançado e acho que, antes de procurar verificar alguma coisa, está à disposição dos senhores. Os senhores podem ir lá. Como a Sandra de Sá falou, o Ecad inclusive está aberto à visitação dos senhores, se quiserem ver isso lá, todos juntos, com todo o mundo; olha, eu

gostaria que apresentassem isso... Está à inteira disposição dos senhores.

Posteriormente, na mesma reunião, o Sr. Daniel Campello Queiroz retoma o assunto:

O SR. DANIEL CAMPELLO QUEIROZ – O Ecad diz que isso é fruto de uma inadimplência, de uma falta de cultura que as pessoas têm em pagar o direito autoral.

Eu queria só fazer um comentário sobre inadimplência. O Ecad afirma várias vezes que os grandes usuários são inadimplentes. Hoje em dia – são números públicos –, a Record paga R\$ 3,2 milhões por mês, mais ou menos – o Márcio pode me corrigir; a Bandeirantes paga R\$ 1 milhão por mês; a Globo está pagando, em juízo, R\$ 5,2 milhões por mês. Só aí são quase R\$ 10 milhões por mês. O Ecad arrecadou, no ano passado, mais de R\$ 460 milhões. Então, não posso creditar esse número enorme de ações judiciais a inadimplência.

Ora, a gente tem notícia de que isso é estimulado em função da indústria da advocacia que se criou em volta do Ecad. E eu acho curioso também: quando um artista constitui a associação como mandatária, e essa associação constitui o Ecad, eu imagino que o artista esteja pensando que, para cobrança, os honorários de advogado já estão incluídos nesse mandato, não é? Como é que depois o advogado que foi contratado pelo Ecad ainda tem direito a mais um honorário de advogado? Isso é ilógico completamente para mim, que sou advogado. Se um artista foi à associação para que ela cobre para ele, essa associação constituiu o Ecad para cobrar para ela; ela entra na Justiça contra o usuário, o usuário perde a ação, há condenação de honorários de advogado, e esses honorários vão para os advogados contratados pelo Ecad. O Dr. Samuel esteve aqui e disse que ele recebia honorários de advogado por fora, vamos dizer

assim, além do seu salário. Então, isso é uma questão que realmente me deixa, enfim, confuso, em dúvida.

O fato de um advogado contratado fazer jus a honorários de sucumbência é notoriamente previsto na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), que, no *caput* de seu art. 21, dispõe, textualmente, que “nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados”, ainda que, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) prolatada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.194/DF, esse artigo deva “ser interpretado no sentido da preservação da liberdade contratual quanto à destinação dos honorários de sucumbência fixados judicialmente”.

Afigura-se necessário esclarecer, talvez, em que consistem os honorários de sucumbência, que representam um valor à parte do principal ao qual seja condenada a parte de uma ação judicial e o qual é reservado ao advogado da parte vencedora. Vale dizer, tais honorários não são constituídos pela subtração de parcela do valor principal da condenação, consistindo, antes, em uma condenação adicional reservada, pela lei, à parte vencida no âmbito judicial.

Por conseguinte, no caso em apreço, ainda que os honorários de sucumbência devidos pela TV Bandeirantes não implicassem, de per si, prejuízo aos detentores de direitos representados pelo Ecad na aludida ação, o episódio revela um *modus operandi* do Ecad. Conquanto o STF, na mencionada

ADI

nº 1.194/DF, tenha declarado inconstitucional o § 3º do art. 24 da Lei nº 8.906, de 1994, segundo o qual “é nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência”, resta patente que

não houve acordo prévio entre o Ecad e seus advogados para a renúncia de tais valores em benefício da condenada TV Bandeirantes. Em vez disso, o que ocorreu foi a recepção do valor integral do valor.

Ulteriormente, em 9 de dezembro de 2010, conforme lacônico trecho extraído da ata da 378^a reunião extraordinária da Assembleia Geral Ecad, ter-se-ia decidido, à revelia dos advogados, que “metade dos honorários sucumbenciais recebidos [deveriam] compor a receita operacional do Ecad; a outra metade, deduzidas as despesas com a contratação de advogados externos e pareceristas, [deveria] ser rateada pelos advogados empregados, na proporção de seus salários”.

Na 379^a reunião da Assembleia, em 27 de janeiro de 2011, consignou-se em ata, igualmente de modo breve e sem justificativas, a demissão, aprovada por unanimidade, do gerente executivo jurídico, Sr. Samuel Fahel, passando a função a ser interinamente ocupada pela própria superintendente da entidade, Sra. Glória Braga, até que se encontrasse um advogado qualificado para o cargo.

Desse episódio, como tantos outros, simboliza com perfeição o modo de agir dos dirigentes do Ecad, que buscam, sobretudo, a própria conveniência. Os honorários de sucumbência pertencem, por lei, aos advogados que patrocinaram a causa vencedora, nos termo do que dispõe o art. 20 do Código de Processo Civil:

“Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

.....

§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973)

- a) o grau de zelo do profissional; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973)
- b) o lugar de prestação do serviço; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1973)
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

.....”

Ao que tudo indica, os advogados do Ecad foram pressionados a ceder seus direitos sobre a verba honorária, o que somente se deu após o deslinde do feito judicial, ou seja, quando o Ecad já sabia o valor devido pela parte sucumbente a título de honorários advocatícios. Relevante, ainda, a informação prestada pelo Sr. Samuel Fahel na 4^a reunião da CPI, dando conta de que aquele grupo de advogados já ingressou na Justiça com ações visando à compensação pelas perdas que pretendemente sofreu. Isso sinaliza, sem dúvida, que a repartição do dinheiro não foi consensual.

Este Relatório recomenda que sejam remetidos ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) os depoimentos e demais documentos constantes nesta CPI relativos ao caso dos honorários advocatícios, com recomendação para que a Ordem se pronuncie sobre a regularidade do procedimento adotado pela Assembléia Geral do Ecad.

Essa, todavia, não é ilicitude que interessa a esta CPI, mas sim a destinação final dessa verba honorária. Certo é que esse dinheiro era devido aos advogados, mas se o Ecad convenceu-os, de uma forma ou de outra, a entregar-lhe metade do valor, isso deveria reverte em favor dos titulares dos direitos autorais. Jamais poderia ser distribuído aos administradores a título de participação nos resultados, pois o incremento de receita, neste caso, não se deveu à gestão da cúpula do Ecad, senão dos advogados que laboraram em juízo para o sucesso da causa, ainda que decorrente de conciliação submetida a sentença homologatória.

O que se extrai desse episódio é, mais uma vez, um símbolo do modo de atuação do Ecad, que coloca os interesses dos seus dirigentes acima do interesse da própria entidade, em detrimento, portanto, do universo de titulares dos direitos autorais. Percebe-se, ainda, que os gestores do Ecad têm um poder exacerbado, que ninguém controla, e que não se justifica.

Isso comprova o desgaste do modelo atual de gestão de direitos autorais, que merece, sem dúvida, uma mudança radical.

6. Apropriação indevida dos chamados créditos retidos, pertencentes aos detentores dos direitos autorais de execução musical, convertendo-os em receita do ECAD

Da reportagem do jornal *O Globo* publicada em 21 de maio de 2011, e intitulada “A caixa-preta do Ecad”, consta relato sobre a conversão dos chamados créditos retidos – devidos, em princípio, aos detentores dos direitos de autor e direitos conexos, relacionados à execução musical – em receita do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Esses fatos foram confirmados por esta CPI.

Em 29 de abril de 2004, durante a 294^a assembleia geral do Ecad, foi decidido que um total de R\$ 1.140.198,00 (um milhão, cento e quarenta mil, cento e noventa e oito reais) – que figurava no sistema do escritório há cinco anos como crédito retido – seria utilizado para “abater o déficit operacional” da entidade.

Crédito retido é como se denomina internamente o dinheiro que o Ecad arrecada e não consegue repassar aos artistas por não saber identificar corretamente seu destinatário. O regulamento do Ecad estabelece – de modo semelhante, por sinal, ao que estatuem diversas instituições homólogas em outros países – que, depois de cinco anos, o

crédito retido deve ser integralmente distribuído entre todos os artistas associados. Em 2004, no entanto, a assembleia geral das nove associações que compõem o colegiado do Ecad optou por transformar esse dinheiro dos músicos em receita da própria entidade. Com isso, o Ecad publicou um superávit de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), em vez de um déficit de cerca de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

A medida foi rejeitada por dois dirigentes da Sociedade Brasileira de Administração e Proteção dos Direitos Intelectuais (SOCINPRO), uma das nove associações aludidas. Conforme a ata referente à 295^a assembleia, os dirigentes Silvio Cesar e Jorge Costa, da Socinpro, acusaram o Ecad de praticar um “ilícito civil e criminal” ao aprovar a conversão e ameaçado divulgar nos meios de comunicação que o Escritório estava “utilizando o crédito do compositor, do artista, do músico e dos demais titulares para pagar déficit operacional”. Sua queixa, porém, não surtiu efeito, visto que as demais associações mantiveram posição favorável à medida.

No mesmo dia, a Assembleia Geral aprovou também um plano de reajuste salarial de 6% para seus funcionários. O objetivo, segundo consta na respectiva ata, seria “minimizar a diferença existente entre os salários pagos pelo Ecad e o mercado de trabalho, principalmente no que se refere aos níveis 8 em diante”. Estariam enquadrados nesses níveis todos os cargos gerenciais do escritório.

Em 23 de maio de 2011, , no *hot site*⁷⁴ fundado pelo Ecad para responder a denúncias como essas, que fundamentaram a instauração desta CPI, publicou-se nota intitulada *Saneamento de déficit beneficia a defesa dos direitos*, por meio da qual o Escritório pretende esclarecer que crédito retido seria, na verdade, uma **proteção** ao direito dos artistas, já que, em

⁷⁴

Disponível

em:

http://respostadoecad.ecad.org.br/saneamento_de_deficit_beneficia_a_defesa_dos_direitos.aspx. Acesso em: 11/10/2011.

caso de dúvida cadastral sobre as informações referentes a obras musicais, fonogramas e aos próprios titulares, é feito um aprovisionamento de valores, os quais, somente após a devida identificação, são distribuídos, devidamente corrigidos.

A respeito desse tema, o Ecad salienta que seu Regulamento de Distribuição, aprovado por sua Assembleia Geral, prevê que, ao final de cinco anos, caso os créditos retidos não sejam identificados, a mesma Assembleia decidirá sobre o destino desses valores (com efeito, essa disposição consta do art. 40, § 6º, da forma vigente do referido regulamento), os quais, em geral, retornariam para suas rubricas de origem (por exemplo, se são créditos retidos provenientes das distribuições de televisão, retornam para serem redistribuídos na rubrica “televisão”). Eis, a propósito, a transcrição de todo o capítulo do Regulamento que versa sobre o assunto⁷⁵:

Capítulo X

Retenção de créditos

Art. 40. Nas distribuições das rubricas Rádio, Música ao Vivo, Direitos Gerais, Televisão e MTG, o Ecad alocará 10% a título de reserva técnica, sendo os 90% restantes da verba dessas rubricas distribuídos pelas obras e fonogramas identificados, permanecendo as demais pendentes de identificação. Será guardado o histórico do número de execuções pendentes, e nos meses do trimestre em que não houver liquidação, a liberação de valores ocorrerá com base no ponto apurado no último trimestre, saindo da reserva técnica a verba para pagamento da liberação. Por ocasião da apuração da

⁷⁵ Documento recebido por esta CPI da Sra. Glória Braga, superintendente do Ecad, registrado sob o nº 00021.3, duplicado sob o nº 00033, pp. 9-28, e disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20ECAD%200021.3%20Regulamento%20de%20Distribuicao.pdf>; bem como em: <http://www.senado.gov.br/sf/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20ECAD%200033.pdf>. Acesso em: 11/10/2011.

verba do trimestre seguinte, o saldo da reserva técnica incorporar-se-á à verba da distribuição e seguirá os seguintes critérios:

§1º. Toda movimentação será feita por rubrica. Serão acrescidos ao rol para processamento as obras e os fonogramas que forem identificados com suas respectivas execuções.

§2º. Na rubrica da TV SBT, serão alocados, a título de reserva técnica, 15%.

§3º. Da verba líquida de direitos conexos das rubricas de TV, serão provisionados 10% para abater eventuais saldos negativos das reservas técnicas, ficando autorizada a liberação das execuções pendentes sempre que os valores das referidas reservas suportarem.

Art. 41. Na distribuição direta (Show e Cinema), na distribuição indireta especial (Músico Acompanhante, Carnaval e Festa Junina) e em casos de titulares pendentes de identificação, haverá retenção de créditos, sem o provisionamento de reserva técnica, sempre que as informações cadastrais não forem suficientes para embasar o processamento da distribuição.

§1º. As execuções de obras não identificadas terão seus créditos provisionados até que a identificação seja possível.

§2º. No processamento da rubrica Músico Acompanhante, os valores correspondentes às execuções dos fonogramas pendentes de identificação serão provisionados para posterior liberação quando identificados. Caso ocorra o cadastramento do fonograma sem músico(s) acompanhante(s) pelo produtor fonográfico o valor provisionado retornará à verba de origem. Havendo posterior solicitação de inclusão de músico(s) acompanhante(s), será efetuado o pagamento por meio de ajuste descontado do produtor fonográfico.

§3º. Só constarão do sistema de crédito retido aqueles que possuam condições mínimas para posterior identificação de seus titulares, ou seja: para efeito de distribuição dos direitos de autor, pelo menos o

título da obra, o nome do intérprete ou uma referência autoral; para efeito da distribuição dos direitos conexos, pelo menos o título da obra e o intérprete do fonograma.

§4º. A insuficiência de dados cadastrais de titulares de direitos de autor não acarretará a retenção dos créditos devidos aos titulares de direitos conexos e vice-versa.

§5º. O Ecad disponibilizará no seu sistema informatizado a relação de obras, fonogramas e titulares com créditos retidos. Essa relação será atualizada a cada processamento de acordo com o cronograma de distribuição.

§6º. Prescreverão os créditos retidos por mais de cinco anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao período da competência de repasse da distribuição. O valor correspondente a esses créditos será distribuído posteriormente pelo Ecad, segundo os critérios definidos pela Assembléia Geral.

§7º. Não havendo identificação dos titulares, das obras e dos fonogramas, excetuando-se as rubricas de Show e Cinema, decorridos seis meses contados a partir do mês subsequente ao provisionamento, a parcela correspondente a 80% do somatório dos créditos, conservando-se a rubrica e natureza – autoral e conexa – será acrescida à verba da distribuição subsequente da mesma rubrica. A parcela correspondente a 20% ficará provisionada como reserva técnica, que será utilizada para compensar as liberações destes créditos. Tal procedimento também será aplicado nas rubricas descritas no art. 40 para as obras pendentes quando integram um pot-pourri identificado e créditos provisionados dos titulares pendentes de identificação.

A única exceção à regra de retorno dos valores para sua rubrica original teria ocorrido precisamente em 2004, por ter a Assembleia Geral entendido que o montante de R\$ 1.140.198,39 (um milhão, cento e quarenta mil, cento e noventa e oito reais, trinta e nove centavos) – crédito

então retido há mais de cinco anos – deveria ser utilizado para pôr fim ao déficit econômico do Ecad. No *hot site*, o Ecad justifica a decisão, afirmando que, durante muito tempo, usuários inadimplentes teriam feito campanha propagando “a situação deficitária do Escritório”. Esse argumento teria sido utilizado contra o Ecad inclusive em ações judiciais. Assim, como órgão máximo decisório do Ecad, a Assembleia Geral teria achado por bem converter esse crédito retido em receita do Escritório, para pôr fim às especulações que o prejudicavam. Teria, sim, havido – conforme noticiado por *O Globo* – o pronunciamento contrário da associação Socinpro, que restou vencida.

Por fim, o Ecad frisa que, antigamente, seu percentual de administração teria sido de 20% sobre o total arrecadado e lamenta que, ao longo dos anos, a Assembleia Geral tenha reduzido aos poucos esse percentual para 17% (e já o era em 2004), pois, não fosse assim, não teria havido déficit algum. Não haveria, ademais, por que confundir (como fez a reportagem d’*O Globo*) essa situação com a medida administrativa de corrigir os salários dos funcionários com base nos percentuais definidos pelo sindicato de classe da categoria, porquanto, mesmo em déficit, as empresas costumariam fazê-lo, e foi, afinal, o que fez a Assembleia Geral do Ecad.

Por seu turno, depreende-se o seguinte das atas relativas às mencionadas assembleias gerais: em 29 de abril de 2004, quando da realização da 294^a assembleia, foi informado que, “considerando a existência de valores de créditos retidos e de parâmetros não identificados há mais de cinco anos”, cuja distribuição, por isso mesmo, não teria podido ser até então realizada; e considerando que “a redistribuição desses valores [seria] inviável tecnicamente”, o grupo de trabalho constituído para analisar esse, dentre outros assuntos pertinentes à distribuição, sugeriu que tais créditos deveriam ser distribuídos da seguinte forma:

(1) “Os valores relativos a *shows*, retido antigo, música mecânica, proporcional de obras coletadas, MTV e audiovisual de cinema”, que totalizariam R\$ 1.127.042,29 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quarenta e dois reais, vinte e nove centavos), seriam utilizados para abater o déficit operacional do Ecad, devendo as áreas de tecnologia da informação (TI) e de distribuição validar esses valores para a área financeira, que, por sua vez, se responsabilizaria pelo correspondente ajuste contábil.

(2) Os valores relativos às distribuições indiretas, que totalizariam R\$ 2.182.724,70 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais, e setenta centavos), deveriam ser distribuídos em partes iguais, nos meses de julho e outubro de 2004, e janeiro e abril de 2005, em suas respectivas rubricas, observando os valores autoral e conexo.

(3) “Os valores de retido e parâmetro relativos a TV-Obras Musicais [deveriam] ser definidos proporcionalmente à verba [então] atual das TVs.”

(4) As execuções relativas a esses valores deveriam ser apagadas do retido e do parâmetro registrados no sistema informatizado pela área de TI, devendo esta apresentar relatório demonstrando os valores de retido e de parâmetro para cada rubrica.

Por maioria de votos – proferidos pelos representantes da União Brasileira de Compositores (UBC), da Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música (SBACEM) e da Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS) –, a sugestão do grupo de trabalho foi aprovada; a Associação de Músicos Arranjadores e Regentes (AMAR) expressou opinião segundo a qual não apenas parte, mas a totalidade dos valores deveria ser empregada para sanar o déficit financeiro e econômico do Ecad; a Sociedade Independente de Compositores e

Autores Musicais (SICAM) e a Socinpro votaram contra ambas as propostas, por entenderem que tais valores deveriam ser revertidos integralmente para os titulares dos direitos (autoriais e conexos); ademais, a Socinpro não somente votou contra o uso da verba de aproximadamente R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais), relativa a obras e fonogramas retidos não identificados no período de cinco anos, como também declarou que gostaria de receber os valores concernentes a seu percentual de participação e seu percentual societário (*sic*), a fim de que viessem a compor seu fundo de assistência social, visto que considerava injusto que, em vez disso, tais valores se transformassem em receita do Ecad, em detrimento dos titulares de direitos autorais e conexos, e entendia que aquela decisão da assembleia ia de encontro à norma prevista no § 6º do art. 32 do Regulamento de Distribuição do Ecad e, portanto, ao próprio Estatuto da entidade e à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Já na 295^a reunião da Assembleia, realizada em 1º de junho de 2004, foi lida uma mensagem eletrônica firmada conjuntamente pelo então presidente da Socinpro, Sr. Sílvio César, e por seu então diretor geral (hoje presidente), Jorge de Souza Costa. Por meio desse *e-mail* – cujo teor se transpõe abaixo (em conformidade, por sua vez, com a transcrição constante da ata da assembleia ora sob exame) –, tal associação teria solicitado a revisão da decisão tomada na 294^a reunião:

Prezada Dra. Glória,

Conforme posição contrária da Socinpro lançada no dia da apresentação da proposta de transformar o valor do retido de aproximadamente R\$ 1.600.000,00 em receita do ECAD para amortizar o deficit operacional do ECAD, a nossa Diretoria hoje reunida vem ratificar aquela nossa posição e dizer que a Socinpro quer receber a parcela que corresponde ao crédito retido de seus associados, bem como a parcela do percentual societário. A

Socinpro não se curva à decisão daquela Assembléia, por corresponder um ilícito civil e criminal, notificando, desde já, que recorrerá aos meios legais, seja para anular aquela decisão, seja receber os valores que se destinam à distribuição aos titulares de direitos autorais e à própria associação tudo de acordo com a norma prevista no § 6º do art. 32 do Regulamento de Distribuição. Caso o ECAD e as demais associações insistam na adoção da prática irregular, divulgaremos nos meios de comunicação que estão utilizando o crédito do compositor, do artista, do músico e dos demais titulares para pagar deficit operacional do ECAD. Isso é um verdadeiro absurdo.

Após discussão travada naquela mesma ocasião, as demais sociedades teriam mantido seus posicionamentos expressos na reunião anterior. Entretanto, nas atas das reuniões posteriores, não mais se encontra referência alguma ao assunto, e fica-se sem saber se a Socinpro teria, finalmente, decidido recorrer à Justiça para solucionar essa desavença.

Na 12ª reunião desta CPI, ocorrida em 6 de dezembro de 2011, o Sr. Jorge de Souza Costa, hoje presidente da Socinpro, confirma os fatos acima. Informa ainda que a Socinpro não recorreu ao judiciário por orientação do departamento jurídico da entidade.

O SR. JORGE DE SOUZA COSTA – Na reunião da 294, quando foi apresentado...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Na 295.

O SR. JORGE DE SOUZA COSTA – Não, na 294...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Perfeito.

O SR. JORGE DE SOUZA COSTA – ...quando foi apresentada a proposta do valor citado por V. Exª para se constituir o caixa do Ecad, o que foi mencionado lá é que eram valores que, por mais

que tenham sido trabalhados – inclusive, a minha sociedade trabalhou – para se identificar, não se conseguiu fazer a identificação, até porque os próprios órgãos de comunicação não divulgam.

Está na lei que têm de divulgar – quem canta, a autoria, a interpretação – e não o fazem, não enviam as planilhas, a documentação, e aquilo ficou de forma identificado.

E nós entendíamos, naquela oportunidade, a Socinpro, que esse valor não poderia ir para o caixa do Ecad e, sim, que teria que fazer a distribuição para todos os associados. Por votação...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Vocês manifestaram isso na reunião 295?

O SR. JORGE DE SOUZA COSTA – Reunião 294. O colegiado votou que não, que iria para o fundo do Ecad. **Na reunião 295, nós insistimos em dizer que não concordávamos com aquela posição e acrescentamos que, caso ficasse mantida a decisão de fazer o repasse do caixa do Ecad, nós considerávamos aquilo um ilícito, de tal modo que iríamos até a Justiça para reverter isso.** A assembleia analisou e mais uma vez ratificou a decisão da 294 e manteve o valor para o fundo de caixa (...).

O SR. JORGE DE SOUZA COSTA – O jurídico disse que, se entrasse com ação, não ia reverter, que era decisão soberana da assembleia.

Em momento posterior dessa mesma reunião, o Sr. Jorge de Souza Costa é questionado sobre outro episódio também relacionado aos créditos retidos, que teria ocorrido, em 21 de novembro de 2002, na 271^a reunião da assembleia geral do Ecad. Abaixo se destacam apenas os trechos que guardam correspondência com o tema:

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – O senhor acredita... Acho muito pertinente essa informação que o senhor prestou na reunião 271, quando informou que 200 mil execuções são captadas por mês; o Ecad identifica 88 mil execuções, ou seja, seria menos de 50%. Isso prejudicaria diretamente todos os sócios das sociedades que integram o Ecad.

O SR. JORGE DE SOUZA COSTA – Mas não um prejuízo eterno. Era o tempo que levava para identificar e distribuir. Isso vinha acontecendo, estava muito lento. E nós da Socinpro entendíamos que isso tinha que acontecer mais rapidamente. Por isso que falei que o Ecad contratou, digitalizou, aplicou mais informática para acelerar e hoje isso não acontece mais.

Da ata referente à 271^a reunião da assembleia do Ecad depreende-se que, à ocasião, o então representante da Socinpro, Sr. Sílvio César, entre diversas objeções feitas ao orçamento de receitas e despesas do Ecad para o ano de 2003, teria oposto aquela segundo a qual sua associação estaria empenhada em identificar os titulares dos créditos retidos, trabalho que, contudo, caberia ao Ecad, o qual, insensível aos reclamos, seguiria de forma insatisfatória na administração dos direitos autorais e conexos.

Mais grave, ainda, seria a constatação de que, das 200 mil execuções captadas por mês, o Ecad somente identificaria 88 mil execuções – as 122 mil não identificadas representariam o crédito retido. Assim sendo, o crédito retido alcançaria a soma de quase 18 milhões de reais, um valor “absurdo”, no dizer da Socinpro. Ao insistir que o Ecad adotasse uma sistemática para evitar o crédito retido e se empenhasse na identificação das respectivas obras e fonogramas, a Socinpro não estaria sendo atendida, “sob as mais evasivas desculpas”.

O Ecad teria se revelado ineficiente e inapto para cadastrar todas as obras executadas com a adequada identificação e, quando conseguia, judicialmente ou por acordo, receber direitos autorais e conexos

de empresas de rádio e de televisão, cinemas e hotéis, não estaria a saber como distribuir esses valores devidamente, adotando um critério que beneficiaria aqueles que “estão na mídia” e deixando de pagar àqueles que de fato tiveram suas obras e fonogramas executados nos períodos correspondentes aos pagamentos.

Isso teria acontecido com o recebimento dos direitos autorais e conexos das TVs por assinatura, do cinema e das TVs Record e Bandeirantes, que estariam, então, sem pagar desde 1993.

Em resposta, a superintendente da entidade, Sra. Glória Braga, teria dito que, na verdade, não haveria 200 mil execuções captadas ao mês, mas, sim, cerca de 150 mil, e que, nos números, constariam execuções não identificadas e referentes a meses anteriores, conforme teria estabelecido a nova (à época) regra de identificação de amostragem para o processamento da distribuição indireta. Além disso, teria afirmado, veementemente, que as execuções restantes e não identificadas não se constituíam em crédito retido, pois inexistiam valores retidos para tais execuções. Essa nova regra de distribuição, que já deveria ser de conhecimento geral, determinava que a verba informada fosse integralmente processada pelas execuções identificadas, razão pela qual, no seu entender, a queixa da Socinpro não procedia.

A questão dos créditos retidos foi uma das mais discutidas ao longo das reuniões realizadas por esta CPI, e cumpre destacar trechos de algumas das falas que a abordaram. Na 6ª reunião, realizada em 16 de agosto de 2011, eis o que disse o compositor e cantor Sr. Carlos Leoni Siqueira Júnior (Leoni):

O SR. CARLOS LEONI SIQUEIRA JÚNIOR – (...) Bom, eu queria falar sobre o meu caso na Assim, já que se falou sobre isso. Eu era da Assim por conta da Cláudia Barra, que é citada aqui, porque, com a indústria dos retidos... Eu era da Amar, e a Amar não

conseguia recolher esses retidos. Apareceu uma profissional que me disse: “Eu vou retirar esse dinheiro que fica lá nesse fundo perdido – ninguém sabe o que vai acontecer com ele –, você me dá uma percentagem, e eu faço esse serviço para você – que a Amar não realizava”. Um pouco depois, ela falou: “Eu não vou te cobrar nada, porque estou indo para a Assim, e na Assim isso não será cobrado de você. Sou agora uma funcionária da Assim, e a Assim vai prestar esse serviço”. E realmente comecei a receber mais o dinheiro que estava retido. Há uma verdadeira indústria do retido no Ecad. A essa altura, não precisa mais ser. Tudo devia ser automatizado. Hoje em dia, todas as rádios estão na Internet. Não tem por que botar um cara anotando – e anotando errado – e deixar a gente sem receber esse dinheiro. E aí fui para a Assim. Um tempo depois, a Cláudia Barra falou que ia para a Atida. Como eu já tinha uma confiança nela e vi que era um trabalho bem realizado, eu fui para a Atida com a Cláudia Barra.

(...)

O SR. CARLOS LEONI SIQUEIRA JÚNIOR – (...) Faço parte da Abramus. Recebo uma revista linda, superencadernada e nunca me dizem quando vai ter votação, nunca me dizem o que foi decidido na assembleia do Ecad. Fala sobre diversas coisas. Fala, por exemplo, detonando a reforma de direito autoral, o tempo todo. E fala em nosso nome. E eu nunca sou convocado para nada. Não sei se tenho direito a voto lá dentro. E, se tiver, qual a significância disso?

Por outro lado, não existe razão para a gente continuar pagando por amostragem hoje em dia. Eu tenho, no meu celular, um aplicativo gratuito, que, quando a música toca no rádio, me diz qual música é, qual artista, *link* para o YouTube, em que disco foi lançado. Por que a gente precisa ter um sub, sub, sub alguma coisa ouvindo rádio e anotando para ver, e claro que ele vai se enganar, gerando esses

retidos? Não há razão para ter isso. O Ecad diz que gastou vinte milhões em tecnologia. O meu foi de graça. Por que o Ecad está gastando esse dinheiro todo? Quem está pagando isso? Sou eu. E como posso reclamar disso? Não tem como.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Me fala sobre o retido, que isso não entendi, a indústria dos retidos.

O SR. CARLOS LEONI SIQUEIRA JÚNIOR – Os retidos: tudo que não está cadastrado corretamente ou que foi mal interpretado. Por exemplo, tem um estagiário anotando as músicas que estão tocando na rádio tal. Ele anotou... Tenho uma música do Kid Abelha, que é Pintura Íntima, mas não tem isso no título: “fazer amor de madrugada...” Ele vai botar lá: “fazer amor de madrugada”. Não vai encontrar para quem pagar. Ficou retido. Fica retido lá por cinco anos. E, depois, aquilo é distribuído, por amostragem também.

Hoje em dia não é mais necessário isso. Para que usar essa forma arcaica? E o Ecad diz que está se preparando para, em algumas capitais, ter tudo automatizado. A esta altura não é mais necessário isso. Contrata um garoto de 13 anos, que ele vai resolver isso em quinze dias. E a gente não tem nem como reclamar disso.

Agora, isso também vai afetar os direitos de quem está na amostragem. E quem está na amostragem, geralmente, é de uma grande gravadora, de uma grande editora. Se você for pagar o que todo mundo deve, o bolo vai ser distribuído para mais gente, ou seja, quem ganha mais vai receber menos. Então, quem ganha mais não reclama. Você dificilmente vai ver um grande arrecadador de direito autoral vindo aqui reclamar da forma como o direito autoral é administrado e distribuído atualmente.

Acho que a tecnologia já poderia ter resolvido um milhão de problemas que temos hoje.

Na 7^a reunião da CPI, em 24 de agosto de 2011, chegou a haver, em certo momento, um debate sobre o tema, de que participaram os então depoentes Sr. Daniel Campello Queiroz, advogado especialista em direito autoral; Sr. Márcio de Oliveira Fernandes, gerente executivo de arrecadação do Ecad; e Sr. Ivan Lins, cantor e compositor:

O SR. DANIEL CAMPELLO QUEIROZ – Bom, quero fazer um pequeno comentário, vou usar de novo um exemplo para explicar o que penso a respeito da tecnologia.

O Ecad fez um acordo com o YouTube e, nesse acordo, o Ecad recebeu, em média, mais ou menos 850 mil reais. Dos 850 mil, o Ecad distribuiu 67 mil reais, alegando que o repertório que foi executado no YouTube não estaria identificado. Isso vai para outro problema, que é o problema do crédito retido, que é gravíssimo. Creio que a primeira ferramenta de transparência, que envolve a tecnologia e que deveríamos ter, é um sistema em que a pessoa, entrando com o seu nome, o autor – claro que deveria ser um pouco blindado –, soubesse quanto tem para ela retido no Ecad. Essa informação não é divulgada. Conheço associações que têm esse sistema, mas usam só internamente. Essa tecnologia até já existe, mas deveria existir a favor da transparência, para todos os autores. Eles deveriam poder saber quanto é que tem de retido deles lá no sistema. Quanto é que do YouTube, de obras daquele autor, não estão corretamente identificadas, com título ou qualquer outro problema. Penso que isso seria uma ferramenta imediata que já poderia acontecer agora. Se o Ecad estivesse de boa vontade para transparência, faria isso imediatamente.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Obrigado, Daniel. Antes de concluir...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Quer fazer alguma consideração sobre isso, Sr. Márcio?

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Sr. Márcio.

O SR. MÁRCIO DE OLIVEIRA FERNANDES – É uma questão totalmente de distribuição. O Ecad está investindo em tecnologia a cada momento. Temos o Ecad Tec Rádio, para gravações das rádios, o Ecad Tec Móvel, apresentei aqui, para o melhor trabalho nosso, e mais uma série de desenvolvimentos em tecnologia. Penso que essa questão da tecnologia dá para discorrer uma meia hora sobre o assunto, é uma discussão muito profunda.

Enfim, o que posso dizer é que se investe muito, o Ecad é uma referência. A CISAC [Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores] convidou o Ecad recentemente para estar em uma reunião em Lima, no Peru, como forma de apresentar algumas questões de tecnologia em suas melhores práticas. Então, pode-se dizer que investimentos são feitos e que o Ecad é uma referência nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) –
Obrigado, Sr. Márcio. O Ivan, por favor. Fique à vontade.

O SR. IVAN LINS – Só uma colocação a respeito disso. Sei que o Ecad investe em tecnologia, mas penso que o sistema e a produtividade dentro do Ecad, não creio que estejam no ponto mais satisfatório. Por exemplo, tem um negócio sobre essas obras que ninguém... Como é que se chama? Créditos retidos. Os chamados créditos retidos na identificação de obra. Vou perguntar ao Márcio, porque ele deve saber mais disso que eu. Quanto é que recebe cada pessoa para fazer a identificação de repertório? Não é valor. Ele recebe por obra, para identificar, ou recebe por obra identificada?

O SR. MÁRCIO DE OLIVEIRA FERNANDES – Ivan, eu gostaria de responder, mas é uma questão muito de distribuição. Não estou me furtando, é que realmente posso dar uma informação que não seja totalmente completa. Sou de arrecadação, como falei,

e estou disposto a qualquer coisa sobre arrecadação. Estou aqui pronto a debater, discutir, explicar.

O SR. IVAN LINS – Entendo. O que me foi passado – e gostaria de chamar muita atenção sobre isso – é que é por obra a se identificar, ou seja, o cara recebe uma obra para identificar. Entendeu? E aí ele recebe o dinheiro pela obra que recebeu. Então, é opção dele identificar ou não, ele já recebeu. Quando penso que eficiência, no meu entender, é receber por obra identificada, porque senão o cara fica: “Mas está difícil, não estou conseguindo. Sabe de uma coisa...” Bota de lado e passa para outra.

O SR. DANIEL CAMPOLLO QUEIROZ – Só para fazer um comentário, Ivan. O Ecad já recebe, independente de identificar ou não o repertório. As associações é que só recebem a sua taxa de administração depois que o repertório está identificado. Entendeu?

O SR. IVAN LINS – Eu sei. Depois que está identificado.

O SR. DANIEL CAMPOLLO QUEIROZ – As associações, mas do Ecad a taxa de administração já é descontada diretamente do que veio do usuário. O Ecad não precisa identificar obra nenhuma para pagar, para receber a sua taxa de administração. Ele recebe do usuário, desconta a taxa. O percentual da associação, o dinheiro só é remetido para a associação quando a obra do autor daquela associação é identificada para ele.

O SR. IVAN LINS – E o que acontece com os que não são identificados? Então ninguém identifica?

O SR. DANIEL CAMPOLLO QUEIROZ – O Ecad realmente deixa tudo para o crédito retido. E detalhe: você tem dois dias de prazo por mês para pedir o retido no mesmo mês. O sistema abre no dia 25 e fecha no dia 27. Se você pede depois do dia 27, só no outro mês é liberado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – O senhor tem noção de qual percentual do que entra fica como crédito retido?

O SR. DANIEL CAMPELLO QUEIROZ – Olha, eu tive uma notícia de uma emissora, mais ou menos em torno de 21%. No YouTube, tivemos aqui, foram distribuídos, de 800 mil, 67 mil.

O SR. IVAN LINS – E depois de quantos anos isso vai ser distribuído pelos que mais tocam em rádio?

O SR. DANIEL CAMPELLO QUEIROZ – Depois de cinco anos isso prescreve e é distribuído pelas maiores arrecadações.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – E esse dinheiro quando fica em crédito retido, fica aplicado, Dr. Márcio?

O SR. MÁRCIO DE OLIVEIRA FERNANDES – Senador, desculpe ser repetitivo, com todo respeito ao senhor, desculpe, eu sou de arrecadação. Lendo o plano da CPI, se previa uma semana para se tratar de arrecadação. Pelo que me consta, a própria Mesa pediu que o Ecad indicasse alguém para responder sobre arrecadação. E aqui estou.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – O senhor só arrecada, não sabe onde coloca o dinheiro.

O SR. MÁRCIO DE OLIVEIRA FERNANDES – Não, Senador. Eu só não quero... É lógico que todas essas regras são muito bem definidas. Pelo plano da CPI, haverá uma semana para se tratar de distribuição. Acho que esses assuntos devam retornar e devam dar oportunidade para o Ecad, para uma pessoa que é técnica do assunto, que é titular da pasta de distribuição, que possa, com certeza, dar todas as informações com maiores detalhes, com a maior transparência possível.

O SR. DANIEL CAMPELLO QUEIROZ – Só para ilustrar rapidamente, aqui no balanço indica que ficaram 18 milhões retidos em 2010. No balanço do Ecad publicado no site.

Em 26 de agosto de 2011 – portanto dois dias após a realização dessa reunião –, o Ecad publicou nota em seu *hot site*⁷⁶ intitulada *Respostas às declarações feitas na sessão de 24 de agosto da CPI do Senado*, na qual reafirma sua disposição de desmistificar a questão do crédito retido.

O crédito retido nada mais seria do que um crédito protegido, que garantiria aos artistas o recebimento correto dos valores provenientes dos direitos autorais de execução pública. Segundo o Ecad, se uma obra musical ou fonograma for captado, mas apresentar inconsistência ou ausência de informações cadastrais no banco de dados da entidade, torna-se impossível realizar sua identificação. Seria, então, por esse motivo que o valor da execução fica provisionado até que as informações necessárias sejam inseridas e possibilitem a correta distribuição dos valores. Seria, em outras palavras, o crédito **protegido**. Depois da identificação da obra ou do titular, os valores seriam distribuídos com as devidas correções e juros. O histórico do número de execuções captadas deve ser mantido até que a obra seja cadastrada e identificada, liberando, consequentemente, os créditos para seus titulares autorais.

O Ecad estaria a informar às associações de titulares que o integram a relação das obras e fonogramas pendentes ou protegidos por insuficiência de informações, a fim de que adotem as providências necessárias para identificá-los. Esses procedimentos existiriam em todas as associações de gestão coletiva do mundo, sempre que, no momento da distribuição dos direitos, estas se deparam com inconsistência de informações.

A informação de que o Ecad ficou com R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) como crédito retido no ano de 2010 seria falsa e

⁷⁶

Disponível

em:

http://respostadoecad.ecad.org.br/respostas_as_declaracoes_feitas_na_sessao_de_24_de_agosto_da_CPI_do_Senado.aspx. Acesso em: 13/10/2011.

demonstraria que quem a prestou – no caso, o Sr. Daniel Campello Queiroz – não possui conhecimento algum de contabilidade. O Ecad arrecadaria os valores dos usuários de música e processaria as informações que recebe desses usuários para gerar as respectivas distribuições e pagamentos. Ocorre que tais distribuições possuiriam um calendário específico: por exemplo, os valores arrecadados em outubro, novembro e dezembro de emissoras de rádios seriam distribuídos no ano seguinte, no mês de abril. O mesmo ocorreria com outros segmentos. Essa diferença, portanto, referir-se-ia a valores recebidos e não distribuídos no ano, em razão do calendário de distribuições, e não porque são créditos retidos.

Quanto aos valores distribuídos do YouTube, em 2010, o Ecad e o Google teriam assinado uma carta de intenções em que se previa o pagamento dos direitos autorais de execução pública relativos às músicas executadas no referido canal de vídeos YouTube, **no Brasil**. Teria sido estabelecido que o **valor a ser pago de direitos autorais seria baseado em um percentual sobre o faturamento** da operação do *site* no País. O Google teria pagado ao Ecad R\$ 252.099,08 (duzentos e cinquenta e dois mil, noventa e nove reais, oito centavos), relativos à garantia mínima pelo período de um ano, **entre julho de 2010 e junho de 2011**. Porém, a distribuição dos valores do segmento de “mídias digitais”, definido pelas associações, seria sempre semestral (tempo suficiente para o Google enviar as informações e o Ecad auditá-las). Ou seja, apenas metade desse valor arrecadado foi considerado para fins de distribuição em junho de 2011 (R\$ 126.049,08), considerando as músicas executadas entre julho e dezembro de 2010. A distribuição da outra parte, incluindo o complemento da garantia mínima, estaria programada para dezembro deste ano, considerando as músicas executadas no semestre de janeiro a junho de 2011.

Os valores distribuídos em junho de 2011 se refeririam, portanto, aos valores arrecadados no segundo semestre de 2010. Para novembro de 2011 estaria prevista a distribuição dos valores pagos pelo YouTube referentes ao período entre julho de 2007 e junho de 2010, que não teria sido realizada anteriormente porque o Google não teria enviado todas as informações necessárias para o devido processamento dos repasses. Para dezembro de 2011 estaria programada a distribuição concernente ao valor arrecadado do primeiro semestre do ano. Em suma, o Ecad seguiria regras claras e possuiria um calendário específico para realização das distribuições, ao qual obedece. Logo, seria mentirosa a declaração do Sr. Daniel Campelo segundo a qual o Ecad teria arrecadado R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinqüenta mil reais) do YouTube e só pagado R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) aos titulares, ficando todo o resto retido.

Na 8^a reunião desta CPI, realizada, em 2 de setembro de 2011, em Macapá, Amapá, o cantor e compositor Nilson Chaves – em fala que guarda consonância com a do compositor Leoni, na 6^a reunião – expõe uma espécie de equívoco que seria cometida pelo Ecad e importaria em conversão indevida de direitos autorais e conexos em crédito retido:

O SR. NILSON CHAVES – No geral, eu recebo alguma coisa razoável, mas acho que tem duas coisas que precisam ser faladas aqui que não foram faladas pelo meu amigo Nereu (em referência ao o Sr. Nereu José Teixeira Silveira, gerente da unidade Ecad/DF) e que acho que é bom esclarecer. Existe uma coisa dentro do Ecad chamada crédito retido. Isso é um ponto delicado dentro do Ecad. Por exemplo, a minha música se chama “Sabor Açaí”, mas, se chegar lá como “Sabor de Açaí”, eles não pagam, mesmo sabendo que os autores são Nilson Chaves e o Joãozinho Gomes. Eles não pagam e jogam numa conta de crédito retido.

Depois você me corrija, Nereu, se eu estiver errado nessa observação. Então, esses valores são enormes. A minha sociedade, a Amar, vai todo mês vasculhar os créditos retidos dos seus compositores para tentar recuperar esse dinheiro que está lá. Então, provavelmente, tem muito dinheiro do Osmar Júnior lá, tem muito dinheiro de todos vocês lá, tem muito dinheiro de crédito retido, preso, sim. Não tenham dúvida. E você pode abrir isso, não sei se através da Internet.

A partir de então, o relator desta CPI passa a dirigir questionamentos acerca da matéria ao Sr. Nilson Chaves, bem como ao Sr. Ivo Canutti, vice-presidente da Associação de Promotores de Eventos Artísticos e Culturais do Amapá:

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Sobre isso queria fazer uma pergunta para o Ivo. Todo mundo sabe que há sistemas eletrônicos de verificação de repertórios, que são usados em todo o mundo. O que você acha desse sistema de escuta que é usado pelo Ecad? O sistema eletrônico existe no Sudeste, em poucas cidades.

O SR. IVO CANUTTI – Vou corroborar com o que o nosso colega Nilson Chaves colocou ainda há pouco. O sistema eletrônico de aferição funciona por amostragem. Então, não relaciona a totalidade do que é executado. Se o sujeito tem dez rádios, ela pega por amostragem três. Coloca lá o sistema de audição...

O SR. NILSON CHAVES – Alternadas, inclusive.

O SR. IVO CANUTTI – Exatamente, mas, às vezes, a música está rolando muito mais nas outras sete que ficaram de fora da amostragem do que nas três. Então, é um processo que, volto a dizer, tem de ser reformulado, tem de ser repensado, para que possamos ter, realmente a partir deste momento, do momento em que se começa o processo, que é o momento da aferição, para que você possa saber quanto vai pagar... Esse é o momento mais

importante de toda a história, é o momento de conferir, de fiscalizar o que está tocando para saber quem vai receber. (...).

Na 10^a reunião, ocorrida em 22 de setembro de 2011, o Sr. Mário Sérgio Campos, gerente executivo de distribuição do Ecad, é questionado sobre os créditos retidos:

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Entretanto, nós temos a Ata nº 294 do Ecad, que denuncia incorporação de créditos retidos pelo Ecad para cobrir *deficit*.

O SR. MÁRIO SÉRGIO CAMPOS – Foi em 2004, Senador?
(Pausa.)

Exatamente, isso ocorreu em 2004. Temos uma resposta para isso. Ela foi colocada em nosso *site* oficial.

Em 2004, tínhamos muitas questões dos próprios usuários de música, que falavam na época do *deficit* financeiro que o Ecad tinha e utilizavam isso como argumento para não pagar os direitos autorais. Então, a assembléia geral do Ecad, muito acertadamente, entendeu que esse *deficit* que o Ecad tinha prejudicava a alavancagem da arrecadação dos direitos autorais e, consequentemente, prejudicava os próprios titulares. Então, a Assembleia Geral, que representa...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Como surgiu esse *deficit*?

O SR. MÁRIO SÉRGIO CAMPOS – Não tenho informações agora sobre esse *deficit* para apresentar para o senhor, até porque eu não sou o gerente da área financeira, mas, de qualquer forma, como gestor do Ecad, estou aqui para dizer que a ação...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Dr. Mário, deixe-me entender. Tem um *deficit*, surgiu um *deficit* e o senhor não saberia me dizer como surgiu esse *deficit*?

O SR. MÁRIO SÉRGIO CAMPOS – Não que eu não saiba, mas não tenho informação agora para precisar. Posso falar e, de repente, cometer algum erro ao falar e dar uma informação, e estou depondo em uma CPI... Posso passar todas as informações posteriormente à CPI.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Mas o senhor pode me dizer como esse *deficit* surgiu, para ser quitado depois pelo crédito retido.

O SR. MÁRIO SÉRGIO CAMPOS – Como o *deficit* surgiu?

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Como surgiu o *deficit*? Foi em virtude de quê? Um *deficit* surge por alguma razão. Todos nós, dentro de casa, temos receita e despesa. Se passamos a ter uma despesa maior que a receita, teve alguma razão para subir.

O SR. MÁRIO SÉRGIO CAMPOS – Pode ter sido esse o motivo. Só não posso afirmar aqui tecnicamente que tenha sido isso.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – É isso que eu quero saber. Como surgiu essa despesa a mais?

O SR. MÁRIO SÉRGIO CAMPOS – O Ecad tem suas despesas para fazer arrecadação e distribuição dos direitos autorais. Nessa época, inclusive, o Ecad tinha percentual de administração de 20%; hoje, um percentual de 17%. Mas volto a dizer, esse valor retido foi para amortizar o *deficit* do Ecad para que a gente pudesse não ter a justificativa e a alegação dos usuários que era infundada, mas eles se valiam disso para não pagar os direitos autorais, prejudicando a totalidade dos titulares.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Um *deficit* ocorre quando tem uma despesa maior que a receita. Teve algum momento em que a despesa do Ecad, então, foi maior do que a receita.

O SR. MÁRIO SÉRGIO CAMPOS – Pode ter acontecido isso. Pode ter sido esse motivo.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Nessa mesma Ata nº 295, o representante da Socinpro dizia que isto era um ilícito civil e criminal, essa utilização do crédito retido para pagamento de *deficit* do Ecad.

O SR. MÁRIO SÉRGIO CAMPOS – Sim, até temos uma resposta dessas também no nosso *site*. Na assembleia geral, a maioria decidiu. O Ecad hoje é um órgão técnico que aplica as decisões da Assembleia Geral do Ecad. Então, a decisão da Assembleia Geral foi que esse valor de crédito retido deveria cobrir o *deficit* do Ecad. Então, a maioria decidiu. A Socinpro registrou seu voto contrário, mas a maioria decidiu, e isso foi atendido pelo Ecad, que cumpre determinações da Assembleia Geral.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – A decisão da maioria sana o ilícito civil e criminal em sua opinião?

O SR. MÁRIO SÉRGIO CAMPOS – Essa é uma alegação que está na Ata. A maioria entendeu. Não foi esse o entendimento da maioria, que existia crime, até porque essa é uma deliberalidade da Assembleia Geral, que decidiu em prol dos titulares. A Assembleia Geral, é importante ressaltar, representa os titulares de música, autores, compositores, todos os titulares de música. Essa foi uma decisão em prol dos titulares.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Essa assembleia decidiu, então, que não julgou, que não tinha ilícito civil e criminal?

O SR. MÁRIO SÉRGIO CAMPOS – Sim. Entendo que sim.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – O senhor entende que sim ou seria o Código Civil e o Código criminal que deveriam responder essa pergunta?

O SR. MÁRIO SÉRGIO CAMPOS – Eu não sou técnico da pauta, não sou advogado. Portanto, limito-me a falar sobre a distribuição, sobre a decisão que foi tomada e que o Ecad cumpriu a decisão adotada pela Assembleia Geral do Ecad, que definiu nesse momento o destino desses valores.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Perfeito. Então, vai caber a esta CPI julgar, aliás, analisar, pois não cabe a nós julgar, somente cabe ao Poder Judiciário, mas caberá a esta CPI analisar quem está com razão, se é o representante da Socinpro ou se é o Ecad, nesse caso.

O SR. MÁRIO SÉRGIO CAMPOS – A Assembleia Geral do Ecad.

Na 12^a reunião da CPI, de 6 de outubro de 2011 (aquela mesma de que participou o Sr. Jorge de Souza Costa, presidente da Socinpro, cujas falas foram já transpostas, *supra*), foi a vez de a Sra. Glória Braga, superintendente do Ecad, explanar o assunto e ser sobre ele questionada:

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Outra irregularidade também denunciada, apontada aqui é sobre a questão dos créditos retidos, sobre a utilização de créditos retidos para cobrir *deficits* financeiros. O escritório teria transformado crédito retido em receita, como relatado nesta ata. Eu não tenho o número desta ata, mas é uma das atas do Ecad. Peço só para a Secretaria da CPI nos prestar a informação de quando é, qual é o número da ata. Parece-me que é a mesma ata, a 307.

Enfim, fala dos créditos retidos da seguinte forma: os valores relativos a *shows*, retido antigo, música mecânica, proporcional de obras coletadas, MTV, audiovisual de TV, audiovisual de cinema, que totalizam R\$ 1.201.763,53 (um milhão, duzentos e um mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), deverão ser utilizados para abater o *deficit* operacional do Ecad. As

áreas de TI e distribuição deverão validar esses valores e fornecer à área financeira para proceder ao ajuste contábil. A senhora estaria falando então de utilização de crédito retido para abater o *deficit* operacional.

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Sim, deliberado pela Assembleia Geral.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Mas não é estranho utilizar crédito retido, que é direito do autor, para cobrir o déficit do Ecad?

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Não, crédito retido, esse que o senhor está mencionando aí, se não me falha a memória, é valor que, ao final de cinco anos, fica sem conseguir ser distribuído, porque todos os esforços de identificação feitos pelas associações restaram infrutíferos. Então não se conseguiu fazer a distribuição, seja porque não houve o cadastro das músicas, seja porque a informação que nos chegou de quem nos informou a execução não é uma informação correta. Então esses valores são resíduos.

E aí, o que realmente acontece, e o senhor está pegando um caso excepcional, é que esses valores são redistribuídos nas mesmas rubricas das quais eles vieram. Isso todo ano acontece.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – O que significa validar valores? Validar esses valores?

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Antes de esses valores serem informados à área financeira, a área de distribuição e a área de TI fazem uma verificação no programa, verificam se existe ainda algum valor que poderia ser distribuído efetivamente, porque, como eu lhe falei, não foi distribuído porque não houve identificação. Então a última checagem: vamos ver se tem alguma coisa que possa ser distribuído. Feito isso, informa-se, nesse caso aí, o valor financeiro para que ele procedesse. Agora, isso tudo é decisão da Assembleia Geral.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Só para informação, esta é a Ata 294 do Ecad.

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Ah, então é essa que o Dr. Jorge Costa acabou de responder. É mais ou menos essa situação, não é isso? Deve ser.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Bom, mas validar valores...

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Validar valores é isto: é fazer essa última checagem, ver se por algum motivo ainda existe algum crédito que pudesse ser individualizado, dito assim: esse crédito é de fulano de tal. Então, ótimo, estaria fora desse que não foi identificado. A finalidade é.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Continuando na mesma linha – estávamos falando sobre o que chamei de tributo, o custo mínimo –, quero dizer que os créditos retidos são utilizados, como a senhora disse, anteriormente, para cobrirem os déficits do Ecad, para distribuição entre seus executivos. Não é isso?

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Não, não! Eu não disse isso, não. O senhor mencionou um caso excepcional. Inclusive, sobre ele perguntou o Dr. Jorge Costa. Então, posso lhe afirmar que...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Mas, naquele caso excepcional, o crédito retido foi utilizado para cobrir déficit.

A SR^a GLÓRIA BRAGA – Naquele caso excepcional, sim. Mas, ao longo de todos os outros anos – foram anos e anos e anos! –, esse saldo de créditos retidos foi redistribuído na mesma rubrica, de onde esses créditos advieram. Por exemplo, na rubrica de Rádio Sudeste, ao final de cinco anos, por exemplo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) não puderam ser distribuídos, por problemas de

identificação e de documentação. A Assembleia Geral decide que esses R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão integrados à verba da próxima distribuição da rubrica Rádio Sudeste.

Da leitura das atas da Assembleia Geral do Ecad, bem como dos depoimentos colhidos nesta CPI, constata-se o uso do crédito retido para outra finalidade que não o pagamento devido aos detentores de direitos autorais e de direitos conexos. O entendimento da CPI é o de que tal deliberação, ainda que tomada por maioria da Assembleia Geral da entidade, configura, por parte das associações com direito a voto, um desvirtuamento da função de representação dos interesses dos autores. Entende a CPI que os créditos são devidos aos detentores de direitos autorais e, por conseguinte, não poderiam ter sido utilizados para cobrir despesas administrativas do Ecad.

A CPI colheu a informação de que, após determinado tempo, créditos retidos não identificados são redistribuídos para os detentores identificados daquela mesma rubrica dos indigitados créditos. Entende a CPI que tal redistribuição constitui um prejuízo para os potenciais detentores de direitos autorais.

Adicionalmente, pela avaliação dos potenciais detentores de direitos autorais, conclui-se que os meios empregados para a identificação dos créditos – sejam eles nomeados como créditos retidos ou créditos protegidos – não estão de acordo com as tecnologias disponíveis para esse fim. Por via de consequência, providências administrativas devem ser tomadas para sanar essa deficiência.

Descrição da conduta: em 29 de abril de 2004, a 294^a assembleia geral do Ecad decidiu converter em receita o valor de R\$ 1.140.198,00 (um milhão, cento e quarenta mil, cento e noventa e oito reais), que figurava no sistema do escritório há cinco anos como crédito retido.

Agentes: membros da diretoria do Ecad, que preparou e submeteu a proposta à deliberação da Assembléia Geral, bem como os representantes das associações que votaram favoravelmente à proposta, conforme Atas nº 294 e 295, a saber:

- José Antônio Perdomo Corrêa, representante da União Brasileira de Compositores (UBC);
- Glória Cristina Rocha Braga Botelho, superintendente do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;
- Maria Cecília Garreta Prats Caniato, representante da Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS);
- Marco Venício Mororó de Andrade, representante da Associação de Músicos Arranjadores e Regentes (AMAR);
- além de membros da Gerência de Distribuição da entidade responsáveis, à época, pela proposta de conversão dos créditos retidos em receita do Ecad⁷⁷.

Análise: o Ecad funciona como entidade de arrecadação de haveres alheios, que deverão sempre ser distribuídos aos seus titulares, após as deduções legais e regulamentares. Quando o Ecad arrecada o dinheiro devido pelo direito autoral, mas não consegue repassá-lo aos artistas por não conseguir identificar corretamente seu destinatário, esse dinheiro fica retido. O § 6º do art. 41 do Regulamento do Ecad estabelece que:

Art. 41.
.....

§6º Prescreverão os créditos retidos por mais de cinco anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao período da competência de repasse da distribuição. O valor correspondente a

⁷⁷ Esta CPI deixa de indicar o Sr. Ivo Pereira dos Santos, representante da Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música (SBACEM), tendo em vista seu falecimento ocorrido recentemente.

esses créditos será **distribuído** posteriormente pelo Ecad, segundo os critérios definidos pela Assembléia Geral.

.....”

(destacamos)

Como se vê, decorrido o prazo prescricional de identificação dos seus titulares, os créditos retidos deverão, ainda assim, ser distribuídos, cabendo à Assembleia Geral estabelecer os critérios dessa distribuição. Não há hipótese, portanto, de apropriação desse dinheiro pelo Ecad, como foi feito por intermédio da decisão da Assembleia Geral.

Enquadramento: da análise feita acima, conclui-se que os agentes praticaram o crime de apropriação indébita, com a agravante de o delito incidir sobre coisa recebida em depósito necessário, consoante define o art. 168, § 1º, inciso I, do Código Penal:

“Apropriação indébita

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:

I - em depósito necessário;

.....”

A conduta típica também foi praticada pelo Sr. Roberto Correa Mello (ABRAMUS), que, apesar de ausente da reunião ocorrida em 29/04/2004 (Ata nº 294), estava presente à reunião que ratificou referida decisão em 01/06/2004 (Ata nº 295). Ademais, o Sr. Mello é um dos mentores intelectuais da decisão, funcionando a representante da Abramus na citada reunião de 29/04/2004, Sr. Maria Cecília Garreta Prats Caniato (devidamente apenas para referida reunião) como *longa manus* do Sr. Roberto Correa Mello.

7. Formação de cartel pelo Ecad e suas associadas

Mediante representação da Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA), foi instaurado, no âmbito da Secretaria de Direito Econômico (SDE) do Ministério da Justiça (MJ), o Processo Administrativo nº 08012.003745/2010-83, em face do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) e das associações junto a este credenciadas, para apuração de suposta formação de cartel pela fixação conjunta dos valores referentes aos direitos de execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas, bem como de suposta criação de óbices para dificultar e, mesmo, impedir a constituição de novas associações.

Os representados foram, portanto: *a)* Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, *b)* União Brasileira de Compositores (UBC), *c)* Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais (SOCINPRO), *d)* Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), *e)* Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes (AMAR), *f)* Sociedade Brasileira de Autores Compositores e Escritores de Música (SBACEM) e *g)* Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais (SICAM). Todas essas associações denunciadas, repita-se, são credenciadas junto ao Ecad.

Havia dois fatos e três denúncias sendo investigadas conjuntamente no processo administrativo em questão.

O **primeiro fato** refere-se à disposição legal segundo a qual apenas o Ecad poderia arrecadar o pagamento dos direitos patrimoniais de autor, em razão de exploração de obra autoral.

O **segundo fato** refere-se à estrutura regimental do Ecad, a qual obrigaria o autor que queira ser remunerado por tal entidade a afiliar-se necessariamente a uma das associações de autores previamente credenciadas junto ao Escritório, sob pena de o autor nada receber do Ecad a título de exploração econômica de sua obra.

A **primeira denúncia** refere-se à conduta, que seria praticada pelo Ecad, de dificultar o credenciamento de novas associações. Para tanto, a entidade teria estipulado regras quantitativas abusivas e bastante rígidas, relacionadas ao tamanho e ao volume de operações que qualquer associação de autores deve possuir, caso queira se tornar credenciada. De fato, tais requisitos estão positivados no regulamento e no estatuto do Ecad, e consistem, em suma, nas seguintes exigências: *(i)* comprovação de titularidade sobre bens intelectuais em quantidade equivalente ou superior a 20% (vinte por cento) da média administrada por associações já componentes do Ecad; *(ii)* manutenção de representação permanente em pelo menos dois Estados, além da sede da sociedade; e *(iii)* quadro social igual ou superior a 20% (vinte por cento) da média de filiados das associações efetivas integrantes do Ecad.

A **segunda denúncia** refere-se à conduta, que seria praticada pelas associações credenciadas, de dificultarem e, mesmo, impedirem o credenciamento de novas associações junto ao Ecad. Para realizar tal conduta restritiva, elas se valeriam de um dispositivo estatutário do Escritório Central consoante o qual uma nova associação somente poderá se credenciar se aquelas já credenciadas o aprovarem. Isso porque as associações credenciadas possuem assento na Assembléia Geral do Ecad, cujo estatuto reza, no § 1º de seu art. 8º, que “a admissão, ou manutenção de entidade como associação administrada, dependerá de decisão da Assembléia Geral”.

Finalmente, a **terceira denúncia** refere-se à conduta, praticada pelo Ecad e também pelas associações credenciadas, de imposição de preços excessivos, de forma cartelizada, porque definidos em tabelas aprovadas pela Assembléia Geral do Escritório e caracterizados por elevadíssimas taxas de administração, o que estaria a fazer com que valores irrisórios sejam repassados ao autor da obra intelectual. Essa prática ilícita seria facilitada pelo fato de que a cobrança feita pelo Ecad dos exploradores de obra autoral é apresentada em valor único, isto é, não há discriminação entre a taxa administrativa do Ecad e a da associação credenciada, de um lado, e o efetivo valor a ser repassado ao autor da obra, de outro. A SDE recomenda que a cobrança seja feita por valores discriminados, prática comum em outros países, como é o caso da Espanha.

A conclusão da SDE, em parecer opinativo, é a de que as denúncias da ABTA são procedentes e há, portanto, prática de infração da ordem econômica perpetrada pelo Ecad e pelas associações credenciadas, de forma a caracterizar violação aos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 (Lei de Defesa da Concorrência).

Deve-se observar que a SDE não possui poder decisório, vale dizer, seu parecer dado no processo é apenas opinativo e não há, no momento, nenhuma espécie de condenação. O processo administrativo deve seguir seu trâmite regular e já foi encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para que receba instrução complementar e seja objeto de julgamento por essa autarquia, única autoridade legalmente habilitada a proferir decisões dessa natureza.

O Cade não é obrigado a seguir as conclusões da SDE, sendo livre, portanto, para formar sua convicção e julgar o processo. Se o Cade concluir pela condenação, os representados – o Ecad e as associações credenciadas – serão punidos com pagamento de multa, no valor fixado pelo próprio Conselho, com parâmetros legais que variam entre 1% e 30%

do faturamento bruto do condenado, obtido no ano anterior ao da condenação. Adicionalmente, poderão ser impostas obrigações de fazer ou de não fazer, a exemplo da exigência de que o Ecad reforme seus estatutos e regras, a fim de facilitar a admissão de novas associações. O Cade poderá também exigir que os condenados publiquem, em meia página de jornal indicado pelo próprio Cade, extrato da decisão condenatória, consecutivamente, por até três semanas.

O Cade poderá ainda: inscrever os infratores no cadastro de inadimplentes, impedindo-os de contratar com o Poder Público, o que bloqueia a participação em eventuais licitações e a obtenção de créditos oficiais; suspender por até cinco anos o direito dos infratores de obter parcelamento de créditos tributários; e, por fim, determinar a cisão de cada associação credenciada em associações menores e distintas entre si.

Em 13 de julho de 2011, no *hot site*⁷⁸ criado pelo Ecad para responder a denúncias várias, entre as quais aquelas que conferiram espeque à instauração desta CPI, publicou-se nota intitulada *Posicionamento do Ecad sobre recente decisão do SDE do dia 12/7/2011*, por meio da qual o Escritório assevera que o sistema de gestão do Ecad e das associações que o compõem não pode ser considerado um cartel: em primeiro lugar, porque não existiria cartel criado por lei, e o Ecad foi criado pela Lei nº. 5.988, de 14 de dezembro de 1973, tendo sido mantido pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, precisamente com a finalidade de centralizar a cobrança e distribuição de direitos, unificando os valores a serem cobrados e as regras de distribuição.

Ainda segundo a nota, as atividades de arrecadar e distribuir direitos autorais não seriam de natureza econômica, já que a música não poderia ser caracterizada como um bem de consumo a ser ditado pelas

⁷⁸

Disponível

em:

http://respostadoecad.ecad.org.br/posicionamento_do_ecad_sobre_recente_decisao_do_sde.aspx. Acesso em: 1º/11/2011.

regras de concorrência. A própria Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça já teria se manifestado sobre essa questão no passado, afirmando que as peculiaridades relacionadas à atuação do Ecad não configurariam infração à ordem econômica, mas sim legítimo exercício do direito – estabelecido, em sede constitucional, em favor dos autores – de fixar o valor a ser atribuído às suas criações musicais.

Também o Conselho Administrativo de Defesa Econômica já teria, no passado, analisado a situação e chegado à conclusão de que o Ecad não exerceia atividade econômica, uma vez que sequer possuiria finalidade lucrativa, atuando apenas como mandatário dos autores de músicas. A mais recente decisão do SDE teria, assim, surpreendido o Ecad, tendo em vista os posicionamentos anteriores da própria Secretaria.

Na 5^a reunião desta CPI, ocorrida em 11 de agosto de 2011, o Sr. Vinícius Carvalho, Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça, proferiu explanação e respondeu a diversos questionamentos, de modo bastante circunstanciado. A transcrição integral dessa fala, embora extensa, faz-se necessária, porquanto dela se depreendem os argumentos que conduziram o órgão pelo qual é responsável à mencionada decisão:

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – Antes de mais nada, eu queria agradecer ao convite e dizer que é uma honra comparecer novamente ao Senado da República.

É a terceira vez que compareço. Por duas vezes, vim na condição de indicado a Conselheiro do Cade. Então, participei de sabatinas na Comissão de Assuntos Econômicos, mas essa é a primeira vez que venho ao Senado, agora como Secretário de Direito Econômico, tratar de assuntos relacionados diretamente à minha Secretaria, às funções que exerço como Secretário.

Apenas para traçar um panorama inicial das funções da Secretaria, pois acho importante esclarecer, temos hoje um sistema brasileiro de defesa da concorrência no Brasil que é composto por três órgãos.

Um é a Secretaria de Acompanhamento Econômico no Ministério da Fazenda, que é responsável pela instrução de atos de concentração econômica, fusões e aquisições de empresas. Outro é a Secretaria de Direito Econômico, que é responsável pela investigação de condutas anticompetitivas. Então, somos uma espécie de - guardadas todas as devidas proporções, mas só para ficar esclarecido de maneira didática - Ministério Público da defesa da concorrência. Tanto nós quanto a Secretaria de Acompanhamento Econômico encaminhamos os processos ao Cade, que é um conselho, um tribunal administrativo, que julga com base nas nossas decisões, dizendo se concorda ou se discorda. O Cade é o juiz, o tribunal.

Adentrando já o tema da gestão coletiva de direitos autorais, a SDE recebeu uma denúncia, alguns anos atrás, mais ou menos dois anos atrás, concernente a uma possível conduta anticompetitiva perpetrada pelo Ecad e pelas associações que o compõem, especificamente as associações chamadas associações efetivas. Hoje, no Ecad, existem nove associações, das quais uma parte delas tem direito a voto, que são essas chamadas associações efetivas, que, em tese, representam os músicos e quem tiver direito autoral a ser arrecadado relativo à execução de obras musicais.

Então, duas práticas foram investigadas nesse processo administrativo. A primeira foi a prática de cartel, em que se analisou se, de fato, existia essa fixação conjunta do valor dos direitos autorais na execução das obras musicais, fixação conjunta entre as associações e o Ecad e essa estipulação de um preço fixo, unitário e uniforme para todos os usuários; e a possível existência de barreiras à entrada relacionada à criação de novas associações, ou seja, supostas imposições de dificuldades à constituição e funcionamento de associações representativas.

Bom. Com base nessas duas possibilidades, nós fizemos a nossa tarefa de análise da legislação, porque sempre houve uma discussão decorrente da hipótese de que o Ecad é um monopolista e esse monopólio do Ecad decorria da Lei de Direito Autoral, que é a Lei nº 9.610, de 1998. Portanto, se houvesse esse monopólio na fixação determinado pela lei, como era uma lei especial, não teria como nós identificarmos um cartel no monopólio conferido pela lei. Mas, quando analisamos a lei, percebemos que, na verdade, o Ecad é estabelecido, criado pela lei e tem uma função de arrecadação, tem o monopólio – art. 99 da lei – para arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e deve ser uma entidade sem finalidade de lucro.

Então, a conclusão a que chegamos é a de que a lei não estipula o monopólio do Ecad para fixar os valores a serem cobrados a título de direitos autorais, mas apenas para arrecadar e distribuir. Enfim, a conclusão está aqui descrita.

Acho que aqui pode caber, Senadores, alguma analogia em relação ao direito tributário, por exemplo. A gente tem no direito tributário a competência tributária, a competência de se criar tributos, que é uma competência política do Estado, e a gente tem a capacidade ativa, tributária, que, no caso da União, quem detém é a Receita Federal, para arrecadar os tributos. A Receita Federal não tem competência para fixar o tributo, o valor do tributo. É mais ou menos como acontece com o Ecad. O Ecad tem a competência para arrecadar e distribuir os recursos auferidos, mas não para fixar o valor dessa atividade de execução das obras musicais.

Essa conduta gera uma série de distorções, esse modelo adotado pelo Ecad. É importante a gente perceber – só vou fazer uma análise preliminar –, em qualquer setor da economia, quando se quer fazer um cartel, existem setores que são propícios a fazer cartel, setores em que, em geral, o produto é homogêneo, as

informações sobre aquele mercado são simétricas e livres, setores em que todo mundo dentro daquele mercado conhece os custos envolvidos na operação. A música não é um produto homogêneo. Cada música é uma música. Então, é difícil você comparar o valor de uma música com o valor de outra música, embora ela tenha um valor econômico, até porque todo direito autoral tem uma dimensão moral e uma dimensão patrimonial. E é exatamente porque existe um valor econômico conferido à música, à obra musical, que existe o Ecad, para arrecadar e distribuir o preço cobrado pela execução das músicas. Existe um preço.

Quando você quer fazer um cartel numa atividade que não é necessariamente propícia ao cartel, o setor não é necessariamente um setor que tem características propícias, você tem que criar instrumentos para conseguir transformar aquele setor num setor propício. E que instrumentos você pode criar? Um dos instrumentos, por exemplo, é esse que eu já citei, que é a criação de barreiras à entrada de novas associações. Se você faz um cartel num mercado competitivo, qualquer que seja ele, e que não tem barreiras à entrada, o cartel, quando ele eleve o preço, existe uma tendência a novos atores entrarem naquele mercado e acabarem desconfigurando o cartel, tornando o cartel ineficaz para os seus propósitos, porque entram novos competidores.

Então, quando você faz um cartel, a primeira coisa em que você tem que pensar é: “Como é que se faz um cartel e se impede que novos agentes entrem para participar desse mercado?” Daí a presença de um estatuto do Ecad, que cria uma série de barreiras, no nosso entender, desproporcional ao surgimento de novas associações.

Uma outra coisa que se faz é criar um produto único, tentar homogeneizar o produto. Isso foi feito com essa existência de uma única licença, que é a chamada licença cobertor.

Em outros países do mundo – eu vou mostrar para os senhores –, nos Estados Unidos, existem cinco tipos de licença, que são adaptáveis a cada tipo de uso. Você tem uma licença que às vezes pode ser mais adaptável à televisão, uma licença que pode ser mais adaptável para rádio, uma licença que pode ser mais adaptável para cinema e assim por diante. Então, há essa, como nós chamamos, diferenciação do produto. E a licença cobertor é o único modelo de licença oferecido aos usuários; ela engloba todas as obras musicais protegidas pelos direitos autorais, indiscriminadamente; não leva em consideração uso efetivo das músicas pelos usuários, diferença entre os repertórios representados por cada associação e preferência do público. Eu vou detalhar um pouco mais à frente quais são as implicações disso.

Menciono aqui alguns outros tipos de licenças possíveis. Existe a licença cobertor – não é uma novidade brasileira. Ela tem sua eficiência; não estou dizendo que ela tem que ser condenada em si. Ela tem a sua eficiência porque permite que o usuário contrate toda a programação, pague por ela e execute a música que quiser. Contrate todo o portfólio de músicas possível.

A licença por programação permite executar todo o repertório da associação específica, que foi contratada, mas em determinados programas do licenciado. Então, uma rede de televisão que, por exemplo, toque, execute músicas apenas em determinados programas que são musicais, ela contrata essa licença para usar apenas nesses programas. Aí, obviamente, paga um preço menor do que se tivesse que usar músicas em toda a sua programação.

A licença direta para o telespectador, que abrange a possibilidade de execução de duas ou mais vezes a mesma obra musical. E o exemplo que a gente traz é o da rede de TV que transmite seus programas para a rede de TV local; então, ela paga pela execução dela e da rede de TV local.

A licença por uso, que é uma licença que permite executar todo o repertório, mas o usuário só paga os direitos autorais pelas músicas que ele efetivamente executar.

E a licença direta na fonte, que é a negociação direta, individual com o próprio proprietário do direito autoral, ou seja, com o autor da música.

Desse quadro da licença cobertor, quais são as outras distorções que identificamos? Existe uma distorção na forma de fixação dos valores. Como o Ecad, junto com as associações, estabelece um valor fixo, por exemplo, no caso das TVs abertas, 2,55% do faturamento – não é do lucro – das empresas, você acaba tendo um subsídio cruzado entre quem não usa as músicas e quem efetivamente usa. Então, em termos de canais de TV por assinatura, você tem o subsídio cruzado, por exemplo, da Sport TV financiando a MTV. No caso das emissoras de rádio, a CBN, que é uma emissora basicamente de jornalismo, acaba tendo de pagar 2,5% do seu faturamento – 5%, no caso de rádio –, enquanto uma rádio que toca música também paga 5%. Quer dizer, efetivamente se está perpetrando algum tipo de injustiça nisso.

Cobrança indevida de obras que não são protegidas por direito autoral. Então, digamos que uma rádio tenha metade da sua programação com músicas de domínio público – músicas clássicas, uma música de 200 anos, por exemplo –, ela tem que pagar 5% do seu faturamento. E aí acaba gerando uma falta de opção para os compradores, que não podem escolher o tipo de licença que mais se ajusta nas suas necessidades.

Distorção na forma de aferição dos repertórios executados. O Ecad afere o repertório executado com base em amostragem e de forma pouco transparente, o que acaba prejudicando os titulares dos direitos autorais como um todo, principalmente os artistas de menor renome ou em início de carreira. Porque se você faz por

amostragem, acaba deixando uma parte de fora e, geralmente, quem tem a música executada uma ou duas vezes acaba não aparecendo, e dá margem a fraudes, como por exemplo a prática conhecida por todos nós com o apelido de jabá. O que acaba gerando também um abuso de poder pelo Ecad, dado que o Ecad disponibiliza às rádios *softwares* que permitem identificar as músicas utilizadas pelas rádios. Então, existe tecnologia para que uma rádio e mesmo uma rede de televisão, um canal de televisão possa entregar ao Ecad exatamente as músicas que foram executadas na sua programação. Isso pode ser auditado, sem dúvida nenhuma.

Então, falamos da conduta de cartel e agora vou me direcionar um pouco para a conduta de impedimento à criação e constituição de associações. Para além da questão constitucional, que para mim é evidente, infringe um direito previsto no art. 5º da Constituição, ou seja, um direito fundamental, a livre associação. A liberdade é de se associar e permanecer associado, que para nós é evidente.

O Ecad estipula critérios para a criação de associações, para nós completamente desarrazoados. Em vez de prever critérios como idoneidade da associação, algum tipo de capacidade financeira ou administrativa da associação, o Ecad cria no seu estatuto critérios quantitativos. Para quem está acostumado com o Direito societário, parece a estrutura de uma sociedade limitada ou de uma sociedade anônima, que reforça o poder do controlador e diminui o poder do sócio minoritário e impede a entrada. Então, uma companhia de capital fechado também. Não é uma companhia de capital aberto; fazendo analogia, não está em bolsa.

Esses critérios quantitativos, por exemplo, para a associação administrada, a associação tem que ter em média, para se constituir e participar, representar 10% dos direitos autorais arrecadados pelas associações do Ecad. Para se tornar associação efetiva, 20%, sendo que, mesmo que cumpram esse critério, as associações que

participam do Ecad têm o direito de, em assembleia, discricionariamente, decidir pela participação ou não da associação. Dá o direito de admitir ou manter uma entidade como associação administrada, ou seja, cria uma grande proteção para as associações já existentes, o que desestimula a busca pela prestação de um serviço mais eficiente e mais preocupado em atender a necessidade dos seus filiados.

Hoje, para os senhores terem uma ideia, entre taxa de administração do Ecad e taxa de administração das associações, a gente tem 25% do que é arrecadado. Então a taxa de administração... Acho que dificilmente algum banco de investimento, algum fundo de investimento cobraria isso no Brasil ou em qualquer outro lugar do mundo. O Ecad cobra 17,5% e as associações, a maioria, cobram 8,5%. Há uma que cobra um pouco menos. Então, a gente tem aí, mais ou menos, 25% de taxa de administração. Os outros 75% são distribuídos. A gente ainda tem uma característica específica, que é o fato de ter uma distribuição de bônus no Ecad. Não sei se os senhores já tiveram notícia disso. Há o bônus gerencial, o bônus funcional e o bônus geral, ou seja, ainda há uma distribuição de lucros. E ainda há os honorários advocatícios. São 84 escritórios.

(...) Meu tempo está esgotando.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – O senhor me permite aproveitar a deixa em relação aos bônus? Fica inevitável... Eu queria interromper sua exposição porque é inevitável a pergunta.

O Ecad é uma entidade sem fins lucrativos. Essa distribuição de bônus não descaracteriza a finalidade?

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – Na minha opinião, sim. Não está na jurisdição da Secretaria de Direito Econômico porque não envolve especificamente a questão competitiva, mas, na minha

opinião, sim, a descaracteriza como entidade sem fins lucrativos, porque esses bônus não são distribuídos aos autores.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Nesse sentido, eu fui questionado. O Ecad, inclusive...

Visitaram o meu gabinete dizendo que havia informação errada.

Você disse: Ecad 17,5%; associações 8,5%. Somando, dá 26%.

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – Sete ou oito por cento. Alguma coisa assim.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Eu falava de uma estrutura burocrática gigantesca. Com bônus e com honorários advocatícios, ou seja, do dinheiro arrecadado, você consegue informar o que ficaria com essa estrutura burocrática? Algo acima de 30%? Perto de 40%? A gente viu... Na audiência pública passada fomos surpreendidos quando o ex-assessor jurídico Samuel Fahel falava dos prêmios e da divisão dos honorários advocatícios.

Você tem o número?

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – Não, não tenho. Esse número não foi objeto da nossa investigação. É possível que ele seja maior que os 25%.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – O Sr. Samuel Fahel falou em 50%.

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – Pode ser.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Falou dos honorários de... Em uma causa foi distribuído 50%.

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – Não me surpreenderia até porque essa é outra distorção do modelo que vou explicar daqui a pouco. Não existe preço justo, em nenhum lugar do mundo, quando só uma das partes estabelece. Quando só uma das partes estabelece um preço, é muito difícil que seja um preço justo. Aí o que gera?

O Ecad não está lidando diretamente conosco como consumidores.

O Ecad está lidando com a Rede Globo. O Ecad está lidando com

todas as emissoras de televisão, com todas as emissoras de rádio, com a rede de cinemas. Então, é óbvio que essas entidades têm estrutura suficiente para “judicializar” isso. Há decisões judiciais que já reconhecem a abusividade do preço. Há decisões judiciais que já reconhecem a distorção na forma de cobrança e há pareceres de alguns juristas bastante conceituados, como o Professor Eros Grau – até posso pegar uma citação para os senhores depois –, em que afirmam categoricamente que a competência do Ecad é de fixar e distribuir. A competência do Ecad... Se extrapolar, se se direcionar à fixação de valores está transbordando o limite da legalidade e chegando ao ponto de uma cartelização. Qual é a função de qualquer cartel? Gerar preços abusivos, extrair renda da sociedade para quem faz o cartel. Então, é óbvio que a percepção desses preços abusivos – vamos imaginar 2,5% do faturamento da maior emissora do Brasil. Nós não estamos falando do lucro, e isso pode ser 20% do lucro – é claro que não vão aceitar. Pelo menos para mim, até como leigo, olhando a lide privada, para mim, é evidente que não vão aceitar. Aí, você tem uma judicialização, você tem honorários, com muitos escritórios de advocacia envolvidos. A gente sabe que, do ponto de vista econômico, às vezes o incentivo entre o cliente e o advogado se confunde. São incentivos que, às vezes, têm vetores diferentes. O cliente não é o músico, no fim; o cliente são as associações e o próprio Ecad. Então, isso gera, sem dúvida, uma série de distorções. O quanto, do que o Ecad arrecada, vai para esse tipo de atividade eu não sei, mas eu imagino que, se chegar a 50%, não me surpreende.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) –
Como o senhor caracterizaria esse desvio da finalidade do Ecad: sem fins lucrativos e tendo a distribuição de bônus, caracterizando uma empresa, que é o que tem fins lucrativos?

O SR. VINICIUS CARVALHO – Só deixe-me fazer uma avaliação. Ainda que o Ecad fosse – em tese, ele é – uma entidade sem fins lucrativos, a gente está diante de uma situação de descaracterização da sua atividade, o que pode gerar, inclusive, competências tributárias. Se você caracteriza lucro, quem tem lucro tem que pagar imposto sobre lucro, até onde eu sei. Agora, independentemente disso, ainda que o Ecad, de fato, não estivesse distribuindo bônus, por exemplo, a sua atividade estaria totalmente coberta pelo manto da Lei de Defesa da Concorrência. Ele pode fazer um cartel, ainda que ele não distribua bônus. Acho que as coisas são diferentes. E o Ecad sempre tem um argumento. Foi assim que o Ecad lidou com o processo na Secretaria de Direito Econômico: de que ele não exerce atividade econômica, de que é uma entidade sem fins lucrativos. Portanto, se não exerce uma atividade econômica, não teria por que se submeter à Lei de Defesa da Concorrência. Isso é algo que, além do... Eu considero esse argumento – vou usar um termo um pouco forte – um pouco cínico. Ainda que você não se organize na forma de empresa e não almeje lucro, você exerce uma atividade econômica, na medida em que você gera recursos, gera a dimensão patrimonial do Direito Autoral. E a Lei de Defesa da Concorrência é explícita, no seu art. 15, em dizer que ela abarca qualquer associação.

Vou dar um exemplo: um sindicato de postos de revenda de combustíveis é uma empresa? Ele é uma associação sem fins lucrativos, mas, se ele organizar um cartel dos postos revendedores, ele pode ser punido, ele é punido, ele tem sido punido. Acontece que há um critério de punição previsto na lei que não é baseado no faturamento, porque um sindicato ou uma associação não têm faturamento, mas há um critério de punição da lei que pode ir de um até a seis milhões de UFIRs. Então, existe toda uma previsão

legal para que isso aconteça dentro da Lei de Defesa da Concorrência.

Então, quanto a esse processo, as pessoas até falam que durou só dois anos no Cade. Por que ele durou só dois anos na SDE? O processo de cartel, às vezes, demora mais tempo. Entre outras coisas porque o único argumento que o Ecad utilizou em sua defesa foi este: a gente não está submetido a vocês. Então, por isso o processo até andou razoavelmente rápido.

Há ainda mais alguns slides. Acho que nem vou usar todos, Senador.

Os principais agentes prejudicados por esse modelo cartelizado os consumidores diretos de direitos autorais. Quem aqui já não fez uma festa de casamento e, na hora da festa, apareceu alguém para cobrar em nome do Ecad um determinado valor? E esse valor também não é negociado, é estipulado, como se fosse uma tabela. Então, as pessoas têm falta de opção para escolher um repertório. Por que eu não poderia, como noivo, por exemplo, escolher o repertório de uma determinada associação em detrimento de outra, porque essa associação me cobra menos? Poderia, em tese, mas não posso, na prática, hoje.

Outros prejudicados: os consumidores dos serviços de radiodifusão, distribuição de conteúdo audiovisual, elevação dos preços – estou falando dos canais de televisão, das rádios, do cinema. E é um erro achar que isso não tem repercussão para nós, consumidores finais. É claro que isso não é repassado de algum modo, se alguém paga 5% ou 2,5% do seu faturamento, uma rede de cinema, um Cinemark da vida, ele judicializou, mas se não judicializasse e pagasse, isso repercutiria no preço do ingresso do cinema.

E as empresas de radiodifusão e distribuição de conteúdo audiovisual, as rádios, TVs, etc.

Pode passar. E os titulares dos direitos autorais, os músicos, os compositores, os intérpretes, na nossa opinião, também são bastante prejudicados. Essa não é uma relação direta e evidente porque, em geral, as pessoas falam: “Bom, se se cobra um preço abusivo para se distribuir aos autores, esses autores estão sendo beneficiados pelo cartel.” Se fosse um cartel que funcionasse da forma mais eficiente possível, talvez eles fossem mesmo, porque esses recursos deveriam ser redirecionados aos autores. Mas não são. Porque a fixação de valores não é baseada em critérios razoáveis, o que gera uma proliferação de ações judiciais e adiamento do pagamento em consequência disso. O sujeito vai lá e diz: “Eu quero receber.” “Não, mas está judicializado e você não vai receber ainda o que você merece.” Em decorrência disso, aquele efeito sobre os custos para administrar milhares de ações judiciais e escritórios de advocacia, enfim...

Eles são prejudicados também porque não há fiscalização sobre o escritório, sobre o Ecad. Não há nenhuma entidade que fiscalize ou que audite o que o Ecad faz. Os mecanismos não são transparentes e não são precisos, como eu mencionei por amostragem de aferição da execução das obras e o sistema linear de cobrança. Então, por conta disso, artistas em começo de carreira recebem pouco ou nada, são aqueles mais dependentes dos meios de transmissão para divulgação de sua obra, ou seja, são os que mais dependem. Um artista famoso recebe com shows, com venda de discos; um artista menos famoso depende que a sua música toque na rádio e ele receber por isso, mais do que os outros. Os artistas de menor renome recebem relativamente menos pela mesma quantidade de execução, quando comparados aos de maior renome. Alguns artistas são financiados pelos demais, o que gera distorções no sistema como um todo.

Além disso, se a gente fosse pensar em política cultural, a gente perde em diversidade cultural no Brasil.

Conclusões da SDE (...): o Ecad é a única entidade de gestão coletiva de direitos autorais no mundo que não sofre nenhum tipo de fiscalização. Na verdade, a gente tem situações no mundo – depois a gente pode discutir isso com mais calma – em que se tem entidades públicas, o monopólio público, e situações em que há entidades privadas sem fins lucrativos. Mas reguladas, fiscalizadas, supervisionadas por algum órgão público. Onde não existe, há um debate intenso, como em Portugal, por exemplo, sobre a mudança na lei de direito autoral. E, em Portugal, hoje já existe uma entidade de fiscalização.

Ou você tem um regime de livre competição. O exemplo são os Estados Unidos. Lá existem três Ecads, há várias associações. Existe ali uma competição entre as associações, mas mesmo isso exigiria, pelo menos no nosso entender, algum tipo de supervisão. Então, o único monopólio privado, sem fiscalização, é o nosso modelo.

Necessidade de existência de mais tipos de licença para tornar a estipulação dos valores mais ajustadas às necessidades do comprador e mais eficiente, em termos econômicos. Isso ampliaria a opção dos usuários, tornaria a cobrança mais justa e adequada, porque está mais atrelada à efetiva utilização do repertório, e diminuiria a inadimplência e as ações judiciais.

Na nossa opinião, as associações devem definir individualmente os valores das licenças que representam.

Aqui é bom deixar claro, Senador, que nós não estamos combatendo o sistema de gestão coletiva. A gente sabe que não há possibilidade de um artista – talvez alguns – individualmente muito famoso negociar a venda do seu direito autoral, do seu patrimônio sozinho, com uma rádio, com uma rede de televisão. A gente não

combate o sistema de gestão coletiva, até porque está previsto na lei, as associações estão previstas na lei. O que a gente identifica como distorção é que as associações em conjunto com o Ecad definam o valor de maneira uniforme, unitária, e fixem esse valor para qualquer tipo de usuário.

As associações devem concorrer entre si, cada uma estabelecendo individualmente seus valores, levando em consideração seus parâmetros organizacionais, seus reais custos de manutenção, os interesses dos seus associados, suas metas estratégicas, o valor que atribuem ao seu repertório.

Negociações com os usuários. O Ecad arrecadaria os direitos autorais de acordo com a efetiva utilização das obras musicais e com base em valores informados por cada associação para cada caso, e depois distribuiriam o montante devido a cada associação, proporcionalmente ao preço cobrado por ela em cada caso e à quantidade de execuções de seus repertórios. Nada que um bom programa, uma tabela de Excel não resolva.

Então, são essas as conclusões da Secretaria. Eu só queria reafirmar que o que decorre – e aí concluo – das conclusões da Secretaria não é o surgimento de um novo modelo, criado da cabeça de quatro, cinco burocratas que acham que entendem de direito autoral; o modelo decorrente é o modelo previsto na Lei 9.610, que dá uma competência para o Ecad, dá uma competência para as associações. Em nenhum momento essa competência se refere a fixação de valores.

Eu acho que a gente tem muito o que avançar no País, em termos de gestão coletiva.

E eu acho que, mesmo que as conclusões da SDE se tornem conclusões do Cade e isso vire uma decisão do órgão de defesa da concorrência, a gente vai ter muito para avançar ainda, porque isso, na nossa opinião, não torna prescindível um órgão de regulação,

que possa, como muitos órgãos de regulação fazem no Brasil, servir como árbitro para determinados conflitos, que possa ajudar nas negociações.

O que a gente na verdade espera é que, a partir desse processo e dos trabalhos da CPI, a gente consiga avançar na direção dessas mudanças necessárias à gestão coletiva de direitos autorais no Brasil, para garantir os direitos dos autores e, ao mesmo tempo, garantir o bem-estar dos consumidores em todo o País.

Era isso, Sr. Presidente e Relator.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Dr. Vinícius, muito obrigado por suas informações. Não tenho dúvida de que serão muito úteis para a CPI.

Vamos passar agora aos questionamentos.

Senador Pedro Taques, quer iniciar?

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Gostaria.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) –
Fique à vontade, Senador.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Secretário, eu gostaria de parabenizar a CPI por trazer essa discussão.

Eu gostaria de perguntar ao Secretário Vinícius se ele poderia expor como isso se dá nos Estados Unidos, o senhor falou que são três escritórios, e lá o mercado é muito maior que o brasileiro, e como isso é resolvido nos Estados Unidos. De acordo com a definição de V. S^a parece-me que essas associações dividem esse território tal grupo de criminosos, não permitindo a entrada, a dominação de outro grupo criminoso dentro de um determinado território, e esse território é o nacional. Eu fiquei impressionado com a sua fala e gostaria de tê-la na sua exposição. Só a questão dos Estados Unidos, para que nós possamos fazer essa comparação, sempre

lembrando que uma Comissão Parlamentar de Inquérito, além de investigar, ela tem a função de apresentar proposições legislativas para mudar esse sistema. E, mais uma vez, parabenizando a Presidência.

Peço desculpas, pois terei que sair para uma reunião com o secretário de comunicação aqui.

(Intervenção fora do microfone.)

(...)

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – Nos Estados Unidos a gente tem um sistema bastante antigo relacionado aos direitos autorais. Nos Estados Unidos, o debate sobre a licença cobertor, que eles chamam de *blanket license*, ocorreu durante muitos anos e nos Estados Unidos, todas as decisões do judiciário relativo ao tema, permitindo a existência da licença cobertor... porque o que se questionava; se questionava exatamente isso, a necessidade de se ter outras alternativas à licença cobertor, que ela acabava gerando essas distorções. Nos Estados Unidos a licença cobertor foi permitida a todo o momento porque se identificou ali que existiam outros tipos de licença. Então, se existiam outros tipos de licença, não tinha por que se proibir a licença cobertor. Foi essa a evolução da jurisprudência norte-americana neste tema.

Nos Estados Unidos a gente tem três associações, diferentemente do Brasil, em que existem as associações e existe um escritório central que arrecada e distribui pelas associações. Nos Estados Unidos são as próprias associações que fazem o papel do Ecad também. Então, são três “Ecads” associações; e cada uma delas com algum nível de especialização, por exemplo, especialização voltada para compositores, uma associação mais voltada para produtoras, gravadoras, que também as gravadoras têm direito a receber, é importante dizer isso. Então, tem um nível de especialização de representação, e as associações dos Estados

Unidos, ao oferecerem essas várias licenças possíveis, elas acabam facilitando e customizando, na verdade, o produto e viabilizando algum tipo de regulação via o que a gente chama em geral de regulação concorrencial. A própria concorrência é capaz, às vezes, de substituir uma regulação estatal, na medida em que ela gera transparência, ela faz com que as associações tenham que ser mais eficientes para conquistar os usuários e para conquistar também os próprios autores. Elas têm que disputar pelos autores. Então isso exige mais eficiência, mais transparência, maior capacidade de gestão democrática da própria associação, e a gente acredita nisso como uma alternativa, também, no Brasil.

As licenças, como eu mencionei: além da licença-cobertor a gente tem a licença por uso, que é a licença que você paga, você contrata todo o repertório, mas você só paga por todas as músicas que utilizar; a licença por programação, em que você contrata o repertório, a possibilidade de executar todo o repertório para alguns programas seus específicos. Então, digamos que uma rádio de jornalismo, no Brasil, tenha um programa musical, aí ela contrata para aquele programa, ela não tem que pagar uma porcentagem do faturamento dela, geral. Ela contrata para aquele programa.

E você tem sempre a possibilidade, também da licença, que eu mencionei, direta ao telespectador, que permite que se execute mais de uma vez a mesma música, dentro daquele sistema que a gente tem no Brasil, por exemplo, entre a TV nacional e a TV local, enfim.

São esses os tipos que a gente conhece da experiência internacional.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Secretário, a imprensa – e nós tivemos acesso, esse é um fato muito importante – divulgou a Nota Técnica produzida pela Secretaria de Direito Econômico, que foi enviada ao Cade.

Eu queria saber a opinião do senhor sobre o tempo que deve durar esse processo do Cade, as consequências que podem, se o Cade for pelo mesmo caminho da Secretaria de Direito Econômico, quais as consequências que isso pode ter para o Ecad, para o nosso sistema de direitos autorais?

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – Bom, ontem eu tive a notícia... O processo, quando ele chega ao Cade, é recebido e é sorteado um Conselheiro Relator, como num tribunal, daí ele vai para a Procuradoria do Cade; depois o Ministério Público Federal dá um parecer, e aí o processo está pronto para o relator emitir o seu voto. É claro que nesse percurso há toda uma abertura, o direito de defesa do Ecad e das associações.

Ontem, fiquei sabendo que a Procuradoria do Cade já emitiu seu parecer. Então, se não me engano, o processo está no Cade há um mês, mais ou menos, e já temos um parecer da Procuradoria do Cade. Então, agora, o Ministério Público vai se pronunciar. E pode ser que o Cade, dependendo do tempo que o Ministério Público levar para fazer isso – e a gente espera que não seja muito –, talvez até o final do ano, já emita a sua decisão.

O que pode acontecer? Uma hipótese, é claro, sempre é possível, é a absorção, é o Cade descaracterizar a conduta, dizer que não há cartel, dizer que não tem barreira à entrada. Outra hipótese é o Cade condenar. E o Cade condenando, ele pode aplicar a multa, que eu mencionei para os senhores...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Ele pode impor obrigações de fazer e não fazer?

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – Isso. E obrigar, por exemplo, a cessar a conduta, impor obrigações de fazer e de não fazer, sem dúvida nenhuma, como, por exemplo,...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Reformar estatuto...

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – Sim, reformar estatuto... O Cade pode obrigar a cessar a conduta de cartel, dizendo: Olha, não pode fixar mais conjuntamente. Isso tudo o Cade pode fazer. E isso tudo pode ser feito por meio de um acordo entre o Ecad e as associações e o Cade. Pode ser feito, pode ter uma decisão em que o Ecad e as associações se comprometam a fazer aquilo que o Cade quer, se for isso que eu mencionei. Mas, digamos – eu vou dar só um exemplo hipotético –, que eles precisem de dois meses para se adaptar ou que o Cade exija que tenha algum tipo de auditoria contratada, às custas do próprio Ecad, para avaliar se não está havendo cartel, como vamos saber se nas assembleias vão estar decidindo os preços em conjunto? Então, o Ecad pode fazer isso de maneira acordada ou impondo. Aí, é claro, que, dependendo da decisão, qual é a vantagem do acordo? A vantagem do acordo é de que o risco de judicialização é zero. É possível que com a condenação, se o Cade vier a condenar, a hipótese que o Ecad tem e as associações, posso falar isso porque não é segredo para ninguém, é recorrer ao Judiciário.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Na nota à Secretaria de Direito Econômico o senhor abordou muito isso aqui bem. São duas questões centrais: cartel e problemas na constituição das associações.

O senhor poderia deixar mais claro de que forma se impede que outras associações surjam.

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – Na verdade, na Europa nós temos a existência dessas associações, aliás é importante eu mencionar isso. Nos Estados Unidos, as associações estão submetidas também aos órgãos de defesa da concorrência da perspectiva da fiscalização, da competitividade, enfim, da concorrência no setor. Na Europa também.

Em alguns países europeus existem as associações. Não sei se na Alemanha, na França e na Espanha. E as associações para existirem dependem dos requisitos materiais que hoje o estatuto do Ecad exige. Você exigir que uma associação para se constituir, atuar no Ecad, ela detenha, para ter direito a voto, 20% da representação da média arrecadada em termos de direitos autorais pelas associações do Ecad, acaba sendo um critério proibitivo. Se eu não estou arrecadando como é que vou me constituir como associação. Posso representar 20%, mas como vou trazer os autores para participarem da minha associação que compõe esses 20% se eles estão em outras associações já presentes e se eles acabam sendo prejudicados por isso, porque deixariam de receber durante esse período. E se ainda as assembleias de outras associações puderem, como podem, segundo o Estatuto do Ecad, decidir pela minha permanência ou não.

Então, é muito difícil para os músicos se organizarem na forma de associações. Isso gera, no nosso entender, uma tremenda ineficiência. Um incentivo negativo que as associações consigam ser mais eficientes e transparentes. Ou seja, você criou uma zona de conforto típica de mercado em que não há competição. Onde o monopolista pode oferecer o produto pelo preço que ele desejar e na qualidade que ele desejar.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – No cenário onde não existissem essas barreiras à constituição de novas associações, e as associações definissem individualmente sem cartelização, qual o cenário que você vislumbraria?

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – O cenário que eu vislumbraria seria aquele em que as associações se organizariam e competiriam nos dois lados do mercado. De um lado, teriam que oferecer preços razoáveis aos usuários. Exemplo, uma rádio. Ela teria que chegar para a rádio e falar: eu tenho repertório, meu repertório é muito

bom, contrate o meu repertório pelo preço tal. Quando o Ecad vier arrecadar, ele vai arrecadar, porque ele sabe o preço que eu cobro, foi formal o Ecad, e ele vai arrecadar por esse preço. Eu vou te oferecer esse repertório aqui e tal...

Do lado dos autores, dos detentores de direitos autorais, ela teria que competir com as outras associações para ter um bom repertório, não é? Porque, para ela oferecer, cobrar mais caro, cobrar um preço melhor de uma rádio, ela tem que ter um bom repertório. Então ela tem que competir para ter acesso aos autores.

Então pode haver uma tendência, por exemplo, a se ter associações especializadas por tipo de música, que ofereçam determinados ritmos musicais diferentes uns dos outros, uma associação em que estão, por exemplo, os principais autores de músicas sertanejas, outra de rock, outra de MPB. Então é possível haver essa tendência no mercado e elas discutirem com os usuários esses preços.

Só que, para ter um bom repertório, é preciso negociar com os autores. E o que se oferece para o autor? Além do preço, de um preço razoável, a garantia de que ele vai receber, um mecanismo para aferir se a música dele tocou, quantas vezes tocou, isso de forma transparente e auditada. Esse tipo de processo, no nosso entender, fatalmente vai gerar uma diminuição desses custos administrativos. Mas aí vão falar: “Como que vão conseguir pagar mais para as rádios e mais para os autores? De onde vai sair isso?”. No nosso entender, pode sair desses 25% ou 50%, seja lá o que for, porque há uma tendência à diminuição da judicialização, já que os preços vão ser negociados, não vão ser impostos...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – E facilita a negociação, não é?

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – Sim. Se o senhor me permitir uma pequena digressão, Senador, a gente tem, no Brasil, uma série de situações – isso às vezes acontece com profissões –, em que, do

lado de lá, com quem se negocia, tem-se um poder econômico consolidado ou grandes empresas e, do lado de cá, tem-se profissionais, autônomos; enfim, com os músicos acontece isso. É claro que há um poder diferenciado de negociação. Agora, na medida em que você permite a constituição das associações e essa negociação ser feita a partir das associações, ou seja, num sistema de livre mercado, o músico deveria negociar sozinho, mas como a gente está falando que isso aqui é diferente, um sistema de livre mercado tem falhas, tem uma relação de poder desbalanceada, então, é claro, que as associações são importantes.

O que importa mais não é quantas pessoas eu tenho na associação, quantos músicos estão na associação. O que importa é que o preço não seja imposto, porque esse poder compensatório não pode virar para o outro lado. Não adianta, para compensar um poder, do ponto de vista econômico, criar um poder maior ainda. Então é disso que, no fim, a gente está falando. Isso vale para qualquer cadeia produtiva.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Secretário, estamos aproveitando para tirar dúvidas. Por essa apresentação quero parabenizá-lo. Para nós, desta Comissão, isso é muito importante. Mas isso poderia gerar uma situação em que eu tenha uma associação de alguns músicos que cobra um preço para uma empresa de televisão, por exemplo, e outra associação com outro valor que cobraria metade para aquela empresa de televisão?

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – Pode, provavelmente os músicos sejam...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Pode acontecer de essa empresa de televisão dizer: “Vou contratar os artistas dessa associação que cobra mais barato”.

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – Provavelmente essa associação vai cobrar mais barato porque ela tem músicos que, de algum

modo, concordaram em receber menos, porque talvez não sejam tão famosos, mas, mesmo assim, eles recebem e tem um espaço. Aí a importância de um órgão de fiscalização que possa, em conflitos de negociação, ter arbitragem. Na verdade, salvo algumas licenças de programação, licença de uso em que acontecem essas situações de se querer contratar o repertório para aquilo que se vai fazer especificamente num programa, aí você vai lá, contrata aquele repertório e paga aos artistas que você vai tocar, a tendência em rádios, por exemplo, é a de que se contrate mais de uma associação. A grande vantagem que decorre disso é que quem contratar vai receber pelo que contratou, com mecanismos de transparência para se chegar aos autores.

É importante ressaltar que, às vezes, pode haver um tipo de avaliação: “Puxa, os autores vão perder, porque, afinal de contas, hoje, cobram-se 5% do faturamento de uma rádio, 2,5% do faturamento de uma TV por assinatura ou 2,55% do faturamento de uma TV aberta!”. Não recebem! Não recebem, e não dá para dizer “cá entre nós”, porque isso é público... O fato é que é muito: 2,5% do faturamento é preço abusivo.

Para o senhor ter uma ideia, o Cade pode multar por condutas anticompetitivas de 1% a 30% do faturamento, mas não faz cinco anos que o Cade começou a multar mais de 2,5% do faturamento das empresas, não faz cinco anos que o Cade começou a adotar a prática de multar além disso.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) –
Nesse contexto, a cobrança do percentual...

(Interrupção da gravação.)

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – ...o Ecad e a Associação. Aí é que ficam 17% para o Ecad e 8% para a Associação, alguma coisa próxima disso.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Pelas informações que temos, em muitas sociedades do mundo, a cobrança dos percentuais administrativos é proporcional ao custo de cada cobrança.

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – Sim. E há uma coisa interessante de se falar: na Europa, por exemplo, hoje, há uma regulação...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – No Ecad, isso é taxado, há um percentual único de 25% para todos.

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – O Ecad cobra isso. Por exemplo, há uma associação que, em vez de cobrar 8,5%, cobra 7,5%, o que demonstra, inclusive, no nosso entender, a possibilidade de cobrança diferenciada. Um dos argumentos do Ecad é o de que não é possível cobrar de forma diferente, o de que não há como aferir. Então, por que uma associação cobra 1% a menos? Se não me engano, é a UBC.

Mas, por exemplo, na regulação europeia, já existe um debate no sentido de que os custos operacionais sejam totalmente discriminados. Há uma separação muito clara entre a renda dos detentores do direito autoral que será distribuída e os custos operacionais. Hoje, na Europa, isso é bem discriminado e bem detalhado, separando uma coisa da outra.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Secretário, com base nisso, fale sobre essa tendência à judicialização, porque, para mim, está claro que, às vezes, boas negociações que poderiam acontecer e que gerariam renda para os autores perdem espaço. E, quando falo dessa estrutura burocrática montada, falo de um monopólio privado, de uma estrutura burocrática que se alimenta, além das taxas de administração, de bônus e de honorários de sucumbência, que são divididos. Citamos um caso concreto, o caso da Bandeirantes, em que os honorários de sucumbência foram

divididos meio a meio: metade foi paga aos advogados, e a outra metade foi paga aos diretores. Então, eu queria que o senhor falasse um pouco sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Permita-me, Relator, aproveitar o ensejo da pergunta do Senador Lindbergh. O Ecad costuma dizer que há nove sociedades de direitos autorais no Brasil, mas há um monopólio, há um conjunto de impedimentos para o registro de outras sociedades no órgão. Como o senhor vê isso, à luz da concorrência? Há uma entidade que é a única responsável pela arrecadação e pela distribuição. Há nove sociedades que a compõem, o que, praticamente, impede que outras sociedades nela ingressem.

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – São as regras do Estatuto que mencionei. Na verdade, das nove sociedades...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Três não têm direito a voto.

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – Quatro, eu acho. Cinco são efetivas, e quatro são administradas. Ou é o inverso? Seis são efetivas.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Seis são efetivas, e três...

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – E três são administradas.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Isso.

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – Ou seja, as três administradas não têm direito a voto. Então, elas são mais objeto do que sujeito nessa história.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Na verdade, na prática são seis, não nove.

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – É. Em tese, o que teria de ser votado? Não o preço, para começar daí. Para que as associações votariam em assembleias organizadas pelo Ecad? Para discutir

questões operacionais, como, por exemplo, definir como monitorar, a melhor forma de distribuir os recursos, as regras de distribuição dos recursos. Hoje, existem regras de quantos por cento vai para o autor, para a editora, há regras relacionadas aos direitos conexos. Tudo isso existe. E na verdade o objetivo das associações em assembleias gerais com o Ecad seria organizar o próprio funcionamento do Ecad. O Ecad, na verdade, nada mais é do que um instrumento determinado, criado por lei para que os músicos possam receber os recursos decorrentes da execução das suas obras. É uma atividade complexa no sentido de que você precisa de uma estrutura que cubra o País, por isso que tem um só, que cada músico não pode individualmente fazer isso. Então, o Ecad, em tese, era para ser um instrumento eficiente. Por isso que ele tem o monopólio, para ser um monopólio eficiente na distribuição e na arrecadação dos recursos e não para ser uma entidade que, junto com as associações, fixe o valor.

A questão da judicialização, Senador, eu vejo, hoje, que o Judiciário tem decidido alguns conjuntos decisões. Tem o caso de um contencioso da MTV com o Ecad, em que o STJ já decidiu que a MTV pode pagar pelas músicas que ela efetivamente executa. Houve o caso com a Rede Globo, em que também se decidiu que esse método de cobrança via licença cobertor é desarrazoado, é desproporcional, principalmente se tratando de uma rede de televisão, baseado na porcentagem de faturamento também. E tem um caso em que na época o Ministro do STJ Carlos Menezes Direito afirmou o sistema de monopólio na fixação e na distribuição dos direitos e falou que o valor dos direitos seria fixado pelas associações. E, no nosso entender, num ambiente de livre concorrência entre elas. No voto dele, ele mesmo diz que é o espaço do mercado atuar e agir com as suas forças.

Então, a gente tem esses três conjuntos. As outras demandas judiciais em geral são essas demandas de ações de cobrança mesmo. A grande maioria delas são ações de cobrança do Ecad contra as empresas e usuários que se recusam a pagar os valores que o Ecad quer cobrar.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – Secretário, quero fazer a minha última pergunta, já que vamos ter outros depoimentos.

Primeiro, quero dizer a todos que nos acompanham que estou muito esperançoso que esta CPI, ao contrário do que falou o Senador Pedro Taques, não acabe em pizza, que avance.

Aqui a gente sempre falou que o nosso objetivo não é transformar isso aqui em uma delegacia de polícia, a gente está nos primeiros depoimentos que trazem discussão sobre problemas concretos, acusações, vão ser três audiências com esse intuito, mas o que a gente quer mesmo aqui é a discussão do modelo. E por que estou esperançoso? Porque não é só esta CPI, nós temos esta CPI, tem a Secretaria de Direito Econômico e o Cade, que pode obrigar a mudanças no estatuto, obrigar a fazer e não fazer. E a Lei de Direitos Autorais está vindo a esta Casa, para a Câmara e para o Senado. Disso aqui tudo, nós temos que sair com uma outra legislação. Eu gostei muito do dia de hoje, acho que está claro o caminho central dessa nota técnica da Secretaria de Direito Econômico, que é muito precisa: se acabar com a barreira de criação de novas associações, deve decidir individualmente. Aqui é como se colocassem o livre mercado, a livre concorrência. Mas o senhor já aponta ali, e eu queria pedir sua opinião. Acho que não dá para ter isso funcionando sem regulação alguma, sem fiscalização alguma. Então, ao mesmo tempo que temos de garantir essa livre concorrência, nós temos de introduzir elementos da fiscalização. E eu acho que isso aqui é um consenso na conversa entre nós,

Senadores e Deputados, que avance. Romper com a lógica da cartelização, mas ter uma estrutura de fiscalização em cima.

E eu queria colocar outro ponto fundamental. O senhor fala, em vários pontos da exposição, da transparência. É claro que essa estrutura de fiscalização vai ajudar a garantir a transparência, mas creio que temos de ter critérios objetivos que o País saiba, que as pessoas saibam, que os autores saibam, que as empresas saibam.

Então, eu queria perguntar também sua opinião sobre essa estrutura de fiscalização, já que o senhor conhece o tema, e também sobre esses elementos de transparência, de que forma poderíamos utilizar sistemas que deixassem claro para todas as pessoas envolvidas quais os critérios.

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Para concluir também, Dr. Vinícius, o País da livre concorrência são os Estados Unidos. Lá o órgão de defesa da concorrência, o SDE de lá, estabelece critérios claros, através do chamado *fair use*, que são as licenças compulsórias, para atuação das entidades de direito autoral.

A que o senhor atribui, aqui no Brasil, essa resistência do Ecad à adoção do *fair use*, à adoção de licenças compulsórias, visto que, no país de livre concorrência, o órgão de defesa da concorrência submete as entidades de direito autoral ao *fair use*?

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – No Brasil, há várias situações de mercado, há várias atividades econômicas em que a gente é mais realista do que o rei. Nos Estados Unidos, só para dar um exemplo da NBA, não sei os senhores sabem, o melhor jogador do basquete universitário norte-americano vai para o time que foi o último colocado da NBA no ano seguinte, ou seja, eles têm uma regulação lá que adota a livre concorrência quase que como um princípio assim: “Para a gente ter competição no basquete norte-americano,

na NBA, na principal liga, o melhor jogador do basquete universitário na temporada anterior tem que ir para o pior time da NBA, para que se gere um equilíbrio de forças”.

No Brasil, se a gente propusesse alguma coisa parecida, no mínimo a gente seria tachado de intervencionista ou qualquer coisa do tipo. Eu acho que a resistência decorre um pouco dessa visão deturpada de que a lei concedeu ao Ecad um monopólio praticamente total sobre todas as atividades que envolvam a gestão de direitos autorais no Brasil, no que se refere à execução de músicas. E essa foi uma visão que, na verdade, teve a sua dimensão histórica, porque nós temos, desde 1973, isso consolidado no Brasil. Tivemos, até 1990, o Conselho Nacional de Direito Autoral, que era um pouco responsável pela fiscalização. Em 1990, esse Conselho acabou, e, de lá para cá, o pouco que se tinha de fiscalização foi por água abaixo, e nunca ninguém avaliou essa questão do cartel.

O Cade, por duas vezes, teve casos relacionados ao Ecad, e a discussão toda se dava da perspectiva do monopólio legal que o Ecad tinha. Então, se o Ecad tinha o monopólio legal, o Cade não podia fazer nada. Mas nunca se percebeu essa nuance, essa diferença entre... Mas monopólio sobre o quê? E aí, acho que entra um pouco na questão da transparência, Senador Lindbergh, se não é possível – eu não vou falar o nome do autor, do compositor – num sistema de gestão coletiva transparente, não seria possível que o autor de uma trilha sonora do principal filme do Cinema Novo brasileiro, Deus e o Diabo na Terra do Sol, tenha os seus direitos relativos à execução da trilha sonora ser recebido por uma associação à qual ele não é filiado, que era uma decisão dele se filiar ou não. Outra pessoa recebia por ele numa associação à qual ele nunca se filiou. Então, como justificar? Ah, não. Isso é um fato isolado. Fatos isolados acontecem em todos os lugares do mundo e quando a gente percebe esses fatos isolados, ainda que eles sejam

isolados, isso não é o suficiente para dizer que isso não tem remédio. E se o remédio for, e no meu entender é, ainda que você tenha uma regulação concorrencial ao invés de uma regulação de preço, que essa seria até um pouco, talvez, mais complicada, porque a Constituição diz que a fixação do valor do direito autoral, a determinação sobre o quanto vale o patrimônio meu, como autor, sou eu quem diz. Então, dizer que o Estado vai dizer qual o preço, como se fosse uma tarifa de energia elétrica, talvez a gente enfrente questões constitucionais. Mas, a regulação concorrencial, via órgão de defesa da concorrência, via um órgão que proceduralize a forma como isso vai acontecer ofereça instrumentos de arbitragem e conciliação; consiga aferir se os mecanismos estão sendo efetivamente executados. Possa ser uma instância de resolução de conflitos e consiga estipular regras para que o Ecad possa assumir a sua tarefa de melhor distribuir, melhor garantir a transparência, por exemplo, via a existência de relatórios mensais que tenham determinadas regras, um modelo de relatório que tenha que ser seguido, com aferição de cada música que foi executada, para que isso fique exposto para os músicos. Que isso possa ser avaliado por esse órgão de fiscalização sempre que tiver um problema, ou seja, criar regras, procedimentos típicos de um Estado democrático de direito, para aferir se o direito autoral na execução das músicas no Brasil, que não é só um valor que deve ser preservado pelos próprios autores, mas, também, pelo próprio Estado brasileiro, porque a gente está falando da cultura de um país.

Existe uma frase de um sociólogo, agora, recente, que eu li, que diz: “Um país sem política social é um país sem corpo, mas um país sem política cultural é um país sem alma.”

Então, a gente não pode deixar o Brasil se transformar num país sem alma porque o Estado brasileiro não atuou para defender quem produz a cultura no Brasil. E a gente está lidando com a

sobrevivência de vários desses autores. Não é uma questão... a gente não está falando de gente de classe média alta, que mora na Vieira Souto, em Ipanema, e isso é uma margem da sua renda. Para alguns pode ser, mas para a grande maioria deles não é. São exatamente os que precisam de mais transparência, mais fiscalização.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT - RJ) – Mas em relação a sistemas tecnológicos? Fale sobre isso.

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – Ah, isso existe! O próprio Ecad, hoje, oferece um *software* para as rádios, para as rádios aferirem as músicas que elas tocam e mostrar para o próprio Ecad as músicas que elas tocaram naquele mês, por exemplo. Então, existem *softwares* que podem ser desenvolvidos, existe esse, e existem *softwares* que talvez possam ser desenvolvidos para lidar com a... Se você tem *software* que pode aferir – não sou especialista nisso – as músicas que são tocadas, por que você não pode ter um *software* para separar essas músicas e falar: bom, essa música é da associação tal, eu pago tanto; essa outra é da associação tal, eu pago tanto.

Eu não vejo impeditivos para isso, pelo menos do ponto de vista teórico, eu precisaria conversar com quem desenvolve esses mecanismos de tecnologia da informação para ver se é possível. Mas eu, a princípio, acho bem possível.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Dr. Vinícius, muito obrigado pelo seu depoimento a esta CPI. As suas informações, sem dúvida nenhuma, são valiosíssimas para os nossos trabalhos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ) – E nós vamos continuar em contacto com a Secretaria de Direito Econômico, atualizando aqui o andamento dos trabalhos...

O SR. VINÍCIUS CARVALHO – Estamos à disposição.

Parece-nos oportuno informar, no presente relatório, as conclusões do parecer emitido pela Procuradoria do Cade apenas um dia antes da participação do Sr. Vinícius Carvalho na 5^a reunião desta CPI (no dia 10 de agosto de 2011, portanto) e por ele então mencionado.

No parecer, emitido pela Dra. Cristina Campos Esteves, procuradora federal, e aprovado pelo Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, procurador-geral do Cade, conclui que tais denúncias são procedentes e há, portanto, prática de infração da ordem econômica perpetrada pelo ECAD e pelas associações credenciadas, de forma a caracterizar violação aos arts. 20 e 21 da Lei de defesa da concorrência (Lei nº 8.884/94).

O referido parecer foi remetido, em 11 de agosto de 2011, ao Ministério Público Federal. Este órgão, em contrapartida, por intermédio do Procurador Regional da República Luiz Augusto Santos Lima, equivocadamente manifestou-se, em parecer datado de 7 de março de 2012, pelo arquivamento do mencionado processo administrativo, devido, em suma, à “imperiosa inaplicabilidade do direito concorrencial às condutas em exame”. A questão deverá agora ser submetida à apreciação do Dr. Elvino Carvalho de Mendonça, que é o conselheiro do Cade a quem coube a relatoria do processo.

Os documentos e depoimentos colhidos por essa CPI revelam, à exaustão, que a Assembléia Geral do Ecad transformou-se em uma confraria de lesa cultura, cujas decisões, tomadas sem critérios e sem transparência, eliminam o elemento negocial na fixação de preços pela utilização dos direitos autorais. Ora, a Lei nº 9.610/1998 conferiu ao Ecad apenas o monopólio da arrecadação e distribuição. A fixação de preços pelas músicas, por exemplo, bem como o custo da taxa de administração de cada entidade, deveriam ser estabelecido livremente, por cada entidade.

A ausência do elemento negocial nas relações envolvendo direitos autorais está na contramão da tendência mundial. Como se disse alhures, o Brasil é signatário do Acordo de Marrakesh, de 1994, pelo qual, com o término da rodada Uruguai do GATT, foi instituída a Organização Mundial do Comércio – OMC. Segundo o Anexo I C deste instrumento, que contém o acordo sobre Aspectos da Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (TRIPS, em inglês), o Brasil está obrigado a obedecer às disposições contidas nos artigos substantivos do Convênio de Berna, sob pena do país ser alvo das sanções previstas no próprio acordo.

Em razão do disposto no artigo 41 do TRIPS, o Brasil também está obrigado a garantir uma proteção efetiva e eficaz aos direitos de autor, devendo impedir qualquer utilização não autorizada das obras intelectuais protegidas. Os três poderes da República deverão, então, no âmbito de suas competências, estabelecer as punições adequadas para todos os casos de desrespeito à propriedade intelectual, além de garantir que a sua aplicação pelo Judiciário seja eficaz e não demasiadamente lenta e onerosa.

Sob o abrigo dos TRIPS, a gestão coletiva dos direitos autorais, sobretudo nos EUA e na União Européia, não exclui a existência de certo nível de competição no mercado, o que leva a formas mais eficientes e menos abusivas de especificação dos valores devidos pela execução pública das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas.

A gestão coletiva no Brasil negligencia o fato de que os direitos autorais são bens imateriais, negociável no mercado. Ainda que guarde especificidades – e eles indiscutivelmente guardas – os direitos autorais submetem-se às leis de defesa da concorrência e de proteção ao consumidor.

A confraria Ecad seria elogável se não prejudicasse os titulares de direitos autorais e os usuários de músicas. A inexistência de critérios objetivos para a fixação do preço remete a uma judicialização sem

fim, que apenas benecifia os mais de 400 escritórios de advocacia que orbitam ao redor do Ecad. A judicialização é uma das principais causas da inadimplência, o que achata o mercado de direitos autorais no Brasil.

Como se sabe, um cartel consiste em organização de empresas independentes entre si, que produzem o mesmo tipo de bens e que se associam para elevar os preços de venda e limitar a produção, criando assim uma situação semelhante a um monopólio (no sentido em que as empresas cartelizadas funcionam como uma única empresa). Este tipo de acordos podem concretizar-se pela fixação conjunta dos preços de venda, pela divisão do mercado entre si ou pela fixação de quotas de produção para cada uma das empresas participantes.

Devido às limitações que provocam na concorrência e consequente ineficiências de mercado, este tipo de conluios são proibidos na maioria dos países em que vigora a economia de mercado (através das leis anti-trust).

No Brasil, a livre concorrência é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, IV). É também um dos princípios gerais da ordem econômica: “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: IV - livre concorrência.”

E nem se argumento que o Ecad é uma associação civil, dirigida por outras por outras civis, razão pela qual estaria imune à aplicação da legislação concorrência. A Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que “dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica”, estabelece que:

“Art. 15. Esta lei **aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como a quaisquer associações de entidades ou pessoas**, constituídas de fato ou

de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, mesmo que exerçam atividade sob regime de monopólio legal.

A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que revogou a nº 8.884/1994 e instituiu o chamado “Super-Cade”, mantém o mesmo entendimento:

“Art. 31. Esta Lei aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como a quaisquer associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, mesmo que exerçam atividade sob regime de monopólio legal.”.

A nova lei, que foi sancionada em 30/11/2011 e entrará em vigor a partir de 01/07/2012, é contundente ao dizer que “As diversas formas de infração da ordem econômica implicam a responsabilidade da empresa e a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores, solidariamente.” (Lei nº 12.529/2011, art. 32). Assevera ainda que “Serão solidariamente responsáveis as empresas ou entidades integrantes de grupo econômico, de fato ou de direito, quando pelo menos uma delas praticar infração à ordem econômica.” (Lei nº 12.529/2011, art. 33)

Por essa razão, esta CPI ratifica o entendimento da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça que concluiu ter o ECAD de submete-se a legislação que coíbe infração à ordem econômica.

É preciso esclarecer que esse entendimento não está a questionar o monopólio legal conferido ao Ecad para arrecadação e distribuição. Esse monopólio, aliás, já foi reconhecido inclusive pelo

próprio Supremo Tribunal Federal (STF), que declarou a constitucionalidade do art. 99 da Lei nº 9.610/1998, quando do julgamento da ADIn nº 2.054/DF.

O monopólio, porém, restringe-se à arrecadação e distribuição. Vale dizer que o STF declarou a constitucionalidade do sistema de gestão coletiva de arrecadação e distribuição instituído pela LDA. O Egrégio Tribunal não cuidou da atividade de fixação dos valores de tais direitos. Ficar preço não é uma atividade que se encontra sob o regime de monopólio legal.

A fixação do preço que será cobrado pela utilização da música é prerrogativa exclusiva do titular, que a exerce individualmente ou por meio de associação, e não através do ECAD. É exatamente esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp nº 151.181/GO:

“Quem deve fixar o valor é o titular do direito, ainda mais, quando a relação, no caso, é de direito privado. Não há mais o malsinado tabelamento. Há um regime de livre concorrência, sendo os preços formados pela regra do mercado. Os titulares ou suas associações, que mantém o ECAD, é que podem fixar os valores para a cobrança dos direitos patrimoniais decorrentes da utilização das obras intelectuais, como decorre da disciplina positiva”.

Não procede também eventual alegação de que o reconhecimento do “cartel Ecad” implicaria violação às garantias constitucionais de liberdade de associação (art. 5º, XVIII) e da propriedade privada do titular de direitos autorais (art. 5º, XXVII e XXVIII, “b”). Isso porque, consoante jurisprudência pacífica do STF, os direitos fundamentais

não são absolutos. A prerrogativa conferida por um direito não significa uma permissão para ignorar outros valores igualmente consagrados na Constituição Federal, tais como a proteção ao consumidor, a livre iniciativa e a livre concorrência. Como enfatizou a decisão da SDE/MJ:

“não se pode conceber qualquer argumentação no sentido de que a existência de normas no ordenamento jurídico que assegurem a liberdade de associação afastaria a possibilidade de interferência estatal sob o prisma da defesa da concorrência, como se a proteção daquele direito devesse prevalecer quando sopesada com a proteção da concorrência. Note-se que, nesta hipótese, eventual interferência estatal não visa aniquilar a garantia do direito à livre associação, mas tão somente recompor o estado de legalidade e de constitucionalidade no exercício desta garantia.”

Além disso, tais garantias constitucionais não podem converter-se em escudo protetor para ilícitos cíveis e penais. Não estão de forma alguma legitimando a prática de atos ilícitos pelos entes protegidos, caso contrário não se puniria o delito de quadrilha ou bando. A ninguém é permitido se associar para cometer ato ilícito e depois alegar um direito constitucional à associação para escapar da condenação.

Assim, quando a Magna Carta confere aos autores prerrogativa exclusiva para fixar os preços para utilização de suas obras e eventualmente nomear representantes para exercer essa atividade (associações) ela não dá permissão para praticar cartel, nem imunidade às leis concorrenceis. O próprio texto constitucional deixa claro, no inciso XVII de seu art. 5º, que a liberdade de associação não pode servir como salvaguarda para a prática de crimes ou infrações ao ordenamento jurídico brasileiro.

Como diz o ex-Ministro do STF, Eros Grau, uma Constituição não pode ser interpretada em tiras, aos pedaços. O texto magno não deve ser

lido de forma isolada e sim como um todo, enquanto sistema de normas de organização e valores de uma sociedade. Os princípios que regem a ordem econômica, como o da propriedade privada, o da liberdade de associação e o da livre concorrência, devem ser ponderados na busca da melhor forma de alcançar o interesse público.

Atente-se ainda, como foi visto acima, que o Ecad, por meio de sua Assembleia Geral, arbitrariamente exclui entidades associadas e nega a associação de novas entidades. Quanto a esse assunto, vale transcrever trecho de parecer do Ministério da Cultura, que instrui o Processo Administrativo nº 08012.003745/2010-83, em tramitação no Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE), autarquia ligada ao Ministério da Justiça, que apura a prática de cartel pelo Ecad e sua associadas. Diz o Ministério da Cultura:

Some-se a isso as já conhecidas **barreiras à entrada institucionalizadas pelo Escritório Central, em que é atualmente impossível na prática que uma Associação de autores e titulares de direitos autorais associar-se ao ECAD**. Inclusive, o ECAD, embora arrecade valores relativos à execução musical de todo o repertório executado em território nacional, somente repassa os valores às Associações que o compõe, de forma que se um autor associar-se a outra Associação que não faz parte do Escritório Central, não receberá nada. A esse respeito, é oportuno reproduzir trecho de uma Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 9 de fevereiro de 1999, abaixo:

b) Notificação Extrajudicial – Liga dos Compositores Musicais do Brasil – À Liga dos Compositores Musicais do Brasil notificou o ECAD para que fosse feito o depósito em conta corrente daquela associação dos valores pertencentes a seus sócios. **O ECAD os contranotificou informando que é um escritório criado e administrado pelas associações que atualmente o integram, exercendo suas atividades apenas para os**

associados e representados dessas associações.” (grifo nosso)

Sem embargo, os critérios desarrazoados estipulados pelo ECAD para a aceitação de novas associações, aliado ao fato de que somente são distribuídos valores arrecadados para as associações que dele fazem (e de que há vedação legal à criação de um outro sistema de gestão coletiva), tornam o sistema de gestão coletiva de direitos autorais acessível tão somente às entidades já instituídas e elimina a possibilidade destas entidades serem contestadas por outras eventualmente mais eficientes, em prejuízo à livre concorrência, em especial aos usuários e titulares dos direitos autorais.

Esse entendimento é corroborado pelo fato de que nenhuma associação que tenha se formado nos últimos 10 (dez) anos conseguiu se manter no sistema de gestão coletiva de direitos autorais (a última a ser fundada foi a Associação Brasileira de Autores, Compositores Intérpretes e Músicos, em 1999), o que evidencia o impacto dos requisitos abusivos estipulados pelo ECAD na entrada e no funcionamento de novas associações nesse mercado.

Por todas essas raões, diante do seu dever de prevenir e reprimir condutas anticoncorrenciais, o Congresso Nacional, por meio desta CPI, não pode admitir que o **ECAD** e as associações que dele fazem parte façam uso de garantias constitucionais com propósitos anticoncorrenciais. Frise-se que esse tipo de comportamento é nocivo até mesmo para o direito à liberdade de associação, já que representa um desvio dos seus legítimos propósitos. Foi sob esse poder-dever que a então Secretaria de Direito Econômico instaurou o presente Processo Administrativo para investigar os fortes indícios de infração à ordem econômica por parte das Representadas.

É também por essa razão que o Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE) julgará o “cartel Ecad”.

Aliás, o parecer da Procuradoria do CADE, expedido nos autos do Processo Administrativo nº 08012.003745/2010-83, aprovado pelo Procurador-Geral do órgão, o advogado da União Gilvandro Vasconcelos Coelho Araujo, conclui que o Ecad e suas associadas formam um cartel ao fixar concertadamente o preço e ao dificultar a associação de outras entidades de direitos autorais.

Ao longo dos trabalhos dessa comissão, o Cartel Ecad ficou amplamente demonstrado. Por essa razão, esse relatório final recomenda ao Poder Executivo, por meio do Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência, a condenação das associadas ao Ecad pela prática de infração da ordem econômica, por:

- a) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa (Lei nº 8.884/1994, art. 20, I);
- b) fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços (Lei nº 8.884, art. 21, I);
- c) obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes (Lei nº 8.884, art. 21, II);
- d) impor preços excessivos, ou aumentar sem justa causa o preço de bem ou serviço (Lei nº 8.884, art. 21, XIV).

Recomenda ainda ao Poder Executivo, por meio do Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência, a condenação do Ecad pela prática de infração da ordem econômica, por:

- a) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa (Lei nº 8.884/1994, art. 20, I);
- b) exercer de forma abusiva posição dominante.” (Lei nº 8.884/1994, art. 20, IV)
- c) limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado; (Lei nº 8.884, art. 21, IV).

É preciso lembrar que o ordenamento jurídico brasileiro não promove apenas a tutela administrativa da livre concorrência. Vale dizer: o cartel Ecad viola também as normas de natureza penal.

Com efeito, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ao definir “os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo”, dispõe que:

“Art. 4º Constitui crime contra a ordem econômica:
II – formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando:
a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;
(...)
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.”

Estamos convencidos de que os responsáveis jurídicos pelo Ecad e pelas associações efetivas que o compõe, ou seja, as pessoas que representam a atividade judicial e extrajudicial, devem ser responsabilizados pela prática das condutas descritas no art. 4º, II, da Lei nº 8.137/1990. Por esse motivo, este Relatório determina que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro os depoimentos e

demais documentos constantes nesta CPI, com recomendação para que o órgão INDICIE as seguintes pessoas:

1. José Antônio Perdomo Corrêa (Diretor Superintendente da UBC);
2. Roberto Correa Mello (Presidente da ABRAMUS);
3. Marco Venício Mororó de Andrade (Presidente da AMAR);
4. Denis Lobo (Presidente da SBACEM);
5. Dr.Jorge de Souza Costa (Diretor Administrativo e Financeiro da SOCINPRO);
6. Marcel Camargo de Godoy (Presidente da ASSIM)
7. Chrysóstomo Pinheiro de Faria (Presidente da SICAM)
8. Glória Cristina Rocha Braga Botelho (Superintendente do ECAD)

Mais do que indiciamentos, este Relatório recomenda a aprovação de um projeto de lei que introduz o elemento negocial no sistema de gestão coletiva de direitos autorais. A proposição combate a formação de cartel, regula a associação de novas entidades e introduz um sistema de homologação de preços pelo poder público.

Estamos certos de que a proposição colocará um ponto final nas práticas abusivas do “cartel Ecad”.

Parte IV – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Ao longo de um ano de trabalho e depois de reunir milhares de páginas de documentos e depoimentos de titulares de direitos autorais, de usuários e de autoridades públicas, a Comissão formou a robusta

convicção de que o surgimento do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição dos Direitos Autorais – Ecad, em 1973, representou uma grande conquista dos autores brasileiros. Mas, em seus 40 anos de existência, o Ecad se degenerou. De órgão meramente executivo de arrecadação e distribuição, tornou-se uma instituição poderosa, que está a desafiar alguns princípios elementares do Estado Democrático de Direito. De instituição, que deveria ser um meio pelo qual os titulares de direitos autorais perceberiam o que lhe é devido, o Ecad tornou-se um fim em si mesmo. Voltado para seu próprio umbigo – e para os interesses de seus controladores e dirigentes – o Ecad transmudou-se em cartel, pernicioso para a ordem econômica brasileira, e muito distante do que reivindica a classe artística, protagonizando toda sorte de desvios e ilícitos.

Formado por nove associações, sendo sete associações efetivas (UBC, ABRAMUS, AMAR, ASSIM, SBACEM, SICAM, e SOCINPRO) e duas associações administradas (ABRAC e SADEMBRA), o Ecad arrecadou R\$ 540,5 milhões e 2011. Esses recursos são recebidos não em seu próprio nome, mas em nome dos associados das sociedades que compõem o ECAD (artistas, compositores e demais titulares de direitos autorais). O ECAD e as associações, como depositárias destes recursos, possuem deveres fiduciários tanto com relação ao grupo difuso que a elas contribui, quanto com o grupo difuso que dela devem receber. Dessa relação fiduciária emerge a necessidade de regulação do sistema de gestão coletiva. Esta é principal conclusão desta CPI.

É de registrar que, ao longo de sua história, o ECAD foi alvo de outras quatro CPIs: uma da Câmara dos Deputados (1995/96), e três das Assembléia Legislativa do Mato Grosso do Sul (2005), São Paulo (2009) e Rio de Janeiro (2011). Todas apontaram graves irregularidades. O Relatório Final da CPI da Câmara dos Deputados aponta a ocorrência dos crimes de falsidade ideológica, sonegação fiscal, apropriação indébita,

enriquecimento ilícito, formação de quadrilha, formação de cartel e abuso do poder econômico. A lista de indiciados foi encabeçada por José Antonio Perdomo. O Sr. Perdomo continua atuando no sistema, mas agora como superintendente da UBC. Três meses antes da eleição que levou o músico Fernando Brant à presidência da entidade, o Sr. Perdomo efetuou uma mudança em seus estatutos, transferindo para a superintendência as principais funções exercidas antes pela presidência, inclusive o departamento financeiro e a representação judicial e extrajudicial da entidade.

A conclusão da CPI do Mato Grosso do Sul é que o ECAD “faz o que bem entende, cobra o que quer, distribui o que tem vontade, impõe condições ao seu bel prazer, estabelece critérios incompreensíveis e age com uma volúpia arrecadadora, motivando os reclamos da população e dos detentores de direitos autorais”. O memo relatório concluiu também que “torna-se imprescindível que a Lei nº 9.610/98 seja urgentemente revista pelo congresso nacional.” A CPI realizada em São Paulo pela ALESP também aponta para a necessidade de “formular as alterações que se fazem imperativas, de forma a criar um ambiente de segurança e clareza tais, que permitam aos músicos exercitarem o seu mister, sem que sejam obrigados a desperdiçar seus talentos na busca da Justiça, ou calar-se, perante as ameaças e o poderio econômico dos que se encastelaram em estruturas ineficazes e corruptas.”

A presente Comissão, instalada no Senado da República, consolida e aprofunda várias denúncias anteriores e traz novas luzes sobre os graves problemas que se abateu sobre a gestão coletiva dos direitos autorais no Brasil. Espera-se que a conclusão dos trabalhos desta CPI represente o estopim que mobilize o Ministério Público e todas as demais instituições que compõem a nossa sociedade rumo à inevitável limpeza do sistema ECAD, que deve existir para servir aos artistas brasileiros.

A presente CPI recebeu inúmeras denúncias envolvendo o ECAD e as associações que o compõem. O papel de uma CPI, porém, como inquérito parlamentar, transcende a de típico *procedimento administrativo inquisitorial*, como os presididos pelos Delegados de Polícia (inquérito policial) e pelos membros do Ministério Público (inquérito civil). Seu objetivo é dar respostas, sobretudo legislativas, às questões submetidas ao seu exame. Assim, esta Comissão debruçou-se sobre as questões que considerou mais relevantes para composição de um diagnóstico real do sistema de gestão coletiva de direitos autorais no Brasil.

Os casos selecionados visam apontar as falhas do sistema de gestão coletiva e servem, *per si*, de fundamento à propositura do projeto de lei, em anexo, que reforma o sistema de gestão coletiva de direitos autorais. Sem embargo disso, nos casos analisados por esta CPI, a Comissão não se furtou de apontar responsabilidades, bem como de recomendar aos órgãos competentes, especialmente ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE), providências para responsabilização de pessoas e entidades pela prática de crimes e demais ilícitos. Os indiciamentos, porém, apenas revelam a necessidade de mudanças no sistema.

À guisa de diagnóstico sobre o Ecad, foi emblemático o depoimento do maestro Tim Rescala a esta CPI, na audiência pública realizada no Rio de Janeiro em 30/09/2011. Ele assevera que:

O ECAD foi criado por lei e exerce um monopólio concedido pelo estado, ou seja, o estado esteve presente na questão desde a criação do órgão. E a sua ausência como instância reguladora e fiscalizadora, a partir do governo Collor, aprofundou as distorções e injustiças que já existiam no sistema.

O que vemos hoje é uma gestão que beneficia poucos em detrimento de muitos. Não há dialogo com os compositores e aquele que levanta a voz para fazer criticas é considerado inimigo. Como no meu caso, há situações bizarras, onde o órgão, que existe para defender o interesse dos autores, usa o dinheiro dos próprios autores para processá-los criminalmente.

O maestro faz o seguinte questionamento: “afinal, o que é o ECAD? Ou melhor, quem está por trás do ECAD?”. Em seguida, responde:

Das 9 sociedades que o compõe atualmente, apenas seis têm direito a voto nas assembleias. Dentre essas 6, duas são responsáveis, sozinhas, por 80% da arrecadação: UBC e ABRAMUS.

Na arrecadação de 2010, por exemplo, num total de 315 milhões distribuídos, 240 foram para as duas entidades, 120 milhões para cada uma. E por quê? Por quê elas têm mais autores? Por que seus repertórios são mais representativos?

Não. Porque nelas estão as editoras multinacionais. Na UBC, cuja metade do repertório é de musica estrangeira, estão a EMI e a Sony. Na ABRAMUS estão a Universal/BMG e a Warner.

O ECAD divulga regularmente um ranking dos maiores arrecadores, mas só inclui autores, como se estes fossem verdadeiramente os que mais arrecadam. Não são. Em 2010, por exemplo, a maior arrecadação foi da Warner,

seguida por Universal, EMI e Sony. O primeiro autor só aparece na sexta posição do ranking.

Por que o ECAD não divulga isso ? Para não tornar público o que para nós está mais do que claro. O interesse dessas editoras multinacionais é o que prevalece.

No histórico depoimento, Tim Rescala desnudou a força das editoras, especialmente as multinacionais, no sistema de gestão coletiva de direitos autorais brasileiro:

Desde 1989, a União Brasileira de Compositores é presidida, indiretamente, por uma multinacional. De janeiro de 1989 a dezembro de 1994, a presidência foi exercida pela EMI MUSIC LTDA. - DIVISÃO ITAIPU, representada por um contador. De janeiro de 1995 a março de 2002, pela EDIÇÕES MUSICAIS TAPAJÓS LTDA., também editora do grupo EMI, representada pelo mesmo contador. De abril de 2002 a 2006, pela EMI SONGS DO BRASIL EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, representada também pelo mesmo contador. Em 2006 a presidência passou a ser exercida pelo compositor Fernando Brant, aqui presente. Porém, o contador passou a ser o superintendente, mas sempre representando alguma editora do grupo EMI.

De 2006 a 2010, a superintendência foi exercida pela EMI SONGS DO BRASIL EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, representada novamente pelo mesmo contador. E , finalmente, de abril de 2010 a março de

2014, pela EDIÇÕES MUSICAIS TAPAJÓS LTDA., como sempre, representada por este mesmo contador .

Isso é o que se passa na UBC, mas na ABRAMUS, que duela, literalmente, com a UBC pelo poder na assembleia, não é muito diferente. Basta dizer que o presidente da entidade, que não é contador, mas advogado, é o mesmo há 29 anos, desde sua fundação. Na diretoria estão representantes da Associação Brasileira de Produtores de Discos, da Editora Universal, da Sony e da Warner Chapell. Que interesses vão prevalecer ?

O contador referido pelo maestro é José Antônio Perdomo Corrêa, o homem mais poderoso da UBC. Na Abramus, o controle é exercido pelo advogado Roberto Correa Mello. Essas duas eminentes pardas do sistema brasileiro de gestão coletiva são os reais controladores das decisões do Ecad. Qualquer mudança eficaz no sistema passa pela elaboração de um arranjo institucional que diminua a força do poder econômico das editoras, e de pessoas como Perdomo e Mello, nas decisões do ECAD.

O maestro Tim Rescala prossegue seu depoimento demonstrando a ineficiência do Ecad na distribuição justa dos direitos autorais:

O ECAD declara que possui 342 mil autores cadastrados e que em 2010 distribuiu 346,5 milhões para 88 mil autores, ou seja, 254 mil autores não receberam nada. Segundo o ECAD, simplesmente porque a música

desses autores não tocou em lugar nenhum. Será que foi por isso mesmo?

Observando o regulamento de distribuição, que apresenta alguns critérios absurdos, começamos a vislumbrar uma razão para que tanta gente não receba nada. Um músico da noite que toca suas próprias composições nunca consegue receber seus direitos autorais. Isso porque o ECAD se baseia na realidade de outro segmento para pagar a este, considerando a proporção de 95% do que toca em rádio e 5% do que toca na TV da rubrica Direitos Gerais, como se isso pudesse se aplicar a tudo. Obviamente, a música que toca na noite não é necessariamente a que toca no rádio e muito menos a que toca na TV. O que se quer então com essa lógica ? Beneficiar sempre os mesmos compositores e, sobretudo, os mesmos editores

A música mecânica ou ambiente, segunda maior parcela na arrecadação do ECAD, aquela tocada em bares, restaurantes, academias de ginástica, consultórios médicos, assim como a música ao vivo, é apurada por amostragem. Por qual razão ? Qual é a dificuldade de se obter do usuário uma lista do que foi tocado? Este é um segmento que pode muito bem fornecer dados precisos. Mas o que faz o ECAD ? Usa a amostragem, baseando-se novamente nos tais 95% do que toca na rádio e 5% do que toca na TV para fazer a distribuição. Quem se beneficia com isso mais uma vez ? Os mesmos compositores e editores. E os outros, que efetivamente foram tocados? São simplesmente ignorados.

A constatação apresentada nesse depoimento foi corroborada por vários outros depoimentos e documentos colhidos por esta CPI. Com os avanços existentes nas tecnologias de informação e comunicação, é difícil acreditar que a distribuição dos direitos autorais no Brasil deva continuar valendo-se praticamente apenas do recurso da amostragem. Ainda que seja necessária, dada a complexidade e extensão do Brasil, a amostragem não pode ser eternizada como a fonte principal da informação. No projeto de lei em anexo procuramos responder a esse problema exigindo que as rádios e televisões deem publicidade trimestral às obras executadas em sua programação. Desse modo os autores e suas associações poderão aferir quantitativamente a execução de suas obras.

Por se tratar a gestão coletiva de monopólio legal, o Estado brasileiro tem o poder-dever de regular a atividade de fixação de preço, arrecadação e distribuição de direitos autorais. Essa é uma atividade precípua do Poder Legislativo, como depositário direto da soberania popular. A regulação desse monopólio legal deve visar abrir a caixa preta do Ecad e assegurar transparência nos métodos da entidade.

Todos sabemos que a transparência tornou-se a "força motriz" das mudanças que estão a moldar o mundo contemporâneo. Regra geral, em qualquer órgão público ou privado, a falta de transparência degenera para a corrupção ou para o totalitarismo, além de gerar desconfiança de tudo em todos. As instituições que lidam com interesse público não podem se ocultar. O ECAD, todavia, tornou-se uma entidade alheia à transparência de suas ações e ao controle social de seus associados. Recentemente a entidade diminuiu a opacidade absoluta de informações que constavam de seu site. Mas estes pequenos reparos, extraídos pela crescente indignação da sociedade brasileira, estão a quilômetros de representar o que deseja os titulares e usuários de direitos autorais no Brasil.

Todas as denúncias contra o Ecad apuradas por esta CPI apontam para uma direção única: é preciso promover uma profunda reforma no sistema de gestão coletiva de direitos autorais. Somente a mudança estrutural do sistema prociará a superação de fraudes, como a ocorrida no caso Milton Coitinho, tratada no item 1 da parte III. Em geral, essas fraudes causam grandes prejuízos aos autores.

É preciso democratizar o Ecad e submetê-lo à lei e, sobretudo, à Constituição. Há traços de autoritarismo nas práticas do órgão que não podem mais ser toleradas. Isso aconteceu, por exemplo, após acordo judicial com a TV Bandeirantes, no qual a Assembléia Geral do Ecad decidiu que os honorários advocatícios deveriam ser apropriados pela entidade. Essa tungada nos honorários advocatícios representou um desrespeito ao ordenamento jurídico brasileiro no caso, ao Estatuto da OAB e ao Código de Processo Civil, além de uma “virada de mesa” na própria prática anterior do ECAD, a revelar o infinito apetite de seus dirigentes.

Dirigir o ECAD se tornou um negócio rentoso. A entidade criou três modalidades de Plano de Participação nos Resultados (PPR), as quais beneficiam sobretudo os gerentes. O ECAD é uma associação civil que, em tese, não deveria dar lucros (nem, por óbvio distribui-los a seus diretores). O uso abusivo dos PPRs drenam, especialmente para a gerência, recursos que deveriam ser destinados aos titulares de direitos autorais. Até em ano em que o ECAD apresenta déficit financeiro há distribuição de PPR. Aliás, ao converter os créditos retidos em receita corrente para cobrir o déficit financeiro no exercício de 2004, os representantes das associações que votaram a favor dessa decisão, e outros que a ratificaram, incorreram em conduta que aponta para crime de apropriação indébita.

É preciso desmontar o cartel Ecad. O Ecad exerce monopólio legal apenas para arrecadação e distribuição de direitos autorais; a lei não lhe conferiu o monopólio da fixação de preço no campo dos direitos

autoriais de música. Aplica-se, portanto, a Constituição da República, que assegura a livre iniciativa. Os preços a serem pagos pela fruição da produção artística devem ser fixados pelos titulares de direitos autorais e sua associações, individualmente, em regime de plena liberdade.

A livre concorrência é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, IV) e um dos princípios gerais da ordem econômica (CF, art. 170, IV). O sistema de gestão coletiva de direitos autorais deve submeter-se ao mandamento constitucional. E nem se argumento que o Ecad é uma associação civil, dirigida por outras por outras civis, razão pela qual estaria imune à aplicação da legislação concorrência. A Lei nº 8.884/1994, que “dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica”, estabelece que:

“Art. 15. Esta lei aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como a quaisquer associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, mesmo que exerçam atividade sob regime de monopólio legal.”

A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que revogou a nº 8.884/1994 e instituiu o chamado “Super-Cade”, mantém o mesmo entendimento:

“Art. 31. Esta Lei aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como a quaisquer associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, mesmo que exerçam atividade sob regime de monopólio legal.”.

A nova lei, que foi sancionada em 30/11/2011 e entrará em vigor a partir de 01/07/2012, é contundente ao dizer que “As diversas formas de infração da ordem econômica implicam a responsabilidade da empresa e a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores, solidariamente.” (Lei nº 12.529/2011, art. 32). Assevera ainda que “Serão solidariamente responsáveis as empresas ou entidades integrantes de grupo econômico, de fato ou de direito, quando pelo menos uma delas praticar infração à ordem econômica.” (Lei nº 12.529/2011, art. 33)

Por essa razão, esta CPI ratifica o entendimento da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça que concluiu ter o ECAD e suas associações devem submete-se a legislação que coíbe infração à ordem econômica. Mais que isso, que a concertação de preços que vem sendo praticada por elas representa cartel, para todos os efeitos legais.

É incompreensível que todas as sociedades que compõem o ECAD fixem o mesmo valor a título de taxa administrativa (7,5%). Ora, cada sociedade possui administração, sede, pessoal, história e estrutura de custos distintos. Não faz sentido, nem tem guarida na lei, o fato de que todas adotem uniformemente o mesmo percentual. É preciso abrir mais esta caixa-preta e desnudar a curiosa composição destes preços.

A falta de concorrência, sobretudo quando aliada a outros desmandos, pode gerar estruturas ultrapassadas. O Ecad e suas associações se tornaram uma imensa burocracia, ineficiente e cara. Sugam 25% de tudo o que é arrecadado a título de direitos autorais. Há anos o ECAD comemora recordes de arrecadação, mas nem por isso reduz sua taxa de administração, atualmente em 17%. Somada às das sociedades (7,5%), representa uma das mais altas taxas do mundo. Quem paga direito autoral acha que paga muito. Mas quem recebe acha que recebe pouco.

Aliás, registre-se, não deixa de ser muito respresentativo que o ECAD volta e meia jacte-se de ser eleito “uma das melhores empresas para se trabalhar” – quando, repise-se sempre, trata-se de associação, e uma que existe apenas para arrecadar e distribuir dinheiro que pertence a terceiros – enquanto a imensa maioria dos compositores brasileiros recebe parcós reais de suas associações, quando recebe alguma coisa. Privilégio de poucos, malgrado os imensos valores que circulam pelo sistema ECAD.

Além da degeneração na atuação do ECAD, há problemas também que derivam do próprio desenho legal previsto em 1973 – como seria de se esperar em norma tão vetusta. Na área do audiovisual, por exemplo, que responde em média por 25% de tudo o que o ECAD arrecada, apenas os músicos são beneficiados, pois a lei vigente deixa de fora os co-autores das obras: diretores, roteiristas, atores e dubladores, que nunca receberam nada. Por isso é tão importante que a Presidenta da República encaminhe, com urgência constitucional, o anteprojeto de Lei de Direitos Autorais em tramitação na Casa Civil, que busca atualizar tais questões, face à timidez das mudanças promovidas em 1998 pelo legislador.

Dos usuários de audiovisual, o ECAD cobra 2,5% de seus faturamentos brutos, só para pagar música, enquanto que em países como França e Espanha cobra-se 2% do faturamento líquido, e ainda beneficiando todos os segmentos. O que justifica essa discrepância?

É preciso, repise-se uma vez mais, mudar o sistema de gestão coletiva de direitos autorais. Para tanto, esta CPI apresenta o projeto de lei constante do Anexo I, por meio do qual estabelecemos regras mínimas de transparência, eficiência e idoneidade como forma de assegurar o melhor funcionamento e aperfeiçoamento institucional do Ecad.

Um desafio dessa magnitude somente poderia ser atingido com sucesso se esta CPI procurasse ouvir os especialistas no assunto. Além de receber as contribuições de diversos pesquisadores, a Relatoria firmou

virtuosa parceria com o Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas (CTS/FGV), um centro de ensino e pesquisa dedicado integralmente ao estudo do impacto da tecnologia e à formulação de políticas públicas e práticas privadas a esse respeito. O CTS/FGV tem como uma das principais linhas de atuação a questão da propriedade intelectual, especialmente o direito autoral, e as transformações por ela incorridas em face das novas demandas trazidas pelo avanço tecnológico. Os dois princípios que orientam as atividades da Fundação Getulio Vargas orientam também a atuação do CTS: a promoção do desenvolvimento nacional e o aperfeiçoamento das instituições democráticas.

Dirigido pelo jovem e brilhante professor Ronaldo Lemos, o CTS/FGV apresentou a esta Relatoria um anteprojeto, que, depois de várias reuniões, deu origem ao projeto constante do Anexo I, consolidado pelo próprio CTS/FGV. A proposição responde às demandas por transparência⁷⁹, eficiência, modernização, regulação e fiscalização, tão necessárias aos titulares de direitos autorais.

O projeto anexo é tratado de forma autônoma e sem vinculação ao atual anteprojeto de lei de reforma dos direitos autorais, atualmente sob a apreciação da Casa Civil – projeto este que traz avanços em muitas áreas do Direito Autoral em que o Brasil também precisa urgentemente avançar. Os trabalhos desta Comissão foram conclusivos e analisaram a fundo a questão da gestão coletiva no país, razão pela qual entendemos que esta Comissão reúne as condições técnicas e a legitimidade necessária para propor uma solução própria, pontual e específica para as questões detectadas, a ser aprovada rapidamente.

⁷⁹ As reivindicações por transparência no Brasil culminaram na aprovação da recente Lei de Acesso à Informação e à criação, por parte do Brasil e dos Estados Unidos, em parceria, do *Open Government Partnership*, que dissemina o valor da transparência globalmente, já contando com a adesão de 46 países.

As mudanças propostas podem ser organizadas em cinco frentes:

a) TRANSPARÊNCIA: o projeto de lei cria obrigações claras de transparência para gestão coletiva, por se tratar de atividade que afeta número difuso de pessoas, tanto na sociedade quanto no segmento de artistas, produtores e titulares de direitos.

b) EFICIÊNCIA: o projeto estabelece a eficiência como princípio, tanto técnico quanto econômico. Artistas terão direito a serem informados sobre seus direitos e créditos. Além disso, as regras de concorrência previstas na Constituição Federal aplicam-se à gestão coletiva.

c) MODERNIZAÇÃO: o projeto reorganiza a gestão coletiva, racionalizando a estrutura das associações que a compõem. As associações passam a ser divididas por direitos específicos. Estabelece também o princípio da modernização tecnológica em favor do artista e dos titulares de direitos autorais.

d) REGULAÇÃO: o projeto mantém a existência de um único Escritório Central; em contrapartida, este fica subordinado ao Ministério da Justiça, que funcionará como instância reguladora e supervisora.

e) FISCALIZAÇÃO: o projeto atribui ao Ministério da Justiça a prerrogativa de fiscalizar a gestão coletiva, selecionando e homologando as entidades por ela responsáveis e prevenindo abusos, inclusive quanto ao arbitramento de preços.

Como se disse, o ECAD exerce sua atividade em regime de monopólio, diferente, por exemplo, de países como os Estados Unidos,

onde existe mais de uma entidade arrecadadora. Esse privilégio concedido implica maior responsabilidade por parte das entidades arrecadadoras. Não deve haver monopólio sem pormenorizada regulação que o justifique.

Esta CPI atribui ao Ministério da Justiça, por meio da recriação do Conselho Nacional de Direitos Autorais – CNDA e da criação da Secretaria de Direitos Autorais – SNDA, a competência para regulamentar, mediar conflitos e fiscalizar a Gestão Coletiva de Direitos Autorais.

A indicação do Ministério da Justiça é relevante, pois se trata do Ministério responsável por gerir diversas áreas conexas ao tema da gestão coletiva. Encontra-se no âmbito do Ministério da Justiça a atribuição de gerir o sistema de defesa da concorrência, o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), o Conselho Nacional de Combate à Pirataria, a articulação para a defesa dos direitos difusos, o Cadastro Nacional das Entidades públicas e a gestão da qualificação de entidades da sociedade civil, como as OSCIPs. O Ministério da Justiça já possui as capacidades instaladas necessárias à fiscalização das associações da sociedade civil que promovem a gestão coletiva dos direitos autorais, bem como do Escritório Central formado por elas. É de se ressaltar que a mudança proposta não responde a qualquer questão de natureza conjuntural. Estamos trabalhando com políticas de Estado, destinadas a regular, em definitivo, a gestão coletiva de direitos autorais.

A atuação do Ministério da Justiça funcionará no sentido de selecionar, por prazo determinado, as Associações mais bem preparadas para a representação dos interesses dos titulares de determinado segmento autoral. Serão habilitadas pelo Ministério as associações que demonstrarem melhor capacidade para a gestão coletiva dos direitos autorais, atendidos princípios como a eficiência, transparência e idoneidade.

O modelo de associação defendido pelo projeto é por natureza do direito dos titulares a serem representados. Cada um dos segmentos, a serem definidos pelo regulamento, será representado por uma única associação, que deverá determinar os preços e taxas de administração de forma independente e atendidas as circunstâncias de mercado. Busca-se o incentivo à concorrência e ao desenvolvimento contínuo das associações e do Escritório Central, exigindo-se melhoria técnica progressiva e frequente do sistema e métodos para aferição das execuções públicas, o que leva ao incremento da eficiência de todo o sistema. Igualmente, foram definidos critérios mínimos para que as associações sejam selecionadas pelos órgãos competentes do Ministério da Justiça. Privilegiou-se os critérios objetivos e a cobrança proporcional pela execução pública, bem como a garantia de acesso às informações de tempo e local destas execuções, o que previne que se repitam as irregularidades e ilícitudes detectadas no trabalho desta CPI.

A atribuição do Ministério da Justiça será de outorgar habilitação para que uma única sociedade por segmento de direitos exerça as atividades de gestão coletiva. Isso não impede o direito de livre associação dos titulares de direitos, garantido no art. 5º, Inciso XVII, da Constituição Federal, pois não obsta ou dificulta de qualquer maneira a criação de associações por autores ou titulares de direitos conexos. Modalidades de outorga de habilitação e qualificação, diga-se, aplicam-se às mais diversas atividades, como é o caso das instituições financeiras, das OSCIPs, dos cartórios, dos registros de títulos e documentos, dentre muitas outras. Não há o que se falar em cerceamento da liberdade de associação derivada da necessidade de habilitação, ainda mais considerando-se que a preservação da existência de um único Escritório Central, implica, em si, em intervenção pública na atividade econômica de arrecadação de direitos autorais, o que por si só justifica que a atividade seja regulada.

É importante lembrar que desde a inclusão dos direitos autorais no âmbito da Organização Mundial do Comércio em 1996, através da assinatura do acordo TRIPs (*Trade Related Intellectual Property Agreement*), do qual o Brasil é signatário, o direito autoral passou a fazer parte do âmbito do comércio internacional, sem qualquer excepcionalidade. Caem por terra, desse modo, argumentos que remontam ao Século XIX, de que os direitos autorais seriam bens “fora do comércio”. Ao contrário, são hoje uma das atividades econômicas mais importantes tanto globalmente como de forma crescente em nosso país. Aplicam-se regularmente aos direitos autorais os princípios da Ordem Econômica regidos pela Constituição Federal, bem como demais princípios pertinentes, como a proteção ao consumidor.

À vista disso, o projeto introduz o elemento negocial na gestão coletiva. A fixação de preços será feita de forma individual por cada associação, em sua relação com os usuários. Caberá ao Ministério da Justiça mediar e arbitrar os conflitos relativos a preços eventualmente existente entre usuários de direitos autorais e as associações de direitos autorais, como, aliás, acontece nos Estados Unidos através do “Copyright Board”. A formação de preços não se furta ao critério de razoabilidade. As associações e o Ecad devem dar publicidade, através de seus sítios eletrônicos, às fórmulas que utilizam para calcular o quanto deve ser arrecadado e informar como esses recursos serão distribuídos. Estas medidas representam mais segurança para os autores, que terão maior facilidade de compreensão do funcionamento das entidades que lhes representam, bem como dos valores que devem receber, além de conferir segurança jurídica e previsibilidade a quem paga pelo uso da execução pública de música no país. Visa-se, em resumo, um regime de fixação de preços transparente e que permita questionamento mais ágil e acessível que o recurso ao Poder Judiciário – instância que não pode nunca ser afastada,

como aliás determina nossa Constituição, mas que tampouco pode ser o único caminho disponível para a resolução dos conflitos no campo autoral. Com a criação do sistema de homologação de preços pela autoridade administrativa, o projeto visa enfrentar um dos principais problemas detectados por essa comissão, que é a judicialização, prática que beneficia apenas os cerca de 400 escritórios de advocacia que orbitam no entorno do Ecad.

Foram incluídas disposições transitórias para assegurar a arrecadação dos direitos autorais enquanto ocorre a migração para o novo sistema. Assim, previne-se a existência de um “apagão” na arrecadação na transição para o novo marco institucional.

O projeto exige que o Ecad e as associações de gestão coletiva de direitos prestem contas dos valores arrecadados, distribuídos e consumidos pelas taxas administrativas, em caráter regular e permanente.

Ademais, como as associações de gestão coletiva de direitos autorais e do escritório central são agentes fiduciários de diversos grupos diferentes e difusos, o projeto prevê a responsabilização solidária e pessoal dos administradores dessas entidades.

Com a aprovação do projeto de lei, temos certeza que estaremos fortalecendo o sistema de gestão coletiva de direitos autorais, conferindo-lhe transparência e eficiência, tanto na fixação do preço, quanto na arrecadação e distribuição. Com isso, estaremos dando passos firmes no sentido de construir um sistema que assegure aos titulares de direitos autorais seu direito constitucionalmente assegurado.

Em resumo, este relatório procura espelhar todo o trabalho realizado por esta CPI ao longo de quase um ano. Procura também incorporar a contribuição de vários artistas, tais como Ivan Lins, Fernanda

Abreu, Leoni, Frank Aguiar, Sandra de Sá, Dudu Falcão, Tim Rescala e tantos outros.

A título de conclusão, apontamos aqui 26 recomendações ao Ministério Público, OAB, Poder Executivo e Poder Legislativo, a fim de buscar a punição dos envolvidos nos atos considerados ilícitos e, mais que isso, construir um sistema de gestão coletiva de direitos autorais que seja justo.

RECOMENDAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios os documentos e depoimentos constantes nesta CPI, especialmente o depoimento do Sr. Carlos Mendes, Presidente dos Sindicatos dos Compositores de São Paulo, colhido na audiência pública realizada em 26/03/2012, em São Paulo, com recomendação para que os órgãos, em ação conjunta, averiguem junto às Corregedorias dos Tribunais de Justiça do Rio de Janeiro e do Distrito Federal se existe duplicidade de registro do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD. Recomenda-se ainda que os órgãos investiguem se a existência de eventual duplicidade prejudicou a terceiros, com a devida responsabilização de quem de direito.

2. Que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro os depoimentos e demais documentos constantes nesta CPI relativos ao caso Milton Coitinho, com recomendação para que o órgão atue visando a responsabilização dos autores da fraude, investigada no

Inquérito Policial (IP) nº 946/00745/2011 da Delegacia de Repressão de Crimes contra a Propriedade Imaterial (DRCPIM).

3. Que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro os depoimentos e demais documentos constantes nesta CPI relativos ao caso ÁTIDA, com recomendação para que o órgão atue visando a responsabilização dos autores de desvio de recursos da associação, investigada no Inquérito nº 1.645/2006, que causaram grandes prejuízos aos titulares de direitos autorais associados à entidade, com eventual indiciamento dos diretores da Átida à época, a saber: Angela Virginia de Rezende Lopes, Edmilson Fernandes Machado, Martha Estefaneli e Cleide Santini.

4. Que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro os depoimentos e demais documentos constantes nesta CPI, com recomendação para que o órgão ajuíze Ação Civil Pública, com pedido de liminar, para que o ECAD restitua o crédito retido convertido em receita para cobertura de déficit do Ecad em 2004, assegurando-se a distribuição dos valores devidamente corrigidos aos titulares de direitos autorais.

5. Que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro os depoimentos e demais documentos constantes nesta CPI relativos à SOCINPRO, com recomendação para que o órgão investigue eventual prática de abuso de personalidade jurídica (Código Civil, art. 50) ou crime de usura por parte do representante legal da SOCINPRO, Sr. Jorge de Souza Costa, tendo em vista a utilização de recursos oriundos da taxa de administração para realização de empréstimos aos seus associados, com incidência de taxa mensal de 1% ao mês, incidente a título de juros compostos, com a ocorrência de juros sobre juros, também denominada de anatocismo. Que o Ministério Público investigue também eventual abuso cometido por parte da direitoria da SOCINPRO no confisco de créditos dos

associados que realizaram contrato de mútuo com a associação, tendo em vista que estes associados ficam impedidos de receber seus créditos oriundos do ECAD em razão de dívidas relacionadas aos contratos de mútuo, ainda que exerçam seu direito legal de trocar de associação.

6. Que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro os depoimentos e demais documentos constantes nesta CPI, com recomendação para que o órgão determine a investigação de eventual violação ao dever de lealdade praticada pelo senhor Roberto Correa Mello (art. 156 da Lei de Sociedades por Ações - Lei nº 6.404, de 1976, em tudo aplicável à hipótese), que, ao mesmo tempo em que preside a ABRAMUS, é sócio controlador de sociedade empresária que presta serviços à Associação. Há evidente conflito de interesses na hipótese, já que a Associação cliente dos serviços deseja pagar menos e a empresa prestadora do serviço deseja cobrar mais.

7. Que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro os depoimentos e demais documentos constantes nesta CPI, com recomendação para que o órgão determine a investigação de eventual apropriação indébita cometida pela direção do Ecad contra os titulares de direitos autorais associados à Atida e à Acimbra, conforme item 2 da Parte III deste Relatório.

8. Que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro os depoimentos e demais documentos constantes nesta CPI, com recomendação para que o órgão determine a investigação de eventual fraude cometida pelo Ecad ao substituir seus auditores externos por pura conveniência de seus dirigentes e das pessoas que comandam as associações, com eventual indiciamento dos senhores José Antônio Perdomo Corrêa (UBC), Roberto Correa Mello (ABRAMUS), José Alves

da Silva (AMAR), Kleber da Silva (SBACEM), Jorge de Souza Costa (SOCINPRO), Chrysóstomo Pinheiro de Faria (Sicam) e Glória Cristina Rocha Braga Botelho (ECAD), como incursos no disposto no art. 299 do Código Penal (Falsidade ideológica). Essas pessoas participaram da reunião ocorrida em 05/11/2009 e votaram pela substituição da empresa de autoria (Ata nº 393), conforme item 3 da Parte III deste Relatório.

9. Que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro os depoimentos e demais documentos constantes nesta CPI, com recomendação para que o órgão determine a investigação de eventual enriquecimento ilícito dos integrantes da gerência do Ecad na distribuição do Programa de Participação nos Resultados (PPRs).

10. Que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro os depoimentos e demais documentos constantes nesta CPI, com recomendação para que o órgão INDICIE os senhores José Antônio Perdomo Corrêa (UBC), Roberto Correa Mello (ABRAMUS), Maria Cecília Garreta Prats Caniato (ABRAMUS), Marco Venício Mororó de Andrade (AMAR) e Glória Cristina Rocha Braga Botelho (ECAD), além de membros da Gerência de Distribuição do Ecad de 2004, conforme o item 6, da Parte III, deste Relatório, pela prática do crime de apropriação indébita, com a agravante de o delito incidir sobre coisa recebida em depósito necessário, consoante define o art. 168, § 1º, inciso I, do Código Penal, por converterem o crédito retido em receita para cobertura de déficit do Ecad, conforme decisão da Assembléia Geral tomada em 29/04/2004 (Ata nº 294) e 01/06/2004 (Ata nº 295).

11. Que sejam remetidos ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro os depoimentos e demais

documentos constantes nesta CPI, com recomendação para que o órgão INDICIE, pela prática de crime contra a ordem econômica (Lei nº 8.137/1990, art. 4º, II – “formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando: a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas; Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa”), as seguintes pessoas, conforme o item 7, da Parte III, deste Relatório:

1. José Antônio Perdomo Corrêa (Diretor Superintendente da UBC);
2. Roberto Correa Mello (Presidente da ABRAMUS);
3. Marco Venício Mororó de Andrade (Presidente da AMAR);
4. Denis Lobo (Presidente da SBACEM);
5. Jorge de Souza Costa (Diretor Administrativo e Financeiro da SOCINPRO);
6. Marcel Camargo de Godoy (Presidente da ASSIM)
7. Chrysóstomo Pinheiro de Faria (Presidente da SICAM)
8. Glória Cristina Rocha Braga Botelho (Superintendente do ECAD)

RECOMENDAÇÕES AO PODER EXECUTIVO

A CPI do Ecad entende que muitas das medidas dependem do Poder Executivo, e faz as seguintes recomendações:

12. Que a dimensão de direitos autorais passe a ser tratada como estratégica para a política cultural, nos planos plurianuais, projetos e ações, cumprindo-se assim o próprio Plano Nacional de Cultura.

13. Que a proteção dos direitos dos criadores e intérpretes brasileiros passe a ser tratada, nos fóruns e tratados internacionais, como uma dimensão econômica significativa.

14. Que seja encaminhada ao Congresso Nacional, com urgência constitucional (CF, art. 64, § 1º), a proposição legislativa que trata da reforma da Lei de Direitos Autorais – LDA, na redação do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI), atualmente em tramitação na Casa Civil.

15. Que seja criada no Ministério da Justiça a Secretaria Nacional de Direitos Autorais – SNDA e o Conselho Nacional de Direitos Autorais – CNDA, estruturas administrativas com competência para regular, mediar conflitos e fiscalizar as entidades de gestão coletiva de direitos autorais. Que, após a criação da Secretaria e do Conselho, o Ministério da Justiça abra um amplo debate com a sociedade sobre a pertinência de criação de uma autarquia própria, autônoma, com competência para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais.

16. Que a estrutura administrativa referida no item anterior disponha de recursos orçamentários, estrutura física e pessoal qualificado para exercer a regulação, mediação e fiscalização das entidades de gestão coletiva de direitos autorais.

17. Que seja instituído um portal de transparência que contenha as informações sobre as receitas e despesas das entidades de gestão coletiva de direitos autorais.

18. Que seja instituída uma ouvidoria própria para receber as reclamações de detentores de direitos autorais e de usuários de obras protegidas.

19. Que sejam instituídos estruturas e programas governamentais com o propósito de incentivar estudos e pesquisas no âmbito do direito autoral, inclusive fomentando-se o ensino da matéria nos cursos jurídicos e promovendo-se a especialização de magistrados, procuradores, advogados e demais profissionais do Direito.

20. Que seja organizada campanha, nos moldes daquelas destinadas ao combate à pirataria, para conscientizar a sociedade acerca da necessidade de se assegurar os direitos autorais e culturais previstos pela Constituição da República, disseminando tanto a importância do respeito aos criadores das obras intelectuais como do justo acesso às mesmas.

21. Que o Ministério das Relações Exteriores analise os casos de não adesão ou de não observância de acordos e convenções multilaterais sobre direitos autorais que o Brasil tenha ratificado, particularmente a Convenção de Roma (Decreto nº 57.125,, de 19/10/1965), a Convenção de Berna (Decreto nº 75.699, de 06/05/1975), a “Convenção Universal sobre o Direito do Autor” (Decreto nº 76.905, de 24/12/1975) e o “Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio” (ADPIC), mais conhecido pelo acrônimo inglês TRIPS (Decreto nº 1.355, de 30/12/1994). Da mesma forma, sugerimos que o MRE se debruce sobre os casos de não observância do princípio da reciprocidade em acordos bilaterais firmados pelo Brasil, que digam respeito aos direitos autorais e conexos. Por último, instamos o MRE a que, com base em tais análises, expeça orientação para que o Ecad não remeta indevidamente recursos para países que não tenham aderido às convenções internacionais sobre direitos autorais e conexos, ou que não respeitem as normas desses tratados internacionais, ou ainda que não observem o princípio da reciprocidade, no âmbito de acordos bilaterais firmados com a República Federativa do Brasil.

22. Que sejam remetidas à Receita Federal do Brasil os documentos e depoimentos que constam desta CPI, com recomendação para que o órgão promova uma detalhada auditoria em todos os recolhimentos de impostos e contribuições realizados pelo Ecad e pelas associações que o compõem.

23. Que o Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE) promova o rápido julgamento do Processo Administrativo nº 08012.003745/2010-83, com a efetiva condenação das sociedades associadas ao Ecad pela prática de infração da ordem econômica, por:

- e) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa (Lei nº 8.884/1994, art. 20, I);
- f) fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços (Lei nº 8.884, art. 21, I);
- g) obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes (Lei nº 8.884, art. 21, II);
- h) impor preços excessivos, ou aumentar sem justa causa o preço de bem ou serviço (Lei nº 8.884, art. 21, XIV).

24. Que o Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE) promova o rápido julgamento do Processo Administrativo nº 08012.003745/2010-83, com a efetiva condenação do Ecad pela prática de infração da ordem econômica, por:

- d) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa (Lei nº 8.884/1994, art. 20, I);

- e) exercer de forma abusiva posição dominante.” (Lei nº 8.884/1994, art. 20, IV)
- f) limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado; (Lei nº 8.884, art. 21, IV).

RECOMENDAÇÕES À OAB

25. Que sejam remetidos ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) os depoimentos e demais documentos constantes nesta CPI relativos ao caso dos honorários advocatícios, referidos na Parte III, item 5, com recomendação para que a Ordem se pronuncie sobre a regularidade do procedimento adotado pela Assembléia Geral do Ecad.

RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

26. Que o Congresso Nacional aprove, em regime de urgência, o projeto de lei que vai anexo a este relatório, que dispõe sobre o Novo Sistema de Gestão Coletiva de Direitos Autorais.

ANEXOS

Anexo I
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2012

Dispõe sobre a Gestão Coletiva de Direitos Autorais e estabelece condições para o exercício das prerrogativas do Escritório Central cujo objetivo é a arrecadação e a distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Gestão Coletiva de Direitos Autorais e estabelece condições para o exercício das prerrogativas do Escritório Central cujo objetivo é a arrecadação e a distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas.

Art. 2º. Para o exercício e defesa de seus direitos, podem os autores e os titulares de direitos conexos associarem-se, sem intuito de lucro.

§ 1º Caberá ao Ministério da Justiça, através de órgão competente, selecionar e habilitar uma única associação responsável pela gestão coletiva por cada segmento de direitos, que se reunirão em um único Escritório Central que exercerá a função de arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública, nos termos do Art. 68, § 2º, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º O Ministério da Justiça organizará o processo de seleção das associações por natureza dos respectivos direitos, na forma do regulamento.

§ 3º As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no País, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta Lei.

§ 4º Compete ao Ministério da Justiça homologar o regimento interno e os demais normativos do Escritório Central.

§ 5º O escritório central e as associações poderão manter fiscais, aos quais é vedado receber do usuário numerário a qualquer título.

§ 6º A inobservância da norma do parágrafo anterior tornará o faltoso inabilitado à função de fiscal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 7º O escritório central organizado na forma prevista neste artigo não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado pelas associações que o integrem.

§ 8º O recolhimento de quaisquer valores pelo escritório central somente se fará por depósito bancário.

§ 9º O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição atuará em juízo e fora dele em seu próprio nome como substituto processual dos titulares de direitos a ele vinculados.

§ 10º A parcela destinada aos autores e demais titulares de direitos não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento dos valores arrecadados pelo Escritório Central, deduzida as despesas de administração.

Art. 3º. Com o ato de filiação, as associações habilitadas para o exercício da gestão coletiva de direitos autorais tornam-se mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial

ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para o exercício da atividade de cobrança desses direitos.

§ 1º Os titulares de direitos poderão praticar, pessoalmente, os atos referidos neste artigo, mediante comunicação prévia à associação a que estiverem filiados.

§ 2º O exercício da atividade de arrecadação e distribuição citada no caput somente será lícito para as associações que obtiverem habilitação no Ministério da Justiça, aplicados os requisitos do Art. 5º.

§ 3º As associações e o Escritório Central estão sujeitos às regras concorrenciais contidas na Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 4º As associações e o Escritório Central não poderão definir critérios subjetivos para a admissão de novos associados ou associações, nem exigir percentual quantitativo mínimo de direitos autorais cadastrados como requisito para admissão.

Art. 4º. Cada associação de gestão coletiva de direitos autorais fixará, considerando regras de mercado, o valor dos direitos autorais dos quais for mandatária.

§ 1º A cobrança dos usuários deverá ser proporcional à utilização das obras dos quais a associação é mandatária, exceto quando a observância desta proporcionalidade não for eficiente ou inviável tecnicamente, hipótese na qual a cobrança poderá ser realizada de outra maneira, com base em critérios justificados.

§ 2º As associações deverão adotar os princípios da isonomia, transparência e publicidade na definição dos valores e cobrança pela utilização de qualquer obra ou fonograma sob sua gestão.

§ 3º Compete ao Ministério da Justiça homologar os preços fixados pelas associações de gestão coletiva de direitos autorais, nos termos do regulamento.

§ 4º Os litígios entre usuários e titulares de direitos autorais ou seus mandatários, em relação aos critérios de cobrança e valores de arrecadação, e entre titulares e suas associações, em relação aos valores e critérios de distribuição, poderão ser objeto da atuação administrativa do Ministério da Justiça para a resolução de conflitos, na forma do regulamento, sem prejuízo da apreciação pelos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, ou do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, quando cabível.

Art. 5º. Para a concessão da habilitação para o exercício da atividade de arrecadação e distribuição de que trata o Art. 3º será feita análise pelo Ministério da Justiça, conforme regulamento, atendendo-se aos seguintes critérios:

I- o cumprimento, pelos estatutos da entidade solicitante, dos requisitos estabelecidos na legislação para sua constituição;

II- a demonstração de que a entidade solicitante reúne as condições necessárias para assegurar uma administração eficaz, idônea e transparente dos direitos a ela confiados e capacidade técnica para gerir as obras dos titulares de direitos, mediante comprovação dos seguintes documentos e informações:

- a) os cadastros das obras e titulares que representam;
- b) contratos e convênios mantidos com usuários de obras de seus repertórios e prestadores de serviço, que não poderão ser objeto de confidencialidade;
- c) estatutos e respectivas alterações;
- d) atas das assembleias ordinárias e extraordinárias;

- e) acordos de representação com entidades congêneres estrangeiras, quando existentes;
- f) relatório anual de suas atividades, quando aplicável;
- g) demonstrações contábeis anuais auditadas, quando aplicável;
- h) relatório anual de auditoria externa e independente de suas contas; e
- i) plano de cargos e salários, incluindo valor das remunerações dos dirigentes, gratificações, bonificações e outras modalidades de remuneração e premiação, com valores atualizados;
- j) detalhamento do modelo de governança da associação, incluindo estrutura de representação isonômica dos associados.

III- outras informações consideradas relevantes pelo Ministério da Justiça, na forma do regulamento, assim como as que demonstrem o cumprimento de suas obrigações internacionais contratuais que possam ensejar questionamento ao Estado Brasileiro no âmbito dos acordos internacionais dos quais é parte.

§ 1º Os documentos e informações a que se referem os incisos II e III deste artigo deverão ser apresentados anualmente ao Ministério da Justiça.

§ 2º A habilitação de que trata o § 2º do Art. 3º deverá ser anulada quando for constatado vício de legalidade ou cancelada administrativamente pelo Ministério da Justiça quando verificado que a associação não atende ao disposto neste artigo, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, bem como a comunicação do fato ao Ministério Público.

§ 3º A ausência de uma associação que seja mandatária de determinada categoria de titulares em função da aplicação do § 2º deste artigo não isenta os usuários de direitos autorais de suas respectivas

obrigações previstas em lei, que deverão ser recolhidos ao Escritório Central, ficando este responsável pela fixação dos valores dos direitos autorais e conexos em relação ao período compreendido entre o indeferimento do pedido de habilitação, a anulação ou o cancelamento da habilitação e a obtenção de nova habilitação ou constituição de entidade sucessora nos termos do Art. 3º.

§ 4º A associação cuja habilitação seja anulada, cancelada, pendente de apreciação pela autoridade competente, ou apresente qualquer outra forma de irregularidade, não poderá utilizar tais fatos como impedimento para distribuição de eventuais valores já arrecadados, sob pena de responsabilização pessoal de seus dirigentes nos termos do Art. 10.

§ 5º As associações de gestão coletiva de direitos autorais deverão manter atualizados e disponíveis aos associados os documentos e as informações previstas nos incisos II e III.

§ 6º Todos os bancos de dados de titulares de direitos e demais ferramentas técnicas, informações e meios necessários ao processo de arrecadação e distribuição de direitos deverão ser centralizados em caráter definitivo no Escritório Central, sem prejuízo de que as associações mantenham cópia da parte que lhes é cabível.

Art. 6º. As associações de gestão coletiva de direitos autorais e o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, no desempenho de suas funções, deverão:

I- Dar publicidade e transparência, por meio de sítios eletrônicos próprios, às formas de cálculo e critérios de cobrança, discriminando, dentre outras informações, o tipo de usuário, tempo e lugar de utilização, os critérios de distribuição dos valores dos direitos autorais arrecadados, incluídas as planilhas e demais registros de utilização das

obras e fonogramas fornecidas pelos usuários, bem como o banco de dados de obras e titulares cadastrados;

II- Dar publicidade e transparência, por meio de sítios eletrônicos próprios, aos estatutos, regulamentos de arrecadação e distribuição, às atas de suas reuniões deliberativas e aos cadastros das obras e titulares que representam, bem como o montante arrecadado e distribuído.

III- Promover a concorrência e a eficiência operacional, dentre outros meios, na redução de seus custos administrativos e nos prazos de distribuição dos valores aos titulares de direitos.

IV- Oferecer aos titulares de direitos os meios técnicos para que possam acessar o balanço dos seus créditos da forma mais eficiente dentro do estado da técnica;

V- Aperfeiçoar seus sistemas para apuração cada vez mais acurada das execuções públicas realizadas e publicar anualmente seus métodos de verificação, amostragem e aferição.

VI- Garantir aos associados e usuários o acesso às informações referentes às obras das quais possuem direitos e suas execuções aferidas.

VII – Verificar a titularidade efetiva de cada obra cadastrada, prevenindo o falseamento de cadastros e fraudes e promovendo a desambiguação de nomes similares de obras.

Parágrafo Único As informações contidas nos incisos I e II devem ser atualizadas, no mínimo, semestralmente.

Art. 7º. As associações de gestão coletiva de direitos autorais deverão prestar contas dos valores devidos, no mínimo a cada noventa dias, e de modo direto aos seus associados.

Parágrafo Único. O direito à prestação de contas poderá ser exercido diretamente por qualquer associado ou quando requisitado pelo Ministério da Justiça.

Art. 8º. Qualquer associado que faça parte de associação habilitada para a gestão coletiva poderá requisitar que seja realizada auditoria independente, a ser escolhida pela assembléia geral, uma única vez por ano, com vistas a determinar a exatidão das contas prestadas pela associação autoral a seus representados.

Art. 9º. Os dirigentes, gestores, gerentes, superintendentes e ocupantes de cargos análogos das associações de gestão coletiva de direitos autorais e do Escritório Central respondem solidariamente, com seus bens particulares, por desvio de finalidade ou quanto ao inadimplemento das obrigações para com os associados, por dolo ou culpa.

Art. 10. Cabe ao Escritório Central e às associações de gestão coletiva zelar pela continuidade da arrecadação e, no caso de perda da habilitação por alguma associação, cabe a ela cooperar para que a transição entre associações seja realizada sem qualquer prejuízo aos seus titulares, transferindo todas as informações necessárias ao processo de arrecadação e distribuição de direitos, respondendo seus diretores, gerentes, superintendentes e ocupantes de cargos análogos solidariamente, com seus bens particulares quanto aos prejuízos causados aos associados.

Art. 11. As emissoras de rádio ou televisão deverão, até o último dia útil de cada trimestre, disponibilizar planilhas com a relação completa das obras musicais executadas no trimestre anterior, por meio de seu sítio eletrônico.

Parágrafo Único. Na inexistência da disponibilidade de sítio eletrônico, as planilhas com a relação completa das obras musicais

executadas no mês anterior deverão ser fornecidas à entidade arrecadadora em meio impresso.

Das Disposições Transitórias

Art. 12. As associações de gestão coletiva de direitos autorais que estejam, desde 01 de janeiro de 2012, legalmente constituídas e arrecadando e distribuindo os direitos autorais de obras e fonogramas serão consideradas habilitadas para exercício das suas atividades até a conclusão do processo de seleção e habilitação promovido pelo Ministério da Justiça, do qual poderão participar em igualdade de condições com outros concorrentes.

Art. 13. As associações que reúnam titulares de direitos sobre as obras audiovisuais e o Escritório Central deverão unificar a arrecadação dos direitos relativos à exibição e execução pública, inclusive por meio de radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, seja delegando a cobrança a uma delas, seja constituindo um ente arrecadador com personalidade jurídica própria.

§ 1º Até a implantação da arrecadação unificada prevista neste artigo, a arrecadação e distribuição dos direitos sobre as obras musicais, literomusicais e fonogramas, referentes à exibição audiovisual, será feita pelo Escritório Central, quer se trate de obras criadas especialmente para as obras audiovisuais ou obras pré-existentes às mesmas.

§ 2º A organização da arrecadação unificada de que trata o caput deste artigo deverá ser feita de comum acordo entre as associações de gestão coletiva de direitos autorais correspondentes e o escritório central, inclusive no que concerne à definição dos critérios de divisão dos valores arrecadados entre as associações e o escritório central.

§ 3º Os autores das obras musicais criadas especialmente para as obras audiovisuais, considerados coautores da obra audiovisual nos termos do caput do Art. 16 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, poderão confiar o exercício de seus direitos a associação de gestão coletiva de direitos musicais ou à associação de gestão coletiva de direitos sobre obras audiovisuais.

§ 4º Na ausência de acordo para a organização da arrecadação unificada de que trata este artigo, o Ministério da Justiça deverá, na forma do regulamento e a pedido de qualquer das partes, manifestar-se objetivando a aplicação do disposto neste artigo ou, a pedido das partes, atuar administrativamente na resolução do conflito.

§ 5º A implantação da arrecadação unificada prevista neste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 360, contados da publicação da presente Lei, sob pena de restar ilegítima a cobrança dos valores referentes através de gestão coletiva.

Art. 14 Ficam revogados os artigos 97 a 100 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e demais disposições em contrário.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Justificação

As associações de gestão coletiva são depositárias de vultosos recursos arrecadados com força de lei perante diversos estratos da sociedade brasileira. Esses recursos são recebidos não em seu próprio

nome, mas em nome dos seus associados, artistas, compositores e demais titulares de direitos autorais. Dessa forma, o ECAD e as associações que o compõem, como depositários destes recursos, possuem deveres fiduciários com relação ao grupo difuso junto ao qual se arrecadam tais valores, bem como quanto ao grupo difuso que deve se beneficiar da distribuição desses valores. É para isso que existe o sistema hoje capitaneado pelo ECAD.

Dessa relação fiduciária emerge a necessidade de regulação do sistema de gestão coletiva. Através da proposta, ficam estabelecidas regras mínimas de transparência, eficiência e idoneidade como forma de assegurar seu melhor funcionamento e aperfeiçoamento institucional. Dispõe-se que as associações que pretendem exercer a cobrança em questão serão obrigadas a comprovar que atendem aos requisitos estabelecidos em lei, bem como a divulgar seus estatutos e respectivas alterações, as atas das assembleias ordinárias e extraordinárias que realizem, os acordos que possuam com associações estrangeiras equivalentes e outros dados relevantes, tal como apresentar relatórios de atividades e realizar auditorias externas efetivas. Estas obrigações, sem impedir nem mitigar o direito à livre associação garantido constitucionalmente, induzem maior transparência em todo o sistema, o que é de fundamental importância, especialmente se considerarmos o poder que as associações de gestão coletiva possuem sobre valores financeiros arrecadados junto a público difuso e pertencentes a terceiros (autores e titulares de direitos conexos).

Além disso, vale lembrar que o ECAD exerce sua atividade em regime de monopólio, diferente, por exemplo, de países como os Estados Unidos, onde existe mais de uma entidade arrecadadora. Esse privilégio concedido implica maior responsabilidade por parte das

entidades arrecadadoras: em troca do monopólio concedido pela sociedade é natural que incorram em obrigações de transparência, eficiência e publicidade com respeito a suas atividades. Não deve haver monopólio sem pormenorizada regulação que o justifique. Além disso, há um interesse público na fiscalização do ECAD: como mencionado, tais entidades arrecadadoras são depositárias de recursos significativos arrecadados junto ao público em geral para a remuneração do uso de obras autorais. O público que contribuiu pagando as respectivas taxas dessas associações, bem como a sociedade em geral, tem o interesse legítimo de serem informados publicamente sobre a destinação desses recursos, bem como sobre a formação de preços praticada por essas associações, especialmente em face do exercício em regime centralizado de sua atividade.

O público tem também o direito a compreender em que medida existe concorrência entre as diversas associações que constituem o ECAD e se não existe coordenação indevida na formação dos preços e taxas administrativas dessas associações.

Diante da necessidade de criação de um mecanismo de supervisão do sistema de gestão coletiva dos direitos autorais no Brasil, o presente anteprojeto de lei atribui ao Ministério da Justiça, através da criação de Conselho e Secretaria específicos, a competência para regulamentar e mediar a Gestão Coletiva de Direitos Autorais. A indicação do Ministério da Justiça é relevante, pois se trata do Ministério responsável por gerir diversas áreas conexas ao tema da gestão coletiva. Por exemplo, encontra-se no âmbito do Ministério da Justiça a atribuição de gerir o sistema de defesa da concorrência, o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), o Conselho Nacional de Combate à Pirataria, a articulação para a defesa dos direitos difusos, de diversas naturezas, o

cadastro dos cartórios e das serventias judiciais e extrajudiciais, o Cadastro Nacional das Entidades públicas e a gestão da qualificação de entidades da sociedade civil, como as OSCIPs. Dessa forma, o Ministério da Justiça já possui hoje as capacidades instaladas e necessárias conexas à supervisão das associações da sociedade civil que promovem a gestão coletiva dos direitos autorais, bem como o Escritório Central formado por elas.

A atuação do Ministério da Justiça funcionará no sentido de selecionar, por prazo determinado, as Associações mais bem preparadas para a representação dos interesses dos titulares de determinado segmento autoral. Nesse sentido, da mesma forma como acontece com as OSCIPs, serão habilitadas pelo Ministério da Justiça as associações que demonstrarem melhor capacidade para a gestão coletiva dos direitos autorais, atendidos princípios como a eficiência, transparência e idoneidade.

Optou-se pela implementação de sistema caracterizado pela segmentação de categorias classificadas de acordo com a natureza do direito dos titulares a serem representados. Cada um dos segmentos, a serem definidos pelo regulamento, serão representados por uma única associação, que deverá determinar os preços e taxas de administração de forma independente e atendidas circunstâncias de mercado. Busca-se o incentivo à concorrência e ao desenvolvimento contínuo das associações e do Escritório Central, exigindo-se melhoria técnica progressiva e frequente do sistema e métodos para aferição das execuções públicas, o que leva ao incremento da eficiência de todo o sistema. Igualmente, foram definidos critérios mínimos para que as associações sejam selecionadas pelos órgãos competentes do Ministério da Justiça, privilegiando-se critérios objetivos e a cobrança proporcional pela execução pública, bem como a garantia de

acesso às informações de tempo e local destas execuções, o que previne que se repitam as irregularidades e ilícitudes detectadas no trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito.

É importante lembrar que desde a inclusão dos direitos autorais no âmbito da Organização Mundial do Comércio em 1996, através da assinatura do acordo TRIPs (Trade Related Intellectual Property Agreement), do qual o Brasil é signatário, o direito autoral passou a fazer parte do âmbito do comércio internacional, sem qualquer excepcionalidade. Caem por terra, desse modo, argumentos que remontam ao Século XIX, de que os direitos autorais seriam bens “fora do comércio”. Ao contrário, são hoje das atividades econômicas mais importantes tanto globalmente como de forma crescente em nosso país. Há muito foram superados argumentos de que “não são uma atividade econômica” ou que “não deve haver sujeição dos direitos autorais às regras Constitucionais”. Desse modo, aplicam-se regularmente aos direitos autorais os princípios da Ordem Econômica regidos pela Constituição Federal, bem como demais princípios pertinentes, como a proteção ao consumidor.

A fixação de preços será feita de forma individual por cada associação e criam-se mecanismos para a prevenção do abuso de direito e violações às regras concorrenenciais. Caberá ao Ministério da Justiça, no caso de conflitos entre usuários de direitos autorais e o escritório central e as associações que o compõem com relação aos preços fixados, arbitrar tais conflitos, como, aliás, acontece nos Estados Unidos através do “Copyright Board”. Torna-se também condição para a obtenção da habilitação para o exercício da atividade de gestão coletiva a observância a princípios como a isonomia, a transparência e a eficiência, ampliando a representatividade das associações e eliminando barreiras que permitam “blindá-las” com relação

a seus próprios associados. Como deriva do seu próprio nome, uma associação é constituída por associados. E cabem a esses mesmos associados, no caso, os artistas e os titulares de direitos autorais em amplo espectro, exercerem a supervisão e fiscalização das associações que os representam, sem que sejam de qualquer forma preteridos. A democracia associativa é uma conquista da sociedade contemporânea; já passou da hora deste princípio ser efetivamente aceito na gestão coletiva dos direitos autorais no Brasil.

Foram igualmente incluídas disposições transitórias para assegurar a manutenção do sistema de arrecadação, inclusive através da determinação de que o Escritório Central concentre todos os bancos de dados e ferramentas necessárias para as atividades inerentes à gestão coletiva, que permanece viável e em curso inclusive nos momentos em que seja necessária a substituição das associações que o compõem por motivo de desatendimento aos princípios fundamentais estabelecidos.

A atribuição do Ministério da Justiça será de outorgar habilitação para que uma única sociedade por segmento de direitos exerça as atividades de gestão coletiva. Isso não impede o direito de livre associação dos titulares de direitos, garantido no Artigo 5º, Inciso XVII, da Constituição Federal, pois não obsta ou dificulta de qualquer maneira a criação de associações por autores ou titulares de direitos conexos. Modalidades de outorga de habilitação e qualificação, diga-se, aplicam-se às mais diversas atividades, como é o caso das instituições financeiras, as OSCIPs, os cartórios, os registros de títulos e documentos, dentre muitas outras. Não há o que se falar em cerceamento da liberdade de associação derivada da necessidade de habilitação, ainda mais considerando-se que a preservação da existência de um único Escritório Central, implica, em si,

em intervenção pública na atividade econômica de arrecadação de direitos autorais, o que por si só justifica que, em contrapartida, a atividade seja regulada e fiscalizada de perto.

A formação de preços por parte do Escritório Central não se furta ao critério de razoabilidade, como qualquer outra formação de preço em qualquer outro setor relevante da economia, quando mais onde haja monopólio. Dessa forma, o ECAD e suas associações devem dar publicidade através de seus sítios eletrônicos às fórmulas que utilizam para calcular o quanto deve ser arrecadado e informar como esses recursos serão distribuídos. Estas medidas representam mais segurança para os autores, que terão maior facilidade de compreensão do funcionamento das entidades que lhes representam, bem como dos valores que devem receber. Além disso, dão segurança jurídica e previsibilidade a quem paga pelo uso da execução pública de música no país, permitindo assim que o mercado amadureça a partir de um regime de fixação de preços transparente. O monopólio concedido pela lei não se aplica a todas suas atividades. É necessário estabelecer que a ordem econômica prevista na Constituição Federal aplica-se e determina que haja competição e livre concorrência em todas as atividades que não estiverem cobertas pelo monopólio legal (dentre elas a fixação das taxas de administração de cada associação, ou ainda, o cumprimento de prazos de distribuição, ou ainda, até mesmo a formação de preços diferentes para cada catálogo de cada associação que compõe o ECAD). Assim, haverá mais segurança e previsibilidade para o usuário das obras e para os titulares das mesmas, que terão mais condições de projetar o planejamento financeiro de despesas e receitas, respectivamente, com relação a direitos autorais. Com a aprovação da presente proposta, a expectativa é de ampliação da circulação das obras, fortalecimento do sistema de arrecadação e maior legitimidade do mesmo,

com benefícios para toda a coletividade e também para os autores, que poderão perceber os ganhos dessas utilizações.

O anteprojeto traz disposição de fundamental importância para assegurar a transparência do sistema de gestão coletiva. Por ele, assegura-se aos autores e titulares de direitos conexos amplo acesso a dados essenciais sobre o funcionamento, regras de arrecadação e critérios de distribuição das entidades de gestão coletiva. Referida imposição surge para resolver potenciais problemas em associações que não dão as condições adequadas para que autores e titulares de direitos conexos tenham acesso a documentos que informam sobre as regras de arrecadação e distribuição, convênios, etc.

Propõe-se que as associações de gestão coletiva de direitos sejam obrigadas a prestar contas dos valores devidos, em caráter regular e de modo direto aos seus associados. Esta proposta é fundamental para assegurar a transparência do sistema de gestão coletiva de direitos autorais. Como mencionado, tais entidades arrecadadoras são depositárias de recursos significativos arrecadados junto ao público em geral para a remuneração do uso de obras autorais. O público que contribuiu pagando as respectivas taxas dessas associações, bem como a sociedade em geral e seus membros, têm o interesse legítimo de serem informados publicamente sobre a aplicação desses recursos, assim como sobre a formação de preços praticada por essas associações, especialmente em face do exercício em regime de monopólio de sua atividade. O público tem também o direito a compreender em que medida existe concorrência entre as diversas associações que constituem o ECAD e se não existe coordenação indevida na formação dos preços e taxas administrativas dessas associações.

A manutenção do escritório central para a arrecadação e distribuição de direitos autorais apenas se justifica se forem aprovados requisitos mínimos de transparência e controle público a respeito das atividades desempenhadas pelo mesmo. Caso não haja a aprovação de regras estabelecendo maior transparência e responsabilidade pública para o ECAD, deve ser modificada a redação do projeto de modo a suprimir o monopólio do ECAD e abrir a arrecadação de direitos autorais à livre concorrência, nos termos dos princípios que regem a Ordem Econômica da Constituição Federal. Nessa hipótese, um regime de concorrência levaria as entidades arrecadadoras a competir por eficiência e transparência, visando buscar sua legitimização perante os autores e o público em geral, algo que não acontece hoje, já que artistas e público pagante pelo uso das obras não têm alternativas quanto ao desempenho destas atividades, que são prestadas em regime de monopólio.

De fundamental importância para a saúde do sistema de gestão coletiva é a definição segundo a qual todas as obrigações de transparência e prestação de contas aplicáveis às associações de gestão coletiva deverão ser aplicadas também ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, o ECAD. Vale ressaltar que, pelo modelo atualmente implantado pelo Brasil, a arrecadação e distribuição relativa à execução de obras musicais, literomusicais e fonogramas é feita por uma única instituição, o ECAD, sem que exista qualquer contrapartida, como a supervisão estatal ou transparência, ao contrário do que ocorre em outros setores da economia que possuem limitações à concorrência ou administram recursos de terceiros. Vários fatos apontam que essa situação está longe da ideal. Dessa forma, a proposta vem suprir uma carência deixada pela Lei 9.610/98.

Com as mudanças propostas, importante prever não somente a existência de associações de gestão coletiva para realizar a cobrança sobre a utilização (exibição) de obras dessa natureza, como também a unificação da arrecadação das associações de gestão coletiva do audiovisual e do ECAD. Esse dispositivo é extremamente importante não só para facilitar a cobrança e o recolhimento no caso da exibição de obras audiovisuais, como também para dar maior segurança e previsibilidade aos usuários dessas obras, que deverão recolher os valores devidos a título de direito autoral para uma única entidade arrecadadora. Com maior segurança e previsibilidade, a tendência é que o sistema proposto induza a circulação das obras com efeitos positivos para toda a coletividade, que terá mais acesso aos bens culturais produzidos e aos autores e titulares de direitos conexos, que poderão perceber remuneração pela exibição de suas criações.

Uma das modificações mais importantes a serem adotadas diz respeito aos ocupantes dos cargos de direção das associações e do escritório central. Os dirigentes, diretores, superintendentes ou gerentes das associações de gestão coletiva de direitos autorais e do escritório central são agentes fiduciários de diversos grupos diferentes e difusos. De um lado, são fiduciários de todos os autores brasileiros, que dependem dessas entidades para a arrecadação de sua remuneração. De outro, das inúmeras pessoas e instituições que pagam recursos a essas associações para a utilização de obras autorais. Dessa forma, os dirigentes dessas associações são depositários de grandes volumes de recursos arrecadados junto à sociedade, com uma finalidade específica de distribuição para os respectivos autores. Dessa forma, tal como os administradores de uma sociedade anônima (que capta recursos junto à sociedade para fins de investimento nas suas atividades), o mesmo acontece de maneira ainda mais grave com relação ao ECAD e as sociedades arrecadadoras. Diferente

dos gestores das sociedades anônimas, os dirigentes do ECAD não podem ser substituídos facilmente pelos grupos de fiduciários que representam. Isso se agrava ainda mais por suas atividades serem exercidas em regime de monopólio. A responsabilização solidária e pessoal dos administradores dessas entidades apenas reconhece seu papel de gestores de recursos arrecadados junto à sociedade e de seu compromisso no cumprimento dos deveres de distribuição junto aos autores afiliados. A impossibilidade de substituição no caso de ineficiência ou malversação traduz-se na situação atual, que o presente anteprojeto visa sanar, em que há diretores tanto do ECAD como de suas respectivas associações que não se renovam há décadas. O regime de monopólio hoje concedido pela lei faz com que os dirigentes das sociedades arrecadadoras permaneçam “blindados” com respeito aos seus mandantes fiduciários, sejam eles autores e titulares, ou aqueles que pagam direitos autorais de forma difusa pelo uso da música em execução pública. Em outras palavras, autores e público em geral não podem optar por outra entidade caso o ECAD e suas associações não desempenhem de forma satisfatória suas funções, nem podem interferir diretamente na formação de sua diretoria. Por essa razão, os deveres fiduciários dos administradores devem ser reforçados. O artigo contribui para maior profissionalização e transparência do sistema de arrecadação autoral no Brasil, bem como para princípios de governança minimamente razoáveis.

É essencial que as associações de gestão coletiva tenham um mínimo de controle por parte dos órgãos de defesa da concorrência e do consumidor, evitando assim abusos na forma de cobrança. Como dito acima, direito autoral atualmente é uma das atividades econômicas mais proeminentes do comércio internacional e nacional. Trata-se de um bem essencial, como vários outros, mas que se subsume igualmente aos

preceitos constitucionais da Ordem Econômica, inclusive a livre concorrência, livre iniciativa e o princípio da proteção ao consumidor.

Sala da Comissão,

Abril de 2012.

